



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8739 | 161 páginas
 Curitiba, Sexta-feira, 22 de Junho de 2012

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	55
Ministério Público do Estado do Paraná	31	Secretaria da Fazenda	72
Procuradoria Geral do Estado.....	40	Secretaria da Saúde	139
Secretarias de Estado		Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	139
Secretaria da Administração e da Previdência	41	Secretaria da Segurança Pública.....	143
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	46	Secretaria da Infraestrutura e Logística	143
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	46	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	144
Secretaria da Comunicação Social.....	54	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	161
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	54	Autarquias.....	161
Secretaria da Cultura.....	55		



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Jorge Sebastião de Bem

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Haully
Amauri Escudero Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Edina Maria Silva de Paula

Secretária
Diretora-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Controle Interno

Mauro Munhoz

Secretário

Relações com a Comunidade

Wilson Quinteiro

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Cid Vasques

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Reinaldo de Almeida César Sobrinho
Adalberto Alves de Souza

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Iram de Rezende

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Turismo

Faisal Saleh
Luiz Alberto de Paula Cesar

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 95 e seus parágrafos, da Constituição Estadual e o Ofício nº 267/2012-D.M., de 22 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado,

Resolve nomear JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, RG nº 821.414-0, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, de 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado
em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil,

62129/2012

DECRETO Nº 5.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 267/2012-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, JEANE BURDA NICOLA, RG nº 6260420, Advogado Classe IV, ao cargo de Advogado Classe III, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da da Previdência

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

62132/2012

DECRETO Nº 5.006

Regulamenta a Lei Estadual nº 16.949, de novembro de 2011, que estabelece o regime de adiantamento no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar o processamento dos pedidos de adiantamento regulados pela Lei Estadual nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, e as prestações de contas do numerário entregue a esse título;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer o fluxo de documentos que compõem a execução da despesa de pequeno valor pecuniário de pronto pagamento da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ADIANTAMENTO

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de adiantamentos de numerário a servidor ou militar estadual em exercício, instituído pela Lei Estadual nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, rege-se por este Decreto.

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor ou militar em exercício para custear despesas a seu cargo ou do órgão ou entidade a que pertença, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, cujo pagamento, em razão do reduzido valor a ser pago ou pela impossibilidade, inconveniência ou, ainda, para os casos de emergência, não possa subordinar-se ao trâmite do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos ou embaraços a prestação de serviços públicos.

Art. 3º Subordinam-se às normas deste decreto, os órgãos da Administração Direta e também os Fundos, as Autarquias, as Fundações Públicas e os Órgãos de Regime Especial.

Art. 4º A cada adiantamento concedido poderá corresponder mais de um empenho, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho.

Parágrafo único - Poderão ser concedidos, excepcionalmente, a critério do ordenador da despesa e sob sua inteira responsabilidade, até 02 (dois) adiantamentos de numerário, por mês, para as unidades administrativas dos órgãos e entidades definidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Poderão realizar-se por meio do Regime de Adiantamento as seguintes despesas:

- I – despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, de acordo com os limites previstos neste Decreto;
- II – despesas de caráter emergencial e despesas extraordinárias, cumpridas as formalidades previstas na legislação licitatória;
- III – despesas com alimentação em estabelecimento militar, penal, de assistência, de educação e demais órgãos instrumentais e

substantivos previstos nos incisos II e III, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de aplicação;

- IV – despesas de conservação com material de consumo e contratação de serviços;
- V – despesas de diária, ajuda de custo, estada e alimentação, excetuando-se os órgãos que se utilizam do serviço “Central de Viagens”;
- VI – despesas judiciais;
- VII – despesas com diligência administrativa;
- VIII – despesas com diligência policial;
- IX – despesas de representação eventual;
- X – despesa com alojamento, alimentação e estada de delegações esportivas ou escolares representativas do Estado em outras unidades da Federação;
- XI – despesa com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares de outras unidades da Federação que participem de eventos organizados pelo Estado do Paraná, quando as circunstâncias, devidamente justificadas, não permitirem o regime comum de aplicação;
- XII – despesas de custeio de estabelecimentos públicos, como por exemplo, Escolas, Núcleos ou Escritórios Regionais, a ser fixado por ato do Secretário de Estado, Chefe da Pasta, estabelecendo a natureza e o limite mensal da despesa;
- XIII – despesas excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por expressa disposição de lei.

§ 1º Os valores que autorizam a utilização do regime de adiantamento para despesas com serviços e compras emergenciais ou extraordinárias ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “II” do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpridas as formalidades legais; as despesas excepcionais, a exceção das despesas de pequeno valor e pronto pagamento, ficam limitadas a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “II” do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Considera-se despesa de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, prevista no inciso I deste artigo, as despesas adiante relacionadas que devam ser efetuadas para atender necessidades imediatas do órgão, unidade ou entidade administrativa e em quantidade pequenas e restritas, devendo restar comprovada ou justificada no protocolo referente à prestação de contas a manifesta inviabilidade fático-jurídica da submissão ao processamento regular da despesa, sendo sancionada disciplinarmente a falta de planejamento:

1. selos postais, telegramas, transporte ou locomoção urbanos, fretes e carretos, tarifas de pedágio, água, gás;
2. encadernação, impressão e artigos de papelaria ou de expediente, materiais gráficos e de processamento de dados, aquisição avulsa de livros, assinatura de jornais, periódicos, revistas e publicações, inclusive técnicas e científicas;
3. artigos farmacêuticos, biológicos ou de laboratórios para uso específico dos servidores do órgão ou entidade;
4. álcool automotivo, gasolina automotiva, diesel automotivo, lubrificantes automotivos, combustível e lubrificantes de aviação, gás engarrafado ou outros combustíveis e lubrificantes;
5. alimentos para animais, material de coudelaria ou de uso zootécnico;
6. sementes e mudas de plantas;
7. material de construção para pequenos reparos ou conservação de imóveis;
8. material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência;
9. material de cama e mesa, copa e cozinha, materiais e serviços de limpeza ou asseio, produtos de higiene, produtos de higienização e lavagem de roupas;
10. aquisição de mídias graváveis/regraváveis, cartões de memória ou produtos congêneres;
11. material para esportes e diversões;
12. material para fotografia e filmagem;
13. material para instalação elétrica e eletrônica;
14. material odontológico, hospitalar e ambulatorial;
15. vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem;
16. explosivos e munições, quando fundamentadamente restar comprovada a inviabilidade da submissão ao processamento regular da despesa;
17. bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro;
18. locação de imóveis, inclusive despesas de condomínio, quando previstos no contrato de locação;
19. locação de equipamentos, quando fundamentadamente restar comprovada a inviabilidade da submissão ao processamento regular da despesa;
20. serviços de reparos, conservação e manutenção de bens móveis ou em equipamentos de escritório;
21. locação de softwares;
22. serviços de reparos, conservação, manutenção e adaptação de bens imóveis, inclusive reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares;
23. seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal);
24. serviços funerários;
25. despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
26. despesas decorrentes de viagens, tais como hospedagens, refeições e lanches, gastos com estacionamento, quando manifestamente inviabilizada a submissão ao processamento pela Central de Viagens.

§ 3º Fica estabelecido, com fundamento no § 4º artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/07, o percentual de 2% (dois por cento) do valor constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno valor e pronto pagamento.

§ 4º Os limites a que se referem os §§ 1º e 3º são os de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para ade-

quação a esse valor.

§ 5º Quando a despesa de caráter emergencial ou extraordinária ultrapassar o limite fixado no § 1º deste Decreto não poderá utilizar o regime de adiantamento, devendo ser utilizado o procedimento especial previsto nos artigos 33 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

§ 6º Consideram-se despesas de caráter emergencial e extraordinárias aquelas que, se não atendidas prontamente, possam causar prejuízos à Fazenda Pública Estadual ou prejudicar o bom funcionamento do serviço público.

§ 7º É proibida a aquisição de equipamento e material permanente com recursos provenientes de adiantamento.

Art. 6º As realizações de despesas pelo regime de adiantamento decorrente de dispensa e de inexigibilidade de licitação, reguladas pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, cuja confirmação da contratação passa a ser do Secretário de Estado interessado e, no caso das entidades da Administração Indireta previstas neste Decreto, do seu dirigente, observarão, no que couber, as formalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.2007, sendo vedado o fracionamento da despesa para utilização do regime especial regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento da despesa para comportar a utilização do regime de adiantamento.

Seção I

DA CONCESSÃO

Art. 7º O adiantamento só poderá ser feito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou a militar ativo, mediante Nota de Empenho, tendo por finalidade o atendimento de necessidades urgentes, eventuais e imprevisíveis e ainda aquelas referentes às despesas de pequeno valor, obedecidos os limites de valores e percentuais previstos neste Decreto.

Art. 8º É vedada a concessão de adiantamento para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios, com data igual e/ou posterior à data do recebimento do numerário pelo responsável.

Art. 9º O titular do adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro servidor ou militar.

Seção II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. A solicitação para concessão do adiantamento será dirigida ao ordenador de despesas do órgão ou da entidade da administração indireta prevista neste Decreto ou ao servidor ou militar por ele indicado e deverá conter:

- I - nome, cargo ou função exercida, RG e CPF do servidor ou militar solicitante;
- II - dotação orçamentária por onde será classificada a despesa ou o crédito orçamentário;
- III - valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV - período de aplicação e prazo para comprovação;
- V - justificativa circunstanciada da chefia do setor requisitante do adiantamento, conforme hierarquia do órgão ou entidade, ao Ordenador de Despesas, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão, não sendo admitida aplicação do adiantamento fora dos parâmetros dessa justificativa.

Art. 11. A aplicação dos adiantamentos deverá obedecer às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição.

Art. 12. Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas, no prazo legal;
- II - a servidor ou militar que já foi responsável pela aplicação de 2 (dois) adiantamentos no exercício;
- III - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- IV - a servidor ou militar declarado em alcance, assim considerado aquele que deixar de cumprir as disposições deste Decreto e da Lei Estadual nº 16.949, de 24 de novembro de 2011.

Seção III

DA APLICAÇÃO

Art. 13. O adiantamento de numerário só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

Art. 14. O prazo de aplicação do adiantamento é de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único. É vedada a aplicação além do prazo definido neste artigo.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O responsável pelo recebimento do adiantamento deverá encaminhar a Prestação de Contas do numerário recebido ao órgão financeiro do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional a que pertencer.

Art. 16. A prestação de contas do adiantamento de numerário recebido será feita, pelo responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação do adiantamento.

Parágrafo único. A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o último dia útil desse mês, sendo possível, no entanto, o seu elasticimento, por ato do Ordenador de Despesas, mas desde que observados os prazos estabelecidos no Decreto de encerramento do exercício.

Art. 17. O processo de adiantamento contendo a prestação de contas é de inteira e restrita responsabilidade do órgão ou do ente quanto a sua guarda, que

disporá ao Tribunal de Contas para exame e parecer a qualquer tempo.

§ 1º O processo de adiantamento deverá estar instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Solicitação de Adiantamento e o ato autorizatório (Anexo I);
- b) Prestação de Contas referente ao Adiantamento (Anexo II), contendo:
 - b.1. nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento normal;
 - b.2. notas fiscais/cupom fiscal em ordem cronológica de data, obedecendo o período de aplicação ou duração do adiantamento;
 - b.3. guia de restituição do saldo de adiantamento;
 - b.4. relatório de reclassificação das despesas.

§ 2º Os comprovantes mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 3º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 4º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 5º Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por razões excepcionais, devidamente justificadas e atestadas pela chefia imediata do servidor ou militar em exercício, não possuam nota fiscal, deverão em caráter excepcional ser apresentados em seu lugar os documentos abaixo elencados. A ausência de justificativa e do atesto da chefia imediata, devidamente acolhida pelo Ordenador de Despesas, importará na abertura de procedimento disciplinar para apuração do fato:

a) nos casos de Pessoa Jurídica: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, indicando nesse documento, além do valor, a sua razão social, o seu endereço e o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) nos casos de Pessoa Física: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, podendo, inclusive, ser de próprio punho, indicando nesse documento, além do valor, o nome, o seu endereço, o número da carteira de identidade e o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 6º Deverão ser observadas as responsabilidades com atesto de notas fiscais, justificativas e assinaturas do detentor do adiantamento, que serão submetidas à apreciação da autoridade competente.

Seção I

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 18. O saldo do adiantamento de numerário não utilizado, será recolhido nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo previsto para aplicação do empenho em favor do órgão ou entidade concedente, mediante guia de depósito bancário, onde constará o nome do responsável pelo adiantamento e o número do protocolo da concessão.

Parágrafo único. Os saldos de adiantamento não aplicados até o antepenúltimo dia útil do mês de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à conta do Tesouro, até a data prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Decreto.

Seção II

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 19. Os processos de Solicitação de Adiantamento e de Prestação de Contas serão obrigatoriamente instruídos com os documentos previstos neste decreto, sendo os comprovantes da despesa emitidos em nome do órgão ou da entidade, com indicação da Unidade concedente.

Art. 20. Os comprovantes de despesas, quando de dimensões reduzidas, serão anexados pela extremidade, em folha de papel tamanho ofício, de forma a facilitar o exame de sua frente e verso e sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

Art. 21. No processo de Prestação de Contas, o comprovante de despesa realizada somente será admitido quando apresentado dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o adiantamento.

Art. 22. Ocorrendo aplicação de numerário de adiantamento em despesa não autorizada, o responsável estará obrigado a restituir o respectivo valor, devidamente atualizado, sem prejuízo da sanção disciplinar.

Parágrafo único. A baixa da responsabilidade somente ocorrerá, após a efetivação da restituição.

Art. 23. Verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado, o Grupo Financeiro Setorial ou equivalente nos entes autárquicos e fundacionais e nos órgãos de regime especial, deverá glosar o documento.

Art. 24. Nos documentos comprobatórios da realização da despesa, a que alude este Decreto, deverão constar obrigatoriamente:

- I - os comprovantes ou recibos, com o “ATESTO” de que os serviços foram efetivamente prestados, ou de que o material foi recebido pela repartição, órgão ou unidade administrativa, passado por servidor que não o responsável pelo adiantamento, com o visto da autoridade requisitante.
- II - data de emissão igual ou posterior à do recebimento do Adiantamento;
- III - comprovante do recolhimento de tributos, quando for cabível;
- IV - comprovante de pagamento, esclarecendo-se o destino da mercadoria, a finalidade da realização da despesa e do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;
- V - comprovantes de despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- VI - nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material;
- VII - nota fiscal ou documento equivalente, conforme o disposto neste Decreto, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;
- VIII - no caso de prestação de serviços por pessoa física:
 - a) recibo de pagamento a autônomo;

DECRETO Nº 5.007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 34 da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS SOBRE ACORDOS DIRETOS DE PRECATÓRIOS

Seção I

Definições

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Precatório: requisição de pagamento, feita por qualquer órgão do Poder Judiciário, que consubstancia dívida do Estado do Paraná, suas autarquias ou fundações, reconhecida em decisão transitada em julgado, desde que seu valor global não se enquadre no limite para obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, combinado com artigo 97, § 12, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 1º, caput, do Decreto Estadual nº 846, de 14 de março de 2003.
- II – Ato Convocatório: ato que veicula as regras de determinada rodada de conciliação e que convoca os interessados a dela participar;
- III – Rodada de Conciliação: o período durante o qual vigem os parâmetros e demais regras previstas no ato convocatório;
- IV – Conciliação: o procedimento que se desenvolve perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, e que tem por objetivo atingir acordo direto de precatório;
- V – Câmara de Conciliação de Precatórios: o órgão da Administração Direta do Estado do Paraná responsável por apreciar os requerimentos de conciliação e elaborar parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento;
- VI – Acordo Direto de Precatório: o resultado bem sucedido da conciliação de crédito de precatório, firmado entre o credor e o Procurador-Geral do Estado, nos termos dos artigos 2º e 24, caput, deste Decreto.

Parágrafo único. Mantém a natureza de precatório o montante devido aos credores preferenciais de que trata o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que desborda do limite ali estabelecido, ainda que inferior ao teto previsto para obrigações de pequeno valor.

Seção II

Da Câmara de Conciliação de Precatórios

Art. 2º As conciliações serão realizadas na Câmara de Conciliação de Precatórios, cabendo privativamente ao Procurador-Geral do Estado a decisão final de indeferir os pedidos ou de firmar os Acordos Diretos de delas resultarem, nos termos do art. 5º, caput, III, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 40, de 8 de dezembro de 1987.

Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e será composta por Procuradores do Estado e servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP).

Parágrafo único. Os titulares e suplentes da Câmara de Conciliação de Precatórios serão indicados pelos órgãos a que se vinculam imediatamente, e nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º A Câmara de Conciliação será presidida por um Procurador do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado e nomeado por ato do Governador do Estado.

Art. 5º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios:

- I – elaborar o ato convocatório de conciliação, o qual será veiculado por Decreto, nos termos do artigo 14 deste Decreto;
- II – realizar triagem dos protocolos de pedidos de acordo, para organizar a ordem de apreciação e, eventualmente, relacionar aqueles que podem ser indeferidos liminarmente, nos termos dos artigos 19, parágrafo único, deste Decreto;
- III – apreciar os requerimentos de conciliação, elaborando parecer conclusivo, a ser encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, nos termos dos artigos 22 deste Decreto.

Seção III

Dos credores admitidos a conciliar e de seus créditos

Art. 6º Os litisconsortes e substituídos processuais poderão conciliar seus créditos individualmente, os quais serão considerados autônomos exclusivamente para fins de conciliação.

Art. 7º Os advogados podem conciliar os créditos de honorários advocatícios a eles pertencentes independentemente de anuência do detentor do crédito principal.

§ 1º Consideram-se honorários advocatícios os arbitrados pelo juízo em favor do patrono da parte que litiga com a Fazenda Pública Estadual bem como

os contratuais.

§ 2º No caso dos honorários contratuais, apenas será admitido à conciliação, como credor autônomo, o advogado que fizer juntar aos autos o contrato antes da expedição do precatório, a teor do que dispõe o artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º Pertencendo os honorários a sociedade de advogados, participará da conciliação quem a represente.

Art. 8º No caso de falecimento do credor originário, a conciliação de seu crédito obedecerá às seguintes regras:

- I – Não tendo havido partilha do crédito, os sucessores do de cujus e o cônjuge supérstite, mediante apresentação de autorização específica do juízo do inventário, que ateste a liquidez, certeza e titularidade do crédito, e representados pelo inventariante com poderes específicos, serão admitidos à conciliação.
- II – Tendo havido partilha do crédito, os sucessores do de cujus e o cônjuge supérstite podem conciliar seus quinhões individualmente, mediante apresentação do formal de partilha, judicial ou extrajudicial, comprovado o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

Art. 9º Podem participar da conciliação os cessionários de créditos oriundos de precatórios, desde que o ato convocatório autorize.

§ 1º Sendo a cessão parcial, o cessionário pode conciliar apenas a parte adquirida do crédito.

§ 2º Deverá ser comprovada, de maneira individualizada, a cadeia dominial de sucessão do crédito, desde o credor originário até o último cedente, por meio de apresentação dos instrumentos públicos de cessão nos autos judiciais que originaram a requisição e nos autos de precatório requisitório.

§ 3º O ato convocatório poderá estabelecer requisitos adicionais para comprovação da titularidade do crédito.

§ 4º Aos sucessores do cessionário aplica-se o disposto neste artigo, bem como as regras previstas no artigo 8º deste Decreto.

§ 5º Na hipótese de a cessão ter sido celebrada por sucessor ou sucessores causa mortis do credor originário, observar-se-á o seguinte:

- I – Deverá ficar comprovado, por meio de apresentação de formal de partilha, que o crédito foi cedido pelo legítimo detentor, e que foi recolhido o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD;
- II – Tendo o crédito sido cedido antes da partilha, deverá ficar demonstrado que todos os sucessores, se mais de um houver, celebraram o negócio jurídico, ou que aquele que o celebrou é o único sucessor, e que foi recolhido o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

Art. 10. Salvo disposição em contrário do ato convocatório, a conciliação deve ter por objeto a totalidade do crédito individual, ressalvadas a hipótese de renúncia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, e aquela prevista no artigo 12, § 1º, ambos deste Decreto.

§ 1º Por totalidade do crédito individual entende-se o montante pertencente àquele que participará da conciliação, ainda que abarque parte do crédito total objeto do precatório, como decorrência dos fracionamentos permitidos pelos artigos 6º, 7º, 8º, II, e 9º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º Os valores dos créditos individuais decorrentes dos fracionamentos autorizados pelos artigos 6º, 7º, 8º, II, e 9º, § 1º, deste Decreto:

- I – podem ser inferiores ao limite fixado para obrigações de pequeno valor, desde que o crédito global ultrapasse esse limite, nos termos do artigo 1º, caput, I, deste Decreto;
- II – não podem estar traduzidos em valores nominais, ou apenas nestes, devendo representar percentual do crédito total objeto do precatório.

§ 3º A escritura de cessão que mencionar apenas valor nominal deve ser rerratificada, para que se faça constar o percentual, a teor do que dispõe o § 2º, II, deste Decreto.

§ 4º Se da escritura de cessão constarem percentual e valor nominal, levar-se-á em conta apenas o primeiro, salvo se da escritura decorrer que deva prevalecer o segundo, caso em que se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Para fins de conciliação, os créditos alimentares não gozam de preferência cronológica, salvo disposição em contrário do ato convocatório.

Parágrafo único. O ato convocatório poderá, no entanto, estabelecer parâmetros diferenciados para a conciliação de créditos alimentares, nos termos do artigo 15, caput, I, ou restringir a rodada de conciliação a créditos dessa natureza, nos termos do artigo 15, caput, II, todos deste Decreto.

Art. 12. Não podem ser objeto de conciliação créditos:

- I – decorrentes de precatórios suspensos por decisão judicial;
- II – decorrentes de precatórios sobre cuja titularidade não haja certeza, ou que não ostentem plena liquidez e exigibilidade;
- III – sobre os quais incida constrição judicial;
- IV – de precatórios alimentares para os quais tenha sido reconhecida judicialmente a preferência concedida pelo artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, até o limite previsto neste dispositivo.

§ 1º O valor que sobejar o limite previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, pode ser objeto de conciliação, ainda que seja inferior ao teto para enquadramento como obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, deste Decreto.

§ 2º Se na pendência da análise do pedido de conciliação for reconhecida judicialmente a preferência de que trata o inciso IV do caput deste artigo, o crédito será excluído do procedimento, salvo se houver saldo sem preferência, hipótese em que se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Se houver pedido administrativo de compensação pendente de apreciação, ou pedido judicial de compensação sem trânsito em julgado, o crédito decorrente do precatório objeto desses pedidos somente pode ser objeto de conciliação se o interessado desistir expressamente do pedido, por formulação

administrativa, no caso de pedido administrativo, ou por petição nos autos judiciais, no caso de pedido judicial.

Seção IV

Do ato convocatório e seu conteúdo

Art. 14. As rodadas de conciliação serão veiculadas por meio de Decreto do Poder Executivo, o qual, uma vez publicado no Diário Oficial, é considerado como ato convocatório.

Parágrafo único. O Decreto convocatório tratará das minúcias procedimentais, nos termos do artigo 17 deste Decreto, e estabelecerá os parâmetros conciliatórios e as concessões, nos termos dos artigos 15 e 16 deste Decreto.

Art. 15. Poderá o ato convocatório se valer de parâmetros gerais e abstratos, tais como a natureza e o valor do crédito, a natureza da demanda que originou o crédito, o ano de inscrição do precatório no orçamento estadual, ou parâmetro que objetive concretizar políticas fazendárias, para:

- I – estabelecer concessões diferenciadas para créditos distintos na mesma rodada;
- II – delimitar o universo de créditos a serem objeto da rodada de conciliação.

Parágrafo único. Se o ato convocatório utilizar como parâmetro o valor do crédito, poderá o interessado renunciar ao excedente, seja para poder participar da rodada de conciliação, nos termos do inciso II do caput deste artigo, seja para poder oferecer concessões que entenda mais vantajosas, nos termos do inciso I do caput deste artigo.

Art. 16. O ato convocatório especificará as concessões a serem feitas pelo credor, que poderão, entre outras, representar:

- I – pagamento com deságio em percentual fixo;
- II – pagamento de acordo com oferta de maior deságio;
- III – modificação nos critérios de readequação do valor nominal da dívida, tal como supressão de juros compensatórios e modificação de índices de correção e da taxa de juros.

Parágrafo único. Na modalidade prevista no inciso II do caput deste artigo haverá prefixação de deságio mínimo.

Seção V

Do procedimento da conciliação e de seu desfecho

Art. 17. O ato convocatório estabelecerá o procedimento da conciliação, respeitadas as regras desta Seção.

Art. 18. Com exceção do credor previsto no artigo 7º deste Decreto e daquele que litiga em causa própria, nos termos do artigo 36, 2ª parte, do Código de Processo Civil, todos os demais devem se fazer representar, no requerimento de conciliação, por advogado.

Parágrafo único. O advogado deverá estar munido de procuração, com firma reconhecida, que contenha, além dos poderes intrínsecos à cláusula ad judicium, os poderes específicos para transigir e dar quitação, e que mencione o processo e o precatório objeto da conciliação.

Art. 19. Aquele que detiver crédito que se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo ato convocatório, nos termos do artigo 15, caput, II, deste Decreto, deverá apresentar requerimento de conciliação perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, acompanhado dos documentos exigidos pela Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, por este Decreto e pelo ato convocatório.

Parágrafo único. Os requerimentos passarão por triagem, para aferição de pressupostos mínimos e de sua tempestividade; constatada a ausência de pressuposto, ou sua intempestividade, o procedimento será encaminhado à Câmara de Conciliação de Precatórios para formulação imediata de parecer conclusivo para indeferimento liminar pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 20. Ressalvado o disposto no artigo 19, parágrafo único, deste Decreto, a Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os pedidos de conciliação na ordem definida pelo ato convocatório, a qual será estabelecida por critério que respeite o princípio da impessoalidade.

Art. 21. Se a Câmara de Conciliação de Precatórios verificar o não atendimento de requisito legal ou regulamentar, intimará o interessado para, no prazo de 15 dias, salvo disposição diversa do ato convocatório, sanar o defeito, quando este for passível de ser regularizado.

Art. 22. A Câmara de Conciliação de Precatórios opinará, em parecer conclusivo a ser assinado por pelo menos um Procurador do Estado, um membro da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e um membro da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de conciliação.

Parágrafo único. O parecer conclusivo será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, a quem compete deferir ou indeferir o requerimento.

Art. 23. Do parecer conclusivo pelo deferimento deverá constar o valor devido ao interessado.

§ 1º Considera-se valor devido, para fins do disposto no caput, aquele a que se chega quando aplicado o deságio ao valor atualizado do crédito, tratando-se das modalidades previstas no artigo 16, caput, I e II, ou quando readequado segundo os critérios previstos no ato convocatório, tratando-se da modalidade prevista no artigo 16, caput, III.

§ 2º O valor devido não se confunde com o valor líquido a que faz jus o interessado, que é aquele que será efetivamente por este levantado, após as retenções e recolhimentos que se façam necessários, nos termos do artigo 25, § 2º, deste Decreto.

Art. 24. Deferido o requerimento, o interessado, representado na forma do artigo 18 deste Decreto, será intimado a comparecer à Procuradoria Geral do Estado para firmar acordo.

Parágrafo único. O acordo será reduzido a termo, do qual constarão:

- I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;
- II – o percentual do crédito objeto de conciliação, se este não representar a totalidade do precatório;
- III – o valor atualizado do crédito;
- III – o valor devido;
- IV – os dados das partes acordantes;
- V – a descrição da cadeia dominial sucessória, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 25. O termo de acordo será submetido ao Tribunal do qual se originou o precatório, para homologação e pagamento.

§ 1º O pagamento será feito com os recursos financeiros destinados especificamente à modalidade Acordo Direto, oriundos do repasse constitucional previsto no artigo 97, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Quando do levantamento, devem ser observadas as regras referentes às retenções e recolhimentos tributários, previdenciários e de custas processuais.

Art. 26. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará na quitação integral do crédito conciliado.

CAPÍTULO II

NORMAS ESPECÍFICAS DA PRIMEIRA RODADA DE CONCILIAÇÃO

Art. 27. Serão admitidos à primeira rodada de conciliação os credores que possuam débitos de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, que tenham celebrado o termo de acordo de parcelamento – TAP previsto no artigo 19 da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, e no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.489, de 8 de maio de 2012, e que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I – credores originários de créditos decorrentes de precatórios requisitórios, de qualquer natureza, não pagos e inscritos até o orçamento do ano de 2010;
- II – cessionários de créditos decorrentes de precatórios requisitórios não pagos e inscritos até o orçamento do ano de 2010, desde que a cessão de crédito tenha sido celebrada até 9 de dezembro de 2010;

§ 1º A limitação temporal para a data de cessão prevista no inciso II do caput deste artigo não se aplica a cessões de créditos de precatórios alimentares, por força do disposto no artigo 14, V, da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§ 2º Equiparam-se aos credores originários, para efeitos da primeira rodada de conciliação, as pessoas de que trata o artigo 8º deste Decreto.

§ 3º Rescindido, por qualquer motivo, o parcelamento a que se refere o caput deste artigo, o requerimento será indeferido incontinenti.

§ 4º Para efeitos do disposto no caput, II, não será considerada a data da rerratificação feita com fundamento no artigo 10, §§ 3º e 4º, deste Decreto, salvo se houver mudança do valor cedido.

Art. 28. Na primeira rodada de conciliação, adota-se como critério de concessão aquele previsto no artigo 16, caput, I, deste Decreto, sendo o deságio a ser oferecido de 20% (vinte por cento).

Art. 29. A rodada terá como limite global de recursos o montante disponibilizado para a modalidade Acordo Direto até o importe necessário para pagamento dos requerimentos deferidos e que tenham sido protocolizados dentro do prazo previsto no artigo 31, caput, deste Decreto.

Art. 30. O limite máximo individual do acordo corresponde ao valor que, com aplicação do deságio, conforme disposto no artigo 28 deste Decreto, e consideradas as retenções e recolhimentos legais, nos termos do artigo 25, § 2º, deste Decreto, seja suficiente para quitação da parcela postergada prevista no artigo 19 da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§ 1º O interessado na conciliação pode se valer de mais de um crédito de precatório, se isso for necessário para atingir o teto previsto no caput.

§ 2º O valor que exceder o limite individual não será objeto de acordo, mantendo-se na fila para pagamento do precatório.

§ 3º Para verificação preliminar da correspondência entre o valor líquido do crédito objeto de conciliação e o da parcela postergada, a Câmara de Conciliação de Precatórios readequará o valor originário do crédito e da parcela postergada com a data base do requerimento previsto no artigo 31 deste Decreto; a readequação definitiva obedecerá ao disposto no artigo 33, IV, deste Decreto.

Art. 31. Os pedidos de acordo serão apresentados no Protocolo Central da Procuradoria Geral do Estado em Curitiba ou em qualquer uma de suas sedes, a partir de 10 de julho de 2012, até 10 de outubro de 2012, e direcionados à Câmara de Conciliação de Precatórios, segundo os modelos dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de conciliação deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do termo de acordo de parcelamento firmado nos termos do artigo 19 da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012;
- II – Requerimento de cópia integral e autenticada do precatório requisitório, a ser efetivado junto ao Tribunal de Justiça, que as encaminhará diretamente à Procuradoria Geral do Estado, mediante o pagamento dos serviços de fotocópia e autenticação;
- III – Original ou cópia autenticada da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça atestando a certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito;
- IV – Procuração, com firma reconhecida, que contenha, além dos poderes intrínsecos à cláusula ad judicium, os poderes específicos para transigir e dar quitação, e que mencione o processo e o precatório objeto da conciliação;

- V – Comprovação, mediante certidão do Cartório, de que o requerente litiga em causa própria, ou que seu crédito é de honorários sucumbenciais e a ele pertence, se incidentes as exceções previstas no artigo 17, caput, deste Decreto, caso em que se dispensa a apresentação do documento previsto no inciso anterior;
- VI – Comprovação, mediante certidão do cartório e juntada de cópia autenticada de peças processuais, que o crédito do requerente decorre honorários contratuais e a ele pertence, e que houve juntada do contrato antes da expedição do precatório, na hipótese do artigo 7º, § 2º, deste Decreto, caso em que se dispensa a apresentação do documento previsto no inciso IV deste parágrafo único;
- VII – Certidão original do registro de empresário individual ou do contrato social consolidado, no qual esteja especificado quem é o representante legal da empresa, se o requerente for pessoa jurídica;
- VIII – Cópia autenticada do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, e do instrumento procuratório respectivo, com firma reconhecida, e cópia autenticada do documento oficial de identidade do outorgado, se o requerente for pessoa jurídica;
- IX – Cópia do contrato constitutivo de sociedade de advogados, no qual esteja especificado quem é o representante legal da sociedade, bem como cópia autenticada do documento oficial de identidade do representante legal da sociedade de advogados, na hipótese do artigo 7º, § 3º, deste Decreto;
- X – Cópia do formal de partilha e da sentença homologatória respectiva, ou da autorização judicial específica, na hipótese do artigo 8º deste Decreto;
- XI – Original ou cópia autenticada da certidão de escritura pública de cessão, ou das escrituras públicas de cessão, desde o credor original até o último cessionário, demonstrando a cadeia dominial sucessória, na hipótese do artigo 9º deste Decreto;

Art. 32. Os pedidos de acordo serão apreciados segundo a ordem cronológica do precatório objeto da conciliação, do mais antigo para o mais novo, ressalvado o disposto nos artigos 19, parágrafo único, e 27, § 3º, deste Decreto.

§ 1º Se o pedido envolver mais de um precatório, nos termos do artigo 30, § 1º, deste Decreto, será considerado, para aferição do critério de prioridade na apreciação, aquele de maior valor.

§ 2º Se for oferecida, pelo mesmo interessado, pluralidade de créditos derivados do mesmo precatório, para efeitos de aferir o valor de que trata o § 1º deste artigo, serão somados os montantes parciais.

§ 3º Concorrendo interessados que ofereçam precatórios inscritos na mesma data ou partes de um mesmo precatório, preferirá aquele que possuir maior dívida tributária.

Art. 33. Aplicam-se ao procedimento de conciliação as regras previstas nos artigos 18 a 26 deste Decreto, com as seguintes adaptações:

- I – Mediante solicitação fundamentada, a Câmara de Conciliação de Precatório poderá conceder prazo adicional de mais 15 dias, além daquele previsto no art. 21;
- II – O prazo para o interessado comparecer à sede da Procuradoria Geral do Estado em Curitiba para firmar o acordo será de 5 dias, contados da juntada ao protocolo do requerimento da comprovação da intimação, a ser feita na pessoa do advogado por carta com aviso de recebimento;
- III – No termo do acordo constará cláusula expressa de autorização para que a Procuradoria Geral do Estado levante o valor líquido, nos termos do artigo 23, § 2º, combinado com artigo 25, § 2º, ambos deste Decreto, e proceda ao seu imediato recolhimento, por GR-PR, para pagamento da parcela postergada, a teor do disposto no artigo 19 da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, e no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.489, de 8 de maio de 2012;
- IV – A Câmara de Conciliação readequará, de forma definitiva, o valor nominal do crédito de precatório, segundo os índices de correção e a taxa de juros aplicáveis à espécie, calculando o percentual do crédito suficiente para quitar, naquele mês, a parcela postergada, cujo valor será também readequado pela taxa prevista no artigo 22, I, da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.
- V – Na hipótese de a Câmara de Conciliação de Precatório constatar que o valor líquido é inferior à parcela postergada, o interessado deverá efetuar o pagamento da diferença em espécie, ou requerer a migração para o parcelamento previsto no artigo 18, da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, observado o disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 4.489, de 8 de maio de 2012.
- VI – Se quando da disponibilização do valor constatar-se que o montante líquido é superior ao da parcela postergada, a diferença poderá ser levantada pelo interessado.

Art. 34. Sendo o pedido de parcelamento indeferido, total ou parcialmente, poderá o interessado requerer a migração para o parcelamento previsto no artigo 18, da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, observado o disposto no artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 4.489, de 8 de maio de 2012.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado
em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil,

LUIZ CARLOS HAULY,
Secretário de Estado da Fazenda
e da Previdência

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário da Administração

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

62139/2012

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.007/2012

(MODELO DE REQUERIMENTO DE ACORDO: PESSOA FÍSICA)
ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE
PRECATÓRIOS

_____, (nome da pessoa física) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,
domiciliado em _____ (endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP) _____, por
meio de seu advogado (procuração em anexo), com endereço profissional
(endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP) _____, que pode ser contatado pelo
telefone _____ (número do telefone, com DDD) _____, pelo endereço eletrônico _____ (e-mail) _____,
e pelo fax _____ (número do fax, se dele dispuser) _____, vem requerer a apreciação da presente
proposta, nos seguintes termos:

1) Qualidade do credor:

a) Credor originário ()

b) Sucessor ()

c) Cessionário ()

(obs.: incluem-se nesta última categoria o cessionário de sucessor bem como o
sucessor de cessionário)

2) Número do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP: _____

3) Crédito(s) disponível(is) para o acordo:

a) () % do precatório nº _____, extraído dos autos nº _____,
que tramitam perante _____ (juízo) _____, pertencente
originariamente a _____ (nome do(s) credor(es) originário(s) do(s) crédito específico
oferecido) _____

b) () % do precatório nº _____, extraído dos autos nº _____,
que tramitam perante _____ (juízo) _____, pertencente
originariamente a _____ (nome do(s) credor(es) originário(s) do(s) crédito específico
oferecido) _____ (se disponível mais de um precatório)

(obs.: se o credor for cessionário, e houver pluralidade de cessões referentes
ao mesmo precatório, ele deve somar os percentuais)

(obs. 2: o percentual diz respeito a todo o crédito de que dispõe o interessado,
e não ao montante que efetivamente será objeto de conciliação)

_____, (local) _____, _____ (data) _____

Assinatura

(Nome do advogado)

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.007/2012

(MODELO DE REQUERIMENTO DE ACORDO: PESSOA JURÍDICA)
ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE
PRECATÓRIOS

_____, (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____ e no CAD-ICMS sob nº _____, com endereço
(endereço, com logradouro, bairro, cidade e CEP) _____, representada
(representante da empresa) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portadora do RG nº
_____, inscrita no CPF sob nº _____, domiciliado em _____ (endereço, com
logradouro, bairro, cidade e CEP) _____, por meio de seu advogado (procuração em
anexo), com endereço profissional _____ (endereço, com logradouro, bairro, cidade
e CEP) _____, com endereço profissional _____ (endereço, com logradouro,
bairro, cidade e CEP) _____, que pode ser contatado pelo telefone _____ (número do telefone,
com DDD) _____, pelo endereço eletrônico _____ (e-mail) _____, e pelo fax _____ (número do fax,
se dele dispuser) _____, vem requerer a apreciação da presente proposta, nos seguintes termos:

1) Qualidade do credor:

a) Credor originário ()

b) Sucessor ()

c) Cessionário ()

(obs.: incluem-se nesta última categoria o cessionário de sucessor bem como o
sucessor de cessionário)

2) Número do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP: _____

3) Crédito(s) disponível(is) para o acordo:

a) () % do precatório nº _____, extraído dos autos nº _____,
que tramitam perante _____ (juízo) _____, pertencente
originariamente a _____ (nome do(s) credor(es) originário(s) do(s) crédito específico
oferecido) _____

b) () % do precatório nº _____, extraído dos autos nº _____, que tramitam perante _____ (juízo) _____, pertencente originariamente a _____ (nome do(s) credor(es) originário(s) do(s) crédito específico oferecido) _____ (se disponível mais de um precatório)

(obs.: se o credor for cessionário, e houver pluralidade de cessões referentes ao mesmo precatório, ele deve somar os percentuais)

(obs. 2: o percentual diz respeito a todo o crédito de que dispõe o interessado, e não ao montante que efetivamente será objeto de conciliação)

_____, _____ (local) _____, _____ (data)

_____, _____ Assinatura

(Nome do advogado)

62141/2012

DECRETO Nº 5.008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando as fortes chuvas que atingiram o município, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 36, de 9 de junho de 2012, exarado pelo Prefeito Municipal de Nova Tebas, o qual declara situação de emergência na área do município em face da ocorrência de enxurradas/inundações bruscas (CODAR NE. HEX 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil, em exercício

ADILSON CASTILHO CASITAS,
Chefe da Casa Militar

62143/2012

DECRETO Nº 5.009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando as fortes chuvas seguidas de ventos fortes que atingiram o município, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.313/2012, de 01 de junho de 2012, exarado pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, o qual declara situação de emergência na área do município em face da ocorrência de enxurradas/inundações bruscas (CODAR NE. HEX 12.101).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado,

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil, em exercício

ADILSON CASTILHO CASITAS,
Chefe da Casa Militar

62144/2012

DECRETO Nº 5.010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando as fortes chuvas que atingiram o município, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 26, de 8 de junho de 2012, exarado pelo Prefeito Municipal de Iretama, o qual declara situação de emergência na área do município em face da ocorrência de enxurradas/inundações bruscas (CODAR NE. HEX 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado,

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil, em exercício

ADILSON CASTILHO CASITAS,
Chefe da Casa Militar

62145/2012

DECRETO Nº 5.011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando as fortes chuvas que atingiram o município, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 103, de 11 de junho de 2012, exarado pelo Prefeito Municipal de Pitanga, o qual declara situação de emergência na área do município em face da ocorrência de enxurradas/inundações bruscas (CODAR NE. HEX 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado,

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil, em exercício

ADILSON CASTILHO CASITAS,
Chefe da Casa Militar

62147/2012

DECRETO Nº 5.012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista Acórdão transitado em julgado proferido nos autos de Apelação Cível nº 414011-0, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADALBERTO FAUSTINO DA SILVA, RG nº 2180053, Inscrição 82643, do cargo de Agente de Execução, função de Educador Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Região 2.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

62148/2012

DECRETO Nº 5.013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 150.813-4, com trânsito em julgado, bem como o contido no protocolado sob nº 7.271.384-2,

Resolve tomar definitiva a nomeação, formalizada pelo Decreto nº 3.114, de 8 de junho de 2004, de ALESSANDRA SCHLEDER, RG nº 6.094.293-5, para exercer cargo de Professor – Nível I, Classe I, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Disciplina de Educação Artística, no Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa.

Curitiba, em 22 de junho 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado
cício

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil, em exer-

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS,
Secretário de Estado da Edu-

62151/2012

DECRETO Nº 5.014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 15.179, de 30 de junho de 2006, para exercerem cargos do Plano de Carreiras do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação no Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil,
em exercício

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

62155/2012

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.014/2012

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – TÉCNICO EM MECÂNICA

ÁREA: ENGENHARIA AGRÍCOLA

MUNICÍPIO: LONDRINA

NOME	RG	UF	INSCRIÇÃO
KLEBER JUNQUEIRA CUENCA	61015426	PR	23221
CLAUDEMIR DA SILVA RODRIGUES	108822805	PR	5398
PAULO ALEXANDRE CORREA	86717727	PR	29440

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MUNICÍPIO: LONDRINA

NOME	RG	UF	INSCRIÇÃO
CASSIO CAETANO DE FARIA	67134117	PR	32069
WESLEY VINICIUS VIOTO SILVA	97502773	PR	27006

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – TÉCNICO AGRÍCOLA

ÁREA: CULTURAS DIVERSAS

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG	UF	INSCRIÇÃO
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	44887142	PR	19402
ARLEI LUIS PAULI	62377968	PR	26549
ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS	86552736	PR	1961
ELSON MARCON	109437832	PR	30899
EDUARDO PEDROTTI	83260815	PR	12084

BRUNO COLOMBO PEREIRA	107291610	PR	26611
JOSE ARNALDO GRANATO	69010679	PR	26018
ERILSON LUIS TEODORO	72386841	PR	28347
RENAN TIAGO LUNAS COSTA	100456842	PR	18945
NILSON ROGERIO BARRIOS PERACOLI	75005229	PR	11193

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – TÉCNICO AGRÍCOLA

ÁREA: PRODUÇÃO ANIMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG	UF	INSCRIÇÃO
PAULO HENRIQUE REINAS	39446553	PR	32662
TIAGO ANTONIO ZANETTI	97590699	PR	13072
EVERTON STELLE	78667427	PR	1864
ILARIO CIZANSKA	43505530	PR	20494

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – TÉCNICO AGRÍCOLA

ÁREA: SISTEMA DE PRODUÇÃO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG	UF	INSCRIÇÃO
CID RENAN JACQUES MENEZES	82161082	PR	17396
ADEMIR RODRIGUES MACHADO	93674979	PR	5290
ELTON SCHEMBERGER	90675389	PR	18198
MARCAL MADALENO GIMENEZ	51938674	PR	28061
ETIENE LEITE JUNIOR	3032049839	RS	22942
WAGNER GONCALVES DA SILVA	73993504	PR	25330

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA)

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG	UF	INSCRIÇÃO
GILSON MARCOS MORETTO	56248951	PR	1007
ADEMAR HORN	41890568	PR	18872
VANDERLEI JOSE HOFF	34646775	PR	25836
JOSE ROSALDO LIMA	51063562	PR	17019
JOEL RIBEIRO BETETTO	82703993	PR	20192
GILMAR PINHEIRO DOS REIS	90517317	PR	20222
JOAO CARLOS DA SILVA	47837383	PR	12793
NIVALDO APARECIDO DA SILVA	57045000	PR	13412
ANTONIO GERALDO SCHMIGUEL	2239336	PR	26255
NALDIR MONTI	32775110	PR	27871
JOAO TOKARSKI	30801636	PR	15504
GILBERTO LESSKIU	81282544	PR	28746
JULIANO DA SILVEIRA	94705126	PR	24384
PAULO CLAUDIR CORNELIUS	33847629	PR	14192
AGUINALDO LEANDRO DA SILVA	61330569	PR	27340
MARCELO VIEIRA ROCHA	61143092	PR	23086
MARCIO GOMES DA SILVA	93855345	PR	16659
DARI CAMILLO	52857422	PR	18155
DIRCEU DA SILVA	31414407	PR	28010
ADEMIR SOARES AFONSO	58031313	PR	5460

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (TRABALHADOR RURAL)

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG	UF	INSCRIÇÃO
NICODINO TEXEIRA CHAVES	61016430	PR	18910
MARLON RODRIGUES DOS PRAZERES	77478302	PR	29718
DAGOBERTO FAUSTINO DA SILVA	40248722	PR	16306
VAGNER LOPES DA SILVA	100057840	PR	5363
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	94958482	PR	26441
SINESIO LUCAS CAMILO	59241249	PR	24260
WILLYAN THEODORO DE SOUZA	46629574	PR	33758
SINVAL MARTINS DA ROCHA	41549505	PR	3719
GERSON LUIZ STEINMETZ	62822082	PR	11690
PAULO STAATS	43437658	PR	33014
JOSE CARLOS PEREIRA	45974413	PR	28231
LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	93060768	PR	26409
JEFFERSON PASCOINI	98265244	PR	26220
EDIONES EUDETE FACCIN	67135202	PR	18317
CESAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS	89336350	PR	10472
DARIO SERGIO FERREIRA FILHO	50119335	PR	22900
JOSMAR ANTONIO ANTUNES RAMOS	47631017	PR	11037
RUBENS PERCINOTO FRESCHI	78460083	PR	30228

CILENE BONFIM DE MELO	31564859	PR	32611
ACIR SIQUEIRA XAVIER	63475270	PR	7730
JOSE ANDRE DE ARAUJO	75152639	PR	13196
NATANAEL ALVES DE LIMA	31938660	PR	9245
IVONE DO AMRANTE PERINAZZO	58181226	PR	31232
ADILSO CIDRA DE JESUS	49711417	PR	20850
PEDRO RODRIGUES DA SILVA	100544199	PR	24996
VALDERI BONFIM DE AZEVEDO	1966918	PR	15733
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	88415450	PR	26352
ANTONIO ASCENCIO DIAS NETO	104088600	PR	25119
MARCOS ANTONIO SALVADOR	33846398	PR	16780
GILSON ROSSI	95919014	PR	3034
LEANDRO DE JESUS DE LARA	93769171	PR	6254
FRABICIO FERNANDES DANIEL	88759931	PR	27197
ALEXSANDRO GOMES DE MELO	125372996	PR	16730
WELLYTON RICARDO GOMES GONCALVES	99990724	PR	27154
FERNANDO APARECIDO PEREIRA	85265865	PR	27200
SANDRO JOSE MACHADO DE FARIAS	65098946	PR	31550
SELMA MONTINI	84973165	PR	26603
WILMAR MELLO MACHADO	40165037	PR	24406
MARCELO CARPINELLI	99824824	PR	15326
MARINES DA PAIXAO RAPOSA	82678654	PR	19712
MARLI LORENCO DA PAUXAO	69946658	PR	19844
JOAO ARAIDES DE MOURA	37267490	PR	12157
ROBERTO FRESCHI	62846615	PR	30252
MARCELO ALEX DA SILVA	101077802	PR	31569
BRUNO NUNES DA SILVEIRA	98096418	PR	29815
ANTONIO FRESCHI	62377960	PR	32794
ROQUE MARTIM BELTRAME	37435104	PR	5487
LEONILDA DE SOUZA	33912366	PR	28797
ATAIDE BRAZ	19618900	PR	4391
ANDERSON FIM DE LIMA	70348225	PR	31577

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÁREA: DIFUSÃO TECNOLOGIA
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG UF	INSCRIÇÃO
JOICE MARI ASSMANN	1087944748 RS	27057
VICTOR VILAS BOAS GONCALVES RAMOS	97718806 PR	15385
HENRIQUE LUIS DA SILVA	75528973 PR	23019

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÁREA: PRODUÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG UF	INSCRIÇÃO
ALINE PISSINATI	89242452 PR	6785
CIRO FRANCO FIORENTIN	46196200 SC	25747
DAVI ANTONIO OLIVEIRA BARIZAO	94357101 PR	10553
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE FRANCISCO	435316023 SP	29831
CLODOVEU VALDENI TRENTIN	60930341 PR	24627
EMERSON DURSKE MACHADO DE OLIVEIRA	51373855 PR	12327
JANAÍNA DARTORA	94905087 PR	17310
MICHELE ALESSANDRA HARTMANN SCHMIDT	77837876 PR	16284
VALTER YASSUO ASAMI	89216818 PR	1481

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR – CLASSE A
ÁREA: ENGENHARIA AGRÍCOLA
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG UF	INSCRIÇÃO
HEVANDRO COLONHESE DELALIBERA	88189850 PR	27685
PABLO RICARDO NITSCHKE	36541776 PR	14443
ANDRE LUIZ JOHANN	54891016 PR	15962

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR – CLASSE A
ÁREA: PROPAGAÇÃO VEGETAL
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG UF	INSCRIÇÃO
CAROLINA MARIA GASPAR DE OLIVEIRA	109430501 PR	22730
PATRICIA MARLUCI DA CONCEICAO	334195536 SP	22292

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR – CLASSE B
ÁREA: FITOTECNIA
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG UF	INSCRIÇÃO
IVAN BORDIN	64767003 PR	3441
LUTECIA BEATRIZ DOS SANTOS CANALLI	22172263 PR	18961
ISABELI PEREIRA BRUNO	3377075X SP	2119
CELSON HELBEL JUNIOR	59344200 PR	28711
JOSIANE BURKNER DOS SANTOS	37572055 PR	4278
PEDRO CELSO SOARES DA SILVA	1036267043 RS	31208
KARINA DE ALMEIDA	262034529 SP	27952

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR – CLASSE B
ÁREA: MELHORAMENTO DE GENÉTICA VEGETAL
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG UF	INSCRIÇÃO
JOSE ANGELO NOGUEIRA DE MENEZES JUNIOR	12606753 MG	14966
GUSTAVO DIAS DE ALMEIDA	1901635 ES	15245
VANESSA MARIA PEREIRA E SILVA	12502589 MG	15113
JULIANA SAWADA BURATTO	87235424 PR	21997

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR – CLASSE B
ÁREA: PROTEÇÃO DE PLANTAS
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG UF	INSCRIÇÃO
HUMBERTO GODOY ANDROCIOI	82142789 PR	14559
ADRIANO AUGUSTO DE PAIVA CUSTODIO	12248603 MG	28959
SANDRA CRISTINA VIGO	70758059 PR	23965
MICHELE REGINA LOPES DA SILVA	68513014 PR	2780

62159/2012

DECRETO Nº 5.015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 15.179, de 30 de junho de 2006, para exercerem cargos do Plano de Carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação no Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado
em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO,
Chefe da Casa Civil,

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

62164/2012

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.015/2012

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÁREA: DIFUSÃO DE TECNOLOGIA
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO	341953520	SP	8583

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÁREA: PRODUÇÃO EXPERIMENTAL
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
DANIEL SOARES ALVES	11127456	MG	9024
JOSE FRANCIRLEI DE OLIVEIRA	71642739	PR	23345
CLOVIS ROBERTO HOFFMANN	39852012	PR	11240

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR – CLASSE B

ÁREA: FITOTECNIA
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
RONALDO HISSAYUKI HOJO	30728282X	SP	33413

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR – CLASSE B
ÁREA: PROTEÇÃO DE PLANTAS
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
RUBIA DE OLIVEIRA MOLINA	69618820	PR	23140

CARGO: PESQUISADOR
FUNÇÃO: PESQUISADOR - CLASSE B
ÁREA: MELHORAMENTO DE GENÉTICA VEGETAL
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
CLANDIO MEDEIROS DA SILVA	1005772635	RS	22225
KLEVER MARCIO ANTUNES ARRUDA	10744635	MG	31046
WILMAR FERREIRA LIMA	1657236	PR	24120
JOSIANE CRISTINA DE ASSIS	11202625	MG	22420
JUAREZ PIRES TOMAZ	70060132	PR	33723

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (TRABALHADOR RURAL)
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
JOCELINO DE LIMA	83354402	PR	16896
JOSE CARLOS DOS SANTOS	65825783	PR	26581
MARIA ALZENIR DUARTE CALISTO MARTINS	75509286	PR	17701
ADEVANIR MARTINS DOS SANTOS	94795737	PR	4332

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA)
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
DAVI DA SILVA SOUZA	89835577	PR	7757
RODRIGO ZIN	76897247	PR	20508

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – TÉC. AGRÍCOLA
ÁREA: PRODUÇÃO ANIMAL
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
MARCIO GEOVANE DAHMER PEREIRA	67129946	PR	1414
CLEBER LUIS SONEGO	85343025	PR	2992
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	51395131	PR	3301

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ÁREA: CULTURAS DIVERSAS
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
APARECIDO ROSA DE SOUZA	13480309	SP	1228
DIEISSON LUIZ GONCALVES	69510159	PR	16560
EVANDRO CARLOS GARLET	72994507	PR	9725
PAULO SERGIO DA COSTA	53017983	PR	21199
DIONATHAN WILLIAN LUJAN	102307194	PR	14753
MARCOS FRANCISCO ROSA	50332543	PR	3620
PAULO HENRIQUE ALMEIDA PARPINELLI	101049272	PR	21849
CARLOS HENRIQUE DA SILVA GONCALVES	95337210	PR	18643
ESTELA ALZIRA DOS SANTOS DIAS	102881214	PR	20370
MARCOS ANTONIO FERREIRA	85661434	PR	4766

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – TÉC. AGRÍCOLA
ÁREA: SISTEMA DE PRODUÇÃO
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
JHONATA MENDES ALVES	81709009	PR	12386

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ADMINISTRATIVO
ÁREA: CONTABILIDADE, FINANÇAS, SUPRIMENTOS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

NOME	RG nº	UF	INSCRIÇÃO
FRANCIELI VACARI MATOS	67414993	PR	26212
MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE	102915356	PR	11487

62169/2012

DECRETO Nº 5.016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º As atribuições da Procuradoria Judicial do Departamento de Estradas de Rodagem relativas às concessões rodoviárias e aquaviárias ficam transferidas para a Procuradoria Geral do Estado na competência conferida ao Núcleo Jurídico da Administração no Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR) – Núcleo Concessões, criado pelo Decreto nº 4.660/2012.

Art. 2º O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, ao receber citações, intimações e notificações, nas ações propostas contra o referido Departamento, deverá comunicar o fato ao Núcleo Jurídico da Administração no Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR) – Núcleo Concessões, remetendo-lhe a respectiva contrafe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, Governador do Estado	LORIANE LEISLI AZEREDO, Chefe da Casa Civil, em exercício
--	---

JOSÉ RICHIA FILHO, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	JULIO CESAR ZEM CARDOZO, Procurador Geral do Estado
--	--

62175/2012

DECRETO Nº 5.017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Conselho de Justificação nº 550077-6, bem como o Despacho nº 429/2012-PGE e o contido no protocolado sob nº 11.297.580-2,

Resolve declarar a perda do posto e da patente do Capitão QOPM ROBERTO DE MOURA ROCHA, em virtude de decisão judicial e, por consequência, a sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Paraná.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, Governador do Estado	LORIANE LEISLI AZEREDO, Chefe da Casa Civil, em exercício
--	--

REINALDO DE ALMEIDA CESAR, Secretário de Estado da Segurança Pública

62177/2012

DECRETO Nº 5.018

Fixa o percentual de repasse da arrecadação do DETRAN através do § 1º do artigo 1º da Lei nº 11.019/1994 (alterado pela Lei nº 16.943/2011) para o FUNESP, criado pela Lei nº 16.944/2011 e demais repasses do FUNESP/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o § 1º da Lei nº 11.019/1994 (alterado pela Lei nº 16.943/2011) (e art. 2º, da Lei nº 14.266/2003,

DECRETA:

Art. 1º O percentual a ser repassado ao FUNESP/PR, em decorrência do disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.019/1994, fica fixado em 50% (cinquenta por cento), na forma do artigo 7º da Lei nº 16.944/2011.

Art. 2º O percentual a ser repassado pelo FUNESP/PR ao Fundo Rotativo da Polícia Militar do Paraná, decorrente do disposto no artigo 2º da Lei nº 14.266/2003, fica fixado em 2% (dois por cento), dependendo os gastos e repasses que excedam a este percentual da aprovação do FUNESP/PR.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA, Governador do Estado	LORIANE LEISLI AZEREDO, Chefe da Casa Civil, em exercício
--	--

REINALDO DE ALMEIDA CESAR, Secretário de Estado da Segurança Pública

62187/2012

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5020				R\$ 1,00	
-----*							
I	I		I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	IFonte	I Gr	I ALOI	I N.do
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I COP
-----*							
I 5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I
I	I	SOCIAL	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 5502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
I 4214	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A	I	I	I	I	I
I	I	CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I 33504100	I 147	I 01	I L	I 0631
I 4215	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I 33903900	I 147	I 01	I L	I 0631
I	I		I 44905200	I 147	I 01	I L	I 0631
I 5561	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I
I 4222	I	FAMÍLIA PARANAENSE	I 44404200	I 257	I 95	I O	I 0608
I 4225	I	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I 33903900	I 147	I 01	I L	I 0631
-----*							
T o t a l						I	I
						*	*
-----*							
I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5020				R\$ 1,00	
-----*							
I	I		I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	IFonte	I Gr	I ALOI	I N.do
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I COP
-----*							
I 5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I
I	I	SOCIAL	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 5502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
I 4217	I	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA	I 33404100	I 147	I 01	I L	I 0631
I	I		I 33504100	I 147	I 01	I L	I 0631
I	I		I 44504200	I 147	I 01	I L	I 0631
I 5561	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I
I 4225	I	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I 44404200	I 257	I 95	I O	I 0608
-----*							
T o t a l						I	I
						*	*

I	ACRÉSCIMO	A N E X O I I I			FL. 02
I	DOS REPASSES	ANEXO AO DECRETO N° 5020			R\$ 1,00

I	Código	I	Especificação	I	Valor

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I
I		I	SOCIAL	I	I
I		I		I	I
I	5561	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	1.108.000
-----					I 631
T O T A L				I	1.108.000

62152/2012

DECRETO Nº 5021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01										
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5021		R\$ 1,00										

I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	
I		I									I	Despesa	I		I	Fnte	I				I	COP

I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I	I				I	I
I		I									I		I	I	I	I				I	I	
I	4102	I	DIRETORIA GERAL								I		I	I	I	I				I	I	
I	4090	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED								I	33903000	I	100	I	01	I	0	I	82.250	I	0648

												T o t a l		I					82.250	I		

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5021										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

62154/2012

DECRETO Nº 5022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado na fonte – 103 Auxílio aos Estados Exportadores.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5022						R\$ 1,00	I
-----*									
I	I	I Natureza I				I I I	I	I N.do	I
I Cód. I	Especificação	I da	I FonteI	Gr	I ALOI	Valor	I Proc	I	I
I I		I Despesa I	I FnteI	I	I		I COP	I	I
-----*									
I 5100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I I		I	I	I
I I		I	I	I	I I		I	I	I
I 5130 I	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	I	I	I	I I		I	I	I
I 4193 I	DIFUSÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL - E-PARANÁ	I 44905200 I	I 103 I	I 01 I	I L I	3.500.000 I	I 0649 I	I	I
I 4194 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	I 33903900 I	I 103 I	I 01 I	I L I	500.000 I	I 0649 I	I	I
-----*									
T o t a l I						4.000.000 I	-----*		

-----*						
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I			Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5022			R\$ 1,00	
-----*						
I	Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr. I	Valor
I	I	I	I	I	FonteI	I
-----*						
I	1721.99.01	I	Auxílio aos Estados Exportadores	I 103	I 01 I	4.000.000
-----*						
T O T A L I					4.000.000 I	
					-----*	

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 03		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO N° 5022		R\$ 1,00		I
-----*					-----*		-----*		I
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
-----*					-----*		-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			I		I	I
I		I				I		I	I
I	5130	I	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO			I	4.000.000	I	649
-----*					-----*		-----*		I
					T O T A L		I	4.000.000	I
							I		I

62156/2012

DECRETO Nº 5023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.534.500,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 5023				R\$ 1,00		I
-----*								
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I AL	I	Valor	I N.do
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I	I Proc
-----*								
I 5300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I	I	I	I
I	I SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4211	I SEGURANÇA ALIMENTAR - SETS	I 33903200	I 100	I 01	I L	I	1.534.500	I 0660
-----*								
T o t a l							I 1.534.500	I
-----*								

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 5023										R\$ 1,00										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I									
I Cód. I										I da I FonteI Gr IALO I										Valor										I Proc I									
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I 5300 I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA										I I I I I I										I I										I									
I I SOLIDÁRIA										I I I I I I										I I										I									
I I										I I I I I I										I I										I									
I 5302 I DIRETORIA GERAL										I I I I I I										I I										I									
I 4211 I SEGURANÇA ALIMENTAR - SETS										I 44905200 I 100 I 01 I L I										1.534.500 I										I 0660 I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
										T o t a l I										1.534.500 I										I									

62157/2012

DECRETO Nº 5024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5024				R\$ 1,00	I

I	I	I Natureza I		I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I da	I Fonte I	Gr	I ALOI	Valor	I N.do I
I	I	I Despesa I	I FnteI	I	I	I	I COP I

I 7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 7730 I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I
I 4305 I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I	I	I
I	I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I 44909300 I	I 148 I	I 09 I	I L I	310.000 I	I 0667 I
I 4307 I	GESTÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RODOVIAS ESTADUAIS E	I	I	I	I	I	I
I	I FEDERAIS DELEGADAS - CONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO	I 44909300 I	I 148 I	I 09 I	I L I	336.000 I	I 0667 I

T o t a l I						646.000 I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5024				R\$ 1,00	I

-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	I	I Natureza	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I COP	I

I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I
I 4308	I GESTÃO DE APOIO A CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS	I	I	I	I	I	I
I	I DA INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS MUNICIPAIS	I 44903900	I 148	I 09	I L	646.000	I 0667

T o t a l						I 646.000	I

62158/2012

DECRETO Nº 5025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 5025				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo	
I	I	I	I	I	I	I	I
1300	CASA CIVIL						
1384	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
3803	MORAR BEM - PARANÁ URBANO						
642	Porto Amazonas						
0029	Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato nº						
0250357-80/2008	Porto Amazonas	107	09	L	160.000	0664	
T O T A L		Tes.		L	160.000		

CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 5025				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo	
I	I	I	I	I	I	I	I
1300	CASA CIVIL						
1384	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
3803	MORAR BEM - PARANÁ URBANO						
626	Piraquara						
0004	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº						
0218778-05/2007	Piraquara	107	09	L	160.000	0664	
T O T A L		Tes.		L	160.000		

62161/2012

DECRETO Nº 5026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 19 da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 12.468.888,00 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5026				R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do	
I	I	I	I	I	I	I	I
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						

I 4153	I APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I PARANÁ - TECPAR	I	33901400	I	132	I	01	I	0	I	22.750	I	0658	I	
I	I	I	33903000	I	132	I	01	I	0	I	40.800	I	0658	I	
I	I	I	33903300	I	132	I	01	I	0	I	17.358	I	0658	I	
I	I	I	33903900	I	132	I	01	I	0	I	3.029.000	I	0658	I	
I	I	I	44905200	I	132	I	01	I	0	I	9.358.980	I	0658	I	
-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
											T o t a l	I	12.468.888	I	*

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5026					R\$ 1,00	I

*	*			*	*	*	*	*
I	I		I Natureza I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte I	Gr I	ALO I	Valor	I N.do I
I	I		I Despesa I	I	I Fnte I	I		I Proc I

I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I
I 4560	I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I	I
I	I	INOVAÇÃO	I 33504100	I 132	I 01	I 0	I 7.468.888	I 0657 I
I	I		I 44504200	I 132	I 01	I 0	I 5.000.000	I 0657 I

T o t a l							I	I
							12.468.888	*

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 5026		R\$ 1,00

I	Código	I	Especificação	I Valor I Processo I

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I I
I		I	SUPERIOR	I I
I		I		I I
I	4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I 12.468.888 I 658 I

			T O T A L I	12.468.888 I
			*	*

I REDUÇÃO		A N E X O I V		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 5026		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Valor
-----		*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	
I		I	SUPERIOR	I	
I		I		I	
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	12.468.888
-----		*-----*		*-----*	
T O T A L I				12.468.888	I
-----		*-----*		*-----*	

62165/2012

DECRETO N° 5027

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 6.858.049,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I										Fl. 01
SUPLEMENTAÇÃO										
DE DESPESA										R\$ 1,00
I	I									
I Cód.	I	Especificação		I Natureza	I	I	I	I		I N.do
I	I			I da	I Fonte	I Gr	I ALOI		Valor	I Proc
				I Despesa	I	I Fnte	I			I COP
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		I		I	I	I		I

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I I I	Fl. 02
I DE OBRAS						ANEXO AO DECRETO Nº 5027	R\$ 1,00
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo		Valor	IProcesso
I	I	I	I	I		I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I			I
I	I	I	I	I			I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I			I
I 4162	I MÃE PARANAENSE	I	I	I			I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I			I
I 0007	I Construir Unidade de Atendimento Primário em Saúde - UAPS	I	I	I			I
I	I	I 100	I 01	I L	I	2.640.509	I 0694
I 940	I SUDESTE	I	I	I			I
I 0009	I Construir Unidade de Atendimento Primário em Saúde - UAPS	I	I	I			I
I	I	I 100	I 01	I L	I	1.381.649	I 0694
I 945	I SUDOESTE	I	I	I			I
I 0010	I Construir Unidade de Atendimento Primário em Saúde - UAPS	I	I	I			I
I	I	I 100	I 01	I L	I	2.835.891	I 0694
		T O T A L	I Tes.	I	I L	I	6.858.049 I

I SUPLEMENTAÇÃO							A N E X O I	Fl. 01	
I DE DESPESA							ANEXO AO DECRETO Nº 5028	R\$ 1,00	
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	I N.do Proc	I COP
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I 4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33903000	I 116	I 16	I L I	1.856.000	I 0680	I
I	I		I 33903600	I 116	I 16	I L I	4.000.000	I 0680	I
I	I		I 33903900	I 116	I 16	I L I	22.599.698	I 0680	I
I	I		I 33909300	I 116	I 16	I L I	2.456.907	I 0680	I

I		I										I 44909300 I 116 I 16 I L I		3.886.983 I 0680 I	
*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	*	*	*	
													T o t a l	I	34.799.588 I
													*	-	*

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02		I			
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5028					R\$ 1,00		I			

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I
I		I		I		I	Fonte	I		I		I

I	1721.35.01	I	Transferências do Salário Educação	I	116	I	16	I	34.799.588	I	0680	I

T O T A L I								34.799.588	I			

62171/2012

DECRETO N° 5029

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO A DECRETO N° 5029					R\$ 1,00

I	I	I	Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LOI	Valor
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I COP

I 5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I
I	I	I SOCIAL	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 5561	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I
I 4225	I	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I 33504100	I 147	I 01	I L I	1.320.000 I 0682

T o t a l						I	1.320.000 I

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	Fl. 01	
I DE DESPESA						ANEXO A DECRETO Nº 5029	R\$ 1,00	
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	FFonte	Gr IALOI	Valor	I N.do I Proc I COP	
I 5500	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO		I	I	I I I		I I I	
I	I SOCIAL		I	I	I I I		I I I	
I 5502	I DIRETORIA GERAL		I	I	I I I		I I I	
I 4217	I SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA		I 33504100	I 147	I 01 I L I	748.000	I 0682 I	
I	I		I 44404200	I 147	I 01 I L I	50.000	I 0682 I	
I	I		I 44504200	I 147	I 01 I L I	522.000	I 0682 I	
						T o t a l	I +	
						1.320.000	I +	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02
I DOS REPASSES		ANEXO A DECRETO N° 5029		R\$ 1,00

I	Código	I	Especificação	I Valor I Processo I

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I I
I		I	SOCIAL	I I
I		I		I I

I	5561	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	I		I		I
I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	1.320.000	I	682	I

				T O T A L	I	1.320.000	I

62174/2012

D E C R E T O Nº 5030

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I e V da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.834.993,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01						
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5030		R\$ 1,00						

I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do				
I	Cód.	I			Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc		
I	I	I				I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	COP		

I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				I		I	I	I	I			I			
I	I	I				I		I	I	I	I	I			I			
I	7702	I	DIRETORIA GERAL				I		I	I	I	I			I			
I	4300	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL				I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	2.834.993	I	0691

										T o t a l		I		2.834.993	I			

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5030		R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											

I	I								I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 5030		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor		I	Processo	I	
I	I	I					I		I	IFonteI			I		I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. í Circ. de Merc.e s/Prest. de				I		I				I		I	
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01	I	3.543.741	I	0691	I	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I	100	I	01	I	708.748-	I	0691	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
										T O T A L		I	2.834.993	I		I
												I	*	I		*

I	REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I
I	RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5030		R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I		I		I	IFonteI

I	2471.99.00	I	Outras Transferências de Convenios da União	I	107	I	09 I

				T O T A L	I	2.834.993	I

62176/2012

D E C R E T O Nº 5031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 487.847.742,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5031										R\$ 1,00										I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I
																														I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5031										R\$ 1,00										I									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I																			
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										I Valor I Proc I																			
I I										I Despesa I IFonteI I										I COP I																			
I 4100 I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										I I I I I										I I I																			
I I										I I I I I										I I I																			
I 4103 I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO										I I I I I										I I I																			
I 4098 I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO										I 31900400 I 100 I 01 I L I										I 20.771.992 I 0686 I																			
I I										I 31901100 I 145 I 45 I L I										I 466.054.750 I 0686 I																			
I I										I 31901600 I 100 I 01 I L I										I 1.021.000 I 0686 I																			
										T o t a l I										I 487.847.742 I																			

62178/2012

D E C R E T O Nº 5032

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e V da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.827.800,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5032		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I
I 4253	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	I 31901100	I 100	I 01	I L I	I 1.827.800	I 0689
T o t a l				I 1.827.800		I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5032		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I
I 4256	I GESTÃO DE USO E MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS	I 33903000	I 107	I 09	I L I	I 1.827.800	I 0689
T o t a l				I 1.827.800		I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5032		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Código	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 1113.02.12	I Imp.s/Oper.Relat. f Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I	I	I	I
I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I 100	I 01	I	I	I 2.284.750	I 0689
I 9113.02.12	I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I 100	I 01	I	I	I 456.950-	I 0689
T O T A L				I 1.827.800		I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5032		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Código	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 1761.99.00	I Outras Transferências de Convênios da União	I 107	I 09	I	I	I 1.827.800	I 0689
T O T A L				I 1.827.800		I	

62179/2012

DECRETO Nº 5033

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial na fonte 103 – Receita Condicionada da L.C. nº 87/96 no exercício de 2011.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5033		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
I 1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I
I 3500	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I 45906500	I 103	I 01	I L	I	5.000.000	I 0599

								T o t a l	I 5.000.000

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 5033		R\$ 1,00		I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I				I	I	I	IFonteI	I	I	I	I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I	1990.05.03	I	Auxílio aos Estados Exportadores				I	103	I	01	I	5.000.000	I	0599	I
-----										*-----*		*-----*		I	
										T O T A L		I	5.000.000	I	
										-----		*-----*		I	

62180/2012

DECRETO Nº 5034

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 8.606.255,00 (oito milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado, na fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no Balanço Patrimonial do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, no exercício de 2011.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5034										R\$ 1,00										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I									
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALO I										I Proc I										I									
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I 6500 I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO										I I I I I I										I I										I									
I I										I I I I I I										I I										I									
I 6531 I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO										I I I I I I										I I										I									
I I RURAL - EMATER										I I I I I I										I I										I									
I 4264 I ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL										I 33504100 I 281 I 95 I L I										I 3.600.000 I 0614										I									
I I										I 33903000 I 281 I 95 I L I										I 500.000 I 0614										I									
I I										I 33903900 I 281 I 95 I L I										I 500.000 I 0614										I									
I I										I 33909300 I 281 I 95 I L I										I 4.006.255 I 0614										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
										T o t a l I										I 8.606.255 I																			

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 5034		R\$ 1,00		I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I				I	IFONTEI	I	I	I	I	I	I	
-----										*-----*		*-----*		I	
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I						I	I	I	I	I	I	I	I	
I	6531	I	I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO				I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I RURAL - EMATER						I	I	I	I	I	I	I	I	
I	1990.05.81	I	I Saldos de Exercícios Anteriores				I	281	I	95	I	8.606.255	I	0614	I
-----										*-----*		*-----*		I	
										T o t a l		I	8.606.255	I	
										-----		*-----*		I	

62181/2012

DECRETO Nº 5035

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado na fonte 103 – Receita Condicionada da Lei Complementar nº 87/96, no Tesouro Geral do Estado, no exercício de 2011.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5035		R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr. IALOI	Valor
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				
	HÍDRICOS				
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ				
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL				
		33903900	103	01	617.000
T o t a l					617.000

ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02	
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 5035		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr. I	Valor	Processo
1990.05.03	Auxílio aos Estados Exportadores	103	01	617.000	0693
T O T A L					617.000

ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 03	
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 5035		R\$ 1,00	
Código	Especificação			Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				
	HÍDRICOS				
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			617.000	693
T O T A L					617.000

62183/2012

DECRETO Nº 5036

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 734.631,00 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5036					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I
I Cód. I	I	I Natureza I	I I	I I	I I	I	I	I
I	I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I AL O I	I	I	I
I	I	I Despesa I	I I	I Fnte I	I I	I	I	I
I 7700 I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7704 I	I	I DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE					I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					I	I
I 4303 I	I	I GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL					I	I
		I 44909300 I	I 107 I	I 09 I	I L I	I	734.631 I	0698 I
T o t a l							734.631 I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5036					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I
I Cód. I	I	I Natureza I	I I	I I	I I	I	I	I
I	I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I AL O I	I	I	I
I	I	I Despesa I	I I	I Fnte I	I I	I	I	I
I 7700 I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7703 I	I	I COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE					I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					I	I
I 4302 I	I	I GESTÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS					I	I
		I 44903900 I	I 107 I	I 09 I	I L I	I	734.631 I	0698 I
T o t a l							734.631 I	I

62185/2012

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

11.511.924-9/12 – Of. nº 307/2012 - Solicita autorização para formalizar Convênio a ser firmado entre a SEES, através do seu Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão da UEL, com o Título Apoio as Diversas Ações Definidas no projeto Talento Olímpico do Paraná – TOP 2016, com prazo de vigência até 13 (treze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2012, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 10, do Decreto Estadual nº 1198/2011 e nos termos dos Pareceres Jurídicos nº 074/2012-AJ e nº 1895/2012-PGE/CC, a formalização de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte - SEES, através do seu Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, cujo objeto é o desenvolvimento do Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão da UEL, com o Título Apoio as Diversas Ações Definidas no projeto Talento Olímpico do Paraná – TOP 2016, com prazo de vigência até 13 (treze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2012. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 06/06/12”. (Enc. proc. à SEES, em 06/06/12).

62190/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

11.501.421-8/12 – Of. s/nº – Solicita autorização para formalização do 3º Termo Aditivo ao Convênio SICONV nº 704651/09, firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e o estado do Paraná, por intermédio da SEJU, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro Art. 10 do Decreto Estadual nº 1.198/2011 e nos termos da Informação nº 0876/2012-PGE/CC, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Convênio SICONV nº 704651/2009 (001/2009 MJ/DEPEN) firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, objetivando a alteração do prazo de vigência do referido instrumento, prorrogando-o de 29/04/2012 a 28/10/2012, além da autorização para a utilização de saldo

do Convênio no valor de R\$ 6.397,52 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) e parte dos rendimentos bancários, no valor de R\$ 8.484,28 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 14.881,80 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SEJU, em 22/06/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.495.486-1/12 – Of. Nº 306/12 – Solicita autorização para celebração do 5º Aditamento ao Contrato de Comodato nº 01/07, firmado entre o estado do Paraná e o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., objetivando o prazo de vigência onde encontra instalado o imóvel da SEFA, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 10 do Decreto Estadual nº 1198/2011 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 1833/2012 – PGE/CC, a celebração do Quinto Aditamento ao Contrato de Comodato nº 1-07, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., tendo como objeto o imóvel onde se encontra instalada a Secretaria de Estado da Fazenda, prorrogando o termo final de vigência do referido Contrato até a data de 30 de junho de 2013. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SEFA, em 22/06/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

07.966.862-1/12 – Of. Nº 281/12 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 02/12, objetivando a aquisição de 2.700.000 litros de óleo diesel para locomotivas, visando atender as necessidades da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1198/11, nos termos dos Pareceres nº 11/2012 - GER/JUR/ FERROESTE e nº 1237/2012 – PGE/CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2012, objetivando a aquisição de 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) litros de óleo diesel para locomotivas, sendo 2.500.000 litros, referentes ao Lote 1, a serem entregues de forma fracionada em Guarapuava, bem como o fornecimento e instalação de bombas de alta vazão e 200.000 (duzentos mil) litros, referentes ao Lote 2, a serem entregues em Cascavel, no valor total máximo de R\$ 5.401.300,00 (cinco milhões, quatrocentos e um mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades

da Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SEIL, em 22/06/12).

- 07.954.635-6/12** – Of. Nº 479/12 – Solicita autorização para instauração de procedimento administrativo, junto ao DER/PR, para investigação de possíveis irregularidades na apresentação de cartas de fiança pela empresa AZN Engenharia Civil Ltda., conforme específica. “1. AUTORIZO, com fulcro nos arts. 157, 162, I e 4, VI, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos do Parecer nº 241/2012 – PJ/DER e da Informação nº 776/2012 – PGE/CC, a instauração de procedimento administrativo, junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PR, para a investigação de possíveis irregularidades na apresentação de cartas de fiança pela empresa AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., em benefício da extinta Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, em diversos contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, considerando o disposto no art. 11 da Lei Estadual n. 16.841/11. Para garantir a imparcialidade na análise dos fatos, bem assim a validade do procedimento, a comissão processante deverá ser integrada por um único membro estranho ao Departamento de Estradas e Rodagem. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SEIL, em 22/06/12).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 11.331.804-0/11** – Of. Nº 332/12 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 08/11, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços de engenharia para a elaboração do Plano Estadual de Controle da Erosão e Projetos de Drenagem, conforme específica. “HOMOLOGO, com fulcro no Art. 90, inciso I, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 1º, caput do Decreto Estadual 1198/2011 c/c art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, nos termos dos Pareceres nº 1117/2012 – AJ/AGUASPARANÁ e nº 1914/2012 – PGE/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 08/2011, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços de engenharia para a elaboração do Plano Estadual de Controle da Erosão e Projetos de Drenagem em 48 municípios do interior do Paraná, no âmbito do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, no valor total de R\$ 1.090.252,36 (um milhão, noventa mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Ressalte-se que a presente autorização ficará condicionada à apresentação da documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, conforme elencadas no art. 73 da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 27 da Lei Federal 8.666/93. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SEMA, em 22/06/12).
- 11.3321.784-1/11** – Of. Nº 333/12 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 09/11, objetivando a contratação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo da recuperação da Orla de Matinhos, conforme específica. “HOMOLOGO, com fulcro no art. 90, inciso I, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º do Decreto Estadual 1198/2011 c/c art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, nos termos do Parecer nº 1023/2012 – AJ e Informação nº 859 – PGE/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 009/2011, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a elaboração do projeto executivo da recuperação da Orla de Matinhos, no valor total arrematado de R\$ 908.200,00 (novecentos e oito mil e duzentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. A presente autorização fica condicionada à apresentação da Declaração do Ordenador da Despesa atestando a existência de recursos orçamentários liberados para a finalidade (art. 17, I do decreto estadual 1.198/11) e a adequação da despesa com a LOA, LDO e o PPA (art. 40, I, “d” da lei 15.608/07), bem como da Declaração de Regularidade do Pedido, nos termos expressos no art. 17, IV do decreto estadual 1.198/11, sem prejuízo das demais recomendações presentes da manifestação da PGE/CC. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SEMA, em 22/06/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 11.372.053-0/12** – Of. Nº 1072/12 – Solicita autorização referente aquisição de medicamentos, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 1.198/2011 c/c Decreto Estadual 2.391/08, nos termos da Informação nº 221/2012 – AJ/SESA, e da Informação 0869 – PGE/CC, a aquisição, pela Secretaria de Estado da Saúde, junto à empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., do medicamento Leuprorrelina, acetato, 11,25 mg, indicado pelo Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, na quantidade de 1.340 unidades, pelo preço unitário de R\$880,32 (oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), para atendimento de 1.013 pacientes com Endometriose e Puberdade Precoce Central, cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, através de uso da ata de Registros de Preços decorrentes do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 157/11, pelo Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP, no valor global de R\$ 1.179.628,80 (um milhão, cento e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A presente autorização fica condicionada à apresentação da correspondente Declaração de Regularidade do Ordenador da Despesa, nos termos do art. 17, IV do Decreto Estadual nº 1.198/11, e da Declaração do Ordenador da Despesa, devidamente assinada, sem prejuízo das demais recomendações presentes da manifestação da PGE/CC. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SESA, em 22/06/12).
- 11.255.343-6/12** – Of. Nº 1068/12 – Solicita convalidação do ato que formalizou o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-069/08, prorrogando o prazo de vigência, conforme específica. “CONVALIDO, para o fim de concretizar o princípio da legalidade, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, com fulcro no Parecer nº 1.794/2012 – PGE/CC e na Informação nº 525/12/GJS/SEAP, o ato que formalizou o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-069/2008, prorrogado a vigência do contrato pelo prazo de 6 (seis) meses, no intuito de evitar a interrupção do serviço de vigilância desarmada na 12ª Regional da Saúde em Umuarama-PR, enquanto pendente procedimento licitatório voltado à contratação desse serviço. A presente convalidação fica condicionada à apresentação da Declaração do titular da pasta atestando a completa regularidade do pedido nas esferas civil, penal e administrativa, notadamente em face da Lei nº 8429/92, Lei nº 8666/93 e Lei Complementar nº 101/2000, na forma do art. 17, IV, do Decreto nº 1198/2011. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SESA, em 22/06/12).
- 11.343.923-8/12** – Of. Nº 1067/12 – Solicita convalidação do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-091/09, firmado entre do Estado do Paraná, por intermédio da SESA e a empresa Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda, que prorrogou o prazo de vigência, conforme específica. “CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e no Decreto Estadual 1198/2011, tendo por base os Pareceres nº 064/2012 e nº 294/2012 da Assessoria Jurídica da SESA, a Informação nº 290/2012 da Coordenadoria de Administração de Serviços da SEAP, a Informação nº 546/12/GJS/SEAP e o Parecer nº 1738 PGE/CC, o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-091/2009, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda, que prorrogou o contrato para o período de 01 de fevereiro a 29 de julho de 2012. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 22/06/12”. (Enc. Proc. à SESA, em 22/06/12).
- 10.818.260-1/12** – Of. s/nº – Solicita convalidação dos serviços prestados atinentes ao fornecimento de energia elétrica pela empresa Copel Distribuição S/A, realizado no mês de dezembro/2011, destinados às diversas unidades da SESA, conforme específica. “CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e com base nas Informações nº 0196/2012-CJA/PGE e nº 0765/2012 – PGE/CC, os serviços prestados atinentes ao fornecimento de energia elétrica pela empresa Copel Distribuição S/A, no mês de dezembro de 2011, destinado às diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme as faturas acostadas às fls. 25/215 e instrumentos de contrato juntados às fls. 232/372, que implicou na despesa no valor global de R\$ 1.057.811,00 (hum milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais). Para o consentimento acima

foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 22/06/12". (Enc. Proc. à SESA, em 22/06/12).

11.343.688-3/12 – Of. Nº 1070/12 – Solicita convalidação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-150/11, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA e a empresa Genesys Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., o qual prorrogou o prazo de vigência, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e no Decreto Estadual 1198/2011, nos termos da Informação 524/12/GJS/SEAP e do Parecer 1819 PGE/CC, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-150/2011, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa Genesys Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, o qual prorrogou o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogando-o de 01 de abril de 2012 até 30 de setembro de 2012. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 22/06/12". (Enc. Proc. à SESA, em 22/06/12).

11.344.676-5/12 – Of. Nº 828/12 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de serviços técnicos e contínuos de instalação, manutenção e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva dos equipamentos da SESA, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1198/2011 c/c Art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos da Informação nº 159/2012 AJ/SESA e do Parecer nº 1911/2012 – PGE/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de serviços técnicos e contínuos de instalação, manutenção e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva dos Equipamentos da SESA, nos termos do Anexo I do Edital, no valor máximo mensal de R\$390.900,00 (trezentos e noventa mil e novecentos reais), totalizando o valor máximo de R\$ 4.690.800,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil e oitocentos reais) para doze meses. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. A presente autorização fica condicionada à assinatura da correspondente Declaração do Ordenador da Despesa, sem prejuízo das demais recomendações presentes na manifestação da PGE/CC. Em 22/06/12". (Enc. Proc. à SESA, em 22/06/12).

11.475.479-0/12 – Of. Nº 1242/12 – Solicita autorização para celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/FUNSAÚDE e o Instituto do Câncer de Londrina, visando o repasse de recursos, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base o Parecer nº 702/2012 da Assessoria Jurídica da SESA e a Informação nº 0962/2012 – PGE/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Instituto do Câncer de Londrina, com repasse por parte do Estado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para a Ampliação do Hospital do Câncer de Londrina, conforme Plano de Trabalho (fls.63/67) e Cronograma Físico-Financeiro (fl.109), com vigência de um ano, a contar da publicação. CONDICIONO a autorização a juntada das certidões de regularidade atualizadas, e ao cumprimento do art. 137, IV e V, da Lei 15.608/07, conforme detalhado na CONCLUSÃO da Informação nº 0962/2012 – PGE/CC. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 22/06/12". (Enc. Proc. à SESA, em 22/06/12).

62191/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.354.638-7/12 – Of. nº 640/2012 - Solicita convalidação dos serviços prestados pela Irmandade Santa Casa de Londrina – ISCAL, sem amparo contratual, nos meses de fevereiro e março de 2012, e autorização para o pagamento à título de ressarcimento pelos serviços prestados nos meses de fevereiro, março e abril, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/99 os serviços prestados pela Irmandade Santa Casa de Londrina – ISCAL, sem amparo contratual, nos meses de fevereiro e março de 2012, no valor total de R\$ 3.439.538,70 (três milhões, quatrocentos e trinta

e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos) e AUTORIZO o pagamento à título de ressarcimento pelos serviços prestados nos meses de fevereiro, março e abril no montante de R\$ 2.078.101,50 (dois milhões, setenta e oito mil, cento e um reais e cinquenta centavos). AUTORIZO, de acordo com os artigos 1º caput do Decreto Estadual nº 1198/2011 e 34 inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base nas Informações nº 571/2012/GJS/SEAP, nº 836/2012/NJA/SEAP e nº 0976/2012 – PGE/CC, a formalização de contrato entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Irmandade Santa Casa de Londrina – ISCAL, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, doravante denominados beneficiários da Região de Londrina, no valor "per capita" de R\$ 27,15 (vinte e sete reais), mensal de R\$ 306.749,75 (trezentos e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 1.840.498,50 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para o período de até 180 (cento e oitenta). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/12).

11.157.612-2/11 – Solicita autorização para contratação emergencial da sociedade empresária Emparseg Vigilância Ltda., mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de segurança desarmada na 15ª Regional de Saúde da SESA, na localidade de Maringá/PR, até a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 172/2011, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 1.198/2011, nos termos do Parecer nº 292/2012-AJ/SESA e Informação nº 840/2012-PGE/CC, a contratação emergencial da sociedade empresária Emparseg Vigilância Ltda., mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de segurança desarmada na 15ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, na localidade de Maringá/PR, até a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 172/2011, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação, tendo como valor máximo a quantia de R\$ 449.506,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, observadas as recomendações constantes na manifestação da PGE/CC. A presente autorização fica condicionada à apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e da Declaração de Adequação de Despesa – DAD atualizados, da Declaração de Regularidade firmada pelo ordenador da Despesa, não obstante as demais recomendações presentes na manifestação da PGE/CC, sendo requisito prévio à contratação a adequação da minuta contratual e a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/12).

11.104.504-6/11 – Of. nº 826/2012 - Solicita reconsideração do despacho de fls. 325, que anulou a fase externa do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 175/2011, realizado pela SEAP, conforme específica. "RECONSIDERO o despacho de fls. 325, que ANULOU a fase externa do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 175/2011, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. HOMOLOGO, de acordo com o art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual 15.608/2007, art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007 c/c art. 1º caput do Decreto Estadual 1198/2011, nos termos das Informações nº 612/2012 e 748/2012 – NJA/SEAP e do Parecer nº 1842/2012 – PGE/NJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 175/2011, objetivando a aquisição de 05 (cinco) veículos utilitários, do tipo furgão, mais serviços complementar de adaptação dos veículos, de forma a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no valor total de R\$ 642.500,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se ao órgão interessado para as

providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/12).

11.344.137-2/12 - Solicita autorização para contratação emergencial da sociedade empresária Poliservice Sistemas de Segurança Ltda., mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de segurança desarmada na 8ª Regional de Saúde da SESA, na localidade de Francisco Beltrão/PR, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual n.º 1.198/2011, nos termos do Parecer n.º 501/2012-AJ/SESA e Informação n.º 852/2012-PGE/CC, a contratação emergencial da sociedade empresária Poliservice Sistemas de Segurança Ltda., mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de segurança desarmada na 8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, na localidade de Francisco Beltrão/PR, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação, tendo como valor máximo a quantia de R\$ 356.544,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, observadas as recomendações constantes na manifestação da PGE/CC. A presente autorização fica condicionada à apresentação Declaração de Regularidade do Ordenador da Despesa e da Declaração de Adequação de Despesa – DAD atualizada, não obstante as demais recomendações presentes na manifestação da PGE/CC, sendo requisito prévio à contratação a adequação da minuta contratual, a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e a apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira – DDF. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/12).

11.345.043-6/12 - Of. nº 748/2012 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado pela SEAP/DEAM, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de 1.000.000 (um milhão) de kits de coleta de exame citopatológico de colo de útero, para atender a demanda da SESA na execução do Programa de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 2391/2008 e Art. 1º caput do Decreto Estadual 1198/2011, nos termos das Informações nº 647/2012 – GJS/SEAP e nº 0853/2012 - PGE/NJ/CC, a instauração de procedimento licitatório a ser realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP / Departamento de Administração de Materiais – DEAM, na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de 1.000.000 (um milhão) de kits de coleta de exame citopatológico de colo de útero, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde – SESA na execução do Programa de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico, no valor total máximo de R\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/12).

11.174.642-7/12 - Of. nº 896/2012 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, tipo menor preço, objetivando a aquisição, futura e eventual, de veículos leves, médios e transformados, nos termos do Edital e de seu Anexo I, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/08, nos termos das Informações nº 807/2012/NJA/SEAP e nº 0959/2012 – PGE/CC, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, objetivando a aquisição, futura e eventual, de veículos leves, médios e transformados, nos termos do Edital e de seu Anexo I, no valor total máximo de R\$ 137.584.160,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93, é de responsabilidade do órgão solicitante. A presente autorização fica condicionada à apresentação de declaração, assinada pelo ordenador da despesa, nos termos do art. 17, I do Decreto Estadual 1.198/11, sem prejuízo das demais recomendações presentes da manifestação da PGE/CC. Publique-se e encaminhe-se à

origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.174.122-0/12 - Of. nº 1120/2012 - Solicita autorização para aquisição de 53 (cinquenta e três) veículos leves para o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, junto à sociedade empresária Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., vencedora do certame licitatório - sistema de registro de preço - Pregão Eletrônico nº 089/2011, para a realização de vistorias técnicas pelo órgão interessado, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual n.º 1.198/2011, nos termos da Informação n.º 303/2012-AJ, e da Informação n.º 874/2012-PGE/CC, a aquisição de 53 (cinquenta e três) veículos leves para o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, junto à sociedade empresária Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., vencedora do certame licitatório - Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 089/2011, para a realização de vistorias técnicas pelo órgão interessado, no valor total de R\$ 1.874.027,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil e vinte e sete reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, observadas as recomendações constantes na manifestação da PGE/CC. A presente autorização fica condicionada à apresentação da correspondente Declaração de Regularidade do Ordenador da Despesa e da Declaração de Disponibilidade Financeira – DDF contemplando o valor total da contratação, sem prejuízo das demais recomendações presentes na manifestação da PGE/CC, sendo requisito prévio à contratação a demonstração da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da referida fornecedora. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SESP, em 22/06/12).

11.036.271-4/11 - Of. nº 1212/2012 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 01/2012, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para conclusão da obra do Instituto Médico Legal de Paranaguá, no âmbito da SESP, conforme específica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 90, inciso I, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 1º, caput do Decreto Estadual 1198/2011 c/c Art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007, nos termos das Informações nº 342/2012 – AJ/SESP e nº 895/2012 – CTJ/PGE, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 01/2012, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para conclusão da obra do Instituto Médico Legal de Paranaguá, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no valor total de R\$ 413.169,97 (quatrocentos e treze mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Ressalte-se que a presente autorização ficará condicionada à apresentação da documentação atualizada referente a regularidade fiscal e trabalhista, elencadas no art. 73 da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 27 da Lei Federal 8.666/93, bem como à Declaração de Disponibilidade Financeira, conforme dispõe o artigo 6º, § 3º do Decreto Estadual nº 3.728/12. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SESP, em 22/06/12).

11.174.127-1/12 - Of. nº 1121/2012 - Solicita autorização para aquisição, de 28 (vinte e oito) veículos do tipo camionete Pick Up, cabine dupla, conforme solicitação de compra [fls. 31-32], junto à empresa Nissan Brasil Automóveis Ltda., através de uso da ata de Registros de Preços decorrentes do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/11, pelo DEAM/SEAP, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual n.º 1.198/2011 c/c Decreto Estadual 2.391/08, nos termos da Informação nº 302/2012 – AJ/SESP, e da Informação nº 0882/2012 - PGE/CC, a aquisição, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de 28 (vinte e oito) veículos do tipo camionete Pick Up, cabine dupla, conforme solicitação de compra [fls. 31-32], junto à empresa Nissan Brasil Automóveis Ltda., através de uso da ata de Registros de Preços decorrentes do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 068/11, pelo Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP no valor unitário de R\$96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), e no valor total de R\$ 2.704.800,00 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A presente autorização fica condicionada à apresentação

da correspondente Declaração de Regularidade do Pedido, nos termos do art. 17, IV do Decreto Estadual nº 1.198/11, da certidão comprobatória de regularidade perante o Estado do Paraná e da atualização das certidões de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, e relativa ao FGTS-CRF, sem prejuízo das demais recomendações presentes na manifestação da PGE/CC. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SESP, em 22/06/12).

11.171.845-8/11 - Solicita autorização para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, em atendimento ao Hospital da Polícia Militar, conforme específica. "AUTORIZO, por reconhecer a inexigibilidade de licitação, face o disposto no art. 24 e o caput do artigo 33, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, o Decreto Estadual nº 4.507/09 e suas alterações posteriores, o caput do 1º do Decreto Estadual nº 1198/11, e nos termos das Informações nº 735/2011 - GJS/SEAP e nº 911/2012 - PGE/CC, o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, em atendimento ao Hospital da Polícia Militar, no valor total máximo de R\$ 2.264.800,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SESP, em 22/06/12).

11.101.363-2/12 - Of. nº 1187/2012 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação, futura e eventual, de empresa para aquisição de combustíveis, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Instituto Medico Legal, Departamento da Polícia Civil e Instituto de Identificação, unidades localizadas no município de Paranavaí, por um período de 12 (doze) meses, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/07, Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1198/2011 c/c Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2391/2008, nos termos da Informação n. 332/2012 - AJ/SESP e do Parecer nº 1.809/2012 - PGE/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação, futura e eventual, de empresa para aquisição de combustíveis, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Instituto Medico Legal, Departamento da Polícia Civil e Instituto de Identificação, unidades localizadas no Município de Paranavaí, por um período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. A presente autorização fica condicionada à apresentação da correspondente Declaração de Regularidade do Ordenador da Despesa, sem prejuízo das demais recomendações presentes da manifestação da PGE/CC. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SESP, em 22/06/12).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

10.867.675-2/11 - Of. nº 161/2012 - Solicita autorização por reconhecer a inexigibilidade de licitação, a deflagração do credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame de aptidão física e mental aos candidatos à primeira habilitação, renovação de CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou avaliação psicológica para fins pedagógicos para Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR, conforme específica. "AUTORIZO, por reconhecer a inexigibilidade de licitação, face o disposto no art. 24 e o caput do artigo 33, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, o Decreto Estadual nº 4.507/09 e suas alterações posteriores, o caput do 1º do Decreto Estadual nº 1198/11 e, ainda, os termos das Informações nº 247/2012/AJU/DETRAN e nº 935/2012 - PGE/CC, a deflagração do credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Exame de Aptidão Física e Mental

aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do DETRAN/PR. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. ao DETRAN, em 22/06/12).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.151.962-5/11 - Agência de Fomento do Paraná S/A - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, para a contratação de sociedade empresária prestadora de serviços de auditoria independente, objetivando auditar a execução físico-financeira dos investimentos referentes aos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Fomento Paraná, na qualidade de gestora do FDE, e a CAP S/A Arena dos Paranaenses, em atendimento aos requisitos do Programa de Apoio às Arenas da Copa do BNDES detalhados no Anexo I do Edital, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 1.198/2011, nos termos do Parecer nº 41/2012 - FomentoParaná, e Informação nº 951/2012-PGE/CC, a abertura da licitação, na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, para a contratação de sociedade empresária prestadora de serviços de auditoria independente, objetivando auditar a execução físico-financeira dos investimentos referentes aos contratos de financiamento a serem celebrados entre a FomentoParaná, na qualidade de gestora do FDE, e a CAP S/A Arena dos Paranaenses, em atendimento aos requisitos do Programa de Apoio às Arenas da Copa do BNDES detalhados no Anexo I do Edital, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, e valor máximo de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, observadas as recomendações constantes na manifestação da PGE/CC. A presente autorização fica condicionada à apresentação da Declaração de Adequação de Despesa (DAD), sendo condição prévia à contratação a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CAP S/A Arena dos Paranaenses. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEFA, em 22/06/12).

8.152.026-7/12 - Agência de Fomento do Paraná S/A - Solicita aprovação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a participação dos funcionários da Agência de Fomento do Paraná S/A nos lucros e resultados por ela apurados, relativos ao exercício fiscal de 2011, conforme específica. "APROVO, de acordo com o artigo 4º §2º do Decreto Estadual nº 1978/2007, com base na Informação nº 139/2012 - ATJ/GAB/PGE e no Parecer nº 1765/2012 - PGE/CC, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a participação dos funcionários da Agência de Fomento do Paraná S/A nos lucros e resultados por ela apurados, relativos ao exercício fiscal de 2011. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na legislação vigente é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. O efetivo pagamento da Participação nos Lucros e Resultados ficará condicionado à comprovação de que a Agência de Fomento do Paraná não possua dívida vencida com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, com fundos criados por lei ou cobrança judicial, nos termos do disposto no art. 3, II, do Decreto Estadual n. 1.978/07. Publique-se e encaminhe-se ao órgão de origem para as devidas providências. Em 22/06/12". (Enc. proc. à SEFA, em 22/06/12).

62192/2012

CASA CIVIL

11.486.409-9 Mensagem 37/2012 - Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, anteprojeto de lei que Altera a Lei 16.372/2009, alterada pela Lei 17.068/2012, que estabelece o quantitativo, para regularização dos cargos em comissão que específica, destinados a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento superior nas IEES.

61706/2012

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS:

COMARCA: ALMIRANTE TAMANDARÉ

RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0001.12.000163-9, instaurado em 18/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Averiguar possível poluição ambiental, causando mau cheiro forte, além de dejetos serem liberados diretamente no sol. Representante(s): NILTON CESAR KOTOVSKI. Representado(s): PLAN-FERTIL LTDA., ORGANOBEEM LTDA..

RESPONSÁVEL: SYMARA MOTTER

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0001.11.000433-8, instaurado em 14/06/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: GENITORA VEO A ESTA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA REQUERER INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE EM FAVOR DE LARYSSA MARQUES DA SILVA. Representante(s): SIMONE MARQUES DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0001.12.000149-8, instaurado em 15/06/2012. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Objeto: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS REFERENTES À MENOR ISABELLY DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0001.12.000171-2, instaurado em 15/06/2012. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): C. A. D. M..

COMARCA: ALTO PIQUIRI

RESPONSÁVEL: MELISSA CACHONI RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPPR-0003.11.000007-6, instaurado em 18/06/2012. Assunto: REGISTRO PÚBLICO, HABITAÇÃO E URBANISMO, PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar fraude na confecção das ART's nº. 3687004, 3687005 e 3687006, já que não foram identificadas pelo CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná) e seus respectivos responsáveis.. Representado(s): GILBERTO MACIAK.

- Inquérito Civil nº MPPR-0003.00.000005-3, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Irregularidades na aquisição de materiais na construção e na aquisição de utensílios da pré-escola de Brasilândia do Sul. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL/PR.

- Inquérito Civil nº MPPR-0003.01.000003-6, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Fraude à licitação - aquisição de bens para o conselho tutelar (ano 1997). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI.

- Inquérito Civil nº MPPR-0003.01.000006-9, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Fraude à licitação - contratação de empresa de construção civil para cobertura de quadra de esportes no colégio Rui Barbosa. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL/PR.

- Inquérito Civil nº MPPR-0003.01.000011-9, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Improbidade administrativa - fraude à licitação - conclusão de obras (ano 1997). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI.

- Inquérito Civil nº MPPR-0003.01.000013-5, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Improbidade administrativa - fraude à licitação - aquisição de óleo diesel (ano 1997). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI.

- Inquérito Civil nº MPPR-0003.07.000013-2, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar eventuais irregularidades praticadas pelo ex prefeito do município de Alto Piquiri/PR, Francisco Ferreira dos Santos, no recebimento de valores dos cofre municipais.. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI.

COMARCA: ALTÔNIA

RESPONSÁVEL: WAGNER ZOUAIN VARGAS

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0004.12.000086-6, instaurado em 19/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Trata-se de acompanhamento quanto à implementação de vagas e planos para a educação infantil do Município de Altônia. Representante(s): PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ALTÔNIA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0004.12.000087-4, instaurado em 19/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Trata-se de acompanhamento quanto à implementação de vagas e planos para a educação infantil do Município de São Jorge do Patrocínio. Representante(s): PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ALTÔNIA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.

COMARCA: APUCARANA

RESPONSÁVEL: EDUARDO AUGUSTO CABRINI

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0007.12.000197-4, instaurado em 14/06/2012. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Objeto: Averiguar a necessidade de proposição de ação de Interdição do incapaz Márcio José Massaro, para fins de regularização de benefício de prestação continuada junto ao INSS.. Representante(s): LUIZ CARLOS MASSARO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0007.12.000076-0, instaurado em 15/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar eventual cometimento de improbidade administrativa, consistente na cessão irregular de residência de propriedade da Prefeitura de Cambira à Vereador daquele Município..

Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA. Representado(s): MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, PAULO FERREIRA.

RESPONSÁVEL: VILMAR ANTONIO FONSECA

- Inquérito Civil nº MPPR-0007.08.000028-9, instaurado em 18/06/2012. Assunto: CONSUMIDOR. Objeto: Apurar os fatos relacionados à suposta irregularidade nas empresas Brisa Ind. e Comércio de café, Albatroz Alimentos, Ind. de alimentos Katimor, Barrichello & Cia, sediadas nas cidades de Apucarana e Cambira, devido à eventuais impurezas encontradas em lotes de café. Representante(s): CAOP - DEFESA DO CONSUMIDOR. Representado(s): ALBATROZ ALIMENTOS LTDA., BARRICHELO & CIA LTDA, BRISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KATIMOR LTDA.

- Inquérito Civil nº MPPR-0007.09.000064-2, instaurado em 18/06/2012. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Objeto: Apurar os fatos apurados no processo administrativo nº 204/2009 do PROCON de Apucarana, com referência à eventual falta de médicos pediatras plantonistas aos finais de semana no Hospital da Providência nesta cidade. Representante(s): CLEUZA RODRIGUES BERTONI. Representado(s): HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA, UNIMED APUCARANA.

- Inquérito Civil nº MPPR-0007.12.000170-1, instaurado em 18/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Apurar eventuais irregularidades no armazenamento de materiais reciclados em barracão desativado. Representante(s): VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA. Representado(s): JD RECICLÁVEIS LTDA - ME.

COMARCA: ARAUCARIA

RESPONSÁVEL: JOSE LUIZ LORETO DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0010.12.000112-7, instaurado em 15/06/2012. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0010.12.000114-3, instaurado em 15/06/2012. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Comunicante(s): C. E. O.. Investigado(s): A. J. D. O., B. R. D. S., C. A. D. S., M. D. A. B..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0010.12.000115-0, instaurado em 15/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPPR-0010.12.000116-8, instaurado em 15/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): D. K. B. D. S..

COMARCA: ASSAI

RESPONSÁVEL: GUILHERME MARTINS AGOSTINI

- Inquérito Civil nº MPPR-0011.12.000029-1, instaurado em 30/04/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: REPRESENTAÇÃO QUE VERSA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEM LICITAÇÃO E DE PESSOAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEI ELEITORAL.. Representante(s): CLODOALDO FAUSTINO ANESIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

COMARCA: ASSIS CHATEAUBRIAND

RESPONSÁVEL: ALAN ROGERIO VENDRAME DE SOUZA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0012.12.000024-0, instaurado em 18/06/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: Investigação e apuração da necessidade de criação de programas de medidas protetivas de acolhimento institucional ou familiar para crianças e adolescentes em situação de risco pelo Município de Tupãssi/PR. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁSSI.

- Inquérito Civil nº MPPR-0012.12.000028-1, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Denúncia anônima de possível fraude no concurso público nº CP 01/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand/PR.. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

COMARCA: CAMBÉ

RESPONSÁVEL: WALTER SHINJI YUYAMA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0020.12.000098-7, instaurado em 18/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Procedimento preparatório instaurado para acompanhar a implementação de vagas na Pré-escola deste Município. Representante(s): 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

COMARCA: CANTAGALO

RESPONSÁVEL: THIAGO GEVAERD CAVA

- Inquérito Civil nº MPPR-0026.12.000085-1, instaurado em 13/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Indícios de irregularidades no procedimento licitatório, modalidade Convite nº 21/2009, em que o pai da Secretária de Finanças do Município, Catiane Fermaiano dos Santos, sagrou-se vencedor.. Representado(s): CATIANE FERMIANO DOS SANTOS, MARIO FERMIANO DOS SANTOS ME, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA.

- Inquérito Civil nº MPPR-0026.12.000086-9, instaurado em 13/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Investigar a existência de superfaturamento na licitação, modalidade Pregão nº 06/2011, Contrato Administrativo nº 71/2011, firmado pelo município de Goioxim, especialmente em razão dos aditivos contratuais realizados, bem como a ausência de competitividade nos procedimentos licitatórios, favorecendo a empresa Mario Firmiano dos Santos ME.. Representado(s): CATIANE FERMIANO DOS SANTOS, MARIO FERMIANO DOS SANTOS ME, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA.

- Inquérito Civil nº MPPR-0026.12.000087-7, instaurado em 13/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Investigar a existência de superfaturamento na licitação, modalidade Carta Convite nº 19/2010, Contrato Administrativo nº 79/2010, firmado pelo município de Goioxim, especialmente em razão dos aditivos contratuais realizados, bem como a ausência de competitividade nos procedimentos licitatórios, favorecendo a empresa Mario Firmiano dos Santos ME.. Representado(s):

CATIANE FERMIANO DOS SANTOS, MARIO FERMIANO DOS SANTOS ME, MUNICIPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA.

COMARCA: CAPANEMA

RESPONSÁVEL: MURILO CEZAR SOARES E SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0027.12.000051-1, instaurado em 18/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Denúncia por cobrança indevida pelo médico Dr. Alberto Miorim para transferência do paciente João Bráulio Policarpo para outra unidade de saúde, bem como uso de transporte inadequado para tal procedimento.. Representante(s): EDINEIA POLICARPO KRUGER. Representado(s): ALBERTO MIORIM.

COMARCA: CASCAVEL

RESPONSÁVEL: ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0030.12.000720-5, instaurado em 14/06/2012. Assunto: CONSUMIDOR. Objeto: Apurar a notícia de que a empresa denominada Bazanella e Rafeh, CNPJ 11.998.434/0001-49, situada no Edifício Metrópolis, rua Souza Naves, nº 4013, centro, nesta cidade, apresenta irregularidades perante o 4º Grupamento de Bombeiros.. Representado(s): BAZANELLA E RAFEH.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0030.12.000733-8, instaurado em 14/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar o contido no documento recebido da Unioeste - Campus de Francisco Beltrão, dando conta da negativa de atendimento por parte do hospital São Lucas de Cascavel ao paciente Antonio Oli Klosinski, sendo este, assistido pelo SUS.. Representado(s): DIRETOR DA 10ª REGIONAL DE SAÚDE DE CASCAVEL - MIROSLAU BAILAK.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0030.12.000744-5, instaurado em 14/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar a notícia de cobrança indevida por serviço do SUS - CRE/CISOP.. Representado(s): MARCELO SCHIMIDT.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0030.12.000764-3, instaurado em 18/06/2012. Assunto: CONSUMIDOR. Objeto: Apurar a notícia de que o estabelecimento comercial denominado HR Comércio de Produtos Agroveterinários Ltda, nome fantasia Agroveterinária Agrogil, de propriedade de Icaro Horn, situado na rua Carlos Gomes, nº 4060, centro, nesta cidade, apresenta irregularidades perante o 4º Grupamento de Bombeiros.. Representado(s): HR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROVETERINÁRIOS LTDA, ICARO HORN.

- Inquérito Civil nº MPPR-0030.12.000727-0, instaurado em 14/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar a negativa no fornecimento do medicamento denominado 'duloxitina 60 mg (Cymbalta)' a paciente Dayane Regina Aparecida Garbin, atendida na UBS da Vila Tolentino, residente e domiciliada na rua Marechal Floriano, nº. 1095, bairro Neva, nesta cidade e comarca de Cascavel (fone 9997-6860 ou 9940-0601).. Representante(s): VITALINA GARBIN. Representado(s): 10ª REGIONAL DE SAÚDE/CASCAVEL.

- Inquérito Civil nº MPPR-0030.12.000739-5, instaurado em 14/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar a negativa no fornecimento dos medicamentos denominados □Lyrica 75 mg (6 caixas) e Oxycontin 10 mg (6 caixas)□, prescritos pelo médico Dr. Marco Antonio Botin Bastos, a paciente Elza Antonio de Oliveira, atendida na UBS do bairro Santa Cruz, residente e domiciliada na rua Apinajés, nº. 709, bairro Santa Cruz, nesta cidade e comarca de Cascavel (fone 4101-2155 ou 9982-5104).. Representante(s): ELZA ANTONIO DE OLIVEIRA. Representado(s): 10ª REGIONAL DE SAÚDE/CASCAVEL.

- Inquérito Civil nº MPPR-0030.12.000927-6, instaurado em 19/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): I. R. D. S., E. D. P..

- Inquérito Civil nº MPPR-0030.12.000925-0, instaurado em 20/06/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: Apurar a notícia de abandono material ao idoso José Alves Gonçalves, com 74 anos de idade, por parte dos filhos Rosângela A. Pereira, Claudemir A. Alves Gonçalves, Jocenir A. Gonçalves, Solange A. Gonçalves e João Célio A. Gonçalves.. Representado(s): CLAUDEMIR APARECIDO ALVES GONÇALVES, JOCEINIR ALVES GONÇALVES, JOÃO CELIO ALVES GONÇALVES, ROSANGELA APARECIDA PEREIRA, SOLANGE ALVES GONÇALVES.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO

- Inquérito Civil nº MPPR-0030.12.000928-4, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar a legalidade na aquisição de kits de uniformes escolares para alunos da rede pública de ensino do município de Santa Tereza do Oeste.. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.

- Inquérito Civil nº MPPR-0030.12.000929-2, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: VERIFICAR SE HOUVE SUPERPOSIÇÃO DE ITENS (ATRAVÉS DOS ADITIVOS CONTRATUAIS Nº 03/05 E Nº 06) QUE JÁ ESTARIAM PREVISTOS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2005.. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE CASCAVEL, CONSTRUTORA BROCK LTDA.

COMARCA: CASTRO

RESPONSÁVEL: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI

- Inquérito Civil nº MPPR-0031.12.000152-9, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis irregularidades na execução de obras na Escola Municipal Rural Limpo Grande, no Município de Carambeí.. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

RESPONSÁVEL: FERNANDA DA SILVA SOARES

- Inquérito Civil nº MPPR-0031.12.000150-3, instaurado em 16/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Denúncia pelos representantes de irregularidade em instalação de esgoto realizada pela Sanepar no bairro Boqueirão, no município de Carambeí. Representante(s): JOÃO MARIA LEOPOLDO DINIZ, LUCIA DE FATIMA CANABARRO MACHADO. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CARAMBEÍ.

COMARCA: CERRO AZUL

RESPONSÁVEL: ROGERIO MANKE

- Inquérito Civil nº MPPR-0034.12.000034-3, instaurado em 18/06/2012. Assunto:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de se apurar a acumulação indevida de cargos públicos, pela pessoa de Sandra Maria Cavalheiro de Meira, com o conhecimento e aval do Prefeito Municipal de Cerro Azul, Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, atos que configuram improbidade administrativa e que causam dano ao erário.. Representado(s): DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA (PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL), SANDRA MARIA CAVALHEIRO DE MEIRA.

COMARCA: COLORADO

RESPONSÁVEL: RONALDO COSTA BRAGA

- Inquérito Civil nº MPPR-0040.12.000017-5, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar eventual inconstitucionalidade decorrente do aumento dos subsídios dos vereadores do município de Santo Inácio, para vigorar na mesma legislatura, aprovado pela Lei Municipal nº 997/2011, em desrespeito ao artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO.

COMARCA: CORBELIA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA TONETTI BIAZUS

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0042.12.000062-7, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): L. M.. Representado(s): C. D. G., C. D. G. -, I., J. V., R. M. F., V. F. E. C. L. M..

COMARCA: CURITIBA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO

- Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.005154-0, instaurado em 14/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: DEMANDA APRESENTADA PELA COMUNIDADE DO BAIRRO SÍTIO CERCADO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, RELACIONADA À SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.. Representante(s): COMUNIDADE DO BAIRRO SÍTIO CERCADO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEL: BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.004588-8, instaurado em 13/06/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. D. C. -, R. P. Representado(s): D. A. D. S., D. S. C..

RESPONSÁVEL: DENILSON SOARES DE ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.12.002856-1, instaurado em 18/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): V. D. I. P. D. C.. Investigado(s): C. M. J. M., J. M. D. L. -, P. M..

RESPONSÁVEL: DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.002559-1, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Notícia de irregularidades em procedimento licitatório para fornecimento e implantação de equipamentos sistema fixo monitoramento de tráfego em tempo real, com fiscalização eletrônica de velocidade e avanço desinal vermelho no Município de Curitiba. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.002704-3, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DE TRÁFEGO E DE CENTRALIZAÇÃO DOS CONTROLES SEMAFÓRICOS (SIGA).. Representante(s): SPLICE. Representado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A..

- Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.005848-7, instaurado em 15/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: irregularidades atestadas em Sindicância nº 479/2010, do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, na qual se dá a conhecer, em tese, prática de atos de improbidade administrativa na compra, pela Polícia Militar do Paraná, de produtos de vestuário confeccionados pela empresa ¿Severo e Spjorin Ltda., Representado(s): CEL. LUIZ CARLOS HUNZICKER JÚNIOR, TEN.-CEL. RITA APARECIDA DE OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: FABIO BRUZAMOLIN LOURENCO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.004648-0, instaurado em 13/06/2011. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Objeto: Notícia de fato instaurada no intuito de acompanhar a prestação de contas da fundação Meninos de Quatro Pinheiros, bem como quaisquer alterações no estatuto social da citada entidade.. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. Representado(s): CHÁCARA MENINOS DE QUATRO PINHEIROS.

RESPONSÁVEL: JULIANA ANDRADE DA CUNHA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.004641-5, instaurado em 18/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Verificação quanto às condições sanitárias da Fundação de Ação Social - FAS (unidade central).. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA COMARCA DE CURITIBA. Representado(s): FAS - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL.

RESPONSÁVEL: LUCIANE MARIA DUDA

- Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.007977-2, instaurado em 20/06/2012. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Objeto: VERIFICAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E DE FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA ADULTOS NOVO LAR.. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO. Representado(s): CASA DE APOIO NOVO LAR.

RESPONSÁVEL: MARILIA VIEIRA FREDERICO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.003408-0, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: VERIFICAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº.: 01/2012 DA FERROESTE, NO QUE TANGE A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE TRANSPORTE (CERCEANDO A PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES) E TAMBÉM, FALTA DE CLAREZA NO EDITAL SOBRE A PROVA DE TÍTULOS (DATA, LOCAL).. Representante(s): ADEMIR FRANÇA, LILIANE DURAN LOPES. Representado(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE

S/A - FERROESTE.

- Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.006776-9, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Visa apurar eventual irregularidade na contratação da empresa Parceria - Serviços Patrimoniais, pela Câmara de Vereadores de Curitiba, através de seu presidente Vereador Joao Claudio Derosso.. Representante(s): VEREADORA PROFESSORA JOSETE. Representado(s): JOÃO CLÁUDIO DEROSSO.

RESPONSÁVEL: MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR

- Inquérito Civil nº MPPR-0046.12.004594-6, instaurado em 14/06/2012. Assunto: CONSUMIDOR. Objeto: Investiga a celebração de contratos com fixação ulterior e unilateral do valor emprestado.. Representante(s): JORGE PROENÇA DE OLIVEIRA. Representado(s): CREFISA S/A.

RESPONSÁVEL: MONICA SAKAMORI

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.000702-9, instaurado em 18/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: Solicitação de adoção de medidas - evasão escolar de adolescente decorrente da ausência de acompanhamento pelos responsáveis - Medida de Proteção - Situação de Risco.. Representante(s): CONSELHO TUTELAR BOA VISTA. Representado(s): AKIRA ONUKI E TELMA ROSA PUCCI.

RESPONSÁVEL: SAMIR BAROUKI

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.003065-8, instaurado em 15/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apura eventual prestação de serviços em desvio de função por empregados terceirizados (Higi Serv Limpeza e Conservação S.A.) no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. . Representante(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9. REGIÃO. Representado(s): A Apurar.

RESPONSÁVEL: WILSON JOSE GALHEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.12.003261-3, instaurado em 14/06/2012. Assunto: CONSUMIDOR. Objeto: Consumidor questiona sobre a falta de proteção sobre os tubos de ar que sobem para o distribuidor de ar quente do veículo Sandero.. Representante(s): RENATO ANDRETTI. Representado(s): RENAULT DO BRASIL S/A.

COMARCA: DOIS VIZINHOS**RESPONSÁVEL: WAGNER VELOSO HULTMANN**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0048.11.000069-1, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na realização de eventos desportivos no Município de São Jorge D'Oeste.. Representante(s): NADIR DANELUZ. Representado(s): A Apurar.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0048.12.000006-1, instaurado em 19/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Destruição de vertentes de água que abastecem famílias moradoras do Jardim Universitário. Representante(s): MPPR - 1PJ DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS. Representado(s): A Apurar.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0048.11.000070-9, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar possíveis irregularidades referente a aquisição de peças para o veículo Sprinter - Placas ABW-6489 de propriedade do município de São Jorge D'Oeste, no mês de fevereiro do ano de 2011.. Representante(s): JAIR NOGUEIRA. Representado(s): A Apurar.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0048.11.000071-7, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste para trabalhar 20 horas semanais, sendo que o valor recebido era de 40 horas semanais.. Representante(s): ODINEI JOSÉ REBONATO. Representado(s): A Apurar.

- Inquérito Civil nº MPPR-0048.11.000011-3, instaurado em 19/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Contratação de estagiários para atuar em sala de aula de 1ª a 4ª séries, na condição de professor titular, com o fim de evitar a contratação dos aprovados que esperam sua vez na ordem de classificação do concurso público realizado em 2004.. Representante(s): IARA WERKHAUSER BERRIDO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.

COMARCA: FAZENDA RIO GRANDE**RESPONSÁVEL: FABIO BRUZAMOLIN LOURENCO**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0051.11.000447-3, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Denuncia dando conta de que a 07 (sete) anos não há de manutenção em vias públicas no bairro Espigão das Antas em Mandirituba, impossibilitando os alunos de chegarem nas escolas.. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0051.12.000239-2, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Jornal particular que utiliza de servidor público e verbas públicas para sua elaboração e promoção.. Representante(s): ANDRE ELIAS DOS SANTOS. Representado(s): JOAO MARIA BARBOSA JUNIOR PRODUÇÕES, JURANDE BARBOSA DA SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0051.12.000241-8, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Admissão de funcionários sem concurso público, abuso hierárquico e transferência irregular.. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0051.12.000243-4, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Funcionários do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida que tiveram o lanche noturno suprimidos, ficando em jejum por mais de 9 horas.. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

COMARCA: FRANCISCO BELTRÃO**RESPONSÁVEL: EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMOES MONTEIRO**

- Inquérito Civil nº MPPR-0054.12.000179-4, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Analisar a existência de concursos públicos realizados pelos municípios da comarca de Francisco Beltrão pela empresa DP Consultoria, os quais, em tese, possam ter ferido o princípio da moralidade admi-

nistrativa. . Representado(s): DP CONSULTORIA.

COMARCA: GUAIRA**RESPONSÁVEL: SILVIA LEME CORREA**

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0057.12.000025-2, instaurado em 14/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: GUARANIACU**RESPONSÁVEL: ALFREDO CHEREM NETO**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0058.12.000020-1, instaurado em 14/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: Visando investigar a falta de vagas na Educação Infantil, em especial para a faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, compreendida como Creche, de acordo com a Deliberação nº 08/06 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, durante este ano de 2012.. Representado(s): DARCI TIRELLI.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0058.12.000021-9, instaurado em 14/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: objetivando acompanhar a oferta de vagas na educação infantil, em especial para a faixa etária de 04 e 05 anos, pelo Município de GUARANIACU, visando observar o atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n. 59/2009 e no inc. IV do art. 208 da Constituição Federal.

O presente acompanhamento trata-se de medida urgente e constitucionalmente exigida, diante da recente promulgação da Emenda Constitucional nº 59 de 2009 que alterou o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, tornando obrigatória a frequência escolar a partir dos 04 (quatro) anos de idade, o que deverá ser concretizado progressivamente até o início do ano letivo de 2016, pelos respectivos sistemas de ensino, bem como, tendo em vista a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes e à sua educação, conforme dispõe o texto constitucional nos artigos 227 e 208, IV e, também, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º. . Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARANIACU.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0058.12.000022-7, instaurado em 14/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: objetivando acompanhar a oferta de vagas na educação infantil, em especial para a faixa etária de 04 e 05 anos, pelo Município de CAMPO BONITO, visando observar o atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n. 59/2009 e no inc. IV do art. 208 da Constituição Federal.

O presente acompanhamento trata-se de medida urgente e constitucionalmente exigida, diante da recente promulgação da Emenda Constitucional nº 59 de 2009 que alterou o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, tornando obrigatória a frequência escolar a partir dos 04 (quatro) anos de idade, o que deverá ser concretizado progressivamente até o início do ano letivo de 2016, pelos respectivos sistemas de ensino, bem como, tendo em vista a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes e à sua educação, conforme dispõe o texto constitucional nos artigos 227 e 208, IV e, também, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º. . Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0058.12.000023-5, instaurado em 15/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: objetivando acompanhar a oferta de vagas na educação infantil, em especial para a faixa etária de 04 e 05 anos, pelo Município de DIAMANTE DO SUL, visando observar o atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n. 59/2009 e no inc. IV do art. 208 da Constituição Federal.

O presente acompanhamento trata-se de medida urgente e constitucionalmente exigida, diante da recente promulgação da Emenda Constitucional nº 59 de 2009 que alterou o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, tornando obrigatória a frequência escolar a partir dos 04 (quatro) anos de idade, o que deverá ser concretizado progressivamente até o início do ano letivo de 2016, pelos respectivos sistemas de ensino, bem como, tendo em vista a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes e à sua educação, conforme dispõe o texto constitucional nos artigos 227 e 208, IV e, também, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º. . Representado(s): MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL.

COMARCA: GUARAPUAVA**RESPONSÁVEL: LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO**

- Inquérito Civil nº MPPR-0059.09.000001-5, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar irregularidades praticadas pelo Poder Executivo do Município de Foz do Jordão, durante o período de campanha das eleições municipais de 2008, no que se refere à distribuição de acolchoados, com o intuito de favorecer a determinados candidatos perfilados ao governo municipal.. Representante(s): CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN. Representado(s): PODER EXECUTIVO DE FOZ DO JORDÃO.

- Inquérito Civil nº MPPR-0059.09.000039-5, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar irregularidades na subtração do salário de alguns servidores do Município de Foz do Jordão, mediante o lançamento de faltas inexistentes, nos meses de outubro a dezembro de 2004, com o intuito de possibilitar o pagamento de folha de Gratificação Natalina, já que do contrário haveria falta de caixa para tanto.. Representante(s): JACIR JOÃO PIVA. Representado(s): PODER EXECUTIVO DE FOZ DO JORDÃO.

- Inquérito Civil nº MPPR-0059.09.000009-8, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar irregularidades no que se refere à existência de estagiárias atuando como regentes de sala de aula, sem a devida habilitação profissional, e com violação da exigência de concurso público, bem como que junto à Secretaria Municipal de Esportes de Candió existem estagiários exercendo efetivamente as funções próprias do cargo de Instrutor de Esportes, com violação da exigência de concurso público.. Representado(s): PODER EXECUTIVO DE FOZ DO JORDÃO.

- Inquérito Civil nº MPPR-0059.09.000045-2, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar a ocorrência de manipulação de certames licitatórios para beneficiar concorrente, com a participação das empresas CENTRO NORTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. E SPILMANN & SPILMANN LTDA.,

o que teria se verificado em licitações ocorridas nos municípios de CAMPINA DO SIMÃO, nesta comarca, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e TURVO, nesta comarca.. Representante(s): JOÃO LUIS VERÍSSIMO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DE CAMPINA DO SIMÃO, PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TURVO.

- Inquérito Civil nº MPPR-0059.12.000068-8, instaurado em 20/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Servidores municipais, cujos nomes não foram declinados, teriam pedido propina para representante legais de fornecedores do Município de Cândói, a saber: BRUNO COMBUSTÍVEL LTDA.; JOSÉ CARLOS FERREIRA ME.; RECAPADORA PPNEUS LTDA.; JURANDIR MACHADO & CIA LTDA.. Representante(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MICHELE NADER

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0059.12.000240-3, instaurado em 15/06/2012. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Objeto: Verificar a possibilidade de interdição da portadora de deficiência VIRGINIA OCALINA DOS SANTOS a qual é portadora de retardo mental moderado, dependente de terceiros.. Representante(s): LORITA APARECIDA DOS SANTOS RAMALHO. Representado(s): VIRGINIA OCALINA DOS SANTOS.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0059.12.000208-0, instaurado em 15/06/2012. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Objeto: Verificar a situação noticiada pela Assistência Social do Município de Guarapuava, onde relata que o Sr. Orlando Maciel Filho estaria acolhendo de forma irregular e ilegal, na residência localizada na Rua Antonio Farah, 32, Santana, neste Município, pessoas com deficiência mental, as quais se encontram em situação precária, sem as mínimas condições de sobrevivência.. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAPUAVA. Representado(s): ORLANDO MACIEL FILHO.

- Inquérito Civil nº MPPR-0059.12.000141-3, instaurado em 15/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Verificar a questão levantada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN, referente ao número insuficiente de enfermeiros, técnicos de enfermagem e da ausência de Certidão de Responsabilidade Técnica no HEMO-CENTRO de Guarapuava.. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN. Representado(s): HEMOCENTRO DE GUARAPUAVA.

- Inquérito Civil nº MPPR-0059.12.000127-2, instaurado em 15/06/2012. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO, CONSUMIDOR. Objeto: Adotar medidas para promover o acesso aos meios de comunicação aos moradores da COMUNIDADE QUILOM-BOLA INVERNARDA PAIOL DE TELHA FUNDÃO, tendo em vista a reclamação de ausência de telefone público na comunidade, bem como a inclusão digital e via rádio.. Representante(s): 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA. Representado(s): BRASIL TELECOM S.A.

RESPONSÁVEL: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0059.12.000242-9, instaurado em 11/06/2012. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Objeto: Adotar as medidas cabíveis para promover a interdição do Sr. Oswaldo Tabaca, o qual se encontra sem condições de exercer os seus direitos civis.. Representante(s): GENI DE LOURDES SAGAZ TABACA. Representado(s): OSWALDO TABACA.

COMARCA: IBAITI

RESPONSÁVEL: RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPPR-0061.12.000015-5, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no concurso público realizado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti. Representante(s): MARCO ANTONIO MADASTAVICIUS. Representado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS.

COMARCA: IBIPORA

RESPONSÁVEL: REVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0062.12.000080-7, instaurado em 15/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: termo de declarações prestado pela Sra. Anali Franciele Cezario Generoso Gonçalves, relatando que a sua filha necessitaria fazer uso do aparelho oxímetro para a realização de seu tratamento. Representante(s): ANALI FRANCIELE CEZARIO GENEROSO GONÇALVES. Representado(s): GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ.

COMARCA: IMBITUVA

RESPONSÁVEL: EDUARDO RATTO VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPPR-0064.12.000031-6, instaurado em 04/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): J. A. P., R. S. P..

COMARCA: IPIRANGA

RESPONSÁVEL: ANDREIA CRISTINA BAGATIN

- Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000036-4, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Eventual irregularidade no pagamento pelo Município de Ipiranga da contribuição previdenciária devida ao INSS pelos Vereadores Municipais nos anos de 2001 e 2002.. Representante(s): SANDRO APARECIDO MARTINS. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA.

COMARCA: JAGUAPITÁ

RESPONSÁVEL: ERINTON CRISTIANO DALMASO

- Inquérito Civil nº MPPR-0071.12.000056-8, instaurado em 13/06/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: Acordo de Guarda e visitas em relação a Nathalia de Oliveira Tinti, filha das partes.. Representante(s): DIEGO TINTI. Representado(s): JULIANA GAZIANI CARDOSO DE OLIVEIRA.

COMARCA: LAPA

RESPONSÁVEL: MARIANA SEIFERT BAZZO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0075.12.000067-6, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Possível burla à obrigatoriedade de concurso público na contratação de psicólogos, pelo Município de Contenda.. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTENDA.

RESPONSÁVEL: MARISTELA SCHNEIDER

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0075.12.000013-0, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar suposta ilegalidade na cobrança de taxa de coleta de lixo no município da Lapa.. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

COMARCA: LOANDA

RESPONSÁVEL: VERA DE FREITAS MENDONÇA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0077.11.000172-2, instaurado em 18/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): I. -. E. R. D. P.. Investigado(s): A. O. E. N. O..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0077.11.000244-9, instaurado em 18/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): I. -. E. R. D. P.. Investigado(s): S. D. A. B. C..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0077.11.000245-6, instaurado em 18/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): I. -. E. R. D. P.. Investigado(s): J. E. D. A. E. C. L..

COMARCA: LONDRINA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0078.12.001042-2, instaurado em 19/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LEILA SCHIMITT VOLTARELLI

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.12.001038-0, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: notícia de parentesco entre os sócios das empresas BYD - Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Iridium - Indústria de Confeções Ltda., kriswill - Indústria e Comércio de Confeções Bolsas Ltda. e Express - Indústria de Confeções Ltda., e a ligação dessas empresas com a G8, contratada pelo Município de Londrina.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MIGUEL JORGE SOGAIR

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.12.001036-4, instaurado em 30/05/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: A idosa Ester Viegas de Melo necessita de acompanhamento de sua saúde, além da remoção de entulho e objetos indevidamente acumulados em sua residência.. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.12.001031-5, instaurado em 11/06/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: Recebido expediente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde noticiando o funcionamento, em tese, de casa de repouso clandestina.. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA. Representado(s): ELIANO MARCOS DA SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0078.12.001016-6, instaurado em 14/06/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 187/2012, proveniente da Secretaria Municipal do Idoso, que a idosa Dolores Palma Mainente estaria sofrendo agressão física e psicológica por parte de seu filho adotivo Marcelo Palma Mainente.. Representante(s): DOLORES PALMA MAINENTE. Representado(s): MARCELO PALMA MAINENTE.

COMARCA: MANOEL RIBAS

RESPONSÁVEL: PAULO FABRICIO CAMARGO

- Inquérito Civil nº MPPR-0084.12.000043-9, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apuração de suposta lesão ao patrimônio público. Área da educação. Professores que supostamente lecionam na rede municipal e estadual em horários coincidentes.. Representado(s): A Apurar.

COMARCA: MARECHAL CANDIDO RONDON

RESPONSÁVEL: GISELI BATISTA DE MELO

- Inquérito Civil nº MPPR-0085.12.000130-1, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: A apurar irregularidade na contratação do escritório de advocacia CAL GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS realizada pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.. Representante(s): ITALO FERNANDO FUMAGALI. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON.

- Inquérito Civil nº MPPR-0085.12.000132-7, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: A apurar eventual irregularidade na ONG ALMA ORGANIZAÇÃO AO ALCANCE DAS MÃOS, em razão do presidente no período de 2009/2010, senhor Ito Dari Rannov, e também ser presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon no mesmo período.. Representante(s): ITALO FERNANDO FUMAGALI. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON.

RESPONSÁVEL: JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE

- Inquérito Civil nº MPPR-0085.11.000057-8, instaurado em 14/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: a declarante afirma que toda vez que chove o rio próximo a sua residência transborda chegando a inundar a sua casa, que a declarante já procurou a Prefeitura Municipal bem como o Setor de Viação e Obras a fim de solucionar o problema, mas que, no entanto, ninguém resolveu nada até o momento.. Representante(s): FLORIPES SAIEVICZ. Representado(s): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON.

COMARCA: MARIALVA

RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA MORELI PANGONI

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0086.12.000033-5, instaurado em 15/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Apuração de possíveis danos ao meio ambiente causada pelo uso do agrotóxico - BHC. Representante(s): 13ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARINGÁ**RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO DA CRUZ**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0088.12.000651-0, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Eventual irregularidade no concurso público para provimento de cargos efetivos vagos para professor da rede municipal de ensino da cidade de Maringá. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPPR-0088.12.001063-7, instaurado em 13/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Eventual irregularidade cometida pelo servidor público AURO BISPO DOS SANTOS no município de Paçandu. Representante(s): MUNICÍPIO DE PAÇANDU. Representado(s): AURO BISPO DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPPR-0088.12.001065-2, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Eventual irregularidade na destinação de valores para a Frente Nacional de Prefeitos, por parte do Município de Maringá. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

- Inquérito Civil nº MPPR-0088.12.001066-0, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Eventual irregularidade no repasse estimado de R\$ 120.000,00 para pagamento de inscrição para participação do Município de Maringá no evento Rio+20 do ano de 2012, por meio da empresa ENTICO CORPORATION LIMITED. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

RESPONSÁVEL: JOSE LAFIETI BARBOSA TOURINHO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0088.11.002331-9, instaurado em 19/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADA AOS MORADORES DOS EDIFÍCIOS LEONARDO DA VINCI, VANOR HENRIQUES E CENTRAL PARK, SITUADOS NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO EM MARINGÁ, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES DE UMA BOATE E UM BAR LOCALIZADOS NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 370 E AVENIDA HERVAL, Nº 128. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LAERCIO JANUARIO DE ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0088.12.000598-3, instaurado em 14/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0088.12.000799-7, instaurado em 15/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: a representante relata que necessita do DIU Mirena, conforme relatório elaborado pelo ginecologista que a atende no Hospital Universitário.

Representante(s): ANGELA MARIA TABORDA. Representado(s): SECRETARIA DE SAÚDE DE MARINGÁ.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0088.12.001061-1, instaurado em 19/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Instaurado para acompanhar os recursos destinados à saúde pelo Município de Paçandu no exercício de 2011. Representado(s): MUNICÍPIO DE PAÇANDU.

RESPONSÁVEL: WILSON JOSE GALHEIRA

- Inquérito Civil nº MPPR-0088.12.001043-9, instaurado em 10/04/2012. Assunto: CONSUMIDOR. Objeto: O reclamante adquiriu um produto da empresa e não recebeu o produto e nem teve estornado o pagamento já efetuado. Representante(s): EDSON CLAUDIO DA SILVA FILHO. Representado(s): FOX MEGASTORE.

COMARCA: MATELANDIA**RESPONSÁVEL: TIAGO LISBOA MENDONÇA**

- Inquérito Civil nº MPPR-0089.12.000027-1, instaurado em 15/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar a ocorrência de burla à regra constitucional do concurso público, insculpida no art. 37, caput, e no inciso II, da Constituição da República, mediante contratação de servidores públicos por intermédio da OSCIP INDIPEC. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CASCABEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE CEU AZUL.

COMARCA: MEDIANEIRA**RESPONSÁVEL: JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA**

- Inquérito Civil nº MPPR-0091.11.000008-9, instaurado em 15/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: A Promotora de Justiça, Dra. Juliana Vanessa Stofela, solicita uma nova vistoria com o intuito de averiguar se as irregularidades persistem e ensejam a tomada de outras providências por parte do Ministério Público, inclusive a tentativa de elaboração de termo de ajustamento de conduta. Representado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

- Inquérito Civil nº MPPR-0091.11.000125-1, instaurado em 15/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Constatou-se que parte do estabelecimento comercial encontra-se instalado em área de preservação permanente, nas margens do Rio Alegria, que banha a propriedade. Representado(s): F. RAFFEL E FILHOS LTDA..

- Inquérito Civil nº MPPR-0091.11.000152-5, instaurado em 15/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Que HELENA IDA GASPARIN, que é portadora da doença de KHON, diabetes tipo 2, hipertensão e sofreu AVC; Que necessita de medicamento de uso contínuo, alguns são fornecidos pelo Posto de Saúde e outros conforme receita não são fornecidos, que alegam que estes medicamentos não são fornecidos pelo município. Representante(s): HELENA IDA GASPARIN. Representado(s): 9ª REGIONAL DE SAÚDE.

- Inquérito Civil nº MPPR-0091.11.000150-9, instaurado em 15/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Que o Sr. OSNAR PIRES necessita realizar uma cirurgia a fim de poder utilizar prótese, sendo que até a presente data não foi marcada a data para realização da cirurgia; Que está há três anos esperando. Representante(s): DORVALINA CAVALHEIRO PIRES, OSNAR PIRES. Representado(s): 9ª REGIONAL DE SAÚDE.

COMARCA: PALMAS**RESPONSÁVEL: FERNANDO DA SILVA MATTOS**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0097.12.000215-5, instaurado em 31/05/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE, APOIO COMUNITÁRIO. Objeto: Termo de Acordo

Genitores: José Carlos Bitencourt Marques e Silvana Ferreira
Infantes: Lucas Eduardo Ferreira Marques, Gabriela Ferreira Marques e Tiago Ferreira Marques. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0097.12.000214-8, instaurado em 12/06/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE, APOIO COMUNITÁRIO. Objeto: Termo de Acordo
Genitores: Alisson de Assis Pires e Daniela da Silva Pinheiro
Infante: João Guilherme Pinheiro Pires. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PALMEIRA**RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS NERVINO**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0098.12.000058-7, instaurado em 14/06/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: Recebida informação nesta Promotoria de Justiça de que o idoso ANTONIO LEONEL não possuía nenhum de seus documentos, tendo-os extraviado. Solicitada ajuda desta Promotoria de Justiça para obtenção dos documentos do idoso. Representado(s): A APURAR - PALMEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0098.12.000060-3, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Recebido ofício 1555/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhando cópias do Processo nº 261.389/99/TC relativo a denúncias de inobservâncias de regras formais em procedimentos licitatórios, além de outras irregularidades praticadas pelo então Prefeito Municipal Altamir Sanson na gestão 1993/1996. Representado(s): ALTAMIR SANSON.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0098.12.000064-5, instaurado em 19/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Trata-se de procedimento de investigação preliminar, instaurado por conta de expediente encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça, originário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a respeito de deficiências na prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relativas ao ano de 2005, na presidência de HEINZ EGON PHILIPPSEN. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA.

COMARCA: PARAISO DO NORTE**RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DA SILVA**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0101.11.000001-1, instaurado em 19/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: APURAR NOTÍCIA DE REMOÇÃO IRREGULAR DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DO RIO PARANAÍZINHO. Representante(s): VILMAR FERREIRA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR.

COMARCA: PARANACITY**RESPONSÁVEL: NIVALDO BAZOTI**

- Inquérito Civil nº MPPR-0102.12.000022-3, instaurado em 27/01/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Abate irregular de cerca de 18 (dezoito) árvores para preparo do solo e plantio de cana-de-açúcar em fazenda no município de Nova Esperança (PR). Representante(s): BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DE MARINGÁ. Representado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

COMARCA: PARANAGUA**RESPONSÁVEL: ALEXANDRE GAIO**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0103.12.000219-3, instaurado em 19/06/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Indevida dispensa de licenciamento ambiental para ampliação de atividades portuárias envolvendo o corte de 16 hectares de vegetação. Representante(s): COLETIVIDADE. Representado(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

RESPONSÁVEL: ANA PAULA PINA GAIO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0103.12.000217-7, instaurado em 15/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Negativa de fornecimento do medicamento "Rituximabe" pela 1ª Regional de Saúde. Representante(s): JUCIELE DO CARMO MAURICIO. Representado(s): ESTADO DO PARANÁ.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0103.12.000218-5, instaurado em 15/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Procedimento para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço público pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Representante(s): COLETIVIDADE. Representado(s): JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

COMARCA: PARANAÍ**RESPONSÁVEL: MARCIA FELIZARDO R.DE PAULI**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0104.12.000104-5, instaurado em 19/06/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE, SAÚDE. Objeto: Criança portadora de paralisia cerebral e varizes esofágicas necessita de sonda de gastrostomia e materiais para procedimento, e leite Peptamen Jr. Representante(s): MARTA VIRISSIMO DA SILVA. Representado(s): 14ª REGIONAL DE SAÚDE.

COMARCA: PEROLA**RESPONSÁVEL: CAMILA ADAMI MARTINS**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0107.12.000087-5, instaurado em 14/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Apurar eventual ineficiência de oferta de vagas pertinentes à Educação Infantil creches e pré-escolas ocorrente no Município de Pérola, nesta comarca. Representado(s): MUNICÍPIO DE PÉROLA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0107.12.000088-3, instaurado em 18/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Apurar eventual insuficiência de oferta de vagas pertinentes à Educação Infantil creches e pré-escolas ocorrentes no Município de Esperança Nova. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA.

COMARCA: PINHAIS**RESPONSÁVEL: GALATEIA FRIDLUND**

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0108.12.000026-1, instaurado em 24/03/2012. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): P. G. D. S., V. D. S.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0108.12.000027-9, instaurado em 19/04/2012. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Objeto: SIGILO DECRETADO.

Representante(s): E. M. T., M. L. T. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PITANGA

RESPONSÁVEL: MICHELLE JULYANE MACANHAO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0112.12.000116-2, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Eventuais ilegalidades na concessão de diárias a vereadores do Município de Santa Maria do Oeste/PR para frequentarem cursos promovidos pelas empresas GDAM, DAP, IVER, ELEGER, LEGISLAR e GRUPO GELD.. Representante(s): GAECO - CURITIBA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0112.12.000115-4, instaurado em 13/06/2012. Assunto: DIREITOS HUMANOS. Comunicante(s): S. D. C. M.. Investigado(s): A. A..

COMARCA: PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: FUAD CHAFIC ABI FARAJ

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0113.12.000156-6, instaurado em 14/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Verificar o andamento dos seguintes processos de requisição de compra de materiais elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde: Processo 0420344/2011, 0420360/2011, 0420369/2011, 0420381/2011, 0420385/2011, 0420389/2011, 0420391/2011 e 0420397/2011. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0113.12.000098-0, instaurado em 18/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Solicitação de Medicamentos necessários ao tratamento de Mônica Cristina Coelho, paciente portadora de Diabetes Tipo 1.. Representante(s): MÔNICA CRISTINA COELHO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0113.12.000127-7, instaurado em 18/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Solicitação de fornecimento gratuito de medicamentos e ajuda de custo de sua família. Representante(s): DENEY LUIZ SALOMÃO GUIMARÃES. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0113.12.000092-3, instaurado em 19/06/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: Solicitação de esclarecimentos à respeito da lavratura da escritura pública de compra e venda que entre si fazem COHAPAR e Elias Pereira de Souza.. Representante(s): MARTIM DENCKER. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0113.12.000185-5, instaurado em 19/06/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: Verificar ocorrência de agressão psicológica, negligência e exploração econômica da idosa Izolina Pessoa, praticada por sua filha Marília. Representante(s): DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100. Representado(s): MARÍLIA DE TAL.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0113.12.000105-3, instaurado em 19/06/2012. Assunto: IDOSO. Objeto: Verificar denúncia de eventual negligência contra pessoa idosa e portadora de deficiência física. Representante(s): DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100. Representado(s): FRANCISCA DE TAL.

- Inquérito Civil nº MPPR-0113.07.000051-9, instaurado em 14/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Solicitação de medicamento de uso contínuo para paciente portador de Glaucoma Crônico Bilateral.. Representante(s): NEIVON WALMIR HILGENBERG. Representado(s): 3ª REGIONAL DE SAÚDE.

RESPONSÁVEL: HONORINO TREMEA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0113.12.000153-3, instaurado em 14/06/2012. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): R. G. K.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: PRUDENTOPOLIS

RESPONSÁVEL: DIOGO CESAR PORTO SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0116.12.000225-2, instaurado em 23/05/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Procedimento Preparatório para apurar a convocação de servidores públicos municipais para fiscalizar e aplicar provas do concurso público nº 001/2009, com prejuízo ao erário municipal, tendo em vista que entre as obrigações da contratada para aplicação do concurso constava a "convocação, seleção, treinamento e pagamento dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio para o dia da prova." Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRUDENTÓPOLIS. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0116.12.000226-0, instaurado em 23/05/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar o pagamento indevido de diárias ao servidor JONATHAN VALENTIM URBANISKI.. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRUDENTÓPOLIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO BRANCO DO SUL

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0123.12.000052-6, instaurado em 18/06/2012. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: Verificar a situação da adolescente Larissa Fernanda de Paula Ferreira.. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE RIO BRANCO DO SUL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA HELENA

RESPONSÁVEL: LETICIA GIOVANNI GARCIA

- Inquérito Civil nº MPPR-0127.12.000005-5, instaurado em 14/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apuração de irregularidades ocorridas durante o exercício de 2004 do executivo municipal de Santa Helena/PR, sendo que o Tribunal de Contas do Estado desaprovou as contas prestadas pelo ex-prefeito Silom Schimidt.. Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA. Representado(s): SILOM SCHIMIDT.

COMARCA: SAO JOAO DO IVAÍ

RESPONSÁVEL: MELISSA ANDREA ANSELMO

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0133.12.000062-4, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apurar elementos para melhor identificação dos investigados e do próprio objeto.. Representante(s): FÁBIO HIDEK MIURA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

COMARCA: SAO MATEUS DO SUL

RESPONSÁVEL: GISELE SILVERIO

- Inquérito Civil nº MPPR-0136.04.000003-8, instaurado em 16/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Irregularidades na aplicação das verbas do FUNDEF, no município de Antonio Olinto, no exercício de 2001. Representado(s): JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI.

- Inquérito Civil nº MPPR-0136.06.000004-1, instaurado em 16/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Irregularidades no pagamento do abono salarial referente ao FUNDEF e divergência de vencimentos de professores municipais.. Representante(s): ANA NILCE RIBEIRO, JOCELYN FERNANDA DE LIMA SAMWAYS PRZYVITOWSKI, MARCIA FRANCO SILVESTRE, MARIA GIZELLE IAROS PORTUGAL, MARIA JAQUELINE DE SOUZA, SANDRA REGINA BUENO DA LUZ. Representado(s): FRANCISCO LUIS ULBRICH.

- Inquérito Civil nº MPPR-0136.12.000102-1, instaurado em 18/06/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Apuração de eventual dano ao patrimônio público e prática de ato improbidade administrativa, ante a conduta em tese praticada pelo ex-Secretário de Finanças do Município de São Mateus do Sul, Valpério dos Santos Faria e pelo ex-prefeito do mesmo Município, Francisco Luiz Ulbrich, no ano de 2007.. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO MATEUS DO SUL. Representado(s): ANASPS, FRANCISCO LUIZ ULBRICH, VALPÉRIO DOS SANTOS FARIA.

COMARCA: TOLEDO

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO MOREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0148.12.000227-1, instaurado em 19/06/2012. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar fornecimento dos fármacos SITAGLIPTINA 100mg (JANUVIA) e CIPROFIBRATO 100MG à paciente do SUS IRINI RITTER. Representante(s): IRINI RITTER. Representado(s): 20ª REGIONAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO.

RESPONSÁVEL: SANDRES SPONHOLZ

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0148.12.000063-0, instaurado em 19/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: ISABELE CRISTINA GAGLIATO - NOTÍCIA DE BULLYING - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. Representante(s): IRENE DE JESUS SANTOS FRANCO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: XAMBRE

RESPONSÁVEL: MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0155.12.000020-5, instaurado em 14/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Apurar eventual insuficiência da oferta de vagas pertinentes à Educação Infantil creches e pré-escolas ocorrente Município e Comarca de Xambre.. Representado(s): MUNICÍPIO DE XAMBRE.

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0155.12.000021-3, instaurado em 14/06/2012. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Apurar eventual insuficiência da oferta de vagas pertinentes à Educação Infantil creches e pré-escolas ocorrente Município de Alto Paraíso, nessa Comarca.. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

59827/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS CONCLUÍDOS:

COMARCA: ALMIRANTE TAMANDARÉ

- PP nº MPPR-0001.11.000426-2, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: SYMARA MOTTER.

COMARCA: ALTO PIQUIRI

- PP nº MPPR-0003.00.000005-3, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: MELISSA CACHONI RODRIGUES.

- PP nº MPPR-0003.01.000003-6, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: MELISSA CACHONI RODRIGUES.

- PP nº MPPR-0003.01.000006-9, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: MELISSA CACHONI RODRIGUES.

- PP nº MPPR-0003.01.000011-9, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: MELISSA CACHONI RODRIGUES.

- PP nº MPPR-0003.01.000013-5, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: MELISSA CACHONI RODRIGUES.

- PP nº MPPR-0003.07.000013-2, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: MELISSA CACHONI RODRIGUES.

- PP nº MPPR-0003.11.000007-6, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: MELISSA CACHONI RODRIGUES.

COMARCA: ALTONIA

- PIC nº MPPR-0004.11.000001-7, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: WAGNER ZOUAIN

VARGAS.

COMARCA: APUCARANA

- PP nº MPPR-0007.08.000028-9, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: WALTER SHINJI YUYAMA, EDUARDO AUGUSTO CABRINI, WALTER SHINJI YUYAMA, EDUARDO AUGUSTO CABRINI, VILMAR ANTONIO FONSECA.

- PP nº MPPR-0007.09.000064-2, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: WALTER SHINJI YUYAMA, VILMAR ANTONIO FONSECA.

- PIC nº MPPR-0007.11.000608-2, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000609-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000610-8, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000611-6, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000625-6, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000626-4, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000627-2, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000628-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000629-8, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000630-6, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000631-4, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000632-2, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000633-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000635-5, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000636-3, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000637-1, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000638-9, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000639-7, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000641-3, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000642-1, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000643-9, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000644-7, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000645-4, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000646-2, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000647-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000648-8, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000649-6, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000650-4, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000651-2, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- PIC nº MPPR-0007.11.000652-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: TRANSAÇÃO PENAL. Responsável: SERGIO MIGLIARI SALOMAO.

- IC nº MPPR-0007.04.000002-3, concluído em: 20/06/2012. Conclusão: ENCAMINHADO A: APUCARANA - 2a. PROMOTÓRIA. Responsável: EDUARDO AUGUSTO CABRINI.

COMARCA: BARBOSA FERRAZ

- IC nº MPPR-0015.11.000007-0, concluído em: 13/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: VITOR HUGO NICASTRO HONESKO.

COMARCA: CAMPO MOURAO

- PP nº MPPR-0024.10.000095-9, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ROSANA ARAUJO DE SA RIBEIRO PEREIRA.

- PP nº MPPR-0024.11.000124-5, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ROSANA ARAUJO DE SA RIBEIRO PEREIRA.

- PP nº MPPR-0024.11.000213-6, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ROSANA ARAUJO DE SA RIBEIRO PEREIRA.

- PP nº MPPR-0024.11.000215-1, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HO-

MOLOGAÇÃO. Responsável: ROSANA ARAUJO DE SA RIBEIRO PEREIRA.

- PP nº MPPR-0024.11.000334-0, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ROSANA ARAUJO DE SA RIBEIRO PEREIRA.

COMARCA: CANTAGALO

- IC nº MPPR-0026.02.000007-6, concluído em: 07/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: THIAGO GEVAERD CAVA.

- IC nº MPPR-0026.06.000001-0, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: THIAGO GEVAERD CAVA.

- IC nº MPPR-0026.09.000004-8, concluído em: 02/05/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: THIAGO GEVAERD CAVA.

- IC nº MPPR-0026.10.000001-2, concluído em: 02/05/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: THIAGO GEVAERD CAVA.

COMARCA: CARLOPOLIS

- PP nº MPPR-0029.12.000123-4, concluído em: 30/04/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: VILMA LEIKO KATO.

- PP nº MPPR-0029.12.000125-9, concluído em: 30/04/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: VILMA LEIKO KATO.

- PP nº MPPR-0029.12.000130-9, concluído em: 02/05/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: VILMA LEIKO KATO.

COMARCA: CASCAVEL

- IC nº MPPR-0030.05.000011-3, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO.

- IC nº MPPR-0030.10.000064-2, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO.

- IC nº MPPR-0030.12.000783-3, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO.

COMARCA: CERRO AZUL

- IC nº MPPR-0034.11.000067-5, concluído em: 21/05/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ROGERIO MANKE.

COMARCA: CORNELIO PROCOPIO

- IC nº MPPR-0043.11.000068-4, concluído em: 29/05/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: JOAO EDUARDO FONSECA.

COMARCA: CURITIBA

- PP nº MPPR-0046.11.005154-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: LUCIANE MARIA DUDA, ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO, LUCIANE MARIA DUDA.

- PP nº MPPR-0046.11.005848-7, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA.

- PP nº MPPR-0046.11.006549-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GALATEIA FRIDLUND.

- PP nº MPPR-0046.11.006776-9, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: DANIELLE GONCALVES THOME, MARILIA VIEIRA FREDERICO.

- PP nº MPPR-0046.11.007977-2, concluído em: 20/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: JULIANA ANDRADE DA CUNHA, LUCIANE MARIA DUDA, LUCIANE MARIA DUDA.

- PP nº MPPR-0046.12.002031-1, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: LUCIANE MARIA DUDA.

- PP nº MPPR-0046.12.004588-8, concluído em: 13/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE.

- PP nº MPPR-0046.12.004648-0, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: ENCAMINHADO A: PROMOT JUST DAS FUNDAC E DO TERC SETOR. Responsável: LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA.

- PIC nº MPPR-0046.10.001024-1, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS.

- PIC nº MPPR-0046.11.001988-5, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: ALINE BILEK BAHR.

- PIC nº MPPR-0046.11.006134-1, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: ALINE BILEK BAHR.

- PIC nº MPPR-0046.12.000268-1, concluído em: 13/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: ALINE BILEK BAHR.

- IC nº MPPR-0046.09.000230-7, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA.

- IC nº MPPR-0046.11.003235-9, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GALATEIA FRIDLUND.

- IC nº MPPR-0046.11.008144-8, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GALATEIA FRIDLUND.

- IC nº MPPR-0046.12.000563-5, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: PROMO-

VIDEO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GALATEIA FRIDLUND.
- IC nº MPPR-0046.12.001061-9, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GALATEIA FRIDLUND.
- IC nº MPPR-0046.12.002412-3, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: GALATEIA FRIDLUND.

COMARCA: DOIS VIZINHOS

- PP nº MPPR-0048.11.000011-3, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, WAGNER VELOSO HULTMANN.

COMARCA: FOZ DO IGUAÇU

- PP nº MPPR-0053.12.000216-6, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: ENCAMINHADO A: IRETAMA - VARA UNICA. Responsável: FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR.
- IC nº MPPR-0053.06.000005-5, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: MARCOS CRISTIANO ANDRADE.
- IC nº MPPR-0053.08.000022-6, concluído em: 13/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: MARCOS CRISTIANO ANDRADE.
- IC nº MPPR-0053.09.000031-5, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: APENSADO A: MPPR-0053.12.000092-1. Responsável: MARCOS CRISTIANO ANDRADE, JOSE CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO.
- IC nº MPPR-0053.12.000150-7, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: MARCOS CRISTIANO ANDRADE.

COMARCA: GUAIRA

- PIC nº MPPR-0057.12.000025-2, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: SILVIA LEME CORREA.

COMARCA: GUARAPUAVA

- PP nº MPPR-0059.09.000001-5, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO.
- PP nº MPPR-0059.09.000009-8, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO.
- PP nº MPPR-0059.09.000039-5, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO.
- PP nº MPPR-0059.09.000045-2, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO.
- PP nº MPPR-0059.12.000068-8, concluído em: 20/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO.
- PP nº MPPR-0059.12.000127-2, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: MICHELE NADER.
- PP nº MPPR-0059.12.000141-3, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: MICHELE NADER.
- PP nº MPPR-0059.12.000242-9, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO.

COMARCA: IBIPORA

- IC nº MPPR-0062.11.000033-8, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: AMARILIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI.

COMARCA: IPIRANGA

- PP nº MPPR-0065.11.000036-4, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: JOAO CONRADO BLUM JUNIOR, ANDREIA CRISTINA BAGATIN.

COMARCA: JAGUAPITA

- IC nº MPPR-0071.09.000003-6, concluído em: 17/02/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: ERINTON CRISTIANO DALMASO.
- IC nº MPPR-0071.12.000055-0, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: ENCAMINHADO A: LONDRINA - 22a PROMOTORIA. Responsável: ERINTON CRISTIANO DALMASO.

COMARCA: LOANDA

- PIC nº MPPR-0077.11.000172-2, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: VERA DE FREITAS MENDONCA.
- PIC nº MPPR-0077.11.000244-9, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: VERA DE FREITAS MENDONCA.
- PIC nº MPPR-0077.11.000245-6, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: VERA DE FREITAS MENDONCA.

COMARCA: LONDRINA

- PP nº MPPR-0078.09.000102-1, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: MIGUEL JORGE SOGAIAI.

- PP nº MPPR-0078.11.001465-7, concluído em: 06/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: PAULO CESAR VIEIRA TAVARES.
- PP nº MPPR-0078.12.000381-5, concluído em: 13/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: PAULO CESAR VIEIRA TAVARES.

COMARCA: MARECHAL CANDIDO RONDON

- PP nº MPPR-0085.11.000057-8, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE.

COMARCA: MARINGÁ

- PP nº MPPR-0088.11.002559-5, concluído em: 01/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO.
- PP nº MPPR-0088.11.002902-7, concluído em: 12/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO.
- PP nº MPPR-0088.12.000027-3, concluído em: 12/03/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO.
- PIC nº MPPR-0088.11.000995-3, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: LAERCIO JANUARIO DE ALMEIDA.
- IC nº MPPR-0088.09.000140-0, concluído em: 10/04/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO.
- IC nº MPPR-0088.10.000019-4, concluído em: 12/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO.
- IC nº MPPR-0088.10.000111-9, concluído em: 12/04/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO.
- IC nº MPPR-0088.10.000133-3, concluído em: 04/05/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO.

COMARCA: MEDIANEIRA

- PP nº MPPR-0091.11.000008-9, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA, JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA.
- PP nº MPPR-0091.11.000125-1, concluído em: 12/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA.
- PP nº MPPR-0091.11.000150-9, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA.
- PP nº MPPR-0091.11.000152-5, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA.

COMARCA: PALMAS

- PP nº MPPR-0097.12.000105-8, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FERNANDO DA SILVA MATTOS.
- PP nº MPPR-0097.12.000106-6, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FERNANDO DA SILVA MATTOS.
- PP nº MPPR-0097.12.000214-8, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FERNANDO DA SILVA MATTOS.
- PP nº MPPR-0097.12.000215-5, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FERNANDO DA SILVA MATTOS.

COMARCA: PALMEIRA

- PP nº MPPR-0098.12.000058-7, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ANTONIO CARLOS NERVINO.

COMARCA: PITANGA

- IC nº MPPR-0112.10.000018-4, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: ENCAMINHADO A: PITANGA - 1a. PROMOTORIA. Responsável: ROSANA MIKRU DA ROCHA LOURES DEMCHUK, RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS, MICHELLE JULYANE MACANHAO.

COMARCA: PONTA GROSSA

- PP nº MPPR-0113.07.000051-9, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUERITO CIVIL. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ, SERGIO AUGUSTO ALTHAUS.
- PP nº MPPR-0113.11.000479-4, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: ENCAMINHADO A: PONTA GROSSA - 12a. PROMOTORIA (23a.SJ.). Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ, CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SA, MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA.
- PP nº MPPR-0113.11.000537-9, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ.
- PIC nº MPPR-0113.09.000054-9, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS.
- PIC nº MPPR-0113.10.000061-2, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS.
- PIC nº MPPR-0113.11.000195-6, concluído em: 15/06/2012. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: LUCIMARA ROCHA

ERNLUND IEGAS.

- IC nº MPPR-0113.03.000057-5, concluído em: 06/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ.

- IC nº MPPR-0113.04.000039-1, concluído em: 12/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ.

- IC nº MPPR-0113.06.000034-7, concluído em: 22/03/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ.

- IC nº MPPR-0113.06.000049-5, concluído em: 12/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ.

- IC nº MPPR-0113.11.000114-7, concluído em: 29/05/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ.

- IC nº MPPR-0113.11.000239-2, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: FUAD CHAFIC ABI FARAJ.

COMARCA: PORECATU

- IC nº MPPR-0114.12.000106-9, concluído em: 18/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA.

COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO

- IC nº MPPR-0115.02.000003-6, concluído em: 14/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: RICARDO BENVENHU.

COMARCA: REBOUCAS

- IC nº MPPR-0119.12.000033-4, concluído em: 11/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: JULIANO DA SILVA.

COMARCA: RIO BRANCO DO SUL

- PP nº MPPR-0123.12.000037-7, concluído em: 11/06/2012. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA.

COMARCA: SAO MATEUS DO SUL

- PP nº MPPR-0136.04.000003-8, concluído em: 16/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: TARCILA SANTOS TEIXEIRA, GISELE SILVERIO.

- PP nº MPPR-0136.06.000004-1, concluído em: 16/06/2012. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: TARCILA SANTOS TEIXEIRA, GISELE SILVERIO.

COMARCA: SARANDI

- IC nº MPPR-0138.09.000009-0, concluído em: 25/05/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: ALEXANDRE MISAEL SOUZA.

COMARCA: TOLEDO

- PP nº MPPR-0148.11.000180-4, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: JOSE ROBERTO MOREIRA.

- PP nº MPPR-0148.12.000035-8, concluído em: 19/06/2012. Conclusão: PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: JOSE ROBERTO MOREIRA.

59828/2012

PORTARIA Nº 193**O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1107, de 16 de abril de 2012, resolve**ASSEGURAR**

ao servidor abaixo relacionado, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70.

Nome/Cargo/R.G.	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo
Rodrigo Pereira Viana RG nº 5.003.896-3/PR	Auxiliar Técnico	P-4506-12	90	31/05/07 a 30/05/12

Curitiba, 12 de junho de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

PORTARIA Nº 199**O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,****Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1107, de 16 de abril de 2012, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 8155/2012, resolve**CONCEDER**

em favor do servidor abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

Nome	Cargo	R.G. nº	Data de Validade	Percentual
Ronaldo Vilmar Moskalewski	Impressor Gráfico	1.290.829-6	19/08/2002 04/10/2005 a 03/10/2010	10% 15%

Curitiba, 14 de junho de 2012

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 200**O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1107, de 16 de abril de 2012, resolve**CONCEDER**

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Ana Vitoria Grubhofer Auxiliar Administrativo R.G. Nº 371.690	4585/12	3	02/01/04 – 06/04/09	15/06/12 22/06/12 29/06/12	37
Antonio V. A. Lopes Auditor R.G. Nº 1.270.060/PR	4663/12	2	01/08/03 – 01/08/08	21/06/12	11
Maria A. B. Kosak Telefonista R.G. Nº 1380269-6	4577/12	1	01/06/99 – 31/05/04	14/06/12	36
Michelle A. B. Salsa Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4.886.576-3/PR	4613/12	1	29/01/01 – 28/01/06	15/06/12	50
Moacir K. da Silva Oficial de Promotoria R.G. Nº 10622736-5 PR	4670/12	30	29/12/05 – 29/12/10	02/07/12	35
Paula A. Rauber Oficial de Promotoria R.G. Nº 81635757 PR	4650/12	1	11/04/05 – 11/04/10	15/06/12 18/06/12 21/06/12	36
Rodrigo F. de O. Ferreira Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5.080.335-0	4661/12	5	01/03/98 – 28/02/03	09/07/12	55
Rosita B. B. Feyh Auxiliar Técnico R.G. Nº 1523744-9	4615/12	3	02/01/04 – 02/01/09	04/06/12	26
Sônia A. M. Okuma Auxiliar Técnico R.G. Nº 3.498.863 - PR	4668/12	15	23/03/98 – 22/03/03	27/06/12	43
Vera L. D. Misurelli Auxiliar Administrativo R.G. Nº 1699136-8	4638/12	19	10/01/07 – 28/02/12	18/06/12	71

Curitiba, 19 de junho de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça

Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

60577/2012

PORTARIA Nº 204**O COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1107, de 16 de abril de 2012, resolve**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial nº 36/2011 (mobiliários):

MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, como Presidente;
ANDERSON CARDOSO DE MAGALHÃES, e
SERGIO CHIQUITO LEAL, como membros.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR EXECUTIVO/SUBADM

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DGP/SUBADM

60869/2012

PORTARIA Nº 170

O COORDENADOR EXECUTIVO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
JOAO JULIANO JOSUE FRANCISCO	P-3963-12	2012	23/05/2012	30
JULIANA DE LIMA DA ROS FASOLO	P-3810-12	2012	04/06/2012	30
ALINE CRISTINA BARBOSA	P-3887-12	2012	21/05/2012	18
JULIANA MACIEL BUSATO	P-3893-12	2012	22/05/2012	26
FERNANDA NEWTON PESCUA	P-3911-12	2012	22/05/2012	15
JOYCE MICK MORGATO	P-3978-12	2012	07/05/2012	30
MARIA CONCEPCION F. UMIA	P-3979-12	2010	07/05/2012	16
ANA PAULA FERREIRA MARCONATTO	P-3980-12	2012	02/05/2012	21
VANDREY DE MENEZES BALDAO	P-3981-12	2012	01/02/2012	30
MARIANA MACHADO DE CAMARGO	P-3982-12	2012	18/05/2012	30
LUCINEIDE PAIXAO FARIAS	P-4003-12	2012	01/06/2012	30
ROSELENE SONDA	P-4025-12	2012	04/06/2012	30
LUCYENE C. SODRE FARIAS TRINDADE	P-4026-12	2012	23/05/2012	30
KELLEN DAIANA LIMA DEI GOMES	P-4080-12	2012	04/06/2012	30
FELIPE BERNARDINO COSTA	P-4073-12	2012	28/05/2012	16
CARLA FERNANDA DE SOUZA	P-4093-12	2012	01/06/2012	26

Curitiba, 04 de junho de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI
Coordenador Executivo
para Assuntos Administrativos

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DGP/PGJ

60671/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, designado pela Portaria nº 206/2012, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições, considerando o contido nos autos protocolado sob nº 23.881/2011, instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO, contra a empresa Di Uno Informática Ltda., por dar causa, em tese, à rescisão contratual, decorrente da Concorrência nº 004/2005 – MP/PGJ, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93 e dos artigos 128 e 129, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, sujeitando-se às sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 do Edital da Concorrência nº 004/2005 – MP/PGJ, no artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c artigo 152, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, no artigo 87, inciso III, das Lei 8.666/93 c/c artigo 154, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Curitiba, 19 de junho de 2012.

60323/2012

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 109/12

Protocolo : 11.532.254-0

Interessado : PTJ-PROCURADORA CARLA MARGOT MACHADO SELEME (ACEL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA)

Assunto : Requerimento para concordar com pedido de extinção de processos (executivo fiscal nº 639/05 e embargos à execução nº 56.822/2010 ambos da 9ª VC Londrina)

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 31 de maio de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

deferir o pedido para autorizar a Procuradora solicitante a concordar com o pedido de extinção sem julgamento do mérito dos processos de execução fiscal nº 639/05 e embargos à execução nº 56.822/2010, com a recomendação (i) que sejam enviadas cópias pertinentes aos fatos narrados no vertente protocolado aos Procuradores do Estado do Paraná com atuação junto ao Tribunal de Contas, bem como (ii) que seja observada a necessidade de se promover o celeridade cumprimento do julgado, com a devida comunicação aos órgãos interessados acerca do decidido e das providências que devam ser adotadas.

Curitiba, sala das sessões, em 31 de maio de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Marcos André da Cunha
Conselheiro Relator

59969/2012

DELIBERAÇÃO N.º 110/12

Protocolo : 11.532.550-7

Interessado : IRMÃOS MOTTIM LTDA.

Assunto : Proposta para conciliação de precatório

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 14 de junho de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

não conhecer do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de junho de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Roland Hasson
Conselheiro Relator

59972/2012

DELIBERAÇÃO N.º 111/12

Protocolo : 11.502.921-5

Interessado : COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Assunto : Aprovação de Procurador em Estágio Probatório

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 14 de junho de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de referendar o Relatório da Comissão Permanente de Estágio Probatório, confirmando a aquisição de estabilidade dos Procuradores do Estado Kunibert Kolb Neto e Ana Cecília dos Santos Simões, a partir de 28/05/2012, recomendando as devidas anotações nas respectivas fichas funcionais.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de junho de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Leticia Ferreira da Silva
Conselheira Relatora

59975/2012

DELIBERAÇÃO N.º 112/12

Protocolo : 08.152.095-0

Interessado : CIRO GERALDO OLIVEIRA ARAÚJO

Assunto : Proposta de liquidação para Pagamento à Vista de Dívida apresentada à Agência de Fomento do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 14 de junho de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento final da proposta de quitação do débito sob análise, nos termos do Parecer Técnico FOMENTO/GERAC nº 0019/2012, ressalvada a responsabilidade técnica dos subscritores do referido parecer pelos cálculos apresentados, condicionado à comprovação do recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios devidos, que deverá ser conferida por esta relatora, devolvendo-se o presente à Agência de Fomento, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua formalização.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de junho de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Leticia Ferreira da Silva
Conselheira Relatora

59978/2012

DELIBERAÇÃO N.º 113/12

Protocolo : 11.564.413-0

Interessado : C.D.A.

Assunto : Solicitação para regulamentação a respeito do artigo 1º, VI, da Lei Estadual 16.035/2008.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 14 de junho de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pleito, no sentido de que seja recomendado ao Procurador-Geral autorização para desistência de ações de execução fiscal com base no inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16.035/2008 desde que : a) o ajuizamento tenha ocorrido há vinte anos ou mais; b) o réu seja originalmente empresa baixada no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado do Paraná ou esteja a inscrição cancelada há mais de cinco anos, conforme verificação a ser realizada pelo sistema FIR A; e c.1) não tenha ainda ocorrido citação válida; c.2) caso tenha ocorrido citação válida, não tenham sido penhorados bens; ou c.3) caso tenham ocorrido citação válida e penhora há mais de cinco anos, sejam os bens objeto da constrição inservíveis ou tenha sido realizado leilão ou praça sem resultado positivo. d) em qualquer caso deve-se pleitear a condenação do executado às custas processuais, facultado ao cartório promover a respectiva cobrança. O protocolado deve ser encaminhado ao Procurador-Geral, a quem compete a autorização para desistência de execuções fiscais nos termos da Lei Estadual n. 16.035/08, posteriormente à Coordenação da Dívida Ativa para providências necessárias e, por fim, à comissão responsável pelo Manual de Procedimentos da Execução Fiscal para adequações necessárias.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de junho de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Roberto Altheim
Conselheiro Relator

59981/2012

DELIBERAÇÃO N.º 114/12

Protocolo : 08.152.096-8

Interessado : DALLA VECCHIA & IRMÃOS LTDA.

Assunto : Quitação de débito

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 14 de junho de 2012, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pleito de quitação do débito sob análise, nos termos do Parecer AFPR/EST nº 0032/2012, ressalvada a responsabilidade técnica dos subscritores dos cálculos e informações apresentados, condicionado à comprovação do recolhimento total das custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais devidos (a serem calculados e recolhidos conforme Ordem de Serviço n. 01/2010 da Corregedoria). O protocolado deve ser encaminhado à Procuradoria Regional de Cascavel para providências necessárias para certificar neste processo o pleno cumprimento ao acima exposto (recolhimento integral de custas e despesas processuais, parcelamento dos honorários sucumbenciais e recolhimento da primeira parcela).

Após, deve ser este protocolizado restituído a este Relator para conferência para, por fim, ser encaminhado à Agência de Fomento para providências necessárias à sua formalização do acordo.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de junho de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

Roberto Altheim
Conselheiro Relator

59984/2012

DELIBERAÇÃO N.º 115/12

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso III do artigo 7º, em consonância com o artigo 48, todos da Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, em sessão do dia 14 de junho de 2012, resolve :

dar publicidade ao resultado da avaliação realizada pelos Senhores Conselheiros, na 887ª Sessão Ordinária, relativa ao pedido de promoção por **merecimento**, da Classe V para a Classe IV, formulado pela Procuradora **Mariana Carvalho Waihrich**.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de junho de 2012

Julio Cesar Zem Cardozo
Presidente do Conselho Superior

59986/2012

Resolução Conjunta nº 013/2012 – PGE/SEAP

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 448 de 03/02/2003, complementado pela Resolução Conjunta nº 03/2005-PGE/SEAP, resolve

REMOVER

CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS, portador da CI/RG nº 2.083.603-2, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA (atual lotação) para a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, a fim de prestar serviços de assessoria jurídica, no âmbito de suas atribuições funcionais, a partir de 18 de junho de 2012, ficando revogada sua lotação anterior.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

Julio Cesar Zem Cardozo,
Procurador-Geral do Estado

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59989/2012

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DESPACHO Nº1778/12

11.552.072-5

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná encaminha solicitação para que seja revogado a partir de 21.05.2012, o ato de disposição funcional exarado no D.O.E. nº 8648 de 08.02.12, da servidora Rosane Behne Scheuer, RG nº 2.004.804-2, da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.12. **“AUTORIZO A REVOGAÇÃO**, conforme o disposto na Informação nº 483/12-DSRH/SEAP. Em 20/06/12

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 136 DE 20/06/ 2012

PROTOCOLO: 11.174.912-4, LEANDRO CERQUEIRA LIMA **INDEFERIDO**, com base na Informação nº 81/2012-NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 11.511.572-3, ALVARO NOGUEIRA MALAGUINI **INDEFERIDO**, com base na Informação nº 774/2012-NJA/SEAP.

60584/2012

DESPACHO: 1734/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.516.614-0
INTERESSADO: EDSON PIRES MACHADO
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO
DATA: 18/06/2012

I - Aprovo o Parecer nº 239/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que EDSON PIRES MACHADO, portador da cédula de identidade RG nº 6.595.380-3, contratado para exercer a função de Professor temporário, em regime especial, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, encontra-se em situação de acúmulo ilegal de cargos, com fundamento no Parecer nº 239/2012- SEAP/GJS/CAC, impondo-se a rescisão do contrato temporário, devendo ser obedecidas as orientações contidas no citado Parecer;

III – Publique-se.

Jorge Sebastião de Bem,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1735/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.519.505-0
INTERESSADO: MARCIA CRISTINA BARRETO
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO
DATA: 18/06/2012

I - Aprovo o Parecer nº 233/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que MARCIA CRISTINA BARRETO, portadora da cédula de identidade RG nº 51408179, contratada para exercer a função de Professor temporário, em regime especial, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, encontra-se em situação de acúmulo ilegal de cargos, com fundamento no Parecer nº 233/2012- SEAP/GJS/CAC, impondo-se a rescisão do contrato temporário, devendo ser obedecidas as orientações contidas no citado Parecer;

III – Publique-se.

Jorge Sebastião de Bem,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1743/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.504.315-3
INTERESSADO: LUCILENE SANCHES
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO
DATA: 18/06/2012

I - Aprovo o Parecer nº 236/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que LUCILENE SANCHES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.396.394-6, contratada para exercer a função de Professor temporário, em regime especial, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, encontra-se em situação de acúmulo ilegal de cargos, com fundamento no Parecer nº 236/2012- SEAP/GJS/CAC, impondo-se a rescisão do contrato temporário, devendo ser obedecidas as orientações contidas no citado Parecer;

III – Publique-se.

Jorge Sebastião de Bem,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1744/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.414.854-7
INTERESSADO: EDSON JUAREZ DA SILVA
ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGO
DATA: 18/06/2012

I - Aprovo o Parecer nº 234/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que o servidor EDSON JUAREZ DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 53621015 SSP/PR, encontra-se em situação de acúmulo ilegal de cargos, com fundamento no Parecer nº 234/2012- SEAP/GJS/CAC, devendo o servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, fazer a opção por um dos cargos ocupados, observadas as orientações contidas nos itens III e IV do citado Parecer;

III – Publique-se.

Jorge Sebastião de Bem,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

DESPACHO: 1745/2012- GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.450.492-0
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO

ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – ACÚMULO DE CARGOS
DATA: 18/06/2012

I - Aprovo o Parecer nº 0237/2012- SEAP/GJS/CAC;

II - Encaminhe-se à SEED/GRHS para conhecimento e ciência de que o servidor ANTONIO CARLOS VIGO, portador da cédula de identidade RG nº 16694967, encontra-se em situação legal de acúmulo de cargos, em razão do contido no art. 37, XVI e XVII da CRFB/88, podendo acumular o cargo, de 20 horas semanais, de Controlador Interno – Município de Esperança Nova, com um cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – SEED LF 21, acrescido de mais 20 horas/aula semanais pela função de Diretor de Escola, com fundamento no Parecer nº 0237/2012- SEAP/GJS/CAC, devendo ser observadas as orientações de que não haja sobreposição de horários, de que seja respeitado o limite máximo de 60 horas semanais na soma das jornadas, e de que haja compatibilidade de horários, conforme orientações contidas na parte final do citado Parecer;

III – Publique-se.

Jorge Sebastião de Bem,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

60644/2012

RESOLUÇÃO Nº 5383

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, e, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução nº 8.783, de 06 de novembro de 2009 e o contido no protocolado 11.543.376-8

RESOLVE

Art. 1º Mudar a função da servidora Laide Slompo Chales, R.G.892.435-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar Operacional (AOOP), para a função de Auxiliar Administrativo (AOAD), do mesmo cargo.

Art. 2º Fixar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo de experiência para o exercício da nova função.

Art. 3º Inexistindo manifestação formal contrária durante o período de experiência, a servidora será considerada enquadrada na nova função.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

60528/2012

RESOLUÇÃO Nº 5385

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Cultura-SEEC, a servidora Ellen Cunha do Nascimento, R.G. 9.688.591-1, cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP.

Curitiba, 18 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5386

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar no Instituto das Águas do Paraná - INAPAR, a servidora Célia Batista, R.G. 4.434.755-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI.

Curitiba, 18 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5387

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07, 006/07 e 008/07 – SETI/SEAP;

RESOLVE

Alocar na Faculdade de Artes do Paraná-FAP, o servidor Paulo da Silva Pereira, R.G. 5.405.512-9, cargo Professor, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana-FECEA.

Curitiba, 18 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5388

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Casa Civil -CC, o servidor Roberval Angelo Rizzo Castilho, R.G. 3.073.374-6, cargo Agente Profissional, função Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos-SEJU.

Curitiba, 18 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5389

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07 e 006/10-SETI/SEAP;

RESOLVE

Alocar na Universidade Estadual de Maringá - UEM, a servidora Angela Maria de Siqueira Oliveira, R.G. 5.235.431-5, cargo Agente Universitário, função Técnico Administrativo, da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP.

Curitiba, 18 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5390

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07 e 006/10-SETI/SEAP;

RESOLVE

Alocar na Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, a servidora Eliane

Berenice Silva dos Santos, R.G. 2.152.035-7, cargo Agente Universitário, função Técnico em Biblioteca, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Curitiba, 18 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5427

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

A L O C A R

Na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, o servidor CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA, RG nº 4.039.283-1, nomeado Sub Jdice pelo Decreto no 2.299, de 31 de março de 2008, e efetivado pelo Decreto nº 1.724, de 13 de junho de 2011, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em 20 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5428

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

A L O C A R

Na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, o servidor IURI VICTOR ROMERO MACHADO, RG nº 6.386.544-3, nomeado Sub Jdice pelo Decreto no 5.813, de 07 de dezembro de 2005, e efetivado pelo Decreto nº 1.723, de 13 de junho de 2011, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em 20 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5429

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

A L O C A R

Na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, os servidores ROSELVAL CONTREIRA TORRES, RG nº 6.463.956-0, nomeado pelo Decreto no 1.725, de 13 de junho de 2011, e APOLLO CINESI DE MATTOS SABINO, RG nº 6.713.136-3, nomeado pelo Decreto nº 1.726, de 13 de junho de 2011, para exercerem o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em 20 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 5348

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JEAN LOUIS ESQUIER, R.G. nº 722.478-8, Agente de Execução, LF-01, da SEAP, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.52-PRPREV. Protocolo nº 10.879.673-1.

Curitiba, 14 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

60578/2012

RESOLUÇÃO N.º 5370

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 11.291.549-4,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, o funcionário da UNICENTRO, abaixo relacionado.

RG NOME CARGO A PARTIR
6.084.467-4 LETICIA AFONSO ROSA GARCIA Prof. Assistente A
21/05/2012

Curitiba, 15 de junho de 2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO NO 5371

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Resolução nº 5047 de 23 de maio de 2012, que aposentou, IZABEL JESUS DE OLIVEIRA, R.G.º 3.138.352-8, Auxiliar Administrativo, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Protocolo nº 11.352.563-0.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

60959/2012

RESOLUÇÃO N.º 5332

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decretos nº 1.982/07, 3.739/08, 5.016/09 e o contido no protocolado nº 11.543.497-7 e anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendidos os critérios estabelecidos nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os Agentes de Execução, Penitenciário e Aviação e Agentes de Apoio, os integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, pelos critérios ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da promoção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 5332/2012									
ANEXO I – ANTIGUIDADE									
ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		
					CL	REF	CL	REF	
SEAP	AO	CELSON LUIZ POTIER	15431458	1	II	7	I	1	
SEDS	AE	ARILDO BATISTA LOPES	60486409	39	III	3	II	1	
SEDS	AP	ANGELA MARIA N NASCIMENTO	57847719	1	III	4	II	1	
IAP	AO	TEREZINHA RODRIGUES PRIMA	42921190	1	II	5	I	1	
SESA	AE	MARCIL PIRES MACHADO	32456251	1	II	7	I	1	
SESA	AP	ACACIA MARIA VIANNA RUPPEL	10329000	2	II	9	I	1	
SESA	AP	CARLOS RICARDO BOSTEMANN NETO	9459626	2	II	12	I	1	
SESA	AP	LUIZ ERNESTO PUJOL	5067677	2	II	9	I	1	
SESA	AP	TANIA ROSANE ROLAND	12220847	1	II	10	I	1	

RESOLUÇÃO N.º 5332/2012									
ANEXO II – MERECIMENTO									
ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		
					CL	REF	CL	REF	
SEAB	AP	ANDRIA ARLION AMARANTE CALDERARI	33923511	1	III	5	II	1	
SEAB	AP	CICERO JOSÉ DE MORAIS COIMBRA	12744811	2	III	6	II	1	
SEAB	AP	ELIZABETH BROWN RODRIGUES	67939468	1	III	3	II	1	
SEAB	AP	ELZIRA JORGE PIERRE	20455756	1	III	5	II	1	
SEAB	AP	JOÃO CARLOS ROCHA ALMEIDA	96131399	1	III	5	II	1	
SEAB	AP	KATHIA ELIANE FORMIGHIERI	21409472	1	III	5	II	1	
SEAB	AP	MYKHILLE BIALA GRACHER ANDRADE	95889050	1	III	5	II	1	
SEAP	AO	ELENICE DE LIMA BORGES	44133628	1	II	8	I	1	
DEAP	AO	GENY DE OLIVEIRA PROCOPIO	783.380-6	01	II	8	I	1	
SEDS	AE	SOELY MARIA LAMIN	39452707	1	II	7	I	1	
CCTG	AO	ILDA ELISIO GOMES DE OLIVEIRA	44373130	3	II	8	I	1	
CRE	AO	SUELLY DZIUBATE KREFTA	303957-0	1	II	7	I	1	
DER	AP	WAGNER FAUSTO MAZUR	14958258	1	II	11	I	1	
SEJU	AO	ANA REGINA CRESCENCIO	53726615	1	II	7	I	1	
SEJU	AO	IVONETE DA SILVA PARANHOS	43247557	1	II	8	I	1	
SEJU	AE	JUSSARA DO ROCIO CARSTENSEN	40558233	2	II	3	I	1	
SEJU	NA	ENOQUE NEVES DE OLIVEIRA	51789474	2	II	6	I	1	
SEJU	NA	GILSON BATTINI	30216261	2	II	6	I	1	
SEJU	NA	MARCOS MOREIRA GONSALVES	39383586	1	II	4	I	1	
SEJU	NA	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	47089662	2	II	8	I	1	
SEJU	NA	RUDISNEI ALVES DE PONTES	38828665	2	III	1	II	1	
SESA	AO	AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	8848068	1	II	5	I	1	
SESA	AO	IVAR COZER	39543893	3	II	6	I	1	
SESA	AO	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA TOBIAS	65237830	1	II	6	I	1	
SESA	AO	RENY DE JESUS SANTOS CAMARGO	42431397	1	II	4	I	1	
SESA	AE	MAURA APARECIDA SILVEIRA	47166993	1	II	8	I	1	
SESA	AE	LINDAMIR SOARES MICHELS	19831078	1	II	5	I	1	
SESA	AP	ADENIR LUIZ ARSEGO	13268525	1	II	8	I	1	
SESA	AP	DENISE SCHULTZ CRUZEIRO FERREIRA	20840072	1	II	8	I	1	
SESA	AP	JOSÉ CARVALHO FILHO	19291898	1	II	10	I	1	
SESP	AO	MARIA DE FÁTIMA CHAVES	32553680	1	II	8	I	1	
DETRAN	AE	ISA YAEKO FURUZAWA SCRAMIN	40433970	1	II	5	I	1	

60624/2012

RESOLUÇÃO N.º 5333

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87 com suas alterações, a Resolução 5.322/89 e suas alterações e considerando:

- o parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por titulação, e o contido no protocolo nº 11.543.496-9 e anexos.

- o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;

RESOLVE

Artigo 1º Conceder aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, uma ou duas referências salariais a título de **progressão por titulação** na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único A progressão a que se refere o caput deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

Curitiba, 13 de junho de 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

RELATÓRIO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO									
RESOLUÇÃO N.º 5333 - ANEXO ÚNICO									
ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DA		PARA		
					CL	REF	CL	REF	
SEAB	AE	RITA DE CÁSSIA MENEGON KAPASI	59573136	39	III	1	III	3	
SEAB	AP	CELSON LUIZ FERNANDES	22569716	1	I	5	I	7	
SEDS	AO	LUIZ CARLOS BORGES JUNIOR	72164865	1	III	1	III	3	
SEDS	AE	ALVARO CAREGNATO SALVARO	60505276	1	III	1	III	3	
SEDS	AE	ANGELO DOS SANTOS DUTRA	85811762	1	III	2	III	4	
SEDS	AE	EDER BOLONESI	69907954	2	III	1	III	3	
SEDS	AE	EMERSON BALTHAZAR SILVA	47442214	1	III	1	III	3	
SEDS	AE	ENZO SOARES IZUMI DELCHIAO	103465460	2	III	2	III	4	
SEDS	AE	JOAO EMANUEL CORREIA GUERRA	76582939	1	III	1	III	3	
SEDS	AE	JORGE LUIZ RIZZI GALERANI	42247146	1	III	2	III	4	
SEDS	AE	JOSMAR GULMINI	63683906	97	III	1	III	3	
SEDS	AE	LEANDRO MAKSEMIW MACHADO	81308713	1	III	1	III	3	
SEDS	AE	LUCAS MAISTRO NOLLI	69060790	1	III	1	III	3	
SEDS	AE	MARINA DREHER GAMEIRO	91995182	2	III	1	III	3	
SEDS	AE	PAULO ROBERTO DA SILVA ZANINI	83065141	1	III	2	III	4	

CRE	AO	SUELLY DZIUBATE KREFTA	30395760	1	1	1	1	3
DER	AO	HILARIO OWSIANY	36268166	1	1	1	1	3
DER	AO	JOAO MARIA DOS SANTOS	35702717	1	1	1	1	3
DER	AO	LAURO KOZLOWSKI	11935087	1	1	1	1	3
DER	AO	MARCELINO PRIMON	13686360	1	1	9	1	11
DER	AO	NELSON DA SILVA	21785954	1	1	1	1	3
DER	AO	NESTOR KOVALHUK	14238107	1	1	1	1	3
DER	AO	PEDRO GONCALVES BATISTA	11625444	1	1	1	1	3
DER	AO	TEODOZIO BOZEK	19423336	1	1	1	1	3
DER	AO	VALDOMIRO UL'TCHAK	16521884	1	1	1	1	3
SEJU	AE	AZEVICHE BETIM DO PRADO	89099510	1	III	1	III	3
SEJU	AE	FRANCIELLE SEIBERT	79689564	40	III	1	III	3
SEJU	AE	JACQUELINE RISSI DOS SANTOS	45517080	99	III	1	III	3
SEJU	AE	KAREN PATRICIA ASSIS ANDRADE PORFIRIO DE SOUZA	39378035	39	III	1	III	3
SEJU	AE	KELLY CRISTINA DAS CANDEIAS LIMA SILVA	73114845	1	III	1	III	3
SEJU	AE	LORIANE NATALIE FIGUEIREDO	82981080	1	III	1	III	3
SEJU	AE	LUCIA MASSUCATTO	40162100	1	III	1	III	3
SEJU	AE	MARIA IMACULADA MARTINS	38587188	1	III	1	III	3
SEJU	AE	MELKIZEDEKE MENEZES	44459108	1	1	1	1	3
SEJU	AE	NEIDE APARECIDA DA SILVA	56575189	1	III	1	III	3
SEJU	AE	SCHIELA GONÇALVES	87163547	1	III	1	III	3
SEJU	AE	WILMA DOS REIS	48874002	1	III	1	III	3
SEJU	AE	ZULEICA SANTOS RODRIGUES PEREZ	52867673	1	III	1	III	3
SEJU	NA	ADILSON MARQUES MAZZA	58174386	1	III	1	III	3
SEJU	NA	ADRIANO APARECIDO BUENO	124496390	1	III	1	III	3
SEJU	NA	ADRIANO ROSA	45034100	1	II	1	II	3
SEJU	NA	ALDYR RUBENS DE OLIVEIRA	34837740	1	II	5	II	7
SEJU	NA	ALEXANDRO JOSE BARBOSA	76359415	2	III	2	III	4
SEJU	NA	ALVARO SANTOS	86629143	1	III	1	III	3
SEJU	NA	ANA MARA GOMES DOS SANTOS	53639623	1	III	1	III	3
SEJU	NA	APARECIDO JOSE DOS SANTOS	124342686	1	III	1	III	3
SEJU	NA	AZAIR PAMPUCHE FILHO	22811843	1	1	1	1	3
SEJU	NA	BRUNO FERREIRA LIMA	124364981	1	III	1	III	3
SEJU	NA	BRUNO JOSE PROPST	64474740	1	III	2	III	4
SEJU	NA	CLAUDEVAN QUEIROZ DA COSTA	91374994	2	III	1	III	3
SEJU	NA	CLAUDIO RAFAEL MOREIRA ANTUNES	124357152	1	III	1	III	3
SEJU	NA	CLÁUDIO TEIXEIRA PEDROSO	65830248	1	III	1	III	3
SEJU	NA	CLOVIS DE MELLO JUNIOR	46658574	1	III	1	III	3
SEJU	NA	DANIEL TEIXEIRA MOLINA	48824005	1	III	1	III	3
SEJU	NA	DEVANIR JACINTO	79268674	2	III	1	III	3
SEJU	NA	DORILEU WAGNER FLORES	59207350	1	III	1	III	3
SEJU	NA	EDCARLOS RODRIGUES SILVA	124336104	1	III	1	III	3
SEJU	NA	EDSON GERALDO PANERAKI	46467620	1	III	1	III	3
SEJU	NA	ELTON VALTER CORREA	125234968	1	III	1	III	3
SEJU	NA	FELIPE RODRIGUES GALVAO	84678821	1	III	1	III	3
SEJU	NA	FERNANDO SANTOS	19959643	1	1	1	1	3
SEJU	NA	FLAVIO GUSTAVO MAZINI	103495105	1	III	2	III	4
SEJU	NA	GABRIEL FERNANDO DE ALMEIDA	124509106	1	III	1	III	3
SEJU	NA	GILBERTO CAETANO DA SILVA	66270998	2	III	1	III	3
SEJU	NA	GILBERTO FELSKI	42122734	1	II	1	II	3
SEJU	NA	GILMAR FABRO JUNIOR	60360529	1	III	1	III	3
SEJU	NA	GUSTAVO FELIPE DE OLIVEIRA	49684762	1	III	1	III	3
SEJU	NA	HEITOR FARIAS	11861270	1	1	1	1	3
SEJU	NA	HORACIO BORGES DOS REIS	59665081	1	III	2	III	4
SEJU	NA	IVONE TAVARES	37439932	1	1	1	1	2
SEJU	NA	JAYME LUIZ SILVEIRA DE OLIVEIRA	124385113	1	III	1	III	3
SEJU	NA	JEFFERSON DE PAULA CAVALHEIRO	32563171	97	III	1	III	3
SEJU	NA	JEVAIR GARCIA JUNIOR	39120100	1	1	1	1	3
SEJU	NA	JOÃO PAULO SCHLEMPER	109673242	1	III	1	III	3
SEJU	NA	JORACI DE ALMEIDA	68918839	1	III	1	III	3
SEJU	NA	JOSE APARECIDO RIGUETE	36581042	1	III	1	III	3
SEJU	NA	JOSE CARLOS POMPEU DA SILVA	104428258	1	III	2	III	4
SEJU	NA	JOSE DE ANDRADE FERREIRA	20953560	1	1	1	1	3
SEJU	NA	JUARES DA LUZ CORDEIRO	34011486	1	1	1	1	3
SEJU	NA	JULIANO PADUA DE OLIVEIRA	78301210	2	III	1	III	3
SEJU	NA	JULIO CESAR PEREIRA	74064728	1	III	1	III	3
SEJU	NA	LAIRCE FREITAS DE CASTRO	16891525	1	1	1	1	3
SEJU	NA	LUCAS GUSTAVO COTA DOS SANTOS	61297030	1	III	1	III	3
SEJU	NA	LUIZ FABIANO FORMIGIERI	67535740	1	III	1	III	3
SEJU	NA	LUIZ MARCELO FERREIRA	51588835	2	III	1	III	3
SEJU	NA	LUIZ RODRIGUES GALVAO	19004740	1	III	1	III	3
SEJU	NA	LUIZ VITORIO BERGAMO	124527279	1	III	1	III	3
SEJU	NA	MAERCIO DANILI SITTA	70139529	1	III	2	III	4
SEJU	NA	MANOEL LUIZ CANDIOTTO	44569507	1	III	1	III	3
SEJU	NA	MARCOS ALEXANDRE DE JESUS	92543064	2	III	1	III	3
SEJU	NA	MARCOS MOREIRA	45751350	1	III	1	III	3
SEJU	NA	MARCOS SAMPAIO	66537811	1	III	1	III	3
SEJU	NA	MURIEL THOME HEIDECHE	84112550	1	III	1	III	3
SEJU	NA	NILÓ GOUVEIA	124346762	1	III	1	III	3
SEJU	NA	ODIMAR GOMES CAMPOS	103502551	1	III	2	III	4
SEJU	NA	ORLANDO GONÇALVES COTA	124397200	1	III	1	III	3
SEJU	NA	OSMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	64027859	1	III	2	III	4
SEJU	NA	PAULA DA CONCEIÇÃO MITSUEIDA	79885592	1	III	1	III	3
SEJU	NA	PAULO RAFAEL MARQUES	104275710	1	III	2	III	4
SEJU	NA	PEDRO CLAUDINEI SOARES	42506230	1	III	1	III	3
SEJU	NA	RAFAEL DANIELI JENHEVSKI	62491329	1	III	2	III	4
SEJU	NA	RAFAEL RUHLING DA SILVA	110562691	1	III	1	III	3
SEJU	NA	RAFAEL TEIXEIRA MOLINA	48824030	1	III	1	III	3
SEJU	NA	REINALDO FERNANDO MARTINS	70341980	1	III	1	III	3
SEJU	NA	RICARDO CERQUEIRA DIAS JUNIOR	75216840	1	III	1	III	3
SEJU	NA	RODRIGO FONSECA DE FARIA	78994312	1	III	2	III	4
SEJU	NA	RODRIGO MEDEIROS BRITO NAPOLITANO	124525977	1	III	1	III	3
SEJU	NA	RONALDO BEZERRA	45830870	1	III	1	III	3
SEJU	NA	ROVANI DUTRA DE SOUZA	42099724	2	II	5	II	7
SEJU	NA	RUDINEY ENNES DE OLIVEIRA	93168208	2	III	1	III	3
SEJU	NA	SANIA BRESSAN	89213711	1	III	1	III	3
SEJU	NA	SORAIA BERNADETE DOS SANTOS	42339849	1	1	1	1	3
SEJU	NA	THIAGO BORGES DE CARVALHO	124541530	1	III	1	III	3
SEJU	NA	VALDINEY BUSOLIN	71532755	2	III	1	III	3
SEJU	NA	VALMIR APARECIDO DOS SANTOS	45688895	1	III	1	III	3
SEJU	NA	VANDERLEI JORDÃO DE ALMEIDA	65449730	2	II	1	II	3
SEJU	NA	VITOR CESAR GENIZELLO	124545498	1	III	1	III	3
SEJU	AP	PAULO ROBERTO TAVARES FRARE	12461151	1	1	1	1	3
SEJU	AP	TAIANA ANDREIS LUSTOZA FERREIRA	75305494	1	III	1	III	3
IAP	AO	TEREZINHA RODRIGUES PRIMA	42921190	1	1	1	1	3
IAP	AE	JOSE LUIS PEDROSO	7149921	1	1	1	1	3
SESA	AO	ADIR DA SILVA	17700774	1	III	1	III	3
SESA	AO	ALFONSO ARNO SATLER	11095518	1	1	1	1	3
SESA	AO	ALVINO PARABOCZ	18296691	1	1	1	1	3
SESA	AO	AMAURI DA SILVA NOGUEIRA	40853964	2	1	1	1	3

SESA	AO	ANA SALETE DRANCA	35673270	1	1	8	1	10
SESA	AO	DORIS VASSAN DOS SANTOS	32180256	1	1	1	1	3
SESA	AO	ELIANE MARIA ZORTEA RAMALHO	32407668	2	1	1	1	3
SESA	AO	IOLANDA HEERDT	49508352	97	III	1	III	3
SESA	AO	IRENI DA SILVA MENDES	39916053	1	1	1	1	3
SESA	AO	JOAO EVANGELISTA LACERDA	33118830	1	1	1	1	3
SESA	AO	LEONILDA MOZEL	15059060	1	1	1	1	3
SESA	AO	LUCIENE DE CASTRO MARTINELLI BEGHETTO	32021735	1	1	1	1	3
SESA	AO	MARCOS SARABIA	31186390	1	1	1	1	3
SESA	AO	MARIA SELESIA KNEBEL PINZ	33240740	1	1	1	1	3
SESA	AO	MARILENA DOS REIS	31304067	1	1	1	1	3
SESA	AO	ODETE RIGUEIRO	37758361	1	1	5	1	7
SESA	AO	REGINA ALVES BELINO	45685179	1	1	1	1	3
SESA	AO	ROSELI RODRIGUES DAS FLORES	20179112	1	1	1	1	3
SESA	AO	TANIA MARIA MACURIS	60235589	1	1	1	1	3
SESA	AO	TEREZINHA NICHELATTI	45429202	1	1	1	1	3
SESA	AO	TEREZINHA SAUTER	17577204	1	1	1	1	3
SESA	AO	VALDIRIO REIS MONTEIRO	22317989	1	1	8	1	10
SESA	AE	ALICE ZWIERZYKOVSKI	18862398	1	1	1	1	3
SESA	AE	ANEZIO XAVIER DOS SANTOS	49693940	1	III	1	III	3
SESA	AE	ANGELA ROCHA MONTAGNER	14540717	1	1	1	1	3
SESA	AE	ARMANDO NABARRO	18389401	1	1	1	1	3
SESA	AE	GILDA MARI LEONEL	10665620	2	1	1	1	3
SESA	AE	IRENICE BITENCOURT PEREIRA	46222253	1	1	1	1	3
SESA	AE	JORGE ANTONIO SILVA	13363048	2	1	1	1	3
SESA	AE	LEONILDA MATIAS DE SOUZA	71858855	1	III	1	III	3
SESA	AE	MARCELO SOARES VELOSO	43296094	1	1	1	1	3
SESA	AE	MARIA APARECIDA MOCELIN	40697390	1	1	1	1	3
SESA	AE	MARIA LUCIA CARNELOSE	16274267	1	1	1	1	3
SESA	AE	MAURO PARDINI	21428647	2	1	1	1	3
SESA	AE	MOISES CORREA LEITE	110916620	1	III	2	III	4
SESA	AE	NEIDE AMARAL	19982530	2	1	1	1	3
SESA	AE	TARCILIA RIBEIRO DA SILVA	21371360	1	1	1	1	3
SESA	AP	ADALGISA LEE BRAGA	16927252	2	1	1	1	3
SESA	AP	ADILSON CARLOS VASCONCELOS	45176940	1	III	2	III	4
SESA	AP	ALINE ANDRADE FREUND	126032730	1	III	1	III	3
SESA	AP	ANA SILVIA CHAGAS PERES PINHO	32975275	1	III	1	III	3
SESA	AP	ANDREA CLAUDIA DE CASTRO PAIVA	12640471	1	III	1	III	3
SESA	AP	CARLA GOMES DA SILVA BORTOLETO	63182842	1	III	1	III	3
SESA	AP	CARLA KONIECZNIK AGUIAR	66002691	1	III	1	III	3
SESA	AP	CAROLINA BAY	12458296	1	III	1	III	3
SESA	AP	DULCE CRISTINA PEREIRA HENRIQUES	11038646	1	II	5	II	7
SESA	AP	ELAINE CRISTINA SAKAGAMI	56220712	1	III	1	III	3
SESA	AP	GERSON LUIZ BREDT JUNIOR	41278560	3	III	3	III	5
SESA	AP	GINALVA OLIVEIRA DE ANDRADE	67190076	1	II	1	II	3
SESA	AP	JULIA SZEPELEWICZ CAMILLO	33613660	2	II	8	II	10
SESA	AP	KESSLEY PEREIRA	72009827	1	III	2	III	4
SESA	AP	LUCIANA APARECIDA CORREA	66131971	1	III	1	III	3
SESA	AP	LUCINETE NEVES	60535580	1	III	1	III	3
SESA	AP	MADELINE BERNADETE RILLO DE ARAUJO	20643374	1	1	6	1	8
SESA	AP	MARCIA BERNADETE GUSSO PEDRO BOM	12662912	1	III	1	III	3
SESA	AP	MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL	9704604	1	1	6	1	8
SESA	AP	MARGARETH SOARES CELSO FIORIN	37332062	1	1	1	1	3
SESA	AP	MARLUS VOLNEY MORAIS	8938806	1	1	1	1	3
SESA	AP	MARLUS VOLNEY MORAIS	8938806	2	1	1	1	3

• ATO Nº 64791 PENSÃO POR MORTE

- **Protocolo:** 10.691.004-9
- **Segurado:** Paulo Roberto de Oliveira
- **Beneficiários:** Paulo Leonardo Silva Oliveira – Filho Menor
Leonor dos Santos da Silva – Convivente

Motivo: Inclusão de Leonor dos Santos da Silva, na qualidade de convivente.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

R\$ 60,00 - 59925/2012

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 36 DE 15/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELISEU APARECIDO CILIAO				90	21/12/2002 20/12/2007	02/07/2012 29/09/2012
11423027	1	NAI	11.512.313-0			

58542/2012

Centro Paranaense de Referência em Agroecologia

CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA CPRA

PORTARIA Nº 018/2012

ASSUNTO: Designação.

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: Data da publicação.

O Diretor Presidente do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, no uso das distribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, item III, do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 572 de 10 de abril de 2007,

RESOLVE:

1. Designar a servidora WALQUIRIA DE ASSIS, RG nº 1.280.790, para responder pela Coordenação Administrativo Financeiro e Gestão de Pessoal do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, no período de 02 a 31/07/2012, por motivo de férias da titular Solange Maria da Rosa Coelho, RG nº 3.914.274-0.
2. Revogam-se as disposições em contrário.
3. Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ASSINATURA: JOÃO CARLOS ZANDONÁ – Diretor Presidente

Pinhais, 20 de junho de 2012.

R\$ 72,00 - 60260/2012

Emater

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 078/2012

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições legais e para atender ao estabelecido no Art. 5º da Portaria 052/2010, RESOLVE:

1. **ALTERAR**, a relação constante no Anexo 1 da Portaria 059/2010, designada para constituir Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho, da Região de Maringá, que a partir desta data será composta pelos seguintes servidores: **Celso Daniel Seratto, Jorge Luiz Rod Valencio, Egberto Zulian**
2. DETERMINAR que as demais condições da referida Portaria, permaneçam inalteradas e corroboradas.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

18/06/12

R\$ 60,00 - 60516/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

A Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o art. 05 da Lei nº 5.540/68;

Considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

Considerando o art. 05 da Lei nº 9.663/91;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar público as Portarias R e Resoluções CA, emitidas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, abaixo relacionadas:

Port. R. nº 51 – 02/03/2012 – Dispensa o servidor Lauro José Müller do exercício da função gratificada FG – 06, c/ ef. a partir de 01/04/2012.

Port. R. nº 109 – 12/04/2012 – Designa as professoras Nelba Maria Teixeira Pissacco e Simone de Fátima Flach para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e Vice-Coordenadora do Curso de Pedagogia, da UEPG, no período de 03/05/2012 a 02/05/2014.

Port. R. nº 123 – 17/04/2012 – Designa a profa. Adriana Timóteo dos Santos Zagurski para exercer a função de Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica “Professor Jugurta Gonçalves de Oliveira”, em substituição a profa. Gracia Maria Vassão Iezak, no período de 02/04 a 30/06/2012.

Port. R. nº 150 – 02/05/2012 – Designa o servidor Antonio Carlos Cordova como membro titular da Comissão Permanente de Licitação, em substituição a servidora Lorena Lopes, até a data 11/08/2012.

Port. R. nº 152 – 02/05/2012 – Designa o servidor Luiz Antonio Martins Wosiack como membro da Comissão para Avaliação de Bens e Reavaliação de seus respectivos valores patrimoniais, em substituição a servidora Lorena Lopes.

Port. R. nº 160 – 08/05/2012 – Dispensa, a pedido, o prof. Carlos Willians Jaques Moraes do exercício da função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, no âmbito do Programa de Ações Articuladas para a Formação de Professores nesta Universidade – UEPG/PAR.

Port. R. nº 165 – 14/05/2012 – Dispensa o servidor Laurindo Pereira de Souza do exercício da função gratificada FG – 02 – Chefe da Seção de Patrimônio – Divisão de Material e Patrimônio e, designa para a respectiva função, a servidora Rosângela de Fátima Mielke Monteiro, c/ ef. retroativos a 02/05/2012.

Port. R. nº 167 – 15/05/2012 – Dispensa o servidor José Maria Fernandes Santos do exercício da função gratificada FG – 10 – Responsável por Serviços, c/ ef. retroativos a 08/05/2012.

Port. R. nº 171 – 17/05/2012 – Dispensa a servidora Ana Cristina de Martino do exercício da função gratificada FG – 04, c/ ef. retroativos a 01/05/2012.

Port. R. nº 172 – 17/05/2012 – Autoriza a disposição funcional da servidora Denise Aparecida Vante em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa - SINTESPO, a partir de 21/05/2012 até o término da gestão 2010/2014.

Port. R. nº 173 – 18/05/2012 – Dispensa a servidora Marly Santos, do exercício da função gratificada FG – 06 – Responsável por Serviços e, designa-a para o exercício da função gratificada FG – 04 – Chefe da Secretaria do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Res. CA nº 117 – 07/05/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades ao prof. Everson Augusto Krum, para realizar viagem ao exterior, a fim de integrar a comitiva de associados a ABRUEM, para fins de estreitar relações de parcerias acadêmicas e profissionais ao Setor de Ciências Biológicas e da Saúde e ao Hospital Regional de Ponta Grossa, na Alemanha e Bélgica, no período de 03 a 23/06/2012.

Res. CA nº 118 – 07/05/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades ao prof. Wilson Massamitu Furuya, para realizar viagem ao exterior a fim de apresentar palestra e trabalho no evento “World Congresso of Mariculture and fisheries”, em Lailan, China, no período de 18 a 25/09/2012.

Res. CA nº 121 – 07/05/2012 – Aprova a inclusão do prof. Celso Luiz Borges no regime de TIDE, a partir de 07/05/2012.

Res. CA nº 122 – 07/05/2012 – Aprova a inclusão do prof. Julio Cesar Mine no regime de TIDE, a partir de 07/05/2012.

Res. CA nº 126 – 07/05/2012 – Aprova a inclusão do prof. Cleber de Medeira no regime de TIDE, a partir de 07/05/2012.

Res. CA nº 141 – 14/05/2012 – Concede licença sem vencimentos, para trato de assuntos particulares, ao servidor Wilson Adriano Cherigato, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 09/05/2012.

Res. CA nº 143 – 14/05/2012 – Aprova à profa. Adriana Postiglione Buhner Samra, o afastamento parcial das respectivas atividades, para realizar o Curso de Doutorado na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em Curitiba, no período de 01/03/2012 a 28/02/2013.

Res. CA nº 144 – 14/05/2012 – Aprova à profa. Adriana Scoton Antonio Chinelatto, o afastamento integral das respectivas atividades, para realizar estágio de Pós-Doutorado no Instituto de Cerâmica y Vidrio, em Madri, na Espanha, no período de 01/08/2012 a 31/07/2013. O estágio será desenvolvido com Bolsa de Estudos concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Res. CA nº 146 – 14/05/2012 – Aprova ao prof. Adilson Luiz Chinelatto, o afastamento integral das respectivas atividades, para realizar o estágio de Pós-Doutorado no Instituto de Cerâmica y Vidrio, em Madri, na Espanha, no período de 01/08/2012 a 31/07/2013. O estágio será desenvolvido com Bolsa de Estudos concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Res. CA nº 150 – 21/05/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades à profa. Alessandra Izabel de Carvalho, para realizar viagem ao exterior a fim de participar do VI Simpósio Latino Americano e Caribenho de História Ambiental, em Villa de Leyva, na Colômbia, no período de 04 a 09/06/2012, com ônus para a UEPG.

Res. CA nº 151 – 21/05/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades ao prof. Claudio Luiz DeNipoti, para realizar viagem ao exterior a fim de participar do IX Congresso Luso Brasileiro de História da Educação, a ser realizado na Universidade de Lisboa, em Portugal, no período de 11 a 16/07/2012, com ônus para a UEPG.

Res. CA nº 152 – 21/05/2012 – Aprova à profa. Leila Inês Follmann Freire, o afastamento integral das respectivas atividades, para realizar o Curso de Doutorado na Universidade de São Paulo - USP, no período de 16/04/2012 a 28/02/2013.

Res. CA nº 153 – 21/05/2012 – Aprova a inclusão da profa. Eliane dos Santos Raupp no regime de TIDE, a partir de 21/05/2012.

Res. CA nº 155 – 21/05/2012 – Aprova a inclusão da profa. Ana Lúcia Pereira Baccon no regime de TIDE, a partir de 21/05/2012.

Res. CA nº 156 – 21/05/2012 – Aprova a alteração do regime de trabalho de Péricles Martins Reche, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Res. CA nº 157 – 21/05/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades à profa. Osnara Maria Mongruel Gomes, a fim de integral a comitiva das Universidades Estaduais e Municipais Brasileiras, com o objetivo de ampliar os intercâmbios com o Programa de Pós-Graduação em Odontologia desta Universidade, a ser realizado em diversas cidades da Alemanha e da Bélgica, no período de 04 a 22/06/2012.

Res. CA nº 161 – 21/05/2012 – Aprova a inclusão da profa. Lilian Tais de Gouveia no regime de TIDE, a partir de 21/05/2012.

Res. CA nº 162 – 21/05/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades à Manuela Salau Brasil, para realizar viagem ao exterior a fim de apresentar trabalho no evento “13th International Conference of the Utopian Studies Society (Europe): The Shape of Things Come”, na Universitat Rovira i Virgili, na cidade de Tarragona, Espanha, no período de 01 a 10/07/2012.

Res. CA nº 167 – 28/05/2012 – Aprova a inclusão do prof. Almir Nabozny no regime de TIDE, a partir de 28/05/2012.

Res. CA nº 168 – 28/05/2012 – Aprova a inclusão do prof. Isonel Sandino Menezes no regime de TIDE, a partir de 28/05/2012.

Res. CA nº 169 – 28/05/2012 – Aprova a inclusão do prof. José Danilo Szezech Júnior no regime de TIDE, a partir de 28/05/2012.

Res. CA nº 170 – 28/05/2012 – Aprova a inclusão da profa. Edinéia Vilanova Grizio Orita no regime de TIDE, a partir de 28/05/2012.

Res. CA nº 174 – 28/05/2012 – Aprova à profa. Marilisa do Rocio Oliveira, o afastamento das respectivas atividades a fim de realizar defesa da Tese de Doutorado na Universidade Nacional de Misiones, na cidade de Posadas, na Argentina, no período de 11 a 15/06/2012.

Res. CA nº 175 – 28/05/2012 – Aprova à Joseli Maria Silva, o afastamento das respectivas atividades, a fim de participar do Evento da União Geográfica Internacional, nas cidades de Colônia e Hamburgo, na Alemanha, no período de 22/08 a 01/09/2012.

Res. CA nº 186 – 28/05/2012 – Aprova à Rita de Cássia da Silva Oliveira o afastamento das respectivas atividades, a fim de participar do VII Congresso Iberoamericano de Docência Universitária, na cidade de Porto, em Portugal, no período de 24 a 27/06/2012, com Ônus para a UEPG.

Res. CA nº 187 – 04/06/2012 – Aprova à profa. Cicilian Luiza Löwen Sahr, o afastamento integral das respectivas atividades, para realizar estágio de pós-doutorado na Universidade de Leipzig, na Alemanha, e na Universidade de Winnipeg, no Canadá, no período de 01/10/2012 a 30/09/2013.

Res. CA nº 194 – 21/05/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades à profa. Silvana Maura Batista de Carvalho, a fim de participar do IX Congresso Luso Brasileiro de História da Educação: rituais, espaços e patrimônios escolares, a ser realizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 12 a 15/07/2012, com Ônus para a UEPG.

Res. CA nº 195 – 11/06/2012 – Aprova o afastamento das respectivas atividades ao prof. Claudio Purissimo, a fim de participar, na qualidade de anfitrião à delegação brasileira, do evento de capacitação agrônoma, organizado conjuntamente pela Dupont Agrochemicals e University of Illinois at Urbana-Champaign, direcionada a engenheiros agrônomos da Dupont, na cidade de Chicago, Estados Unidos, no período de 23 a 30/06/2012.

Res. CA nº 196 – 11/06/2012 – Aprova ao prof. Arion de Campos Junior o afastamento das respectivas atividades, para efetuar viagem ao exterior a fim de desenvolver estudo cooperativo como parte de seu curso de doutorado na School of Computer Science and Information Technology, RMIT University, na cidade de Melbourne, na Austrália, no período de 01/07 a 31/12/2012.

Res. CA nº 197 – 11/06/2012 – Aprova a inclusão da profa. Claudia Bonardi Kniphoff da Cruz no regime de TIDE, a partir de 11/06/2012.

Res. CA nº 198 – 11/06/2012 – Aprova a inclusão da profa. Vanessa Miglioni Urban no regime de TIDE, a partir de 11/06/2012.

Res. CA nº 199 – 11/06/2012 – Aprova a inclusão da profa. Keli Cristina Pacheco no regime de TIDE, a partir de 11/06/2012.

Res. CA nº 201 – 11/06/2012 – Aprova a inclusão da profa. Eunice de Moraes no regime de TIDE, a partir de 11/06/2012.

Ana Maria Salles Rosa Solak
PRÓ-REITOR

R\$ 600,00 - 60797/2012

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 150/2012-D

Altera a carga-horária de Professora Colaboradora.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam - no uso de suas atribuições legais, e considerando o Protocolado n. 15640/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a carga-horária da Professora Colaboradora abaixo relacionada, conforme segue:

Professor/a	Departamento	Alteração	Data Alteração
Mariele Fernandes Pegoraro	Turismo e Meio Ambiente	de T-10 para T-20	13/06/2012

Art. 2º. Publique-se imediatamente no site www.fecilcam.br para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 20 de junho de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo – Diretor - Decreto n. 4884 de 10/06/2009

R\$ 60,00 - 60257/2012

Universidade Estadual de Maringá

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PUBLICAÇÃO DAS NOMEAÇÕES (ABRIL/2012)

Conforme Instrução Normativa nº 08/2006-Tribunal de Contas do Paraná

NOMEAÇÃO DOCENTE

MARCIA CRISTINA AMARAL DA SILVA - RG nº 12.492.187-2/PR – CCH/DTP. Decreto Estadual de Nomeação nº 4038, de 13/03/2012 - Data da Posse e Exercício: 05/04/2012. Nomeia para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, T-40 h/s.

PUBLICAÇÃO DAS NOMEAÇÕES (MAIO/2012)

Conforme Instrução Normativa nº 08/2006-Tribunal de Contas do Paraná

NOMEAÇÃO DOCENTE

LUCIANO MENDES - RG nº 27.011.264-9/SP – CSA/DAD. Decreto Estadual de Nomeação nº 4003, de 06/03/2012 - Data da Posse e Exercício: 04/05/2012. Nomeia para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, T-40 h/s.

MARA LUCY CASTILHO - RG nº 22.349.890/SP – CSA/DCO. Decreto Estadual de Nomeação nº 4003, de 06/03/2012 - Data da Posse e Exercício: 04/05/2012. Nomeia para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, T-40 h/s.

NOMEAÇÃO AGENTE UNIVERSITÁRIO

ELAINE MAGALHÃES TOLESQUINI DE OLIVEIRA - RG nº 34.067.062-9/SP – PEN/BCE. Decreto Estadual de Nomeação nº 4163, de 21/03/2012 - Data da Posse e Exercício: 15/05/2012. Nomeia para o cargo de Auxiliar Operacional, na classe III, série C, 40 h/s.

JUVENAL ISSAMU NAKAMURA - RG nº 19.524.911/SP – DAI/API. Decreto Estadual de Nomeação nº 4163, de 21/03/2012 - Data da Posse: 19/04/2012 - Data do Exercício: 15/05/2012. Nomeia para o cargo de Auxiliar Operacional, na classe III, série C, 40 h/s.

CAMILA MARQUES OSWALDO - RG nº 8.751.426-9/PR – DSM/COZ. Decreto Estadual de Nomeação nº 4163 de 21/03/2012 - Data da Posse: 17/04/2012 - Data do Exercício: 02/05/2012. Nomeia para o cargo de Auxiliar Operacional, na classe III, série C, 40h/s.

PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES / PRAZO DETERMINADO

Conforme Instrução Normativa nº 08/2006-Tribunal de Contas do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL: CRES

CONTRATAÇÕES DOCENTES:

NOME: Carlos Fransley Scatambulo Costa – RG nº 6.080.899-6/PR

EXTRATO DE CRES: Portaria nº 398/2012-PRH

FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40

Salário Base: R\$ 2.186,22 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 983,80

PERÍODO: 23/05/2012 a 22/05/2013.

NOME: Paulo Willian Carvalho Sarvezuk – RG nº 7385704/PR

EXTRATO DE CRES: Portaria nº 424/2012-PRH

FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40

Salário Base: R\$ 2747,28 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R\$ 2.060,46

PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Elisângela Antonieta de Oliveira – RG nº 6.814.713-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 405/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 2.747,28 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R\$ 2.060,46
PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Marcio Pires – RG nº 7.564.780-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 419/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 2.186,22 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 983,80
PERÍODO: 11/05/2012 a 10/05/2013.

NOME: Vitor Marques Pereira – RG nº 8.774.340-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 430/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 1.901,06 - PERÍODO: 17/05/2012 a 16/05/2013.

NOME: Gessilda de Alcântara Nogueira de Melo – RG nº 6.675.635-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 410/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 2.747,28 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R\$ 2.060,46
PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Fernanda Soares Nakashima – RG nº 5.729.012-9/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 408/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 2.186,22 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 983,80
PERÍODO: 15/05/2012 a 14/05/2013.

NOME: Franciele Menegucci – RG nº 42.951.329-X/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 409/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 2.186,22 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 983,80
PERÍODO: 15/05/2012 a 14/05/2013.

NOME: Anelise Guadagnin Dalberto – RG nº 6.406.199-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 395/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 2.186,22 + Incentivo à Titulação (mestre 45%) R\$ 983,80
PERÍODO: 08/05/2012 a 07/05/2013.

NOME: Wilson Wesley Wutzow – RG nº 7.065.582-9/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 434/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 2.747,28 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R\$ 2.060,46
PERÍODO: 04/05/2012 a 03/05/2013.

NOME: Cecília Irene Berveglieri – RG nº 4.316.563-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 401/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 1.901,06 - PERÍODO: 07/05/2012 a 06/05/2013.

NOME: Marcos Vinicius Gil Silveira – RG nº 10.134.354-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 420/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 1.901,06 - PERÍODO: 09/05/2012 a 08/05/2013.

NOME: João Batista Sarmento dos Santos Neto – RG nº 9.719.353-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 413/2012-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R\$ 1.901,06 - PERÍODO: 18/05/2012 a 17/05/2013.

CONTRATAÇÕES TÉCNICOS:

NOME: Alessandra Barrochelli da Silva Ecker – RG nº 4.604.148-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 394/2012-PRH
FUNÇÃO: Bioquímico / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 2.504,29 - PERÍODO: 03/05/2012 a 02/05/2013.

NOME: Joaquim Carlos Barnabé – RG nº 5.414.806-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 414/2012-PRH
FUNÇÃO: Agente de Segurança Interna / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.004,61 - PERÍODO: 04/05/2012 a 03/05/2013.

NOME: Fabio Junior Bernardes – RG nº 5.689.407-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 407/2012-PRH
FUNÇÃO: Agente de Segurança Interna / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.004,61 - PERÍODO: 04/05/2012 a 03/05/2013.

NOME: Cesar Augusto de Oliveira – RG nº 6.863.563-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 402/2012-PRH
FUNÇÃO: Agente de Segurança Interna / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.004,61 - PERÍODO: 18/05/2012 a 17/05/2013.

NOME: Maria Elza Batista – RG nº 9.029.860-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 421/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.445,35 - PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Elvis Lopes Cordeiro – RG nº 7.619.549-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 406/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.445,35 - PERÍODO: 03/05/2012 a 02/05/2013.

NOME: Daiane Krause Grilo – RG nº 8.449.708-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 404/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.445,35 - PERÍODO: 03/05/2012 a 02/05/2013.

NOME: Wellington Alexandre de Oliveira – RG nº 9.693.111-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 431/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.445,35 - PERÍODO: 16/05/2012 a 15/05/2013.

NOME: Cleyda Vargas de Mello – RG nº 8.979.661-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 403/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.445,35 - PERÍODO: 16/05/2012 a 15/05/2013.

NOME: Camila Bucheb Sílvia Gimenes – RG nº 8.326.497-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 396/2012-PRH
FUNÇÃO: Enfermeiro / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 2.504,29 - PERÍODO: 07/05/2012 a 06/05/2013.

NOME: José Lúcio Francisco da Silva – RG nº 10.575.869-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 415/2012-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 809,50 - PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Thiago Alves Céfaló – RG nº 9.674.721-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 428/2012-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 809,50 - PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Vanuza de Jesus Matos dos Santos – RG nº 38.094.048-6/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 429/2012-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 809,50 - PERÍODO: 03/05/2012 a 02/05/2013.

NOME: Mayara de Castro – RG nº 9.763.008-9/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 422/2012-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 809,50 - PERÍODO: 17/05/2012 a 16/05/2013.

NOME: Lorhan Henrique Costa – RG nº 9.219.872-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 417/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 10/05/2012 a 09/05/2013.

NOME: Carolina Pereira Spolador de Souza – RG nº 9.253.250-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 400/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 10/05/2012 a 09/05/2013.

NOME: Suzana Emiko Okada – RG nº 44.311.386-5/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 426/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Humberto Reis dos Santos Souza – RG nº 9.545.330-9/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 412/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 07/05/2012 a 06/05/2013.

NOME: Wellington Xavier de Oliveira – RG nº 8.431.001-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 432/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 17/05/2012 a 16/05/2013.

NOME: Tadao Hara – RG nº 13.899.073/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 427/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 02/05/2012 a 01/05/2013.

NOME: Roselia Reika Hasegawa Shimada – RG nº 5.522.819-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 425/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 03/05/2012 a 02/05/2013.

NOME: Luzia Aparecida Veneroni Hech – RG nº 40.374.813-6/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 418/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 11/05/2012 a 10/05/2013.

NOME: Carlos Alberto Lezczano Tatis – RG nº 1.117.560-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 397/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 09/05/2012 a 08/05/2013.

NOME: Gisela Aparecida da Silva – RG nº 6.867.047-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 411/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 28/05/2012 a 27/05/2013.

NOME: Patrícia Okamoto – RG nº 8.314.855-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 423/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 16/05/2012 a 15/05/2013.

NOME: Joyce Sehaber Germendorf – RG nº 2.052.176-DF
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 416/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 21/05/2012 a 20/05/2013.

NOME: Williams Cezar da Silva – RG nº 5.403.065-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 433/2012-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 1.065,79 - PERÍODO: 21/05/2012 a 20/05/2013.

NOME: Carlos Henrique Campos Braga Marques – RG nº 1476835-6/MT
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 399/2012-PRH
FUNÇÃO: Comunicador Social / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R\$ 2.504,29 - PERÍODO: 17/05/2012 a 16/05/2013.

Profª. Dra. Sonia Lucy Molinari,
Pró-reitora.

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 460/PRH, de 15/06/2012, que **ALTERA** as Portarias nºs 3067/PRH de 13/10/2003 e 925/PRH de 09/07/2010, que concedem **LICENÇA ESPECIAL** ao (à) servidor (a) **ANTONIO FARIA ALVES**, portador do RG nº 31978939 SSP/PR, conforme descrito abaixo:

Nome	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Antônio Faria Alves	Oficial de Manutenção	21/12/1997 a 20/12/2002	06/10/2003	05/01/2004
Antônio Faria Alves	Oficial de Manutenção	21/12/2002 a 20/12/2007	07/06/2010	06/09/2010

Tornar pública a Portaria nº 461/PRH, de 18/06/2012, que DESLIGA, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Ângelo César D Urso Panerari	63340448/PR	Médico	DME	31/05/2012
Cassia de Fátima Monteiro Franchini	65274060/PR	Médico	DME	31/05/2012
Diana Carla Rodrigues Lima	86574756/PR	Professor Assistente	DEC	31/05/2012
Elaine Magalhães Tolesquini de Oliveira	340670629/SP	Técnico Administrativo	PEN	12/05/2012
Lia Yoneka Toda	64675354/PR	Médico	DME	31/05/2012
Márcia Cristina Miglioni Perez	68024455/PR	Técnico em Enfermagem	DEE	17/05/2012
Paula Midori Yokosawa Weinand	66822761/PR	Médico	DME	31/05/2012
Ricardo Marcel Weinand	71284271/PR	Médico	DME	31/05/2012
Sarah Pagliarini e Silva	64867733/PR	Médico	DHE	31/05/2012
Valdez Dias dos Santos	61389431/PR	Enfermeiro	DEE	31/05/2012
Wellington Xavier de Oliveira	84310018/PR	Técnico Administrativo	PEN	11/05/2012

Tornar pública a Portaria nº 462/PRH, de 18/06/2012, que DESLIGA, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Amilton Pedroso Silva	42942502/PR	Agente de Segurança Interna	CRV	31/05/2012
Cleber Daniel de Goes Maciel	219461375/SP	Professor Adjunto	DCA	19/05/2012
Cristiane Bredow	89658004/PR	Técnico Administrativo	PEN	17/05/2012
Ediane Carmo Souza	11845707/MG	Técnico Administrativo	DMP	16/05/2012
Elza Marques da Silva Mariucci	37943681/PR	Professor Assistente	CRV	07/05/2012
Fabíola Claro da Silva	76574120/PR	Técnico Administrativo	NEAD	18/05/2012
Jackeline Reis dos Santos	95830242/PR	Técnico em Laboratório	DAF	31/05/2012
Lígia Renata da Silva Ribeiro	83663693/PR	Técnico Administrativo	DAA	31/05/2012
Marcos Roberto Almagro Moura	75469942/PR	Agente de Segurança Interna	DSM	23/05/2012
Sandra Galbeiro	298741544/SP	Professor Adjunto	DZO	12/05/2012
Walmir Filipim	42648019/PR	Motorista	DSM	20/05/2012

Tornar pública a Portaria nº 463/PRH, de 18/06/2012, que DESLIGA, por dispensa com justa causa, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Thiago Alves Cefalo	96747217/PR	Auxiliar Operacional	DSM	21/05/2012
César Augusto de Oliveira	68635632/PR	Agente de Segurança Interna	DAI	30/05/2012

Tornar pública a Portaria nº 464/PRH, de 18/06/2012, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	Lotação	RG	Função	%	Data
Inês Aparecida de Souza	DSI	22609866/PR	Telefonista	25	09/01/2009
Inês Aparecida de Souza	DSI	22609866/PR	Telefonista	30	08/11/2011
Patrícia Gisele Sanches	INT	54205147/PR	Enfermeiro	15	11/04/2012

Tornar pública as Portarias que **ALTERAM a FUNÇÃO** dos servidores abaixo relacionados, a saber:

NOME	R.G.	PORTARIA	REGIME
Andréia Cristina Marques Campanha	60696411/PR	479/2012-GRE, de 06/06/2012	Alterar a função de Professor Auxiliar (Especialista) para a de Professor Assistente, a partir de 02/05/2012.
Elza Marques da Silva Mariucci	37943681/PR	480/2012-GRE, de 06/06/2012	Alterar a função de Professor Auxiliar (Graduado) para a de Professor Assistente, a partir de 27/04/2012.
Fernanda Errero Porto Saporoli	76544069/PR	481/2012-GRE, de 06/06/2012	Alterar a função de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, a partir de 30/04/2012.
Paulo José M. M. e Teixeira Germano	338939891/SP	482/2012-GRE, de 06/06/2012	Alterar a função de Professor Auxiliar (Especialista) para a de Professor Assistente, a partir de 04/05/2012.
Rafael Germano Dal Molin Filho	80752415/PR	483/2012-GRE, de 06/06/2012	Alterar a função de Professor Auxiliar (Especialista) para a de Professor Assistente, a partir de 23/04/2012.

Universidade Estadual de Londrina

“Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

4700 - 11/06/2012 - JAN WALTER STEGMANN - (HU) - RG 927833/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 25/06/84 a 04/12/85.
4701 - 11/06/2012 - NELSON ALEXANDRE MORETTO - (HU) - RG 46049799/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.
4702 - 11/06/2012 - MILTON KIYOTO SUGIMOTO - (ATI) - RG 0021239410/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.
4703 - 11/06/2012 - MAURI REICHE - (CCS) - RG 0009794859/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.
4704 - 11/06/2012 - ANA CRISTINA NADER COSTA CARVALHO - (COPS) - RG 30911709/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.
4705 - 11/06/2012 - CATIA CAMPANER FERRARI BERNARDY - (CCS) - RG 49938020/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 71 e parágrafos do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 17/05/2012 a 29/06/2012 e atribuir 16 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
4709 - 11/06/2012 - CONSELHO MARTINS LIBANIO SILVA - (PRORH) - RG 0022382853/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 20/11/78 a 02/01/79; 12/07/79 a 19/09/79; 20/09/79 a 03/04/80; 07/05/80 a 04/08/80; 19/02/81 a 03/05/83; 25/05/83 a 15/07/89; 08/08/89 a 28/08/89; 04/09/89 a 06/05/97.
4710 - 11/06/2012 - MAGALI OLIVEIRA KLEBER - (CC) - RG 14760270/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 70 do RPU, para participar do "30th World Conference of the International Society for Music Education" - Corfu/Thessaloniki/Grecia, no período de 05/07/2012 a 28/07/2012. Estabelecer que o ônus referente ao auxílio viagem ao exterior é de responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme processo AEX 2407/12-4.
4711 - 11/06/2012 - MARCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO - (CCE) - RG 0016257808/SP - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos do RPU, para realização de Estágio Pós-Doutoral, junto à Universidade de Lisboa - Lisboa/Portugal, no período de 01/07/2012 a 28/02/2013. Estabelecer que o ônus referente à passagem aérea, bolsa de estudos, seguro saúde e auxílio instalação é de responsabilidade do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, conforme processo 202050/2012-2.
4712 - 11/06/2012 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO MARÇAL - (CCE) - RG 96966202/PR - Conceder licença especial, no período de 17/08/2012 a 31/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4713 - 11/06/2012 - ANGELA PEREIRA TEIXEIRA VICTORIA PALMA - (CEFE) - RG 31204950/PR - Conceder licença especial, no período de 15/07/2012 a 29/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4714 - 11/06/2012 - CLODOMIRO JOSE BANNWART JUNIOR - (CCH) - RG 0055770514/PR - Conceder licença especial, no período de 01/08/2012 a 29/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4715 - 11/06/2012 - EDELITA GONZAGA MARTINS - (PRORH) - RG 0050782174/PR - Conceder licença especial, no período de 01/08/2012 a 30/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4716 - 11/06/2012 - ELIZABETE REGINA MARANGONI MARANA - (CCA) - RG 0010852528/PR - Conceder licença especial, no período de 18/07/2012 a 15/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4717 - 11/06/2012 - ELY FERREIRA DE SIQUEIRA - (PRORH) - RG 8872139/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 22/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4718 - 11/06/2012 - GINO MARZIO CIRIELLO MAZZETTO - (PROGRAD) - RG 40220399/PR - Conceder licença especial, no período de 02/07/2012 a 31/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4719 - 11/06/2012 - HELIO LOPES - (CC) - RG 13662029/PR - Conceder licença especial, no período de 01/08/2012 a 30/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4720 - 11/06/2012 - JOVELINO GERALDO DOS SANTOS - (CTU) - RG 41491264/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 23/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4721 - 11/06/2012 - MARIA CREUZA RODRIGUES - (HU) - RG 0032260691/PR - Conceder licença especial, no período de 25/06/2012 a 22/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4722 - 11/06/2012 - MARIA ELISETE GIORA - (CCH) - RG 0002029175/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 23/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4723 - 11/06/2012 - MILTON KIYOTO SUGIMOTO - (ATI) - RG 0021239410/PR - Conceder licença especial, no período de 02/07/2012 a 29/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4724 - 11/06/2012 - REINALDO SANTOS GABRIEL - (CCH) - RG 0040644679/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 23/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4725 - 11/06/2012 - ROSANGELA MARIA PEREIRA MARIOTO - (COU) - RG 34531250/PR - Conceder licença especial, no período de 02/07/2012 a 31/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4726 - 11/06/2012 - SANDRA MARA DE LIRA - (CCS) - RG 0031272106/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 23/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4727 - 11/06/2012 - SANDRA RODRIGUES PEREIRA - (HU) - RG 44980053/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 07/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4728 - 11/06/2012 - VALKIRIA APARECIDA A DE OLIVEIRA BATISTA - (CCB) - RG 0043841092/PR - Conceder licença especial, no período de 06/07/2012 a 20/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4729 - 11/06/2012 - VERA LUCIA CAETANO GOES - (HU) - RG 48540325/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 23/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4730 - 11/06/2012 - ROBERTO WAGNER MARQUESI - (CESA) - RG 0039403773/PR - Determinar que passe a dedicar sua carga horária integral junto ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos.
4740 - 18/06/2012 - MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA ARANDA DE SOUZA - (PROAF) - RG 37033464/PR - Retificar a Portaria nº 3856 de 16/05/2012, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para constar que os dias corretos do 2º período é 09 anos e 44 dias.
4747 - 18/06/2012 - HERMANN IARK OBERDIEK - (CCH) - RG 5539722/PR - Conceder licença especial, no período de 01/08/2012 a 29/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4748 - 18/06/2012 - EGIDIO TESSER - (HU) - RG 0000811372/PR - Conceder licença especial, no período de 28/08/2012 a 11/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4749 - 18/06/2012 - DANIEL HIPOLITO MOREIRA JUNIOR - (PCU) - RG 0106020928/RJ - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 06/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4750 - 18/06/2012 - EDUARDO GALLIANO - (CCE) - RG 0277917475/SP - Conceder licença especial, no período de 20/07/2012 a 03/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4751 - 18/06/2012 - ALBERTO GAWRYSZEWSKI - (CCH) - RG 0044521615/RJ - Prorrogar de 01/08/2012 a 28/02/2013, os efeitos da Portaria nº 4896/2011, que concedeu licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, para continuar realizando estágio Pós-Doutoral, junto à UFF - Universidade Federal Fluminense - Niterói/RJ.
4752 - 18/06/2012 - EDUARDO DI MAURO - (CCE) - RG 8504332/SP - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 70 do RPU, para participar do "EUROMAR 2012" - Dublin / Irlanda, no período de 28/06/2012 a 08/07/2012. Estabelecer que o ônus referente ao auxílio viagem ao exterior é de responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme processo AEX 4975/12-0.
4753 - 18/06/2012 - SUELI MACHADO MOREIRA - (HU/DE) - RG 0060460884/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência 'I0', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 30/5/2012.
4754 - 18/06/2012 - VALDETE VIEIRA SILVA MATOS - (CCE) - RG 0034422060/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 6/6/2012.
4755 - 18/06/2012 - VILMA NOGUEIRA DE PAULO ORTIZ - (HU/DE) - RG 0053004792/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '05', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 4/6/2012.
4756 - 18/06/2012 - YONE APARECIDA JORGE DE ALENCAR - (HU/DE) - RG 0046985567/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 31/5/2012.
4757 - 18/06/2012 - OSWALDO DA COSTA - (HU/DE) - (AHC) - RG 0042085944/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '08', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 31/5/2012.

4758 - 18/06/2012 - **PAULO SERGIO CAMARGO** - (HU/DE) - RG 0039184796/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 30/5/2012.

4759 - 18/06/2012 - **RENATO SEBASTIAO CHERUBIM** - (PCU/DE) - RG 0045740110/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 21/5/2012.

4760 - 18/06/2012 - **RICARDO APARECIDO DA SILVA** - (HU/DC) - RG 0056917268/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4761 - 18/06/2012 - **ROSE MARA AQUINO DE ANDRADE** - (HV) - RG 0034861536/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '04', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4762 - 18/06/2012 - **ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA** - (HU/DC) - RG 0050739686/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 24/5/2012.

4763 - 18/06/2012 - **ROSIMARA DE OLIVEIRA SELICE** - (HU/DE) - RG 0049991185/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4764 - 18/06/2012 - **SHIRLEI CRISTINA NUNES DE ALMEIDA** - (HU/DE) - RG 33982879/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '09', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 28/5/2012.

4765 - 18/06/2012 - **SOLANGE ALVES BORGES VIZINTIM** - (HU/DC) - RG 0042743020/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 6/6/2012.

4766 - 18/06/2012 - **MARIA JOSE DA SILVA** - (CCS) - RG 0034462895/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4767 - 18/06/2012 - **MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS** - (HU/DE) - RG 0052203058/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 24/5/2012.

4768 - 18/06/2012 - **MARIO AZARIAS** - (HV) - RG 35369635/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '09', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4769 - 18/06/2012 - **MAURICIO PEREIRA** - (HU/DE) - RG 0042327689/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '10', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 28/5/2012.

4770 - 18/06/2012 - **MAURIZA ROCHA GIANETTI** - (HU/DE) - RG 38732285/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4771 - 18/06/2012 - **NILZA MARIA FERNANDES BORTOLAZZI** - (HU/DE) - RG 4.258.023-6/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 30/5/2012.

4772 - 18/06/2012 - **MARIA HELENA MAFRA** - (HU/DE) - RG 0032201385/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '05', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4773 - 18/06/2012 - **LUIS CLAUDIO CARDOSO** - (HU/DC) - RG 0060525811/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '03', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 4/6/2012.

4774 - 18/06/2012 - **LUIZ CARLOS CAMPEÃO** - (COM) - RG 2254081/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4775 - 18/06/2012 - **MARCIA CATAI CARDOSO** - (HU/DE) - RG 0040504826/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '04', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 29/5/2012.

4776 - 18/06/2012 - **MARCIA MAXIMO RIBEIRO MONTINI** - (HU/DE) - RG 0049926510/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '08', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 6/6/2012.

4777 - 18/06/2012 - **MARCIO FERREIRA CRUZ** - (PROPPG) - RG 0047670217/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 22/5/2012.

4778 - 18/06/2012 - **MARIA APARECIDA PEREIRA VENTURINI** - (HU/DE) - RG 18795639/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '08', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4779 - 18/06/2012 - **IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA** - (HU/DS) - RG 0031227305/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '11', para a Série de Classes 'A' - Referência '02', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4780 - 18/06/2012 - **JAMILDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS** - (HU/DE) - RG 0048648215/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '04', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4781 - 18/06/2012 - **JONAS VILLA** - (CCB) - RG 0050698742/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4782 - 18/06/2012 - **JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO** - (HU/DA) - RG 0039677091/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 6/6/2012.

4783 - 18/06/2012 - **JOSE SEVERINO** - (HU/DC) - RG 0065246481/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 28/5/2012.

4784 - 18/06/2012 - **JOSIANE CALDI GOMES DE MELO** - (HV) - RG 0066533573/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '03', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 31/5/2012.

4785 - 18/06/2012 - **EDGARD CAETANO** - (HU/DA - AHC) - RG 0042780430/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 28/5/2012.

4786 - 18/06/2012 - **ELIANA CÉLIA PEREIRA** - (CCA) - RG 0058517275/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 12/6/2012.

4787 - 18/06/2012 - **EVERTON ROBERTO ARAUJO** - (HU/DA) - RG 0057798890/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 24/5/2012.

4788 - 18/06/2012 - **ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS** - (HU/DE) - RG 38876210/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '10', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 23/5/2012.

4789 - 18/06/2012 - **IVAIR TAVORA DA SILVA** - (HU/DC) - RG 36597267/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 5/6/2012.

4790 - 18/06/2012 - **IVONE MOREIRA DINIZ** - (HU/DE) - RG 42253774/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '09', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 5/6/2012.

4791 - 18/06/2012 - **DALVINA DA PENHA GABRIEL** - (HU/DE) - RG 0033461216/PR - Determinar a promoção intraclasse, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4792 - 18/06/2012 - **DANIEL HIPOLITO MOREIRA JUNIOR** - (PCU/DE) - RG 0106020928/RJ - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '08', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 21/5/2012.

4793 - 18/06/2012 - **DOROTHY FERREIRA DE MELO LOPES** - (HU/DE) - RG 0001632138/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 30/5/2012.

4794 - 18/06/2012 - **CESAR DE MELLO** - (PCU/DE) - RG 0001933298/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 6/6/2012.

4795 - 18/06/2012 - **CLEIDE APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES** - (HU/DE) - RG 55824614/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '08', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4796 - 18/06/2012 - **CORINO SOARES NOGUEIRA** - (HV) - RG 0002187676/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 31/5/2012.

4797 - 18/06/2012 - **CARLOS ROBERTO ROSA** - (COU) - RG 72216300/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '11', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4798 - 18/06/2012 - **CELESTINO LOPES DA COSTA** - (HU/DE) - RG 0039062380/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 5/6/2012.

4799 - 18/06/2012 - **BENEDITO DA COSTA FILHO** - (HU/DE) - RG 0035558080/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '11', para a Série de Classes 'A' - Referência '02', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4800 - 18/06/2012 - **CARLOS HENRIQUE FERNANDES** - (HU/DE) - RG 73953022/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '05', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 28/5/2012.

4801 - 18/06/2012 - **ARI FERREIRA DE OLIVEIRA** - (HU/DE) - RG 0046555813/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '05', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 29/5/2012.

4802 - 18/06/2012 - **APARECIDO JANUARIO RODRIGUES** - (HU/DA) - RG 0002256255/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '08', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 4/6/2012.

4803 - 18/06/2012 - **ARAO DE OLIVEIRA** - (HU/DC) - RG 0032639950/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '03', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4804 - 18/06/2012 - **APARECIDA REDON CREMONEZ** - (HU/DE) - RG 0052293073/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4805 - 18/06/2012 - **APARECIDA MARIA DA SILVA** - (HU/DS) - RG 0042613479/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '05', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 4/6/2012.

4806 - 18/06/2012 - **APARECIDA DOMINGUES COSTA** - (HU/DE) - RG 0054197780/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 30/5/2012.

4807 - 18/06/2012 - **ANTONIA FERREIRA MENDES** - (HU/DE) - RG 0289804899/SP - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '08', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 28/5/2012.

4808 - 18/06/2012 - **ANA MARIA CAMPANA** - (PCU/DS) - RG 0031065747/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 6/6/2012.

4809 - 18/06/2012 - **ADOLFO LUIZ DE OLIVEIRA** - (HU/DC) - RG 0031323355/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '11', para a Série de Classes 'A' - Referência '02', da mesma Classe, a partir de 1/6/2012.

4810 - 18/06/2012 - **ADRIANA GOMES DA SILVA COLLUÇO** - (HU/DC) - RG 65320711/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '07', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 23/5/2012.

4811 - 18/06/2012 - **AILTON LUCIO CORREA** - (HU/DA) - RG 35000658/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '09', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 4/6/2012.

4812 - 18/06/2012 - **ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA** - (CCA) - RG 75955618/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 6/6/2012.

4813 - 18/06/2012 - **ALVARO JOSE DE ANDRADE** - (BC) - RG 0032477640/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '04', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 25/5/2012.

4814 - 18/06/2012 - **ADIRCO DURAES** - (HU/DC) - RG 0038642812/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'C' - Referência '12', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 30/5/2012.

4815 - 18/06/2012 - **ADILSON DI IORIO** - (CCE) - RG 34450544/PR - Determinar a promoção intraclasses, nos termos do Artigo 27 e Parágrafos da Lei Estadual No. 15050/2006, passando da Série de Classes 'B' - Referência '06', para a Série de Classes 'A' - Referência '01', da mesma Classe, a partir de 5/6/2012.

4816 - 18/06/2012 - **SARAH NANCY DEGGAU HEGETO DE SOUZA** - (CCS) - RG 0034203261/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 29/06/2012 a 30/11/2013.

4817 - 18/06/2012 - **ANDRE CARDINES MARQUES** - (CCS) - RG 0007080689/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 30/05/2012 a 29/05/2014.

4818 - 18/06/2012 - **ELISABETE DE FATIMA POLO DE ALMEIDA NUNES** - (CCS) - RG 12557361/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2012 a 30/06/2014.

4819 - 18/06/2012 - **PEDRO LUIZ DE CAMARGO** - (CCA) - RG 9788773/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2012 a 30/06/2014.

4820 - 18/06/2012 - **LUIZ ANTONIO CUSTÓDIO** - (CCS) - RG 1960644/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2012 a 30/06/2014.

4821 - 18/06/2012 - **MEYRE EIRAS DE BARROS PINTO** - (CCB) - RG 1401342/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2012 a 30/06/2014.

4822 - 18/06/2012 - **FRANCISCO JOSE DE ABREU OLIVEIRA** - (CCB) - RG 7560846/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2012 a 30/04/2014.

4823 - 18/06/2012 - **MARINEZ MENEGHELLO PASSOS** - (CCE) - RG 0001959380/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2012 a 30/06/2014.

4824 - 18/06/2012 - **MARIA DEL CARMEN MATILDE HUERTAS CALVENTE** - (CCE) - RG 99644494/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2012 a 31/03/2013.

4825 - 18/06/2012 - **JOSIANE MEDINA PAPST** - (CEFE) - RG 72354583/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 24/05/2012 a 30/04/2014.

4826 - 18/06/2012 - **JOSE LUIZ FARACO** - (CTU) - RG 0046779274/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 05/06/2012 a 28/02/2014.

4827 - 18/06/2012 - **DIRENE DE JESUS PEREIRA** - (CCH) - RG 66354725/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 05/06/2012 a 30/04/2013 ou até o encerramento do Contrato por Tempo determinado em Regime Especial.

4828 - 18/06/2012 - **EVARISTO EMIGDIO COLMAN DUARTE** - (CESA) - RG 72554442/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 05/06/2012, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

4829 - 18/06/2012 - **ANA CLAUDIA SWARÇA** - (CCB) - RG 43598465/PR - Alterar, conf. Art. 10 da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 06/06/2012, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

4830 - 18/06/2012 - **CARMEN LUISA BARBOSA GUEDES** - (CCE) - RG 93424867/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 05/06/2012, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

4831 - 18/06/2012 - **MARCOS DOEDERLEIN POLITO** - (CEFE) - RG 421423/RJ - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 25/06/2012.

4832 - 18/06/2012 - **SERGIO APARECIDO PEREIRA** - (PCU) - RG 0039064430/PR - Conceder licença especial, no período de 01/08/2012 a 29/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4833 - 18/06/2012 - **JOSIANE CALDI GOMES DE MELO** - (HV) - RG 66533573/PR - Conceder licença especial, no período de 02/07/2012 a 31/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4834 - 18/06/2012 - **JOAO PEREIRA DOS SANTOS** - (PROPPG) - RG 0064358359/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 07/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4835 - 18/06/2012 - **JACIRA BALDO** - (SEBEC) - RG 38563840/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2012 a 24/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4836 - 18/06/2012 - **JEANNE MARIA EVANGELISTA BERGAMIM** - (COU) - RG 0045277151/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 23/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4840 - 18/06/2012 - **MIRYAN HARUMI NAOHISSA** - (HU) - RG 22606450/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 16/07/07 a 23/03/09.

4841 - 18/06/2012 - **MIRYAN HARUMI NAOHISSA** - (HU) - RG 22606450/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 20/12/76 a 20/12/77; 01/06/78 a 30/11/78; 01/08/80 a 18/11/81.

4842 - 18/06/2012 - **MIRYAN HARUMI NAOHISSA** - (HU) - RG 22606450/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 07/01/86 a 20/08/90; 17/03/05 a 30/04/06.

4843 - 18/06/2012 - **ROSANGELA MARIA PINTO MOREIRA** - (CCB) - RG 0048182798/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 12/09/89 a 13/03/91; 01/09/92 a 02/08/93.

4844 - 18/06/2012 - **GRACIETE MARQUES DE SOUZA** - (SEBEC) - RG 0001888098/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/02/67 a 07/09/68; 01/07/85 a 28/02/86; 06/03/86 a 05/05/86; 03/11/86 a 12/11/86; 01/10/89 a 31/01/90; 01/03/90 a 20/09/95.

4845 - 18/06/2012 - **ANA CLAUDIA SALADINI** - (CEFE) - RG 76561257/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/02/90 a 01/01/91; 01/02/92 a 27/06/96; 28/06/96 a 27/03/97; 01/02/99 a 08/04/08.

4849 - 18/06/2012 - **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA** - (HU) - RG 59622412/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 09/05/2012.

4850 - 18/06/2012 - **CLEUZA CATSUE TAKEDA KUWABARA** - (LPM) - RG 16397539/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "08" para a Referência "09" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 03/05/2012.

4851 - 18/06/2012 - **CRISTINA CELIA FAUNE** - (HU) - RG 42385050/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "02" para a Referência "03" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 09/05/2012.

4852 - 18/06/2012 - **DAVID EDUARDO DA COSTA PARRA** - (HU) - RG 70701235/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 08/05/2012.

4853 - 18/06/2012 - **DAVINA PEREIRA ALEIXO** - (HU) - RG 42368849/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "11" para a Referência "12" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/05/2012.

4854 - 18/06/2012 - **EDNA PAULINA RODRIGUES** - (EAAJ) - RG 0001777853/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "10" para a Referência "11" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 30/05/2012.

4855 - 18/06/2012 - **GHISLEINE CRISTIANE ANTUNES DA SILVA** - (HU) - RG 45081842/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 20/03/2012.

4856 - 18/06/2012 - **IDENIR MOURA LINO MACHADO** - (HU) - RG 38655833/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "02" para a Referência "03" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 14/05/2012.

4857 - 18/06/2012 - **JULIANA APARECIDA MORINI ALTAFFIN** - (HU) - RG 73359910/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 29/05/2011.

4858 - 18/06/2012 - **JURANDYR ALVINO DA SILVA JUNIOR** - (HU) - RG 1597624/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "11" para a Referência "12" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 28/05/2012.

4859 - 18/06/2012 - **KARINE MARIA BOLL** - (HU) - RG 110067526/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "01" para a Referência "02" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 08/05/2012.

4860 - 18/06/2012 - **MARCIA DE FÁTIMA BUENO DA SILVA** - (HU) - RG 110063288/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 17/05/2012.

4861 - 18/06/2012 - **MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA** - (HU) - RG 61643710/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 15/05/2012.

4862 - 18/06/2012 - **NAIR DE SOUZA COSTA** - (HU) - RG 15908343/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 16/05/2012.

4863 - 18/06/2012 - **NAIR MARCELINO** - (HU) - RG 54045840/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "03" para a Referência "04" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 09/05/2012.

4864 - 18/06/2012 - **WALTER DA SILVA GUILHERME** - (HU) - RG 0001457455/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do § 2º e Incisos do Art. 26 da Lei Estadual nº 15050/2006, passando da Referência "04" para a Referência "05" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 24/05/2012.

4865 - 18/06/2012 - **MARIO TOSTI** - (PCU) - RG 0031024854/PR - Retificar a Portaria nº 486 de 08/02/2012, para constar que a progressão é de duas referências salariais por titulação, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Referência "05" para a Referência "07" da mesma Classe e Série de Classes, e não como constou.

4866 - 18/06/2012 - **MAGDA CRISTINA URBANEJA** - (HU) - RG 34846510/PR - Determinar a progressão, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 23 da Lei Estadual nº 15050/2006, pelo cumprimento do Estágio Probatório, passando da Série de Classes "C" - Referência "01" para a Referência "02" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 04/05/2012.

4867 - 18/06/2012 - **ALTINA SOARES DE BONFIM** - (HU) - RG 0021731498/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 15/05/81 a 30/07/90.

4868 - 18/06/2012 - **CERES VITTORI SILVA** - (CECA) - RG 16569526/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos, do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 01/08/2012 a 30/06/2015.

4869 - 18/06/2012 - **MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA PERRUDE** - (CECA) - RG 0063539082/PR - Prorrogar de 02/08/2012 a 01/08/2013, os efeitos da Portaria nº 5313/2010, referente licença com vencimentos concedida nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à UNICAMP - Campinas / SP.

4870 - 18/06/2012 - **LEILA TEREZINHA FERNANDES BERNARDES ROSA** - (CCH) - RG 0037353515/PR - Prorrogar de 01/07/2012 a 30/10/2012, os efeitos da Portaria UEL nº 0755/2012, que concedeu licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição.

4872 - 18/06/2012 - **APARICIO LOPES JUNIOR** - (HV) - RG 30344073/PR - Conceder licença especial, no período de 23/06/2012 a 22/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4873 - 18/06/2012 - **PEDRO RAIMUNDO DE SOUZA** - (PRORH) - RG 0001372160/PR - Conceder licença especial, no período de 10/09/2012 a 08/11/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4874 - 18/06/2012 - **IRENE LADEIRA DE REZENDE E SILVA** - (GR) - RG 99622482/PR - Conceder licença especial, no período de 24/09/2012 a 22/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4875 - 18/06/2012 - **ANTENOR PEREIRA FILHO** - (HU) - RG 44232812/PR - Conceder licença especial, no período de 20/08/2012 a 18/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4876 - 18/06/2012 - **GILSON MORALES** - (CTU) - RG 11278906/PR - Conceder licença especial, no período de 30/07/2012 a 27/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4877 - 18/06/2012 - **THELMA MALAGUTTI SODRE** - (CCS) - RG 0040007857/PR - Conceder licença especial, no período de 09/07/2012 a 23/07/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4878 - 18/06/2012 - **MARCIA APARECIDA DE LIMA NUNES** - (HU) - RG 0049366370/PR - Conceder licença especial, no período de 01/08/2012 a 30/08/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4879 - 18/06/2012 - **VICENTINA MARQUES RIBEIRO** - (HU) - RG 44984016/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2012 a 01/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4880 - 18/06/2012 - SUELI DE SOUZA - (HU) - RG 37281247/PR - Conceder licença especial, no período de 01/09/2012 a 29/11/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4881 - 18/06/2012 - SEIJI IGARASHI - (CCA) - RG 571750/PR - Conceder licença especial, no período de 10/09/2012 a 08/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4882 - 18/06/2012 - SANDRA REGINA TURKE - (HU) - RG 33126123/PR - Conceder licença especial, no período de 24/09/2012 a 22/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4883 - 18/06/2012 - REINALDO MARTINS ESTEVES - (HU) - RG 0001387132/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2012 a 01/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4884 - 18/06/2012 - PETER REICHMANN - (CCA) - RG 022405/DF - Conceder licença especial, no período de 16/09/2012 a 30/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4885 - 18/06/2012 - PAULO EDUARDO DE LACERDA - (CESA) - RG 0002965082/SP - Conceder licença especial, no período de 20/09/2012 a 18/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4886 - 18/06/2012 - MARCOS ANTONIO ELIAS - (HU) - RG 33439075/PR - Conceder licença especial, no período de 17/09/2012 a 16/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4887 - 18/06/2012 - HELIO SILVEIRA RIBAS - (CTU) - RG 0000892447/PR - Conceder licença especial, no período de 05/09/2012 a 03/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4888 - 18/06/2012 - MARIA MITSICO INOVE - (HU) - RG 0001933396/PR - Conceder licença especial, no período de 04/09/2012 a 02/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4889 - 18/06/2012 - MARIA DO CARMO GONCALVES RAPHAELLI - (COU) - RG 0001322313/PR - Conceder licença especial, no período de 24/09/2012 a 22/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4890 - 18/06/2012 - MARIA APARECIDA PEREIRA VENTURINI - (HU) - RG 18795639/PR - Conceder licença especial, no período de 18/09/2012 a 16/11/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4891 - 18/06/2012 - MARCIA CLARET GUILHERME SALAROLI RUGAI - (COPS) - RG 37017094/PR - Conceder licença especial, no período de 24/09/2012 a 22/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4892 - 18/06/2012 - LUCINEA APARECIDA DE REZENDE - (CECA) - RG 0009080627/PR - Conceder licença especial, no período de 01/09/2012 a 30/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4893 - 18/06/2012 - LUCIANA CUNICO MARCOLINO - (CAPL) - RG 0056136169/PR - Conceder licença especial, no período de 10/09/2012 a 24/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4894 - 18/06/2012 - JOSE ENOS FURLAN - (PROGRAD) - RG 21295515/PR - Conceder licença especial, no período de 10/09/2012 a 08/11/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4895 - 18/06/2012 - JOSE CARLOS LACERDA DE SOUZA - (CCS) - RG 0001480410/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2012 a 01/12/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4896 - 18/06/2012 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS - (PROPPG) - RG 0064358359/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2012 a 02/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4897 - 18/06/2012 - ELIZABETE GARCIA - (HU) - RG 34760314/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2012 a 01/11/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4898 - 18/06/2012 - JOVELINA ALMEIDA DE ANDRADE VICENTE - (HU) - RG 0031409586/PR - Conceder licença especial, no período de 15/09/2012 a 29/09/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4899 - 18/06/2012 - BRUNO HUMBERTO BASILE - (CCA) - RG 0000611059/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2012 a 16/11/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4900 - 18/06/2012 - ANDREIA MOREIRA BERNINI FAICAL - (HU) - RG 0032114717/PR - Conceder licença especial, no período de 12/09/2012 a 11/10/2012, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
4901 - 18/06/2012 - MARCIA CLARET GUILHERME SALAROLI RUGAI - (COPS) - RG 37017094/PR - Alterar a pedido, de 07/05/2013 a 06/05/2015 para 06/02/2013 a 05/02/2015 o período da licença sem vencimentos, concedida por meio da Portaria nº 3612/2012.
4902 - 18/06/2012 - RENATA GROSSI - (CCB) - RG 40064494/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 25/06/2012.
4903 - 18/06/2012 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB) - RG 185129535/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 12/06/2012 a 31/10/2013.
4904 - 18/06/2012 - MAIANGO DIAS - (CCB) - RG 293402413/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 12/06/2012 a 30/06/2012.
4905 - 18/06/2012 - LUCIANE DE FATIMA BECKMAN CAVALCANTE - (CECA) - RG 348813855/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 11/06/2012 a 31/05/2014 ou até o encerramento do Contrato por tempo detreminado em Regime Especial.
4906 - 18/06/2012 - SEVERINO TAVARES DA SILVA - (CECA) - RG 5359392/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 11/06/2012 a 10/06/2014.

4907 - 18/06/2012 - ALCIONE GONÇALVES CAMPOS - (CCH) - RG 104475074/RJ - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 06/06/2012 a 05/06/2014 ou até o encerramento do Contrato por tempo detreminado em Regime Especial.
4908 - 18/06/2012 - JACINTA SANCHEZ PELAYO - (CCB) - RG 1657827/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2012 a 31/07/2013.
4909 - 18/06/2012 - GILBERTO CARBONARI - (CTU) - RG 6011360275/RS - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 21/06/2012 a 30/04/2013.
4910 - 18/06/2012 - MARCIA GREGUOL - (CEFE) - RG 109435104/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2012 a 31/03/2014.
4911 - 18/06/2012 - ALEX EDUARDO GALLO - (CCB) - RG 127017468/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2012 a 31/07/2013.

Luis Fernando Pinto Dias - Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 2.760,00 - 60876/2012

Secretaria da Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 007/2012-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, XIV, da Lei 8485 de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

DIRCE MARIA REINEHR, RG nº 1.143.434-5/PR, **MAURÍCIO NOE-REMBERG DE LIMA**, RG nº 2.066.829-6/PR e **FLORISDAY DA FONSECA**, RG nº 4.227.243-4, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

MARCELO SIMAS CATTANI

Secretário de Estado da Comunicação Social

60171/2012

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 101/2012-SEDS

Prorrogação de prazo do

Edital nº 001/2012-SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual 8485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, e na Lei 16.840, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência constante no item nº 11 do Edital nº 001/2012-SEDS, que instaurou o Processo Seletivo Interno de Remoção de Servidores da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

60826/2012

Secretaria da Cultura**Biblioteca Pública do Paraná**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 229 DE 20/06/2012

ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA	14385479	1	NAI	115518836	90	21/12/1997 20/12/2002 25/06/2012 22/09/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 227 DE 19/06/2012

ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 227 DE 14/06/2012 O NOME DE DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA

R.G. 14385479, LF - 1

60242/2012

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2116/2012 - GS/SEED

Dispõe sobre a pontuação dos eventos e cursos de formação e/ou qualificação profissional para a progressão do Funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 334/2011-GS/SEED, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 897, de 31/05/2007, art. 7.º, inciso IV, e Lei Complementar n.º 123, de 09/09/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar os critérios de pontuação dos eventos e cursos de formação e/ou qualificação profissional, para a progressão do funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, nos termos do art. 15, da Lei Complementar n.º 123/2008.

Art. 2.º Para a progressão de agosto/2012, serão considerados os eventos e cursos de formação e/ou qualificação profissional do funcionário realizados no período de 01/06/2010 a 30/04/2012.

Parágrafo único – Para a primeira progressão na carreira serão considerados os eventos realizados no período de três anos imediatamente anteriores à data de concessão.

Art. 3.º Os eventos e certificados, a serem pontuados, deverão estar relacionados com a área de atuação na Educação e/ou voltados para as áreas de concentração, conforme os artigos 6.º e 7.º da Lei Complementar n.º 123/2008.

Art. 4.º Os eventos e certificados, a serem pontuados para esta progressão, deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro de Capacitação Profissional da Secretaria de Estado da Educação até 20/06/2012.

§ 1.º Os eventos promovidos e certificados pela SEED serão cadastrados pela Coordenação de Formação Continuada - CFC, não sendo necessária a apresentação desses certificados.

§ 2.º Para a progressão de agosto/2012, o funcionário deverá apresentar os originais e cópias dos certificados e eventos de outras Instituições ao Documentador e ao Núcleo Regional de Educação – NRE, até o dia 10/06/2012.

Art. 5.º O Agente Educacional I e o Agente Educacional II que atingirem a carga horária de 40 (quarenta) horas de formação continuada, mediante critérios desta Resolução, progredirão uma classe.

Art. 6.º Os critérios de avaliação e de pontuação dos certificados, para fins de progressão, estão estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7.º Para os efeitos previstos nesta Resolução, as funções são as estabelecidas pela Lei Complementar n.º 123/2008.

Art. 8.º Somente serão pontuados os cursos e eventos relacionados nos incisos seguintes, cujos documentos de conclusão contenham os dados exigidos pela legislação vigente:

I. eventos e cursos de Formação Continuada realizados pelo Programa de Capacitação/SEED, nos moldes estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução;

II. eventos e cursos de Formação Continuada, treinamento e atualização realizados por:

a) Instituições de Ensino Superior e/ou órgãos a ele vinculados;

b) MEC e/ou órgãos a ele vinculados;

c) Ministérios Federais ou Secretarias Estaduais ou Municipais que apresentem eventos de formação voltados à área da educação básica ou atuação;

d) Instituições que mantenham termo de cooperação técnica ou convênio com a SEED.

Art. 9.º O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de Progressão.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1799/2011, de 05/06/2011.

Curitiba, 11 de abril de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin

Res. n.º 334/2011-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2116/2012 - GS/SEED

ANEXO ÚNICO

Tipo de Atividades	Atividades do Programa de Formação Continuada
I - Formação Profissional	1. Atividades de integração na Semana Pedagógica da SUED.
	2. Eventos registrados no SICAP, aprovados no Planejamento Anual de Capacitação da SEED.
	3. Capacitações voltadas para a área de atuação na educação básica e/ou voltadas para as áreas de concentração, realizadas em outras instituições.
II. Docência e Tutoria	1. Docente de curso de Formação Continuada proposto pela SEED. 2. Participante de comissão instituída por Resolução ou Portaria e designado pelo Secretário de Educação e ou pela Diretoria-Geral/SEED

60179/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3525/12

RESOLUÇÃO Nº 2117/2012 – GS/SEED

Dispõe sobre os critérios específicos de avaliação de desempenho para a Progressão do Funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 334/2011-GS/SEED, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 897, de 31/05/07, art. 7.º, inciso IV, e Lei Complementar n.º 123, de 09/09/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar os critérios específicos de avaliação de desempenho do Funcionário da Educação Básica, da Rede Pública Estadual do Paraná, nos termos do art. 15, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2008.

Art. 2.º A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que os Agentes Educacionais I e II têm a oportunidade de analisar as suas práticas, percebendo os pontos positivos e visualizando caminhos para a superação das dificuldades, possibilitando, dessa forma, crescimento profissional.

Parágrafo único: O período de avaliação de desempenho, referido no caput deste artigo, será de **01/06/2010 a 30/04/2012**.

Art. 3.º Os Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná serão avaliados no desempenho de suas funções, para fins de progressão na carreira.

Art. 4.º O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética de cada um dos critérios: **assiduidade, pontualidade, participação e produtividade**.

Parágrafo único. Fica assegurada progressão de uma classe ao funcionário que atingir conceito “excelente ou muito bom”.

Art. 5.º O funcionário que obtiver conceito regular ou insuficiente terá prioridade no programa de qualificação da SEED.

Art. 6.º Haverá uma instrução, no verso da Ficha de Avaliação de Desempenho, que orientará a avaliação do funcionário.

Art. 7.º Havendo discordância com o resultado da avaliação, o funcionário deverá:

I. requerer, por escrito, junto à comissão avaliadora, revisão de sua avaliação, no seu local de trabalho.

II. persistindo a insatisfação com o resultado da avaliação, recorrer, por requerimento devidamente instruído, ao Núcleo Regional de Educação.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando Revogada a Resolução n.º 1800/2011, de 06/05/2011.

Curitiba, 11 de abril de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin

Res. n.º 334/2011-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60191/2012

RESOLUÇÃO Nº 3524/12

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2226/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR a ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE ZILLI NETTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua do Magistério, 1280, do município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3230/08 de 11/07/08 encerrando-se no final do ano de 2010.

§ 2º A Resolução nº 3449/02 de 16/08/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE MARINGÁ,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na ESCOLA MUNICIPAL GILSON BELANI - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Santos Dumont, 1050, do município de MANDAGUAÇU, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3674/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2202/82 de 13/08/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3526/12

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE MARINGÁ,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Copacabana, s/n, do município de MANDAGUAÇU, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3673/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3155/82 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3527/12

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE MARINGÁ,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Condor, 320, do município de MANDAGUAÇU, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 839/06 de 13/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2202/82 de 13/08/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3528/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico Favorável do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE MARINGÁ,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na ESCOLA MUNICIPAL SANTO CARRARO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Praça Dr. Dimas da Silva Rocha, s/n, do município de MANDAGUAÇU, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 795/06 de 10/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2669/80 de 21/07/80 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3529/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2225/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOM PEDRO II – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Roberto Piaskowski, s/n, do município de NOVA TEBAS, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 4516/07 de 31/10/07 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3530/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, o COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE SOUZA DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Pedro João Medeiros, 129, do município e NRE de FOZ DO IGUAÇU, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 341/86 de 27/01/86 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se

às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE/CEB.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3531/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2224/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA SORRINDO, situado na Rua Francisco Paulo Camargo, s/n, do município de NOVA TEBAS, NRE de Pitanga, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- ART. 2º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1748/08 de 29/04/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2761/01 de 19/11/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3532/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 345/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, 1846, do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS:
1. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA TOCZEK – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua São Lucas, 86, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio;
 2. ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Antenor dos Santos, 205, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio;
 3. ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Matilde Brantil de Paula, 635, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio.
- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3533/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 345/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR DOMINGOS CAVALLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Domingos Cavalli, s/n, do município de CAMPO LARGO, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nas instituições de ensino abaixo relacionadas:
1. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SANTANA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Estrada de Balsa Nova - Campo do Meio, 1586, município de CAMPO LARGO, com oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio;
 2. COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUÍZA FRANCO PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Getúlio Vargas, 70, no município de Balsa Nova, oferta do Ensino Médio.
- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las le.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

60294/2012

RESOLUÇÃO Nº 3534/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2223/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RAPOSO TAVARES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Linha Vista Alegre, do município de MISSAL, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 5049/07 de 07/12/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3535/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 348/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, 1846, do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, ambas do mesmo município:

1. COLÉGIO ESTADUAL SHIRLEY CATARINA TAMALU MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Vicente Tozo, s/n, com oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio;
2. ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Professor Antônio Dantas, 1491, oferta do Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las le.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3536/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 348/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS RIO NEGRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua XV de Novembro, s/nº, do município de RIO NEGRO, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED será desenvolvida no COLÉGIO ESTADUAL ANA SCHELBAUER BRAZ DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Principal, s/n, do mesmo município, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II.
- § 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.
- § 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3537/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 348/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR DOMINGOS CAVALLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Domingos Cavalli, s/n, do município de CAMPO LARGO, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas do município de CAMPO LARGO:
1. Escola Municipal Professora Almede Baridotti Galdino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ernesto Carlos Zoppo, 705, com oferta do Ensino Médio;
 2. COLÉGIO ESTADUAL PADRE FRANCISCO BELINOVSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Tarumã, s/n, oferta do Ensino Médio.
 3. COLÉGIO ESTADUAL OTALÍPIO PEREIRA DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Estrada do Cerne, Km 29, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II
- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar a

SEED/CEF a fim de formalizá-las le.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3538/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 346/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, 1846, do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A APED será desenvolvida na ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL RIBEIRO LEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Francisco Dirceu Chiuratto, 510, do mesmo município, com oferta do Ensino Médio.

§ 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.

§ 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3539/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 346/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS RIO NEGRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua XV de Novembro, s/nº, do município de RIO NEGRO, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A APED será desenvolvida na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VENCESLAU MUNIZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 3150, do mesmo município, com oferta do Ensino Médio.

§ 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.

§ 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3540/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação vigente e o Parecer nº 346/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS FAZENDA RIO

GRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Brasil, 1540, do município de FAZENDA RIO GRANDE, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas do mesmo município:

1. Escola Municipal Santa Cecília - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maranhão, 74, com oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio;

2. ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua El Salvador, 471, oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio;

3. ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, na Rua Jaguariaíva, 1146, oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio;

4. ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BALDAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, na Rua Albatroz, 430, oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

§ 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.

§ 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las le.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3541/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10 e o Parecer nº 344/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Pavão, 831, do município de ARAPONGAS, NRE da Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A APED será desenvolvida na ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Faisão, 585, do mesmo município, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

§ 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2011, e terá validade até o final do ano de 2013.

§ 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3542/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 344/12-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Plácido Caldas, 645, do município de JANDAIA DO SUL, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nas instituições de ensino abaixo relacionadas:

1. ESCOLA ESTADUAL CARLOS DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua dos Josefinos, 168, do município de JANDAIA DO SUL, com oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio;

2. COLÉGIO ESTADUAL ALVORADA DA INFÂNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Antônio Cassimiro Jucoski, s/n, município de KALORÉ, oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

§ 1º A autorização das ofertas na ESCOLA ESTADUAL CARLOS DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL é a partir do início do ano de 2010,

e terá validade até o final do ano de 2012 e no COLÉGIO ESTADUAL ALVORADA DA INFÂNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO é a partir do início do ano de 2011 e terá validade até o final do ano de 2013.

§ 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las le.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3543/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2222/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DR. AFONSO ALVES DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Cafeiro Corsi, s/n, do município de RIO AZUL, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 2243/80 de 05/11/80.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3544/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2221/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua 24 de Maio, 538, do município e NRE de IRATI, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada pelo Decreto nº 1643 de 19/02/76.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3545/12

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2220/12 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CHAFIC CURY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Zacharias Burko, s/n, do município de RIO AZUL, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 2243/80 de 05/11/80.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

60295/2012

PORTARIA Nº 007/2012

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, Art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 11.451.006-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Gilmara Leal Martins**, RG nº 4.917.438-1, Professora, classe 75, nível PNI 2, **Ana Maria de Souza Broca**, RG nº 6.575.801-6, Professora, classe 71, nível PNI 2 e **Julimare Alves Teixeira do Prado**, RG nº 4.653.008-4, Professora, classe 71, nível PNI 2, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar supostos indícios de má conduta profissional da Direção e Vice-Direção da Escola de Educação Especial São Judas Tadeu, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz-PR, em 13 de junho de 2012.

Suzana Aparecida de Souza
Chefe do N.R.E. W. Braz
Res. 2391/2012
RG 3.491.505-9

60478/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 587 DE 30/05/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARILENE INES BREZOLIN DALLA COSTA	10270197	3	NII11	113823402	02/06/2012
RITA DE CASSIA PIRES SAWISKI LAMIN	11437885	1	NA20	113804602	01/06/2012
JOANA MARIA ANASTACIO	11614884	1	NII11	11.428.311-8	01/06/2012
VANCLEIR ALBERTINA SACHET TURCATTO	12823347	2	NII11	113823151	02/06/2012
MELANIA SMOGINSKI STORMOSKI	13297932	21	NII11	113755415	31/05/2012
MARLI TERESINHA ROCHA	14530193	2	NII11	114409570	31/05/2012
BERNADETE SUNDIN PEREIRA	14661760	1	NII11	114947377	30/05/2012
VERA LUZIA SCHARAM	19659305	22	NII11		29/05/2012
REGINA MARIA SANTOS SCUCATO	20588780	1	NII11		23/05/2012
MARIA SIRLEI DO NASCIMENTO MALACRIDA	21637173	21	NII11	114970956	30/05/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 588 DE 30/05/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JANETE MINERVINO DA SILVA	22562576	1	NII08		28/05/2012
MARLENE SCABENI CIVIDINI	30517075	1	NA22	114685798	30/05/2012
WILZELI REJANE DO AMARAL	32131638	22	NII11		28/05/2012
DOROTEA UHLIG	32179835	1	NAI	114499960	22/05/2012
ROSA HELENA CHAVES	33890516	1	NII11	114374520	30/05/2012
SILVIA FUCHS	36121440	1	NII11	114494976	29/05/2012
GERALDA APARECIDA CUSTODIO	40382763	1	NA20	114308994	29/05/2012
MATEUS TERUKIO HANDA	7398417	2	NII11		02/06/2012
CLEUSE MARY BITTENCOURT	7607024	1	NII11	114684040	01/06/2012
WILSON ZANDIR GENERO	83283432	2	NII09		01/06/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 589 DE 30/05/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SILVIA JANDIRA DRAGHI MANOEL	8957746	21	NII11	11.436.065-1	28/05/2012
ROBERTO ALVINO NETO BOTARELLI	9798129	2	NII11	114284670	01/06/2012

59896/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 614 DE 06/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JANE CORDEIRO CERQUEIRA	10161347	1	NII11	115043544	20/06/2012
DEBORAH LOPES MOSCHOS EGGERS	12155000	2	NAI	113966777	04/06/2012
REGINA CELIA TOSCA	14770950	2	NII06	114700673	20/06/2012
JEANE QUEROLIN	16782190	21	NII11	114166774	04/06/2012
SONIA RAQUEL DE ANDRADE	17102630	1	NII103	114506176	06/06/2012
CLAUDIO FABRINI	20301473	21	NII11	114505994	06/06/2012
FELICIA FREY	20741520	21	NII11	114330922	06/06/2012
EUNICE CANO RISSATTI	21324191	1	NAI	114589616	11/06/2012
SONIA APARECIDA ROSALES FAVARO	21603287	2	NII11	114589365	11/06/2012
MARIENE DE FATIMA MARTINS	22168312	21	NII103		31/05/2012

59897/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 615 DE 06/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
TEREZINHA DA LUZ	22515047	1	NAI	115166387	11/06/2012
EZILDA APARECIDA GUIMARAES MURASKI	31995914	21	NII11	114992739	06/06/2012
NILCE APARECIDA DA SILVA SOUZA	32438920	22	NII11		31/05/2012
CARMEN LUIZA RICARDI DA SILVA	54745699	1	NII11		09/06/2012
TEREZA GAUDEA	6529232	2	NII11	114988618	04/06/2012

59898/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 635 DE 11/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA ZENAIDE BATISTA	20115521	1	NII11	114522864	11/06/2012
EUNICE DA SILVA ROCHA	34230900	1	NAI	114856703	11/06/2012
MARGARETH FARIA	34956502	1	NII104		13/06/2012
MARIA LUCENA MOREIRA	36856289	1	NA28	114331066	13/06/2012
LUZIA APARECIDA ARAUJO	37953008	1	NA27	114378968	11/06/2012
MARIA DA GLORIA CUNDARI D'ALMEIDA	4701070	1	NII11	114945757	11/06/2012
CELIA REGINA DE SOUZA ANDREATTA	8309485	1	NII11	113781785	11/06/2012
LEONILDA GARCIA FERNANDES	8329400	21	NII11	114853445	12/06/2012
MARILZE PONTAROLO STREMEI	8331316	1	NI11	114860140	11/06/2012
SHIZUKO KOBAYASHI	9583769	1	NII11	114697192	26/08/2012

59899/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67041 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 682
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
 Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JÉSSICA CRISTINA SANTOS	105577788PR	1043	01400068D002	31	18/06/2012	2012

APUCARANA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ARTHUR FELIPE BELLINI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 009/012 - 27/04/2012

Nome do(a) Diretor(a): TANIA REGINA FANTIM
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/03 - 23/01/2003

60747/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 67042 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 682
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
 Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM-QUALIFIC

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JÉSSICA CRISTINA SANTOS	105577788PR	1042	01400068C001	78	18/06/2012	2011

APUCARANA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ARTHUR FELIPE BELLINI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 009/012 - 27/04/2012

Nome do(a) Diretor(a): TANIA REGINA FANTIM
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/03 - 23/01/2003

60749/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67043 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: ARAUCARIA
 Código do Estabelecimento: 954
 Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGUR.DO TRAB-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REGIANE FERNANDES	84624845PR	3358	01800095D007	71	06/06/2012	2011
VANIA VANESSA FILIPAK	100622114PR	3359	01800095D007	71	06/06/2012	2011
VINICIUS LINHARES SCHMIDT	99622709PR	3360	01800095D007	71	06/06/2012	2011

ARAUCARIA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): JUSCELINO NIANO LINDOLM
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2004 - 02/08/2004

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

60750/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67079 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 210
 Nome do Município: ASTORGA
 Código do Estabelecimento: 19
 Nome do Estabelecimento: ADOLPHO O FRANCO, C E GOV- EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA-SUBS ET IC

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EZIEL GOMES FERREIRA	97568227PR	177	02100001D001	36	05/09/2011	2011
LENITA CARMO DE PAULA	100045770PR	178	02100001D001	36	05/09/2011	2011
RENATO VIANA VIEIRA	103411351PR	179	02100001D001	36	05/09/2011	2011
CARLOS TEODORO VIEIRA	42990310PR	180	02100001D001	36	05/09/2011	2011

ASTORGA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): IVANILDE LOURENÇO DA SILVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 00273/10 - 15/04/2010

Nome do(a) Diretor(a): DAVID VINCI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 5909/08 - 24/12/2008

60752/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67044 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 360
 Nome do Município: CAMBARA
 Código do Estabelecimento: 15

Nome do Estabelecimento: SILVIO TAVARES, C E PROF-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALBERTO DE PAULO RAIMUNDO	78675500PR	1	03600001D001	1	22/09/2009	2006
ANDRÉIA LUIZA MILITÃO	83505095PR	2	03600001D001	1	22/09/2009	2006
ANGÉLICA AUGUSTA JOAQUIM	62998040PR	3	03600001D001	1	22/09/2009	2006
CARINA MAZAROTO FONSECA	78027924PR	4	03600001D001	1	22/09/2009	2006
CARLOS ALBERTO ALBANES	43844261PR	5	03600001D001	1	22/09/2009	2006
CRISLAINE RAFAELA DOS SANTOS	87358445PR	6	03600001D001	2	22/09/2009	2006
CRISLAINE DE FÁTIMA GONÇALVES	86274108PR	7	03600001D001	2	22/09/2009	2006
CRISTIANA APARECIDA DE PAULA MOTA	69330282PR	8	03600001D001	2	22/09/2009	2006
DAIANE APARECIDA DE SOUZA	86304805PR	9	03600001D001	2	22/09/2009	2006
EDINÉIA DONIZETE FRANCISQUINE	89970326PR	10	03600001D001	2	22/09/2009	2006
ELISANDRA MARIA ALTAFIN	86305585PR	11	03600001D001	3	22/09/2009	2006
FERNANDO TINELLO CORREIA	87382907PR	12	03600001D001	3	22/09/2009	2006
FABIANO FRANCO DE OLIVEIRA	80067640PR	13	03600001D001	3	22/09/2009	2006
HELEN CRISTINA CAETANO FIORI	86305305PR	14	03600001D001	3	22/09/2009	2006
JAILSON DINIZ LUQUEZI	55352640PR	15	03600001D001	3	22/09/2009	2006
JAQUELINE APARECIDA CAMARGO	82045031PR	16	03600001D001	4	22/09/2009	2006
JAQUELINE GIMENES LEONEL	90124331PR	17	03600001D001	4	22/09/2009	2006
JEAN CARLOS TAVARES	337911721SP	18	03600001D001	4	22/09/2009	2006
JOSÉ RODRIGO FRANCISQUINE	85997645PR	19	03600001D001	4	22/09/2009	2006
LUCAS SCOPARO	85997173PR	20	03600001D001	4	22/09/2009	2006
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	72946260PR	21	03600001D001	5	22/09/2009	2006
LUCIANA DOS SANTOS	87802620PR	22	03600001D001	5	22/09/2009	2006
LUIZ CARLOS PAIVA DOS SANTOS	86948664PR	23	03600001D001	5	22/09/2009	2006
LUIZ CARLOS SCOPARO	68152321PR	24	03600001D001	5	22/09/2009	2006
LUCIMARA APARECIDA GOMES DA SILVA	98911294PR	25	03600001D001	5	22/09/2009	2006
MARLENE DOS SANTOS BINELI	43058142PR	26	03600001D001	6	22/09/2009	2006
MARIA ANGÉLICA CARDOSO	80294328PR	27	03600001D001	6	22/09/2009	2006
FLÁVIA MAMEDE CIRELLI	86305224PR	28	03600001D001	6	29/06/2009	2006
MARIA APARECIDA MATEUS	81431655PR	29	03600001D001	6	22/09/2009	2006
MARCELO MESSIAS	95677320PR	30	03600001D001	6	22/09/2009	2006
NILSON JOSÉ MENDONÇA	50075664PR	31	03600001D001	7	22/09/2009	2006
OSLEI MORELLI DE SOUSA DIAS	58956627PR	32	03600001D001	7	22/09/2009	2006
PAULO ROBERTO SCOPARO	60059330PR	33	03600001D001	7	22/09/2009	2006
REGILSON DIAS ARANTES	50620077PR	34	03600001D001	7	22/09/2009	2006
ROSIANI APARECIDA RAULINO	43489844PR	35	03600001D001	7	22/09/2009	2006
ROSÂNGELA DE ANDRADE SILVA	88017641PR	36	03600001D001	8	22/09/2009	2006
RICHERLE CRISTINA GRACIANO	94405289PR	37	03600001D001	8	22/09/2009	2006
RODOLFO EMANOEL TEIXEIRA	89108748PR	38	03600001D001	8	22/09/2009	2006
ROSÂNGELA DE FÁTIMA MORAES DELFINO	45006085PR	39	03600001D001	8	22/09/2009	2006
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	63922153PR	40	03600001D001	8	22/09/2009	2006
SIRLEI APARECIDA GONÇALVES	76722510PR	41	03600001D001	9	22/09/2009	2006
SANDRO JOSÉ ARIOSO	82044990PR	42	03600001D001	9	22/09/2009	2006
TÂNIA RENATA NARDONI	87802744PR	43	03600001D001	9	22/09/2009	2006
VALTER ONORATO	75682220PR	44	03600001D001	9	22/09/2009	2006
VÂNIA APARECIDA DE SOUZA	92309789PR	45	03600001D001	9	22/09/2009	2006
VALQUIRIA EUSÉBIO PEREIRA	99125390PR	46	03600001D001	10	22/09/2009	2006
ANDRÉIA MACHADO	49649649PR	47	03600001D001	10	22/09/2009	2006
ADRIANA GABRIELA ZENOVELO	87560660PR	48	03600001D001	10	22/09/2009	2006
ANA CLÁUDIA SQUARIZE CRUZ	77619542PR	49	03600001D001	10	22/09/2009	2006
ANDRESSA VARASCHIN DOS SANTOS	89108420PR	50	03600001D001	10	22/09/2009	2006
ANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA	86274299PR	51	03600001D001	11	22/09/2009	2006
ADRIANA APARECIDA BARBARA	88137868PR	52	03600001D001	11	22/09/2009	2006
CRISTIANA MACHADO	79918334PR	53	03600001D001	11	22/09/2009	2006
FLÁVIA APARECIDA SANCHEZ LUZ	95402640PR	54	03600001D001	11	22/09/2009	2006
FRANCIELE SILVESTRINI GREGORIO	84611522PR	55	03600001D001	11	22/09/2009	2006
ILZA MARIA SANTANA	83357363PR	56	03600001D001	12	22/09/2009	2006
LÍVIA GRASIELI FURTADO DA ROSA	84047791PR	57	03600001D001	12	22/09/2009	2006
LUPÉRCIO ADENEIR PALMEIRA	92607216PR	58	03600001D001	12	22/09/2009	2006
MAURO SOARES	82958550PR	59	03600001D001	12	22/09/2009	2006
MARIA TEREZINHA BREGIATO	21596431SP	60	03600001D001	12	22/09/2009	2006
ODAIR JOSÉ TIAGO GODOY	83750081PR	61	03600001D001	13	22/09/2009	2006
REGINALDO APARECIDO SILVA	62670410PR	62	03600001D001	13	22/09/2009	2006
REGINALDO LOPES DE LIMA	57893273PR	63	03600001D001	13	22/09/2009	2006
ROBERTO GONÇALVES FERREIRA	64793896PR	64	03600001D001	13	22/09/2009	2006
RAFAEL APARECIDO BERNUCIO	88823117PR	65	03600001D001	13	22/09/2009	2006
ROGÉRIO NATALINO DA SILVA	84257303PR	66	03600001D001	14	22/09/2009	2006
SANDRA BUENO DE LIMA	59477056PR	67	03600001D001	14	22/09/2009	2006
SIMARA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	60951705PR	68	03600001D001	14	22/09/2009	2006
VANESSA CRISTINA VIZOTTO	86352753PR	69	03600001D001	14	22/09/2009	2006
CARLA LIMA BARBOSA	88731026PR	70	03600001D001	14	22/09/2009	2006
ADRIANE RITA DOS SANTOS	84611271PR	71	03600001D001	15	22/09/2009	2007
AMARILDO ANTUNES	31141044PR	72	03600001D001	15	22/09/2009	2007
ARTUR DOS SANTOS NETO	35514910PR	73	03600001D001	15	22/09/2009	2007
CLEONICE DE OLIVEIRA ARIOSO	70487330PR	74	03600001D001	15	22/09/2009	2007
CRISTOVÃO CORRÊA PEREIRA	35403396PR	75	03600001D001	15	22/09/2009	2007
EDNA RODRIGUES DA CRUZ	29765959SP	76	03600001D001	16	22/09/2009	2007
ELAINE APARECIDA SCARPARO	62114410PR	77	03600001D001	16	23/09/2009	2007
ELAINE RAQUEL DOS SANTOS QUEIRÓZ	303249791SP	78	03600001D001	16	23/09/2009	2007
FERNANDA BERNARDELLI	82878645PR	79	03600001D001	16	23/09/2009	2007
GELSON DE MELO	84611514PR	80	03600001D001	16	23/09/2009	2007
HILÁRIO SPOLÃO	84665568PR	81	03600001D001	17	23/09/2009	2007
JOSIANE CRISTINA DA COSTA	82949119PR	82	03600001D001	17	23/09/2009	2007
JOSIANE DA CUNHA	85330080PR	83	03600001D001	17	23/09/2009	2007
LILIANI CRISTINA MARTINELLI	75757506PR	84	03600001D001	17	23/09/2009	2007
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	49370679PR	85	03600001D001	17	23/09/2009	2007
MARIA RAFAELA FALASCA	86827689PR	86	03600001D001	18	23/09/2009	2007

ODIRLEI APARECIDO MARTINELLI	85707728PR	87	03600001D001	18	23/09/2009	2007
PATRÍCIA CACIOLA	87251373PR	88	03600001D001	18	23/09/2009	2007
RICARDO MONTEIRO DA SILVA	86827751PR	89	03600001D001	18	23/09/2009	2007
RODRIGO BATISTA FREIRE	65931354PR	90	03600001D001	18	23/09/2009	2007
SUELI PIRES TEIXEIRA	99335297PR	91	03600001D001	19	23/09/2009	2007
SUELI DA SILVA	81014230PR	92	03600001D001	19	23/09/2009	2007
DÉBORA ROMANO	107888195PR	93	03600001D001	19	23/09/2009	2007
VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS	92758842PR	94	03600001D001	19	23/09/2009	2007
MARY HELEN PEDROSO DE MOURA	85095447PR	95	03600001D001	19	23/09/2009	2006
FERNANDA RAFAELA ALVINO DOS SANTOS	85807927PR	96	03600001D001	20	23/09/2009	2006
ALESSANDRA APARECIDA DOMINGOS FRANÇA	103450810PR	97	03600001D001	20	23/09/2009	2007
BRUNO PEREIRA RODRIGUES	338676624SP	98	03600001D001	20	23/09/2009	2007
CLAUDETE GUIMARÃES TIRONI BOZA	40129413PR	99	03600001D001	20	23/09/2009	2007
CLAUDIA APARECIDA ALVES	96550936PR	100	03600001D001	20	23/09/2009	2007
ELIDIANA ALVES GERMANO	98787984PR	101	03600001D001	21	23/09/2009	2007
JESUEL DE MELO	70849070PR	102	03600001D001	21	23/09/2009	2007
JOSÉ HENRIQUE PEREZ	86352443PR	103	03600001D001	21	23/09/2009	2007
LÚCIA FIGUEIRA	76066469PR	104	03600001D001	21	23/09/2009	2007
MICHEL APARECIDO FERREIRA	87977196PR	105	03600001D001	21	23/09/2009	2007
NATALIA CRISTINA DO CARMO	92692361PR	106	03600001D001	22	23/09/2009	2007
OSWALDO APARECIDO DA SILVA	40709380PR	107	03600001D001	22	23/09/2009	2007
SINEI DINIZ DE OLIVEIRA	42242640PR	108	03600001D001	22	23/09/2009	2007
VANESSA RIBEIRO DA SILVA	88217594PR	109	03600001D001	22	23/09/2009	2007
CÉLIA FANTINELLI	34753865PR	110	03600001D001	22	23/09/2009	2007
FERNANDA APARECIDA PESSONI	104107117PR	111	03600001D001	23	23/09/2009	2007
LUIZ EDUARDO TONHOLE DA SILVA	33185219PR	112	03600001D001	23	23/09/2009	2007
RODRIGO LERIO GOMES	100604906PR	113	03600001D001	23	23/09/2009	2007
ADILSON DA SILVA	81348880PR	114	03600001D001	23	23/09/2009	2008
ALEXANDER BATISTA CAETANO CYRILLO	96005172PR	115	03600001D001	23	23/09/2009	2008
CRISLAINE PAULIUKVICIUS	88584392PR	116	03600001D001	24	23/09/2009	2008
CRISTIANO AIRTON APARECIDO CARDOSO	72946227PR	117	03600001D001	24	23/09/2009	2008
ÉDSON JOSÉ SCOPARO	83994568PR	118	03600001D001	24	23/09/2009	2008
GREICE KELLY BOZA PEREZ	86305046PR	119	03600001D001	24	23/09/2009	2008
KELLI MAIARA SARMENTO	97292043PR	120	03600001D001	24	24/09/2009	2008
LUCILENE LOPES MARTINS PALADINO	81434999PR	121	03600001D001	25	24/09/2009	2008
MARCELO DOS SANTOS	102987730PR	122	03600001D001	25	24/09/2009	2008
MARCIA REGINA DARIVA	92060900PR	123	03600001D001	25	24/09/2009	2008
MARIA NEVIS ALVES DE SOUZA	51211553PR	124	03600001D001	25	24/09/2009	2008
ROBERTO AUGUSTO NUNES	90242830PR	125	03600001D001	25	24/09/2009	2008
ROSA MARIA PIRES	69518079PR	126	03600001D001	26	24/09/2009	2008
TALINE PAULIUKVICIUS	102906861PR	127	03600001D001	26	24/09/2009	2008
ANA PAULA ALVES DA SILVA BERNARDO	86106485PR	128	03600001D001	26	24/09/2009	2008
APARECIDA DONIZETI DE ANDRADE SALVADOR	60059136PR	129	03600001D001	26	24/09/2009	2008
ALESSANDRA APARECIDA DELAMURA	100810905PR	130	03600001D001	26	24/09/2009	2008
ANDRÉIA PAULA GARCIA	84370460PR	131	03600001D001	27	24/09/2009	2008
DEUSDÉDINA FARIA	65593858PR	132	03600001D001	27	24/09/2009	2008
FERNANDA MARIA DADONA	309027792SP	133	03600001D001	27	24/09/2009	2008
FERNANDO HENRIQUE VARASQUIM	93373855PR	134	03600001D001	27	24/09/2009	2008
GREICE APARECIDA MARCUSSU	88018087PR	135	03600001D001	27	24/09/2009	2008
KATIA KELLY DA SILVA	85005642PR	136	03600001D001	28	24/09/2009	2008
KEILLA DIANY DE OLIVEIRA SANTOS	86589230PR	137	03600001D001	28	24/09/2009	2008
MÁRCIO JOSÉ SIMEÃO	40431577XSP	138	03600001D001	28	24/09/2009	2008
RENATA PRICILA PEREZ	86274523PR	139	03600001D001	28	24/09/2009	2008
PAULO ROGÉRIO DA SILVA	66403955PR	140	03600001D001	28	24/09/2009	2008
PRISCILA CIMA	86352800PR	141	03600001D001	29	24/09/2009	2008
SIRLENE CRISTINA COUTO	100870991PR	142	03600001D001	29	24/09/2009	2008
SERGIO LUIS DE OLIVEIRA	77866280PR	143	03600001D001	29	24/09/2009	2008
VANESSA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	92836819PR	144	03600001D001	29	24/09/2009	2008
ANA PAULA SANCHES GARCIA	106851735PR	152	03600001D001	31	24/09/2009	2009
ANDRESSA ALESSANDRA SILVA DO CARMO	100870673PR	153	03600001D001	31	24/09/2009	2009
DANIELE FERNANDA CESTARI TAVARES DA SILVA	106866821PR	156	03600001D001	32	24/09/2009	2009
DENISE CRISTINA DA SILVA	94111536PR	157	03600001D001	32	24/09/2009	2009
JONATHAN LUIZ CARRAPEIRO	86274060PR	158	03600001D001	32	24/09/2009	2009
MARCELA PROCÓPIO DA SILVA MATAVELI	86394316PR	159	03600001D001	32	24/09/2009	2009
MARILENE DE LIMA JUSTO	36575085PR	160	03600001D001	32	24/09/2009	2009
MELINA HOLANDA MAÇARIOLI	87382540PR	161	03600001D001	33	24/09/2009	2009
RODRIGO DE LIMA JUSTO	84257532PR	164	03600001D001	33	24/09/2009	2009
SHIRLEY MARIA VICENTIN	86106841PR	165	03600001D001	33	24/09/2009	2009
CLAUDIO ZENOVELLO	54213530PR	175	03600001D001	35	28/09/2009	2009
LUCIANA ALVES PEREIRA	81869600PR	176	03600001D001	36	28/09/2009	2009
NATHALYE DA SILVA BARBOSA	344699705SP	177	03600001D001	36	28/09/2009	2009
ROSELI DE ANDRADE	58283894PR	178	03600001D001	36	28/09/2009	2009
CLAUDIA MARIA DANIEL	75412959PR	180	03600001D001	36	29/09/2009	2006
ANDERSON DELPINO RHUY	79918385PR	181	03600001D001	37	29/09/2009	2008
APARECIDA DE FÁTIMA GRANDE	86274019PR	182	03600001D001	37	29/09/2009	2008
CÍNTIA PEREIRA DOS SANTOS	104095119PR	183	03600001D001	37	29/09/2009	2008
FERNANDA ORMINDA DE ARAGÃO	85993321PR	184	03600001D001	37	29/09/2009	2008
NILO FERNANDES CHAGAS FILHO	41678151PR	185	03600001D001	37	29/09/2009	2008
ALESSANDRA DA CUNHA EVANGELISTA	334036975SP	275	03600001D001	55	06/04/2010	2009
BEATRIZ APARECIDA VICENTE	102913175PR	276	03600001D001	56	06/04/2010	2009
CAMILA PATRÍCIA GRACIANO	86106876PR	277	03600001D001	56	06/04/2010	2009
JOCIELLE DO NASCIMENTO	337887044SP	278	03600001D001	56	06/04/2010	2009
LUCIANA CRISTINA DA SILVA	89970636PR	279	03600001D001	56	06/04/2010	2009
ALEXANDRE DE LIMA SOUZA	81887667PR	287	03600001D001	58	19/08/2010	2010
ANDRIELE BARBOSA	103426090PR	288	03600001D001	58	19/08/2010	2010
CLEBERSON MATEUS MARCOMINI	86039567PR	289	03600001D001	58	19/08/2010	2010
DANIELE APARECIDA PEREIRA MONTEIRO	41268763XSP	290	03600001D001	58	19/08/2010	2010
EDE CARLOS LÉRIO	67962303PR	291	03600001D001	59	19/08/2010	2010
EZEQUIEL PERES	90970089PR	292	03600001D001	59	19/08/2010	2010
FRANCIELI VIEIRA DA SILVA	102429508PR	293	03600001D001	59	19/08/2010	2010

FRANCIELE MENDES PENEDO	106548455PR	294	03600001D001	59	19/08/2010	2010
GISLAINE APARECIDA SERAFIM	125190022PR	295	03600001D001	59	19/08/2010	2010
JÉSSICA TEIXEIRA DE ANDRADE	123407644PR	296	03600001D001	60	19/08/2010	2010
JOSIMAR DADONA	95311377PR	297	03600001D001	60	19/08/2010	2010
JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA	85330810PR	298	03600001D001	60	19/08/2010	2010
KÁTIA CRISTINA DA SILVA	70487985PR	300	03600001D001	60	19/08/2010	2010
LEONARDO DE ATAÍDE ORLANDINI	85862391PR	301	03600001D001	61	19/08/2010	2010
MAYARA MORETTO DESTRO	86020599PR	302	03600001D001	61	19/08/2010	2010
RICARDO FELIPE DA SILVA	100811103PR	303	03600001D001	61	19/08/2010	2010
ALINE GONCALVES RAMOS	102598440PR	315	03600001D001	63	11/03/2011	2010
ANALU DA SILVA NAKAMURA	97549303PR	316	03600001D001	64	11/03/2011	2010
DAIANI DE OLIVEIRA SANCHES	82878785PR	317	03600001D001	64	14/03/2011	2010
DAYANE STRADIOTO	99124741PR	318	03600001D001	64	14/03/2011	2010
DIONISIA APARECIDA BALIELO GONCALVES	42881554PR	319	03600001D001	64	14/03/2011	2010
KARLA MIKAELA DOS SANTOS	123222989PR	320	03600001D001	64	14/03/2011	2010
LUCIANO PETRECA	81027137PR	321	03600001D001	65	14/03/2011	2010
REGINA APARECIDA DOS SANTOS MATOS	106937109PR	322	03600001D001	65	14/03/2011	2010

CAMBARA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): DERCI DOS SANTOS LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/2008 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): MARIA ANGELA CEGATTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2012 - 19/01/2012

60753/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 67045 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 1582
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC.PROF.DO,EM CAMPO MOUR
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE LESS CALSAVARA	306047482PR	586	04300158C001	5	08/02/2012	2007

CAMPO MOURAO, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXSANDRA PEDROSO RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 80/2011 - 16/08/2011Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MATEUS BIDO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO Nº 16/2004 - 08/03/2004

60754/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67046 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 1116
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.FLORENCE
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CACILDA DE MORAES FERREIRA	45675718PR	884	06400111D001	94	07/12/2011	2006
JESUS ANDRE CARDOSO	41613416PR	888	06400111D001	95	07/12/2011	2006
ROSANA MARQUES GUALIUME	80441673PR	966	06400111D002	1	09/12/2011	2008

CORNELIO PROCOPIO, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES NERY
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A. MARCOVANTI MARIUCCI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

60755/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67091 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF E EMP DE CTBA-CEPROMEC
Nome do Curso: Curso: TEC.EM INSTR.CIRURG-SUBS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALTAIR GARRETT DA SILVEIRA JUNIOR	100559374PR	662	06901241D002	15	15/06/2012	2011
ELOISA CRISTINA VENDRAMIN	99412224PR	663	06901241D002	15	15/06/2012	2011
FABIANA CARLA SILVEIRA	85225448PR	664	06901241D002	15	15/06/2012	2011
FLAVIA BAPTISTÃO	85031236PR	665	06901241D002	15	15/06/2012	2011
LARISSA MONTEIRO DOS SANTOS	95911315PR	666	06901241D002	15	15/06/2012	2011
LEYDIANE GUADAGNIN	103062179PR	667	06901241D002	16	15/06/2012	2011
LIRIANA ALIRI TOMIO	93977912PR	668	06901241D002	16	15/06/2012	2011

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS RODRIGO BONIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 06/2012 - 09/05/2012Nome do(a) Diretor(a): ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 28/05/2007 - 28/05/2007

60757/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67090 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13635
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANS.IMOBIL-DIST

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO LOPES PEREIRA	79115258PR	4110	06901363D009	22	04/06/2012	2012
AKIRA NAKANISHI	36704441SP	4111	06901363D009	23	04/06/2012	2012
ALCIRIO FINN	774395PR	4112	06901363D009	23	04/06/2012	2012
ALEXANDRE TADEU SZTYBER	85764144PR	4113	06901363D009	23	04/06/2012	2012
ALFREDO ATTIE JUNIOR	81167834PR	4114	06901363D009	23	04/06/2012	2012
ANDERSON VICTOR CARDOSO	62457635PR	4115	06901363D009	23	05/06/2012	2012
ANDREIA REGINA BERGOZZA	91702851PR	4116	06901363D009	24	05/06/2012	2012
ANDRÉ LEZAN FERNANDES	79321257PR	4117	06901363D009	24	05/06/2012	2012
BENEDITO FELDHAUS	6269648PR	4118	06901363D009	24	05/06/2012	2012
BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA DE MATOS	83515554PR	4119	06901363D009	24	05/06/2012	2012
BRUNO MOLINA MENEGON	91854783	4120	06901363D009	24	05/06/2012	2012
CAMILA DALLABRIDA	70562448PR	4121	06901363D009	25	05/06/2012	2012
CAMILA PAOLA DE ALMEIDA DE SIQUEIRA	87038513PR	4122	06901363D009	25	05/06/2012	2012
CARLOS ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS	45131882PR	4123	06901363D009	25	05/06/2012	2012
CASSIA GONÇALVES ZULLI	100121921PR	4124	06901363D009	25	05/06/2012	2012
CHRISTIANE DUDEQUE ZENNI	30137388PR	4125	06901363D009	25	05/06/2012	2012
CRISTIA KAUDY ALANO ROCHA	76295042PR	4126	06901363D009	26	05/06/2012	2012
DAYSE ARILENE LOPES DUTRA	53468616PR	4127	06901363D009	26	05/06/2012	2012
DENISE DIAS DE OLIVEIRA	86225182PR	4128	06901363D009	26	05/06/2012	2012
DIEGO HENRIQUE DELGADO	90063499PR	4129	06901363D009	26	05/06/2012	2012
DIOLENES MARIA BERVIG	69046738PR	4130	06901363D009	26	05/06/2012	2012
DIVINO JOSÉ RIBEIRO	0521153841MDEF	4131	06901363D009	27	05/06/2012	2012
DURVALINA PEREIRA BRUZAROSKI	40930035PR	4132	06901363D009	27	05/06/2012	2012
EDSON SIMIÃO	50199444PR	4133	06901363D009	27	05/06/2012	2012
ELAINE CRISTINA KUTCHER	77149643PR	4134	06901363D009	27	05/06/2012	2012
ELICE RIA MOSKO KOSLINSKI	58254312PR	4135	06901363D009	27	05/06/2012	2012
ELIZETE IUKSCH TEIXEIRA KOVASKI	59308955PR	4136	06901363D009	28	05/06/2012	2012
EVERALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	73177545PR	4137	06901363D009	28	05/06/2012	2012
FABIANO MEDEIROS	41697413SC	4138	06901363D009	28	05/06/2012	2012
FABIO GOMES PIMENTEL	62398124PR	4139	06901363D009	28	05/06/2012	2012
FERNANDO BAPTISTA DA SILVA	7188825SP	4140	06901363D009	28	05/06/2012	2012
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA	53562876PR	4141	06901363D009	29	05/06/2012	2012
FRANCISCO SARCEDO CASTILHO NETO	68608864PR	4142	06901363D009	29	05/06/2012	2012
GELSON JOSÉ ROSA	58824062PR	4143	06901363D009	29	05/06/2012	2012
GISLEINE MARCHIORATO	76822794PR	4144	06901363D009	29	05/06/2012	2012
GISELE ALVES HURMUS CARDOSO	73582164PR	4145	06901363D009	29	05/06/2012	2012
GRASIELA ANDREA DA SILVA	61608605PR	4146	06901363D009	30	05/06/2012	2012
GUILHERME GOMES FERREIRA	84482439PR	4147	06901363D009	30	05/06/2012	2012
GUSTAVO SUPPLY DE LACERDA	50112640PR	4148	06901363D009	30	05/06/2012	2012
HALLONS JHONY MARQUES SANCHES AMADOR	102154894PR	4149	06901363D009	30	06/06/2012	2012
HELANDERSON GUIMARÃES MENDES	82697730PR	4150	06901363D009	30	06/06/2012	2012
HELIO BOTTO DE BARROS	63818992PR	4151	06901363D009	31	06/06/2012	2012
IEDA GENOVEVA TONIN PAVIANI	7011260119RS	4152	06901363D009	31	06/06/2012	2012
INACIO MIKOSZ	5391296PR	4153	06901363D009	31	06/06/2012	2012
INDIAMARA CARVALHO DE CASTRO	92256804PR	4154	06901363D009	31	06/06/2012	2012
IVONETE DA SILVA ROSA STEFANIAK	34931054PR	4155	06901363D009	31	06/06/2012	2012
JANE MARIA DE MELLO LABEGALINI	16472131PR	4156	06901363D009	32	06/06/2012	2012
JOÃO ALBERTO HORN	21410020PR	4157	06901363D009	32	06/06/2012	2012
JOÃO DE LIMA FONSECA	131762518PR	4158	06901363D009	32	06/06/2012	2012
JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA NETO	11123236PR	4159	06901363D009	32	06/06/2012	2012
JOSÉ SEBASTIÃO PRAXEDES	15751219SP	4160	06901363D009	32	06/06/2012	2012
JOSÉ TADEU ZENI	31817838PR	4161	06901363D009	33	06/06/2012	2012
KATIA VALÉRIA DICENZO FABRI	32286127PR	4162	06901363D009	33	06/06/2012	2012
LAUDIA REGINATO VIDOR	36795875PR	4163	06901363D009	33	06/06/2012	2012
LEILA REGINA FINK	20766670PR	4164	06901363D009	33	06/06/2012	2012
LENIR ALVES DOS SANTOS	21010685PR	4165	06901363D009	33	06/06/2012	2012
LISLAINE LOURES KAUFFMANN	72961218PR	4166	06901363D009	34	06/06/2012	2012
LUIS ANTONIO KIEUTICA	39808749PR	4167	06901363D009	34	06/06/2012	2012
LUIZA IRMGARD OSTERLAND	276349908SP	4168	06901363D009	34	06/06/2012	2012
LUIZ CARLOS HIDEO YAMASAKI	53825850PR	4169	06901363D009	34	06/06/2012	2012
LUIZ GUSTAVO BRESSAM	85272632PR	4170	06901363D009	34	06/06/2012	2012
MARCO ANTONIO DE SÁ MALUCELLI JUNIOR	91607263PR	4172	06901363D009	35	06/06/2012	2012
MARCOS ANTONIO GOIS	51720202PR	4173	06901363D009	35	08/06/2012	2012
MARCOS JOSÉ DORTA	71499162PR	4174	06901363D009	35	08/06/2012	2012
MARCOS MARCELO BRUNASSI	35963480PR	4175	06901363D009	35	08/06/2012	2012
MARCOS ROBERTO BORBA	31165903PR	4176	06901363D009	36	08/06/2012	2012
MARGARET MARTINHO	43854780PR	4177	06901363D009	36	08/06/2012	2012
MARIA INES LOERSCH SIMM	20602880PR	4178	06901363D009	36	08/06/2012	2012
MARIA LUIZA NEGRELI	46766148PR	4179	06901363D009	36	08/06/2012	2012
MARIETA APARECIDA DE LIMA FREITAS	33971044PR	4180	06901363D009	36	08/06/2012	2012
MAURICIO BONA	69006990PR	4181	06901363D009	37	08/06/2012	2012
MAURICIO HENRIQUE REGINATO VIDOR	68464030PR	4182	06901363D009	37	08/06/2012	2012
MEIRI CRISTINA SERRA	75130856PR	4183	06901363D009	37	08/06/2012	2012
MODESTO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR	123492781PR	4184	06901363D009	37	08/06/2012	2012
NEIDE APARECIDA MOTA LOPES	53400671PR	4185	06901363D009	37	08/06/2012	2012
NILSON NAZARIO	1620612PR	4186	06901363D009	38	08/06/2012	2012
NILTON DO ROCIO MACEDO DE ANDRADE	42458619PR	4187	06901363D009	38	08/06/2012	2012
NILTON JOSÉ DE QUEIROZ	36651148PR	4188	06901363D009	38	08/06/2012	2012
NILTON ROSA	44232196SP	4189	06901363D009	38	08/06/2012	2012
ODETE PAMPUCH	70889781PR	4190	06901363D009	38	08/06/2012	2012
OSCAR OMAR ARRAYA CAZON	W5199538CGPIDIREXDPF	4191	06901363D009	39	08/06/2012	2012

OZIAS FELIPE TOSTA	431836PR	4192	06901363D009	39	08/06/2012	2012
OLIVETE DANIEL KNORST	639715PR	4193	06901363D009	39	08/06/2012	2012
OLIVINA DE ASSIS	31131260PR	4194	06901363D009	39	08/06/2012	2012
OSÉAS DE CARVALHO MENDES	1335081PR	4195	06901363D009	39	08/06/2012	2012
PAULA FUNK SZINVELSKI	63496227PR	4196	06901363D009	40	08/06/2012	2012
PEDRO PAULO DA SILVA	56660275PR	4197	06901363D009	40	08/06/2012	2012
PETERSON MAIA DA SILVA	63091898PR	4198	06901363D009	40	08/06/2012	2012
PRICILA SOARES DE OLIVEIRA ALMEIDA	93790286PR	4199	06901363D009	40	08/06/2012	2012
PRISCILA REZENDE SENI BUENO	77093591PR	4200	06901363D009	40	08/06/2012	2012
RAFAELA MORO DE AZEVEDO BUENO ATHERINO	78640634PR	4201	06901363D009	41	08/06/2012	2012
RAFAEL BASSETTI CASAGRANDE	80712820PR	4202	06901363D009	41	08/06/2012	2012
RAFAEL HENRIQUE BENTO	83881542PR	4203	06901363D009	41	08/06/2012	2012
RAFAEL MIGUEL SONDA	7029960304RS	4204	06901363D009	41	08/06/2012	2012
REGIANE FIRSZT DE ALMEIDA	75164734PR	4205	06901363D009	41	08/06/2012	2012
RENATA PAMELA DE ASSIS	97807850PR	4206	06901363D009	42	08/06/2012	2012
RITINHA MARIA DE JESUS	2636471GO	4207	06901363D009	42	08/06/2012	2012
RITA DE CASSIA BARBOZA	55692327PR	4208	06901363D009	42	08/06/2012	2012
RODRIGO VENTURA	60705453PR	4209	06901363D009	42	08/06/2012	2012
ROSANA YAGUESHITA	49385552PR	4210	06901363D009	42	08/06/2012	2012
ROSANE DE SOUZA MACIEL	000798125MS	4211	06901363D009	43	08/06/2012	2012
ROSANE FRANCISCA KENDRICK PEREIRA	14620540PR	4212	06901363D009	43	08/06/2012	2012
ROSANGELA DE FÁTIMA FELIPE AL-BDYWOU	52476925PR	4213	06901363D009	43	08/06/2012	2012
RUTH GHIZONI PALUDO	57111763PR	4214	06901363D009	43	08/06/2012	2012
SANDRA REGINA DE CASTRO KARIYA	227857422SP	4215	06901363D009	43	08/06/2012	2012
SANDRO LUIZ PARIZE	43197851PR	4216	06901363D009	44	08/06/2012	2012
SELMA APARECIDA DO VALLE	44593033PR	4217	06901363D009	44	08/06/2012	2012
SELONITE FÁTIMA CARRARO	20206462PR	4218	06901363D009	44	08/06/2012	2012
SIDNEI KARVAT	47281709PR	4219	06901363D009	44	08/06/2012	2012
SILVANA MESSIAS FIM DUBIELA	49120036PR	4220	06901363D009	44	08/06/2012	2012
SIMONE EDLING DE LACERDA	59691236PR	4221	06901363D009	45	11/06/2012	2012
SIMONE GALLINA	79121649PR	4222	06901363D009	45	11/06/2012	2012
SOLEIDE VIECILI PASTRE	61451366PR	4223	06901363D009	45	11/06/2012	2012
SUELI LOCKS DE PAULI	16022993PR	4224	06901363D009	45	11/06/2012	2012
TIAGO BAROSS	82889957PR	4225	06901363D009	45	11/06/2012	2012
UDOLAR GROTH	4647335PR	4226	06901363D009	46	11/06/2012	2012
VALDELENE ALVES DE SOUZA	18242043SP	4227	06901363D009	46	11/06/2012	2012
VANESSA KNORST	42229130PR	4228	06901363D009	46	11/06/2012	2012
VANILDA APARECIDA BARONCELLO	10C2110204SC	4229	06901363D009	46	11/06/2012	2012
VERA GUACIRA LAMPERT DE QUADROS	1048691107RS	4230	06901363D009	46	11/06/2012	2012
VERA LUCIA DANIEL PUPO	8251304PR	4231	06901363D009	47	11/06/2012	2012
VICENTE GERALDO GONÇALVES DE SOUZA	295040DF	4232	06901363D009	47	11/06/2012	2012
VILMA BIANCHI	2112987SC	4233	06901363D009	47	11/06/2012	2012
WANDER MOREIRA DE FREITAS	107383816PR	4234	06901363D009	47	11/06/2012	2012
WELINGTON ALAIKO KRAINSKI	95986382PR	4235	06901363D009	47	11/06/2012	2012

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): JUSSARA V. DA CRUZ DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2011 - 21/01/2011Nome do(a) Diretor(a): FÁTIMA FERRARINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2010 - 25/05/2010

60758/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67084 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12515
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC - SOC EDUC CTBA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM MECANICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA	59111370PR	1833	06901251D003	37	19/06/2012	2010

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/11 - 30/03/2011Nome do(a) Diretor(a): VÂNIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 20/05/2011

60759/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67086 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11322
Nome do Estabelecimento: ENSITEC, C - EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM QUALIDADE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILSON JACOMINI DA SILVA	86836939PR	3693	06901132D008	39	04/04/2012	2010
ALESSANDRA PLATH IANZ	92476235PR	3694	06901132D008	39	04/04/2012	2010
CLEBER AUGUSTO BENTO DOS SANTOS	80066180PR	3695	06901132D008	39	04/04/2012	2010
DIEGO DE OLIVEIRA BIENTINEZE	90391356PR	3696	06901132D008	40	04/04/2012	2010
DIEGO GUSTAVO VIDAL	85014838PR	3697	06901132D008	40	04/04/2012	2010
DINO ANTONIO DE CARVALHO	57135310PR	3698	06901132D008	40	04/04/2012	2010
DJÉSSICA PÂMELA LOESCH DA SILVA	72586433PR	3699	06901132D008	40	04/04/2012	2010

EBENÉZER DELPHINO MARINHO	95496970PR	3700	06901132D008	40	04/04/2012	2010
EDMILSON FERREIRA	72376978PR	3701	06901132D008	41	04/04/2012	2010
GABRIEL BOGO	79255610PR	3702	06901132D008	41	04/04/2012	2010
GELSON VIEIRA DOMBROSKI	65612119PR	3703	06901132D008	41	04/04/2012	2010
GUILHERME MORO SILVA	85428888PR	3704	06901132D008	41	04/04/2012	2010
JAQUELINE MILCZVSKI	78967722PR	3705	06901132D008	41	04/04/2012	2010
JOÃO PAULO NUNES	72097670PR	3706	06901132D008	42	04/04/2012	2010
JULIO GABRIEL MALTA TEIXEIRA	96216432PR	3707	06901132D008	42	04/04/2012	2010
LUCIANO KAPLUM	61369546PR	3708	06901132D008	42	04/04/2012	2010
LUCIANO SIQUEIRA	51601262PR	3709	06901132D008	42	04/04/2012	2010
MARCIO ROSNEI ROCHA PIRAS	34890544PR	3710	06901132D008	42	04/04/2012	2010
MAYCON ALAN RAMOS RODRIGUES	103056330PR	3711	06901132D008	43	04/04/2012	2010
MIRIAN ALVES DE JESUS	88803167PR	3712	06901132D008	43	04/04/2012	2010
RODRIGO LUCAS DA SILVA CORRÊA	86575582PR	3713	06901132D008	43	04/04/2012	2010
ROSICLER APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	75019513PR	3714	06901132D008	43	04/04/2012	2010
SIMONE KRAUCZUK	81624550PR	3715	06901132D008	43	04/04/2012	2010
THAIS BRANDT SILVEIRA	101817083PR	3716	06901132D008	44	04/04/2012	2010
THALITA MUNIZ BRUNETTI	100125447PR	3717	06901132D008	44	04/04/2012	2010
VARLEI RODRIGUES DE SOUZA	86549492PR	3718	06901132D008	44	04/04/2012	2010

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a):FRANCELI SCREMIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATA Nº 28/2012 - 16/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE PREVIDI OLANDOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA Nº 13/2002 - 15/01/2002

60760/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67087 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11322
Nome do Estabelecimento: ENSITEC, C - EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM MECATRONICA-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALYSON DE FREITAS	103360196PR	3822	06901132D008	65	21/05/2012	2011
ANDERSON RODRIGO PEREIRA	213334600RJ	3823	06901132D008	65	21/05/2012	2011
BRUNO JOSÉ BORGES MARQUES	MG15073533MG	3824	06901132D008	65	21/05/2012	2011
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	104534880PR	3825	06901132D008	65	21/05/2012	2011
CLOVIS LEOCADIO SCHMIDT BERGONZINI	39854414PR	3826	06901132D008	66	21/05/2012	2011
DANIEL FERMINO	86102609PR	3827	06901132D008	66	21/05/2012	2011
DIEGO AZEVEDO DINIZ	MG11503555MG	3828	06901132D008	66	21/05/2012	2011
FARID ZAIDAN NETO	105318936PR	3829	06901132D008	66	21/05/2012	2011
FLÁVIO DO VALE DA SILVA	110432461PR	3830	06901132D008	66	21/05/2012	2011
GABRIEL APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA	100009196PR	3831	06901132D008	67	21/05/2012	2011
GÉFERSON GANANCIN PIRES	101332632PR	3832	06901132D008	67	21/05/2012	2011
GEOVANE RENAN DE FREITAS	84624012PR	3833	06901132D008	67	21/05/2012	2011
IAGO DALLA BENTO ZANILO	90826573PR	3834	06901132D008	67	21/05/2012	2011
JEAN CEZAR DE OLIVEIRA	99908483PR	3835	06901132D008	67	21/05/2012	2011
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	70004542PR	3836	06901132D008	68	21/05/2012	2011
JOÃO PAULO FEIFER CORDEIRO	98796797PR	3837	06901132D008	68	21/05/2012	2011
JOSÉ VICENTE LOPES GRUDETSKI	72520912PR	3838	06901132D008	68	21/05/2012	2011
JOSIMAR LOPES FERREIRA	89997364PR	3839	06901132D008	68	21/05/2012	2011
KEOMA DE LIMA AZEVEDO	91452057PR	3840	06901132D008	68	21/05/2012	2011
LEONILDO DIAS BRANDÃO	95396887PR	3841	06901132D008	69	21/05/2012	2011
LUCAS BATISTA AMARAL	110208669PR	3842	06901132D008	69	21/05/2012	2011
LUIZ GASTÃO DE LARA JUNIOR	57140615PR	3843	06901132D008	69	21/05/2012	2011
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	51066715PR	3844	06901132D008	69	21/05/2012	2011
MARCOS LOPES MACIEL	77319786PR	3845	06901132D008	69	21/05/2012	2011
MAURICIO GEQUELIM	93246799PR	3846	06901132D008	70	21/05/2012	2011
NELSON DOS SANTOS	81304777PR	3847	06901132D008	70	21/05/2012	2011
NILTON JHONY DA CRUZ	76779635PR	3848	06901132D008	70	21/05/2012	2011
PAULO ALEXANDRE DA SILVA	95676189PR	3849	06901132D008	70	21/05/2012	2011
PAULO RICARDO BOLOGNESI	89202167PR	3850	06901132D008	70	21/05/2012	2011
RAFAEL BAZO DE OLIVEIRA	88218760PR	3851	06901132D008	71	21/05/2012	2011
RENAN ELIAS MANENTE	93233913PR	3852	06901132D008	71	21/05/2012	2011
RICHARD THOMAS SENCHUK DO ESPIRITO SANTO	84507784PR	3853	06901132D008	71	21/05/2012	2011
SANDRO DE CARVALHO	54018916PR	3854	06901132D008	71	21/05/2012	2011
SEBASTIÃO SILAS SIQUEIRA	40936440PR	3855	06901132D008	71	21/05/2012	2011
SEMIÃO APARECIDO PEREIRA	100808897PR	3856	06901132D008	72	21/05/2012	2011
THIAGO RIBEIRO DO VALE	90929330PR	3857	06901132D008	72	21/05/2012	2011
VINICIUS ORESTES MORO	87846806PR	3858	06901132D008	72	21/05/2012	2011

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a):FRANCELI SCREMIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATA Nº 28/2012 - 16/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE PREVIDI OLANDOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA Nº 13/2002 - 15/01/2002

60761/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67083 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96

Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SECRETARIADO-INTEGRADO

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA CAROLINE PREISS	109635960PR	143	06900009D001	29	16/06/2012	2011
BARBARA DE SOUSA ACURCIO	124573068PR	144	06900009D001	29	16/06/2012	2011
FERNANDA ALVES DE ARAUJO	124630479PR	145	06900009D001	29	16/06/2012	2011
GEISYBEL KAROLINE MARIANO DE LIMA	99332824PR	146	06900009D001	30	16/06/2012	2011
ISABELA VIEIRA CORREA	123952553PR	147	06900009D001	30	16/06/2012	2011
JEAN MAICK STAICHOK	95994245PR	148	06900009D001	30	16/06/2012	2011
NATHALIA PEREIRA PRADO	123422392PR	159	06900009D001	32	18/06/2012	2011
MARIANA VIANA LINERO	84424692PR	160	06900009D001	32	18/06/2012	2011
GESSICA DE OLIVEIRA SANDINI	76203911PR	161	06900009D001	33	18/06/2012	2011

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ZIMOWSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 12/02/2008

Nome do(a) Diretor(a): ROSÁLIA DE MELLO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

60762/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67089 - 21/06/2012
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11560
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ESTILISMO CONF.IND-SUBS

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLI CASTILHO	40268847PR	1088	06901156D003	17	19/06/2012	2008
IZABEL EUGENIA DE CAMPOS ROSA FINK	76796130PR	1089	06901156D003	18	19/06/2012	2008
EVELYN JOICE BALAGUER DIAS	65531089PR	1090	06901156D003	18	19/06/2012	2008
FERNANDA EGGERS JORGE	65571188PR	1091	06901156D003	18	19/06/2012	2008

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MIGUEL IGINO VALENTINI
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 17/2010 - 27/09/2010

Nome do(a) Diretor(a): FILIPE MIGUEL CASSAPO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 04/2012 - 01/02/2012

60763/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67088 - 21/06/2012
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11560
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
Nome do Curso: Curso: TEC.EM EDIFICACOES-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JUAREZ MARCOS DE CARVALHO	0521430348PR	1092	06901156D003	18	19/06/2012	2009
KATIA SILVA DE AZEVEDO	93212789PR	1093	06901156D003	18	19/06/2012	2008
EVANDRO LUIZ DUARTE	90571575PR	1094	06901156D003	19	19/06/2012	2008
FERNANDA CURY BRAGANÇA	353565349SP	1095	06901156D003	19	19/06/2012	2008
JOAO CARLOS FRANÇA ROMERO	41671521PR	1096	06901156D003	19	19/06/2012	2008
EDVANDRO DI DOMENICO	104380948PR	1097	06901156D003	19	19/06/2012	2008

CURITIBA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MIGUEL IGINO VALENTINI
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 17/2010 - 27/09/2010

Nome do(a) Diretor(a): FILIPE MIGUEL CASSAPO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 04/2012 - 01/02/2012

60764/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 67047 - 21/06/2012
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IVONE FLORIANO DA SILVA SANTANA	84542164PR	949	09500378C001	36	18/06/2012	2011

GUARAPUAVA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

60765/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67048 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANS.IMOB-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAIMUNDO MARQUES DA SILVA	77252940PR	948	09500378D002	55	18/06/2012	2011
JOSE MARCELO DA CUNHA	79764159PR	950	09500378D002	55	19/06/2012	2011

GUARAPUAVA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

60768/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67049 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 168
 Nome do Estabelecimento: POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM EDIFICACOES-SUBS ET INF

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDECIR JOSÉ FERNANDES	68432804PR	862	13800016D002	73	13/06/2012	2011
CARLOS EDUARDO IGLESIAS	64989499PR	863	13800016D002	73	13/06/2012	2011
CLEBER ALBERTO DE OLIVEIRA	75153317PR	864	13800016D002	73	13/06/2012	2011
EDIVALDO DONIZETI SANTANA	49404174PR	865	13800016D002	73	13/06/2012	2011
EMERSON CLÁUDIO ALVES	57004398PR	866	13800016D002	74	13/06/2012	2011
GUILHERME SANCHEZ	85759906PR	867	13800016D002	74	13/06/2012	2011
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	363930371SP	868	13800016D002	74	13/06/2012	2011
JOÃO PAULO TERRA PRADO	101127966PR	869	13800016D002	74	13/06/2012	2011
LAÉRCIO BATISTA REZENDE	11276660PR	870	13800016D002	74	13/06/2012	2011
MÉRIELEN LEAL DOS SANTOS	101900959PR	871	13800016D002	75	13/06/2012	2011
MIGUEL ANTONELLI	55971390PR	872	13800016D002	75	13/06/2012	2011
NAYARA LUCIA MARCHIORI DE MELO	104359779PR	873	13800016D002	75	13/06/2012	2011
PATRICIA DE FATIMA NEVES MONTEIRO	86778246PR	874	13800016D002	75	13/06/2012	2011
REGINALDO DE JESUS DE PAULA	70102056PR	875	13800016D002	75	13/06/2012	2011
RICARDO NATALINO DA SILVA	61643800PR	876	13800016D002	76	13/06/2012	2011
VERA LUCIA DE SOUZA	34867178PR	877	13800016D002	76	13/06/2012	2011
WANDERLEI SOARES	30041852PR	878	13800016D002	76	13/06/2012	2011
WILIAM MENDES SOARES	17270755SP	879	13800016D002	76	13/06/2012	2011

LONDRINA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): TEREZA RUFINO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANTONIO CARLOS DE CAMARGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

60772/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67050 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGÁ
 Código do Estabelecimento: 719
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF OPCAO
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LIDIA MARTINS STANOVA VENDRAMINI	273614897SP	1809	15300071D003	35	20/06/2012	2006

MARINGÁ, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): JOSÉ CARLOS CAMPIDELI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2011 - 01/12/2011

Nome do(a) Diretor(a): MÁRCIA BRITO CAMPIDELI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 05/2009 - 02/06/2009

60773/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67080 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1714
 Nome do Município: NOVA LARANJEIRAS
 Código do Estabelecimento: 627
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM AGROPECUARIA-INTEGRADO

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GEVERSON LUIZ GOMES	102362144PR	20	17140062D001	4	09/04/2012	2010
LUIS FELIPE BALBINOTI LOPES	123807030PR	22	17140062D001	5	09/04/2012	2010

NOVA LARANJEIRAS, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): LEONILDO SAVOLDI WRUBLAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): HELIO SCHAFRANSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

60774/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67081 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870

Nome do Município: PATO BRANCO

Código do Estabelecimento: 1617

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PATO BRANCO

Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGURANCA DO TRABALHO

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEVERSON STIPULA	71918610PR	213	18700161D001	43	15/10/2010	2009

PATO BRANCO, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): JAQUELLINY ANDRIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/12 - 04/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA DENIZE TRICHES PAINIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 09/09 - 24/04/2009

60775/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67051 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 940

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF ADAMANTINA

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDNA MARTINS DE OLIVEIRA	71234274PR	1157	28300094D002	94	20/06/2012	2011

UMUARAMA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

60776/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 67052 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 940

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF ADAMANTINA

Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA APARECIDA LOPES	83428813PR	1156	28300094C001	38	14/06/2012	2006

UMUARAMA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

60777/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67053 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 1784

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF IPED

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ACUCAR E ALC-SUBS ET PI

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO BERGAMASCO REBELO	89094747PR	288	28300178D001	58	07/06/2010	2009

UMUARAMA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ANAHY RAMOS DURÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 01/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROGÉRIO NOGUEIRA PRIOSTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 01/07/2006

60778/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67054 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 1784
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF IPED
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANO DOS SANTOS	97234639PR	675	28300178D002	9	19/06/2012	2011

UMUARAMA, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ANAHY RAMOS DURÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 01/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROGÉRIO NOGUEIRA PRIOSTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 01/07/2006

60779/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 67093 - 21/06/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2240
 Nome do Município: RIO BRANCO DO SUL
 Código do Estabelecimento: 1444
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE R BCO DO SUL
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGUR.DO TRAB-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IRENE RIBEIRO DOS SANTOS	92428885PR	255	22400144D001	51	13/06/2012	2011
PAULO CEZAR DA LUZ	57208147PR	256	22400144D001	52	13/06/2012	2011
ROSANA PINTO DA SILVA LARA	71579654PR	257	22400144D001	52	13/06/2012	2011
ROSANGELA GUIMARÃES PRESTES	97649766PR	258	22400144D001	52	13/06/2012	2011
SIDNEY JOSÉ RIBEIRO FILHO	85039512PR	259	22400144D001	52	13/06/2012	2011
TATIANE TEIXEIRA LEIRIA	81572968PR	260	22400144D001	52	13/06/2012	2011

RIO BRANCO DO SUL, 21 de Junho de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA LUIZA DE LARA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/05 - 01/02/2005

Nome do(a) Diretor(a): LAERTES VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 12/05 - 01/02/2005

60785/2012

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 046/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no parágrafo 2º, do art. 37 da Constituição do Estado do Paraná, art. 2º, da Lei nº 10.981, de 27 de dezembro de 1994 e o contido no processo protocolado sob nº 11.414.118-6, resolve:

PRORROGAR

O afastamento dos funcionários **João Pedro Pereira Neto**, RG nº 4.176.005-2 e **João Luiz Cordeiro**, RG 6278655, para exercício de novo mandato sindical, que se encerrará no dia 01 de janeiro de 2017.

Curitiba, em 06 de junho de 2012.

LUIZ CARLOS HAULY

Secretário de Estado da Fazenda

59634/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2 DE 12/04/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LAUDIA SOARES DA SILVA				90	21/12/2002 21/12/2007	02/04/2012 30/06/2012
34787476	1	NAI	114140732			

59892/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 23/04/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TANIA MARIA GRANDO PEGORARO				90	21/12/2002 21/12/2007	11/05/2012 08/08/2012
9947329	1	NAI	114143278			

59893/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 13/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ZEILA MARIA CAMBIATTI DA SILVA				180	21/12/1997 21/12/2007	04/07/2012 30/12/2012
7676735	1	NAI	114961051		Compl.port.acervo	5194

59894/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 4 DE 01/06/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SOLANGE MERIDA	11053718	1	NAI	114142654	30/05/2012

59895/2012

EXTRATO DE DECISÕES DE RECURSOS À ÚLTIMA INSTÂNCIA DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1/1972, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ART. 56, XIV, "A", DA LEI 11.580/1996.

Recursos ordinários providos por unanimidade em relação à parte dispensada e não providos por desempate quanto ao restante da exigência.

Acórdão.....: 1327/2011 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6462089-4

Data da Sessão.....: 28/09/2011

Autuado.....: GIOTTO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Utilizar crédito sem comprovação de origem.

Mantém-se a exigência fiscal. Lançou crédito do imposto indevidamente no campo 68 (valores recolhidos antecipadamente) da GIA/ICMS, sem comprovar a efetividade e origem das operações que geraram os referidos créditos. Por ser crédito de imposto em operações com recolhimento por ocasião da ocorrência do fato gerador, o sujeito passivo deveria apresentar GR-PR ou GNRE, demonstrando a legalidade do crédito lançado em sua conta-gráfica. Preliminar de nulidade do Auto de Infração por ausência de notificação para Defesa Prévia arguida de ofício, rejeitada por desempate. Preliminar de nulidade do Auto de Infração por descrição imprecisa da infração arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Preliminar de nulidade do Auto de Infração por inobservância do prazo do artigo 39 da Lei Complementar 107/05 arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1413/2011 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6549790-5

Data da Sessão.....: 17/10/2011

Autuado.....: PILÃO AMIDOS LTDA

Procurador(es).....: CLEMENTE ALVES DA SILVA

PAULO SÉRGIO QUEZINI

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito fiscal relativo ao ICMS em desacordo com a legislação tributária.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo beneficiou-se com a utilização de créditos fiscais relativos ao ICMS em desacordo com a legislação tributária, procede a sua glosa pela medida fiscal que levou em conta os períodos de efetiva utilização, mediante reconstituição da conta gráfica do imposto. Correta a decisão singular que dispensou a exigência dos créditos correspondentes aos insumos utilizados no transporte de carga própria, ante a apresentação demonstrativo, observando a proporcionalidade de sua utilização. Recurso de Ofício improvido por unanimidade. Recurso Ordinário improvido por unanimidade, quanto à parcela dos créditos decorrentes de utilização de crédito presumido e por maioria quanto ao restante.

Acórdão.....: 1456/2011 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6408274-4

Data da Sessão.....: 22/08/2011

Autuado.....: BLAZIUS MODA LTDA /ANTONIO BLAZIUS

Procurador(es).....: MARCOS ANTÔNIO MAZIERO

Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Consignar em documentos fiscais importâncias diversas dos efetivos valores das operações tributadas. Infração materializada. Multa aplicada na forma da lei. Nulidade não configurada. Solidariedade.

A penalidade prevista no art. 55, § 1º, inciso X, da Lei n. 11.580/1996, proposta na inicial, o foi corretamente. Não resta esbatida a prática do ilícito tipificado, haja vista que o sujeito passivo deixa de derruir a acusação e as provas anexadas aos autos pelo fisco de que os valores destacados nas notas fiscais não observaram, efetivamente, aqueles das operações de vendas, tornando legítima a exigência da diferença do imposto que deixou de ser pago. Mantém-se, assim, a decisão singular que julgou procedente o lançamento, não havendo que se falar em multa confiscatória, pois encontra ela o devido respaldo legal. A solidariedade foi corretamente observada.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo solidário, por sua errônea eleição, rejeitada. Preliminar de nulidade do lançamento por falta de amparo legal, apresentada de ofício, não acolhida.

Recurso Ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 1621/2011 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6558203-1

Data da Sessão.....: 03/10/2011

Autuado.....: BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI

Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Nulidade não configurada. Infração materializada em parte. Decadência parcial.

Secretaria de Estado da Fazenda, 19 de junho de 2012

LUIZ CARLOS HAULY

Secretário de Estado da Fazenda

60481/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 1199/2011 1ª CÂMARA

P.A.F.: 6485771-1

Data da Sessão.....: 21/09/2011

Autuado.....: PRO PHOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR-EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR

Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL

CÉSAR AUGUSTO BROTTTO

Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar notas fiscais de entradas em suas escritas fiscal e contábil, e não tendo esse apresentado provas consistentes a seu favor, procede o lançamento realizado em razão de presunção legal de ocorrência de operação tributável, com fundamento no art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Entretanto, afasta-se da exigência documento fiscal sem efeito financeiro.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelos sujeitos passivos solidários, rejeitada por unanimidade.

O sujeito passivo contrariou a legislação regulamentar ao aplicar redução da base de cálculo do imposto em operações de saídas de produtos cujos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado não se encontravam abrangidos pelo benefício fiscal. Todavia, em relação a parcela da exigência já havia decaído o direito de a Fazenda efetuar o lançamento. Confirma-se, assim, parcialmente a decisão de primeiro grau.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo contribuinte, rejeitada.

Preliminar de decadência acolhida em parte. Decisões por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por desempate em relação ao remanescente.

Acórdão.....: 1622/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6534842-0
Data da Sessão.....: 05/10/2011
Autuado.....: PRADO & OTAKI LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Lançamento nulo.

Confirma-se o julgado de primeira instância que decidiu pela nulidade "ab initio" do auto de infração, ante a constatação de que a infringência e a penalidade nele propostas não se coadunam com os fatos ocorridos, estando eivado de vício material o ato administrativo.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida de ofício, rejeitada com divergência.

Recurso de Ofício não provido por maioria.

Acórdão.....: 1623/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 7194574-0
Data da Sessão.....: 25/10/2011
Autuado.....: MANOEL EVERALDO DA CRUZ - M C GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transporte de mercadorias tributadas e vasilhames desacompanhados da documentação fiscal regulamentar. Afastamento do tributo e adequação da multa em relação aos bens, tão somente.

Reforma-se em parte a decisão singular para se dispensar o imposto e adequar-se a multa para a do inciso IV, alínea "b", do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, haja vista ser essa a que efetivamente se amolda ao fato concreto no que diz respeito aos vasilhames. Decisão extensiva ao primeiro sujeito passivo, que não apresentou apelo.

Recurso Ordinário do segundo autuado parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1633/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6516566-0
Data da Sessão.....: 09/11/2011
Autuado.....: BR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS. Transferir crédito em desacordo com a legislação tributária. Empresa enquadrada no regime fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. Inocorrência.

O destaque do imposto no corpo da nota fiscal é mera indicação para fins de controle, não constituindo tal fato transferência de crédito, ainda mais que o sujeito passivo fez constar no campo dados adicionais o regime fiscal em que se enquadrava, ressaltando que a operação não geraria direito ao crédito de ICMS.

Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1663/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6485598-0
Data da Sessão.....: 09/11/2011
Autuado.....: COMÉRCIO DE FERRAGENS COLOMBO LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Consignar em notas fiscais declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias. Ausência de prova da realização dos negócios mercantis com o destinatário declinado na documentação. Nulidade não configurada. Juros e multa aplicados na forma da lei.

A falta de comprovação incontroversa das presumidas operações, conforme descritas nos documentos que norteiam a medida, é suficiente para caracterizar o ilicito inicialmente tipificado, sendo cabível a sanção prevista no inciso VIII, alínea "a", do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996. Assim, confirma-se a decisão de primeira instância que aplicou a multa proposta na exordial, não havendo que se falar em caráter confiscatório dessa. A aplicação da taxa Selic também encontra o devido respaldo legal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1669/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6540015-4
Data da Sessão.....: 14/09/2011
Autuado.....: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA ELIZA LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

Comprovado o não registro das notas fiscais relativas à entrada de bebidas e cigarros diversos, sem que o sujeito passivo faça prova de que deu saída desses produtos com documento fiscal, configurada a presunção simples de que ocorreu a saída desses sem documentação fiscal.

A multa corretamente adequada pelo julgador singular é a prevista para o ilícito cometido e constante no inciso XXI, do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, bem como os juros com base na SELIC tem sua previsão no art. 38 da mesma lei.

Preliminar de nulidade arguida pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 1671/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6533463-1
Data da Sessão.....: 19/10/2011
Autuado.....: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS. Lançar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária, sem tê-lo ainda aproveitado.

Comprovado nos autos tratar-se de crédito do imposto incidente na aquisição de bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja legislação vigente vedava a sua apropriação, bem como a de crédito de imposto sobre a prestação de serviço de transporte desses bens, também não permitido por não haver saída posterior tributada destes e sobre a aquisição de bens destinados à manutenção de veículos que não eram utilizados no transporte próprio da produção, e ainda decorrente de prestações de serviço de transporte internas que são isentas do imposto, não gerando também direito a crédito, mantém-se a exigência.

Não há nos autos exigência de estorno de crédito de atualização monetária, porquanto não eram créditos apropriados extemporaneamente.

Recurso ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 1702/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6489441-2
Data da Sessão.....: 21/11/2011
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Consignar em documentos fiscais declaração falsa quanto aos estabelecimentos de destino das mercadorias. Multa e juros aplicados na forma da lei. Nulidade inexistente.

A infração imputada ao sujeito passivo não foi infirmada por meio de quaisquer elementos de convicção, sendo as provas nas quais se baseia a medida suficientes para a manutenção do feito. Os juros calculados com base na taxa Selic estão em conformidade com a legislação, assim como a multa tipificada.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo contribuinte, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1707/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6538882-0
Data da Sessão.....: 26/10/2011
Autuado.....: AAC AR CONDICIONADO LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal, Presunção legal. Decadência.

Restou caracterizada a decadência de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. Nos tributos lançados por homologação, o prazo decadencial é contado a partir do fato gerador, dispondo o Fisco de cinco anos para proceder a homologação.

Preliminar de decadência arguida pelo sujeito passivo acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1748/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555467-4
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de nota fiscal correspondente a aquisição de bem de uso ou consumo. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Nulidade inexistente.

O sujeito passivo não demonstrou que a entrada que originou o lançamento do crédito tributário se perfez com recurso proveniente do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial do pagamento da obrigação contraída. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso VII do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 1769/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6554838-0
Data da Sessão.....: 26/10/2011
Autuado.....: CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA. - CETEC
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto no prazo previsto na legislação. Fato gerador não caracterizado.

Não prospera a medida fiscal uma vez que se tratou de doação com encargo, sobre a qual não incide ITCMD. Ademais, não existe no processo nada que possa aferir se a base de cálculo atribuída pelo fisco está correta.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1770/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 7193964-2
Data da Sessão.....: 26/10/2011
Autuado.....: POLAÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Ausência de notificação para apresentação de defesa prévia.

Não se tratou, no presente caso, de infração de configuração instantânea, uma vez que a realização de levantamento

físico-quantitativo por período requer um complexo procedimento fiscal com exame de documentos e livros fiscais, sendo portanto necessária a notificação do contribuinte para que apresente defesa prévia, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Preliminar de nulidade arguida pelo sujeito passivo acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1774/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6549717-4
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: ABATEDOURO COROAVES LTDA
Procurador(es).....: ALOIR ROMANO ZANELLIATO FILHO
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação tributária.

Ausente prova do efetivo transporte das mercadorias da suposta origem, no Estado de São Paulo, com destino ao estabelecimento do sujeito passivo, e diante da comprovada falsidade dos carimbos de postos fiscais apostos nos documentos geradores dos créditos, procede a glosa realizada na medida fiscal, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996. Recurso Ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 1776/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6486503-0
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: ZARAGOZA COMERCIAL LTDA - RICARDO DE ALMEIDA CESAR - EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
VINICIUS MORO CONQUE
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Comprovado que o sujeito passivo principal deixou de registrar notas fiscais de entradas de mercadorias e bens para consumo ou ativo fixo, em suas escritas fiscal e contábil, e não tendo esse apresentado provas consistentes a seu favor, procede o lançamento realizado em razão da presunção legal de ocorrência de operação tributável, com fundamento no art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo e terceiro autuados, rejeitada por unanimidade. Recursos ordinários improvidos por desempate.

Acórdão.....: 1848/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552562-3
Data da Sessão.....: 25/10/2011
Autuado.....: PASTIFÍCIO MAJU LTDA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação com mercadoria tributada.

Os documentos apresentados em defesa foram suficientes para derruir apenas parte da exigência, devendo ser mantida a parcela em que o contribuinte não apresentou provas da inoccorrência do fato descrito na exordial. Recurso Ordinário não provido por unanimidade em relação aos documentos com timbre e com cheques identificando o sujeito passivo e provido por maioria quanto ao restante da exigência.

Acórdão.....: 1956/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6526135-9
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: DM TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/A - REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: MARCO A. SOARES SILVA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transporte de mercadorias acompanhadas por notas fiscais consideradas irregulares. Trânsito pelo território paranaense. Exportação comprovada. Responsabilidade atribuída ao transportador desprovida de nexa causal. Solidariedade do emitente. Ilegitimidade ativa. Nulidade do lançamento.

A desconsideração dos documentos, na hipótese dos autos, para responsabilizar o prestador do serviço de transporte, em razão de possível erro formal cometido pelo próprio emitente das notas fiscais, contribuinte estabelecido em outra unidade federada e eleito solidário, esbarra na falta de legitimidade ativa deste Estado para atuar na situação fática, diante do princípio da territorialidade da norma tributária, plenamente aplicável na hipótese dos autos. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida de ofício pelo Vogal designado, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1959/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6478425-0
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: LEOCLIDES LUIZ BORTOLINI
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transferência de crédito em desacordo com o disposto na legislação regulamentar. Infração caracterizada. Nulidade inexistente.

Correta a exigência do imposto e da multa do art. 55, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996, em razão de que o sujeito passivo contrariou as normas específicas que disciplinam a sistemática relacionada à transferência de crédito do produtor para a aquisição de mercadorias de seus fornecedores. Além da inobservância de formalidades, a própria falta de comprovação da legitimidade do montante creditado esbarra na possibilidade de fruição do direito. Afasta-se da medida algumas notas fiscais, todavia, para readequação dos valores efetivamente devidos.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida de ofício pela Relatora, rejeitada por desempate. Recurso Ordinário provido por unanimidade quanto à parcela dispensada e não provido por desempate em relação ao restante da exigência.

Acórdão.....: 1960/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552323-0
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: AAC AR CONDICIONADO LTDA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada. Decadência não configurada.

A recorrente não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do caixa escritural da empresa, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base nos incisos II e IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso Ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 1961/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6442265-0
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Procurador(es).....: GILBERTO MAFFESSONI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Emissão de documentos fiscais de saídas com escrituração de valores a menor no livro próprio e ausência do registro integral a débito do tributo devido. Ilícito materializado. Nulidades não configuradas. Parcelamento. Perda de objeto

Mantém-se a decisão singular que confirmou o lançamento do imposto e da multa do inciso II do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, uma vez comprovada a infração apontada na exordial pelas provas carreadas aos autos. O contribuinte fica no campo das meras argumentações, insuficientes para derruir a medida que exige o crédito tributário que deixou de ser recolhido ao erário. Confirma-se a aplicação dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, pois encontra respaldo na legislação tributária, não sendo consistentes as argumentações apresentadas em sentido contrário. Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de provas e por ausência de notificação para apresentação de defesa prévia, arguidas pelo contribuinte, rejeitadas: aquela por unanimidade e essa por desempate. Preliminar de nulidade da decisão singular, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada unânime. Preliminar de não conhecimento parcial do apelo em relação ao montante parcelado, arguida pela Fazenda, acolhida sem divergência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1962/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560241-5
Data da Sessão.....: 06/12/2011
Autuado.....: EUCLIDES JOSÉ GAMBETTA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Comprovado o não pagamento do imposto devido pela transmissão "causa mortis", mantém-se a exigência. O pleito para compensação com precatórios foi indeferido pelo setor próprio da SEFA, competente para análise de pedidos dessa natureza, assim como foi indeferido o pedido de reconsideração de tal negativa, matéria essa relativa à extinção do crédito tributário. Inclusive por reconhecer o contribuinte ser esse devido, não de competência de análise por este Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais. Preliminar de nulidade da medida fiscal levantada pelo revisor rejeitada por desempate. Recurso ordinário não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1965/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6553543-2
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: ABATEDOURO COROAVES LTDA
Procurador(es).....: ALUIR ROMANO ZANELLIATO FILHO
GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Comprovada a falsidade dos documentos e dos carimbos neles constantes, e negando os transportadores terem efetuado o transporte das mercadorias, irregular é o crédito. Inteligência do art. 24, § 1º, da Lei n. 11.580/1996. Mantém-se a exigência. Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 1997/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6464779-2
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: REMI S PEREIRA
Procurador(es).....: MARIO ESPEDITO OSTROVSKI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Consignação em documentos fiscais de valores inferiores aos das respectivas operações de saídas de mercadorias. Ilícito materializado.

Mantém-se a decisão singular que confirmou o lançamento da multa do inciso X do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, uma vez comprovada a infração apontada na exordial pelas provas carreadas aos autos. O contribuinte fica no campo das meras argumentações, insuficientes para derruir a medida.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 2008/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6556174-3
Data da Sessão.....: 09/11/2011
Autuado.....: RODOSIS-RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
Procurador(es).....: ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI
LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a prestação de serviço tributada. Decadência.

Restou caracterizada a decadência de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, vez que o ICMS é tributo sujeito a lançamento por homologação. Demonstrada a declaração dos valores e dos respectivos fatos geradores, o prazo decadencial de cinco anos conta-se a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada por unanimidade.

Preliminar arguida pelo sujeito passivo, de nulidade do auto de infração, rejeitada por desempate.

Preliminar arguida pelo Vogal designado, de nulidade da autuação por equívoco de fundamentação, rejeitada por desempate.

Preliminar arguida pelo sujeito passivo, de decadência total, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2009/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555815-7
Data da Sessão.....: 21/11/2011
Autuado.....: BELQUÍMICA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MÓVEIS LTDA
Procurador(es).....: ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração não caracterizada.

Comprovado que o sujeito passivo aplicou corretamente diferimento parcial nas operações com abrasivos (lixas) destinados a estabelecimentos industriais não considerados consumidores finais nos termos do artigo 87-B, inciso II, do RICMS-Decreto 5.141/2001.

Preliminar arguida pelo sujeito passivo de cerceamento de defesa, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 2034/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6325819-9
Data da Sessão.....: 04/07/2011
Autuado.....: NAD MERCEARIA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais.

O fisco confirmou por meio de documentos probatórios (confronto entre os valores declarados em GIA com aqueles informados em demonstrativo denominado "faturamento global por período) que o sujeito passivo deixou de emitir documentos fiscais no mês de fevereiro de 2004. O citado demonstrativo foi obtido junto a equipamento que se encontrava no estabelecimento da autuada. Eventual crédito somente pode ser analisado, segundo a legislação tributária, quando efetuado por meio de pedido de utilização de crédito extemporâneo, oportunidade em que diversas outras situações são analisadas. Não há que se falar em multa confiscatória, nem em prescrição intercorrente.

Preliminares de nulidade do auto de infração, apresentadas pelo sujeito passivo, por ausência de termo de início de ação fiscal rejeitada por maioria, e por falta de motivação rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 2035/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552031-1
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - GALINDO & MORETO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Substituição tributária. Solidariedade.

Caracterizado o cometimento da infração pelo primeiro sujeito passivo, ante a falta de comprovação do recolhimento do imposto na forma estabelecida pela legislação, mantém-se a exigência.

Não procede a autuação levada a efeito contra o segundo sujeito passivo, na qualidade de responsável solidário, com base no art. 21, inc. IV, "d", da Lei n. 11.580/1996, tendo em vista que as operações ocorrerem antes vigência da Lei 15.610, de 22.08.2007.

Recurso Ordinário do primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade.

Recurso Ordinário do segundo sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 2036/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6563311-6
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO CAPITAL DE MARIÁLVIA LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Substituição tributária. Solidariedade.

Comprovado que não houve o recolhimento total do imposto pelo primeiro sujeito passivo na condição de substituto tributário, correta a medida fiscal neste ponto. Entretanto, não se pode penalizar o segundo sujeito passivo, na qualidade de substituído, quando este comprova que

adquiriu as mercadorias inbuído de boa-fé e apresenta GR-PR com o recolhimento do imposto, bem como impecce a atuação contra o responsável solidário, com base no art. 21, inc. IV, "d", da Lei n. 11.580/1996, tendo em vista que as operações ocorreram antes da vigência da Lei 15.610, de 22.08.2007.

Preliminar de exclusão do segundo sujeito passivo, proposta de ofício pelo Relator, acolhida por maioria.

Recurso Ordinário do primeiro sujeito passivo conhecido e não provido, por unanimidade.

Acórdão.....: 2037/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6507582-2
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Procurador(es).....: VALMIR SCHREINER MARAN
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a legislação. Não ocorrência.

Improcede o lançamento em face de que os créditos recebidos em transferência pelo sujeito passivo, decorrentes de operações de aquisição de materiais de construção utilizados pelos transferentes em obras nos estabelecimentos destinados ao desempenho de suas próprias atividades mercantis, não contrariaram o disposto no § 2º do art. 42 do Regulamento do ICMS vigente à época dos fatos.

Preliminares arguidas pelo autuado, de cerceamento de defesa e de falta de indicação do dispositivo legal infringido, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar arguida pela Fazenda de não conhecimento do apelo, por falta de assinatura na peça recursal, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 2061/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6482602-6
Data da Sessão.....: 24/05/2011
Autuado.....: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
Procurador(es).....: ANDRE MENDES MOREIRA
MISABEL ABREU MACHADO DERZI
SACHA CALMON NAVARRO COELHO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Material para construção civil. Saída de bem do ativo permanente.

É inadmissível o crédito de bens destinados às atividades alheias à incidência do ICMS, como no caso de mercadorias adquiridas e que se destinam à realização de obras de construção civil, conforme determinam diversas respostas do Setor Consultivo do ICMS. A hipótese de saída de bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua aquisição, implica na inadmissibilidade do crédito a partir de então, que deve considerar o imposto devido na operação de aquisição. A Taxa SELIC se sustenta na Lei n. 11.580/96. O problema envolvendo a exigência concomitante de juros calculados com base na taxa SELIC e de atualização monetária encontra-se sanada pela Lei n. 15.610/07.

Preliminar de decadência, apresentada pelo sujeito passivo, acolhida parcialmente por unanimidade.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 2063/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6526966-0
Data da Sessão.....: 09/11/2011
Autuado.....: L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal.

Verificada a falta de escrituração de notas fiscais de aquisição de combustíveis nos livros fiscais e contábeis, aplicável é a presunção estabelecida no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996, pois a ausência de registro de compras e dos pagamentos correspondentes pressupõe que foram efetuados com recursos à margem da contabilidade, uma vez que receitas contabilizadas são utilizadas para quitar aquisições escrituradas.

Tratando-se de presunção legal, dispensável qualquer outra providência probatória por parte do Fisco.

Preliminar de nulidade do auto de infração e de decadência arguidas pelo sujeito passivo rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2065/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555795-9
Data da Sessão.....: 07/11/2011
Autuado.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Procurador(es).....: NELSON DE SOUZA NETO
ROBERTO FERRAZ
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito decorrente de entradas de bens destinados ao ativo imobilizado, proporcional às prestações de serviço de comunicação beneficiadas com isenção e não incidência. Tratamento diferenciado do previsto na regra geral às empresas do ramo. Infração não configurada.

Os convênios ICMS celebrados pelos entes federados para disciplinar regime especial envolvendo o momento em que seria devido o imposto e a quem caberia a sua exigibilidade, na questão pertinente à utilização de redes de telecomunicações de uma determinada empresa por outra do mesmo ramo de atividade, não teve por objetivo considerar qualquer desoneração, mas sim regulamentar que o tributo é devido, apenas, sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

Dessa forma, o tratamento específico dos contribuintes deve ser

equânime da parte de todas as unidades da Federação envolvidas, pois as situações entre os estabelecimentos prestadores dos serviços domiciliados nesses territórios pode variar de uma circunstância para outra, ora sendo cessionário, ora sendo cedente das redes. Assim, descabe o lançamento como proposto, haja vista a não configuração dos institutos da isenção ou da não incidência, na hipótese. Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2083/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6471303-5
Data da Sessão.....: 27/06/2011
Autuado.....: TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
Procurador(es).....: VAGNER YOSHIHIRO KITA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de registros de aquisição. Saldas da mesma mercadoria sem documentação fiscal. Presunção simples.

A falta de escrituração de entradas sustenta a aplicação da presunção de saldas das mesmas mercadorias sem a emissão de documentos fiscais, sem o consequente pagamento do imposto estadual, ainda mais quando as operações de aquisição se encontravam alcançadas pelo instituto do diferimento (operações com álcool hidratado). O sujeito passivo em sua defesa ficou apenas no campo das meras alegações desprovidas de conteúdo probatório. A exigência da multa está sustentada na Lei n. 11.580/96 e não apresenta caráter confiscatório, o que é vedado pela Constituição Federal apenas em relação aos impostos. Preliminares de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, e de realização de diligência, apresentada de ofício rejeitadas por unanimidade. Recurso Ordinário não provido por maioria

Acórdão.....: 2084/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6543691-4
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: ADRIANA DE ASSIS PIRES
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Comprovado que em relação aos produtos carroceria canavieira metálica, transbordo de cana picada, transbordo sobre chassi e transbordo sobre cana inteira, efetivamente deixou-se de pagar na totalidade o imposto, pela aplicação de redução na base de cálculo com base em dispositivo que não lista no seu texto esses produtos, mantém-se a exigência nessa parte.

Com relação ao reboque e semirreboque canavieiros, considerando a Consulta efetuada à Receita Federal que os enquadraram em código NCM 8716.20.00, que é beneficiado com a redução na base de cálculo, em relação a esses produtos cancela-se a exigência.

Considerando o disposto no inciso I do § 2º do art. 6º da Lei n. 11.580/1996, que o Imposto sobre Produtos Industrializados integra a base de cálculo nas operações com produtos destinados a consumidor final, mantém-se a exigência relativamente a esse item do demonstrativo que lista dez notas fiscais nas quais não se observou tal determinação.

No que se refere aos demais produtos e valores consta que foi recolhido o crédito tributário correspondente após a interposição do recurso, pelo que esse perde o seu objeto nessa parte. A multa aplicada é a prevista no art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/1996, correta, pois, para o ilícito cometido. Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário parcialmente provido: por unanimidade em relação ao cancelamento da exigência correspondente aos produtos reboque e semirreboque canavieiros e à manutenção da exigência relativamente às dez notas fiscais em que o IPI não tinha integrado a base de cálculo do ICMS nas operações com produtos destinado a consumidor final; e, por maioria, em relação à manutenção da exigência no que tange aos produtos carroceria canavieira metálica e os três transbordos, bem como ao item do demonstrativo que trata da inclusão do IPI na base de cálculo do ICMS.

Acórdão.....: 2110/2011 1ª CÂMARA P.A.F.: 6442553-6
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Procurador(es).....: GILBERTO MAFFESSONI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Emissão de notas fiscais de saídas e escrituração a débito do tributo nos livros Registros de Saldas e Apuração do ICMS por valores a menor. Ilícito materializado. Perda de objeto de parte da exigência por parcelamento. Nulidades não configuradas.

Mantém-se a decisão singular que confirmou o lançamento do imposto e da multa do inciso II do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, uma vez comprovada a infração apontada na exordial pelas provas carreadas aos autos. O contribuinte fica no campo das meras argumentações, insuficientes para derruir a medida que exige o crédito tributário que deixou de ser recolhido ao erário. Confirma-se a aplicação dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, pois encontra respaldo na legislação tributária, não sendo consistentes as argumentações apresentadas em sentido contrário.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso, apresentada pela Fazenda, acolhida por decisão unânime.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo contribuinte, por falta de provas e por ausência de notificação para defesa prévia, rejeitadas: na primeira hipótese por unanimidade e nessa por maioria. Preliminar de nulidade da decisão singular, apresentada pelo autuado, rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 57/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6522044-0
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. / WILLIENA STRES-SER / ANTONIO SERGIO TESTA
Procurador(es).....: LUIZ CARLOS AVILA JÚNIOR
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Decisão singular nula.

A nulidade do julgado de primeira instância se impõe, ante o fato de que inovou na matéria objeto do lançamento. Assim, resta caracterizado o cerceamento do direito de defesa do contribuinte, por supressão de instância e ofensa ao princípio do contraditório, uma vez que não lhe foi dada a oportunidade para manifestação.

Preliminar arguida de ofício pelo Vogal relator acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 65/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6497683-4
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: TRANS AMÉRICA TRANSPORTES LTDA - SAGA COML ATACADISTA DE MANUFATURAS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO ARI VENDRUSCOLO
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Fiscalização em trânsito. Importação. Documento fiscal desconsiderado.

Uma vez que os documentos apresentados atendia o disposto na legislação imprecisa é a medida fiscal.

Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 67/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6541222-5
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: RJK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Procurador(es).....: SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art.51, IV da Lei 11580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere os princípios da legalidade e da moralidade. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 97/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6535875-1
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: MOINHO ARAPONGAS S/A
Procurador(es).....: FREDERICO DE MOURA THEOPHILO
NEILLAR T. LOURENÇON MARTINS
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de créditos referentes a aquisições de mercadorias cujas operações não foram comprovadas. Ilícito materializado.

O creditamento levado a efeito contrariou disposições normativas específicas, encontrando impeditivo na legislação. Os elementos probantes anexados aos autos pelo fisco demonstram o acerto da medida. Corretos, então, o estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da penalidade própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 98/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6557316-4
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: D MIOTTO & CIA LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Nulidade não configurada. Infração materializada em parte.

Confirma-se a exigência do imposto e da multa de acordo com a decisão de primeiro grau, haja vista a falta de apresentação de parcela das notas fiscais de saídas, quer emitidas ou em branco, deixando o sujeito passivo de atender à notificação do fisco para tanto. O arbitramento pela média das operações cujos documentos foram trazidos a conhecimento encontra o devido respaldo jurídico.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo contribuinte, rejeitada.

Recursos Ordinário e de Ofício não providos. Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 101/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6529179-7
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: UNDER TEC INFORMATICA LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Decadência.

Comprovada a ocorrência da decadência de que trata o art. 173, inciso I, do CTN em relação aos fatos geradores ocorridos nos anos de 2003 e 2004, correta a decisão singular que decidiu pelo cancelamento da exigência em relação a essa parte do crédito tributário. Da parte mantida não foi apresentado recurso ordinário. Recurso de Ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 103/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6553241-7
Data da Sessão.....: 23/01/2012

Autuado.....: FARMÁCIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Regime de substituição tributária.

Procede a medida fiscal em que se exige o imposto não pago na forma e no prazo previstos no artigo 2º do Decreto nº 2.373/2008, incidente sobre os estoques existentes em 31 de março de 2008, de cosméticos, artigos de perfumaria, de higiene pessoal e de toucador, cujos produtos foram então inseridos no regime de substituição tributária. Infração não descaracterizada pelo sujeito passivo. Correta a aplicação da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 105/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560238-5
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar nota fiscal de entrada de mercadoria em suas escritas fiscal e contábil, e não tendo este apresentado provas consistentes a seu favor, procede o lançamento realizado em razão de presunção legal de ocorrência de operação tributável, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, mantendo-se a decisão singular.

Preliminares de nulidade da intimação da decisão singular e de nulidade do auto de infração por falta de notificação para apresentação de defesa prévia rejeitadas por unanimidade. Recurso ordinário improvido por desempate.

Acórdão.....: 107/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6529934-8
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: ARAPONGAS DIESEL S/A
Procurador(es).....: GILMAR ALVES DE SOUZA
MARILISE SHOLL GIARETTA
WILLIAN SCHÖLL
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão não confirmada.

Não se confirmando as omissões do julgamento cameral alegadas pelo sujeito passivo, já que todas as questões suscitadas no recurso ordinário foram devidamente apreciadas na ocasião, improcede o pedido de esclarecimento.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 108/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6546851-4
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: DIA A DIA MELHOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previsto na legislação.

Não há como acolher nesta fase processual a informação sobre a venda da empresa, a um, porque apenas a pessoa jurídica foi autuada, não existindo neste momento qualquer responsabilização dos sócios; a dois, pela ausência do registro junto ao órgão competente da mencionada 5ª Alteração Contratual. Assim, não tendo o autuado demonstrado equívocos no lançamento, mantém-se a exigência.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 109/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6527602-0
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Decadência.

Tendo ocorrido a decadência nos termos do art. 173, inc. I, correta a decisão monocrática.

Recurso necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 110/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567209-0
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Decisão monocrática nula.

Verifica-se que a autuação ocorreu sob a acusação de ter o sujeito passivo se utilizado de crédito indevido decorrente de aquisição de materiais tidos pelo fisco como de uso e consumo, como por exemplo sacolas plásticas, fitas, selos e papel de presente. No entanto, a decisão de primeira instância encontra-se fundamentada apenas sobre as sacolas plásticas, deixando de apresentar a motivação para manter a exigência em relação aos demais produtos objeto da autuação, motivo pelo qual é nula a citada decisão.

Preliminar de nulidade, levantada de ofício pela relatora acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 133/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6482289-6

Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Intempestividade.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso interposto a destempo.

Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 134/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6551188-6
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: CAMACUÃ - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA / REA E AUGUSTI LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Mantém-se a exigência ante a falta de demonstração do pagamento do imposto. Contudo, exclui-se o segundo autuado com fundamento no Agravo Regimental 207377 SP - São Paulo-STF.

Recurso Ordinário do primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade e do segundo provido por maioria.

Acórdão.....: 135/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6566493-3
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: E L CANANI
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Encerramento da fase do diferimento. Infração caracterizada.

Comprovado que o sujeito passivo praticou o ilícito tributário imputado em decorrência dos seus próprios atos, correta a cobrança do imposto e seus acréscimos legais e multa do artigo 55, § 1º, inciso II da Lei n. 11.580/96.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 136/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567315-0
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: I G TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadorias em operação tributada. Presunção legal. Decadência caracterizada.

Restou caracterizada a decadência de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, vez que o fato gerador ocorreu há mais de cinco anos contados da data da ciência do auto de infração. Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 138/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6529239-4
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: UNDER TEC INFORMÁTICA LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Emitir documento fiscal falso. Decadência do direito de a Fazenda Pública efetuar o lançamento.

Comprovado nos autos que na data da ciência válida do auto de infração ao sujeito passivo, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, já havia se verificado a decadência do direito de a Fazenda Pública efetuar o lançamento, improcede a medida fiscal. Recurso de ofício improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 141/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6563013-3
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: MEURER & SCHEFFER LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Manter em estoque mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária concomitante ou subsequente desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado por levantamento físico quantitativo de estoques, elaborado com observância dos critérios técnicos pertinentes e com observância das normas legais que regem a matéria, que o sujeito passivo mantinha em estoque gasolina comum, mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, desacompanhada de documentação fiscal regulamentar, procede o lançamento.

Recurso ordinário improvido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 163/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6564066-0
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: AUTO POSTO RIO DA PRAIA LTDA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Multa confiscatória. Saída de mercadoria sujeita a substituição tributária na etapa anterior.

A penalidade proposta apresenta-se desproporcional em relação ao fato, o que torna improcedente a medida fiscal (STF ADI 551/RJ - Rio de Janeiro e RE 523471 Agr/MG - Minas Gerais).

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 164/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565519-5
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: ALLISON VICENTE VIENSCOSKI

Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Constatado que o contribuinte presta serviço de transporte com início no território paranaense e também em outras unidades federadas, correta a aplicação da proporcionalidade de que trata os §§ 5º e 6º do art. 22 do RICMS/2008.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 165/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552094-0
Data da Sessão.....: 27/02/2012

Autuado.....: NIROFLEX-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO CORRÊA CRESPI

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação.

O contribuinte, após tentativa de transferência de crédito junto ao SISCRED, por determinação desse setor, emitiu a nota fiscal de estorno do crédito indevidamente lançado e quitou a multa formal pela sua escrituração irregular, reconhecendo que o crédito era indevido, o que levou o Fisco a entender inicialmente que a situação irregular estava corrigida.

O não lançamento de tal nota fiscal e a utilização indevida desse crédito é que geraram o presente PAF.

Confirmou-se nos autos a irregularidade dos documentos e do crédito. Não há qualquer referência nos documentos fiscais quanto o meio de transporte utilizado para que a mercadoria chegasse ao estabelecimento de destino, ora autuado. Não se comprovou a entrada efetiva dos produtos no estabelecimento, bem como foi o sujeito passivo vencido no processo judicial por falta de provas do seu direito ao creditamento. Preliminar de decadência parcial do direito de o Fisco lançar rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 166/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6480821-4
Data da Sessão.....: 13/02/2012

Autuado.....: ALCIDES ZANARDI

Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN

Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Nulidade. Falta de informação para apresentação de Defesa Prévia.

O não atendimento do disposto no art. 22 da LC 107/2005 decreta a nulidade do lançamento.

Preliminar arguida de ofício pelo Vogal Relator acolhida por maioria.

Acórdão.....: 167/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6556188-3
Data da Sessão.....: 13/02/2012

Autuado.....: OLIVEIRA & CUNHA LTDA

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS -Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Decadência.

Restou caracterizada a decadência de que trata o art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional, vez que o fato gerador ocorreu há mais de cinco anos contados da data da ciência do auto de infração. Preliminar de nulidade por falta de termo inicial de ação fiscal, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 168/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6509074-0
Data da Sessão.....: 13/02/2012

Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovado em levantamento físico-quantitativo que o sujeito passivo promoveu a saída de mercadoria - álcool etílico hidratado combustível - em operação tributada, sem emissão de documentação fiscal, procede o lançamento. Exclui-se da exigência a parcela do crédito tributário proporcional à quantidade de mercadoria objeto de lançamento em outro auto de infração relativo ao mesmo período.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisão unânime quanto à parcela do crédito tributário mantida e por maioria quanto à parcela dispensada.

Acórdão.....: 169/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6528128-7
Data da Sessão.....: 13/02/2012

Autuado.....: IS IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA

Procurador(es).....: WELLINGTON EDUARDO LÚDKE

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Parte dos documentos carreados comprovam a existência do fato descrito na exordial. Exclui-se da exigência os valores cujos documentos não demonstram a ocorrência do fato.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 170/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6538277-6
Data da Sessão.....: 13/02/2012

Autuado.....: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Inocorrência.

Não comprovado o fato descrito na exordial, improcedente se torna a propositura fiscal.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 171/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567866-7
Data da Sessão.....: 15/02/2012

Autuado.....: NITRAL URBANA LABORATORIOS LTDA

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Inocorrência.

Não cabe, no presente caso, a aplicação da presunção legal prevista no art. 51 da Lei n. 11.580/96, uma vez que se tratou de nota fiscal de remessa para depósito fechado do sujeito passivo, sem descaixe de numerário.

Recurso de Ofício não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 172/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6556693-1
Data da Sessão.....: 27/02/2012

Autuado.....: VANTEX INDUSTRIAL LTDA

Procurador(es).....: EDSON JOSÉ STEFANELLO

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Comprovado que o valor lançado na GIA/ICMS é superior à soma dos valores lançados no Livro de Entradas, correta a exigência fiscal.

Recurso Ordinário não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 173/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6557818-2
Data da Sessão.....: 27/02/2012

Autuado.....: J BORTOTO GRAFICA E EDITORA LTDA

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Não tendo atentado para o critério da proporcionalidade das operações tributadas de que trata o § 3º do art. 23 do Decreto n. 1980/2007 procedente a medida fiscal.

Preliminares de nulidade rejeitadas.

Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 191/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6558183-3
Data da Sessão.....: 06/02/2012

Autuado.....: MARCELO LUSTOSA JULEK

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ITCMD - Não conhecimento.

Tratando-se de débito reconhecido pelo contribuinte que deixou de honrar o pedido de parcelamento do crédito tributário, não existe objeto a ser analisado por este colegiado, devendo o processo retornar à origem para o prosseguimento dos procedimentos objetivando a cobrança.

Preliminar de não conhecimento arguida de ofício acolhida por maioria.

Acórdão.....: 192/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560011-0
Data da Sessão.....: 27/02/2012

Autuado.....: DISCAPRY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Benefícios fiscais sem respaldo no CONFAZ. Crédito indevidamente utilizado. Infração não materializada.

Descabe o estorno do crédito de ICMS cujo ônus foi integralmente suportado pelo adquirente, estranho à relação jurídica formada entre o seu fornecedor e respectiva unidade federada. Ademais, conforme ADI 3312/MT - Mato Grosso o Estado do Paraná não é competente para disciplinar a matéria em questão.

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 193/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6564599-8
Data da Sessão.....: 15/02/2012

Autuado.....: MARCUS VINICIUS CONTE

Procurador(es).....: FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadorias em operações tributadas. Redução da base de cálculo.

Importação de veículos em nome próprio e equiparação do sujeito passivo a contribuinte do ICMS, tendo sido evidente o caráter comercial da operação. Adequada a redução da base de cálculo em virtude da comercialização de veículos usados, conforme dispõe a Tabela I do Anexo II, item 2, a que se refere o art. 14 do RICMS. Confirma-se a decisão singular em relação à dispensa de parcela da exigência.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria, quanto à redução da base de cálculo do imposto e da multa.

Acórdão.....: 194/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6553747-8
Data da Sessão.....: 27/02/2012

Autuado.....: BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a

legislação. Infração caracterizada.

Comprovado que o sujeito passivo utilizou crédito do imposto recebido em transferência de suas filiais sem a comprovação da origem, mantém-se a medida fiscal como proposta na peça básica. Preliminares arguidas pelo sujeito passivo por descumprimento da NPF 103/2009 e por suposta duplicidade das Notificações 0001 e 0002, rejeitadas por unanimidade. Recurso de Ofício não provido. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 195/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6564676-5
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: CAROLINE FERRAZ DA COSTA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Decisão singular. Vício de Intimação.

A falta de intimação e ciência ao advogado regularmente constituído, da decisão proferida pela autoridade monocrática, fere o contido no art. 15, inc. V, da Lei Complementar n. 107/2005. Preliminar de vício de intimação na ciência da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 196/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6562643-8
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: LDC BIOENERGIA S/A
Procurador(es).....: HUGO FUNARO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se com utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Comprovado que as mercadorias estavam destinadas a exportação já quando da sua aquisição pelo autuado, não gerando o direito a crédito, é ilegítima a sua utilização após ter sido mantido em conta gráfica, mesmo com a determinação anterior do SISCREDA para que fosse estornado o valor, motivo pelo qual se mantém a exigência. Ademais, o sujeito passivo não logrou êxito na comprovação da efetividade das prestações de transporte das mercadorias nem das operações com essas entre as filiais fornecedoras e a incorporada, bem como entre esta e as comerciais exportadoras. O contrato apresentado para comprovação da efetividade das operações, não atende aos requisitos legais de que tratam os artigos 586 a 592 do Código Civil para se caracterizar um contrato de mútuo, configurando mais um autocontrato, já que realizado entre empresas do mesmo grupo. Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 200/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6502456-0
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA.
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Documento fiscal desconsiderado. Transporte de bem do Ativo. Infração descaracterizada.

Demonstrado no curso do processo tratar-se de bem do ativo imobilizado, correta a decisão monocrática que julgou improcedente o lançamento. Recurso de Ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 201/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6554383-4
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: TRANSCALYTON TRANSPORTE DE CARGAS
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Transferir crédito em desacordo com o disposto na legislação.

Não tendo ocorrido o fato descrito na exordial, correta a decisão monocrática que julgou improcedente o lançamento. Recurso de Ofício não provido por maioria.

Acórdão.....: 202/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6563018-4
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: MEURER & SCHEFFER LTDA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previsto na legislação.

Não tendo o autuado juntado ao processo documento fiscal comprovando a origem e o pagamento do imposto do produto sujeito ao regime da substituição tributária, procedente é a exigência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 203/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6551365-0
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: FUGRO IN SITU ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Procurador(es).....: LEONARDO SPERB DE PAOLA
MARIA DAS GRAÇAS ANUNCIACÃO
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação.

Após a EC 33/2001, o ICMS incide sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 205/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6569297-0

Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Este Colegiado não conhece de recurso de matéria que se encontra em julgamento no Poder Judiciário. Preliminar de não conhecimento apresentada pela Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 207/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6512904-3
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: NEREU RODRIGUES & CIA LTDA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo beneficiou-se com a utilização de créditos fiscais sem observar os critérios de proporcionalidade previstos no artigo 24, § 4º, alínea "c", e § 6º, alínea "c", da Lei nº 11.580/1996 e sem observar a vedação contida no artigo 27, inciso I e § 1º, da mesma lei, procede a medida fiscal que realiza a sua glosa tendo como referência a data da efetiva utilização (transferência dos créditos acumulados para outro contribuinte). Ajusta-se o termo inicial do cálculo da atualização monetária e juros para a referida data, ou seja, para o dia 18 de junho de 2003. Prejudicial de mérito de decadência parcial do crédito tributário rejeitada por maioria. Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 208/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6359612-4
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: INGÁ VEÍCULOS LTDA.
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão não confirmada.

Não se confirmando as omissões do julgamento cameral alegadas pelo sujeito passivo, já que todas as questões suscitadas no recurso ordinário foram devidamente apreciadas na ocasião, improcede o pedido de esclarecimentos. Pedido de esclarecimentos do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 209/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6491615-7
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Procurador(es).....: CRISTIANE KUCHTA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado tenha sido cancelada "ex officio".

Gera direito ao crédito quando o contribuinte demonstra a existência da operação comercial e a boa-fé, ainda que os documentos apresentados tenham sido considerados inidôneos (EDci no. Ag 63345/MG - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 2004/0142371-5). Preliminares de nulidade rejeitadas por unanimidade. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 210/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6539688-2
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
Procurador(es).....: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
MURIELLE FERRARI DE SOUZA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destinatário da mercadoria. Infração não caracterizada. Ausência de provas.

O ilícito descrito na exordial somente se concretiza quando existe prova de que aquele que recebeu a mercadoria é pessoa diversa da consignada no documento fiscal, prova esta que caberia ao fisco. É necessário, nestes casos, que se verifique a real situação dos destinatários, pois, por se tratarem de pequenos estabelecimentos, na maioria das vezes não possuem capacidade financeira para arcar com o enorme custo decorrente das obrigações acessórias, mas continuam operando mesmo estando com seus cadastros baixados ou cancelados. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 211/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6223438-5
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: ROBERTO CARLOS DE LUCA & CIA LTDA.
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Transporte de mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

A nota fiscal apresentada por ocasião do transporte indicava destinatário diverso do efetivo local de entrega e, não tendo o autuado apresentado justificativa para tal divergência ou a correspondente carta de correção, prevalece a desconsideração do documento apresentado. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 262/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555147-0
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Nos termos das Leis n.ºs 13.332/2001 e 14.681/2005 o crédito presumido nas saídas interestaduais de leite é assegurado exclusivamente ao estabelecimento industrializador, não sendo cabível aplicação de regra de analogia para estender o benefício para além deste, segundo se extrai do disposto no artigo 111, inciso I, do CTN. Comprovado que o sujeito passivo, na condição de centro distribuidor, que somente pratica comercialização, fez uso do crédito presumido em questão, procede a medida fiscal que realiza a sua glosa, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.580/1996. Correta a decisão singular que dispensou a parcela do crédito tributário correspondente às saídas internas, em que o benefício se aplica também ao centro de distribuição, nos termos da nota inserida no item 16 do Anexo III do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 1.980/2007. Proposição de diligência levantada pelo Vogal Revisor rejeitada por desempate. Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de motivação, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recursos de ofício e ordinário improvidos. O primeiro por unanimidade e o segundo por desempate.

60427/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.º 1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 255/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6446441-8
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Procurador(es).....: FABIANA CARICATI
JOSÉ SENHORINHO
LIGIA MAYRA VOLTANI KOYAMA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Procede o pedido de esclarecimento formulado pelo sujeito passivo, corrigindo-se o Acórdão 54/2010, que passa a ter a seguinte redação: "ICMS - Utilização indevida de crédito. Correta a decisão singular ao dispensar parte da exigência que estava albergada pelo benefício do crédito presumido. Parte da exigência é indevida em face da ocorrência da decadência, sendo o restante devido em face de as operações não estarem ao abrigo do benefício de que trata o art. 51 do RICMS. Preliminares de nulidade por falta de motivação e lançamento baseado por mera presunção rejeitada. Preliminar de decadência relativa ao período de agosto a outubro de 2000 acolhida. Recursos de Ofício e Ordinário não providos. Decisões unânimes." Pedido de esclarecimento acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 256/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6559582-6
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: AUTO POSTO TIO CIDE LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixou de pagar imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Levantamento físico quantitativo de combustíveis.

O sujeito passivo comprovou devidamente o lançamento das notas fiscais referentes aos valores relativos ao álcool, gasolina e parcialmente referente ao diesel, produtos sujeitos ao regime de substituição tributária. Correta a decisão singular que dispensou parcela da exigência. Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 257/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6527607-0
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Utilizar crédito de imposto em desacordo com a legislação. Decadência.

Restou caracterizada a decadência de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, vez que o fato gerador ocorreu há mais de cinco anos contados da data da ciência do auto de infração. Correta a decisão singular que dispensou a exigência. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 258/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6562466-4
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA-COCCAROL
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Dispensa parcial da exigência.

Não merece reparos a decisão singular que dispensou da exigência fiscal a parcela do crédito tributário correspondente às operações que foram documentalmente comprovadas como regulares pelo sujeito passivo e confirmadas pelo fisco. Recurso de Ofício improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 259/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6550959-8
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de realizar o pagamento do ICMS por ocasião da ocorrência do fato gerador, nas operações de saída do produto álcool etílico hidratado combustível, previsto na legislação tributária como sujeito ao pagamento desvinculado da conta gráfica, prevalece o lançamento correspondente, que fundamentou-se nos valores destacados pelo próprio sujeito passivo nas respectivas notas fiscais. O aproveitamento de créditos fiscais nestas operações fica sujeito à observância, pelo contribuinte, das regras estabelecidas no artigo 65, §§ 3º e 8º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 1.980/2007. Preliminares de cerceamento de defesa por falta de julgamento da defesa prévia e falta da respectiva notificação, por falta de fundamentação do auto de infração e falta de menção dos dispositivos legais acerca da incidência tributária, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade. Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 291/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6561968-7
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - GOIS E ANDRADE LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Comprovada a ocorrência do fato descrito na exordial, mantém-se a exigência. Preliminar de nulidade da ciência do solidário, por conter vício de intimação arguida de ofício pelo relator, acolhida por maioria. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 292/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6480448-0
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: JULIO FRITZEN
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Nulidade.

É nula a medida fiscal quando o fato descrito na exordial não corresponde à penalidade proposta. Preliminar de nulidade acolhida por maioria.

Acórdão.....: 293/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6545275-8
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: V. GRÁFICA E EDITORA LTDA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Diferença no recolhimento do imposto devido na importação.

Uma vez que o autuado não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 633 do § 1º do RICMS, o imposto incide mediante a aplicação da alíquota de que trata o art. 14, inciso II, da Lei 11.580/1996. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 294/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6465621-0
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: INDÚSTRIA TREVO LTDA
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
FABIO ARTIGAS GRILLO
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração não configurada.

Correta a decisão de primeira instância que cancelou a exigência porque foi comprovado que o sujeito passivo, embora tenha se creditado dos valores por desconhecer a condição de microempresa do remetente dos produtos, efetivamente não os utilizou para compensar com débitos apurados em sua escrita fiscal porque possuía saldo credor, efetuando estorno desses, portanto não configurada a infração. Recurso de Ofício não provido. Decisão Unânime.

Acórdão.....: 298/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6563789-8
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: AGUA COUROS DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Utilizar documento fiscal falso.

Comprovado nos autos que as notas fiscais, supostamente emitidas por empresa estabelecida no Estado de São Paulo, são falsas e não tendo o sujeito passivo apresentado qualquer prova da efetividade das operações, tampouco da vinculação da suposta emitente com os ilícitos praticados, procede a medida fiscal em que se realiza a glosa dos créditos fiscais efetivamente utilizados pelo sujeito passivo, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso VIII, alínea "c", da Lei n.º 11.580/1996. Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 299/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6571611-9
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: ASSOCIAÇÃO DO COM E IND DE CARNES PONTA GROSSA -ACIC/PG
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Omitir informações em meios magnéticos.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo omitiu informações em meio magnético relativas a diversos períodos dos anos de 2006 a 2010, procede a medida fiscal que impõe a penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso XX, da Lei nº 11.580/1996. Preliminares de nulidade da intimação para apresentação de defesa prévia e de nulidade da decisão singular rejeitadas. A primeira por desempate e a segunda por unanimidade. Prejudicial de mérito de decadência rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 300/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6546971-5
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: IRMAOS PASSAURA S/A
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Infração não confirmada.

Comprovado nos autos que o aparelho da posição NCM 8426.41.10 é o mesmo da posição NCM/SH 8426.99.0100 e, ainda, enquadra-se no item 14 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.980/2007, aplica-se a carga tributária correspondente à alíquota de 12% para recolhimento do ICMS incidente sobre a importação, e não a correspondente a 18% considerada na medida fiscal. Correta a decisão singular que dispensou a exigência com este fundamento. Recurso de ofício improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 301/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6311285-2
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de pagar, na forma e no prazo previstos na legislação, o imposto devido pela operação própria e pelo regime de substituição tributária sobre as saídas de álcool hidratado, procede a exigência fiscal, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996. Preliminar de nulidade do lançamento, por falta de motivação, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 303/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6570904-0
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL
Procurador(es).....: CLAUDIO BRITO
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Inocorrência.

Dos documentos existentes no processo verifica-se que a mercadoria efetivamente transportada se tratava de leite concentrado refrigerado, o qual é obtido por desidratação parcial de leite fluido, decorrente do processo de seleção, clarificação, pré-padronização, pré-aquecimento e concentração a vácuo, com temperatura entre 65 e 70°C, ponto este onde ocorre a fervura, conforme determinação da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a qual dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, regulamentada pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952. Desta forma, verifica-se que não se trata de leite cru e, por conseguinte, inaplicável a exigência do imposto por ocorrência do fato gerador de que trata o art. 65, II, "o", do RICMS aprovado pelo Decreto nº 1980/2007. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 340/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7195356-4
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: AC/DC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA
Procurador(es).....: DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Consignar em documento fiscal valor inferior ao da respectiva operação de saída de mercadoria. Ilicito não materializado.

Reforma-se a decisão singular que confirmou o lançamento do imposto e da multa do inciso X do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996, uma vez não comprovada a infração apontada na exordial. As provas carreadas aos autos laboram em favor do contribuinte, não conseguindo o fisco demonstrar a legitimidade da exigência do crédito tributário lançado. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 341/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567248-0
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Materiais de uso e consumo. Embalagens.

Correta a apropriação do crédito, visto que as mercadorias não são alheias à atividade do estabelecimento, tanto as embalagens para acondicionamento quanto aquelas utilizadas na frente de caixa, uma vez que compõe o custo médio dos produtos comercializados. Registra-se que tais embalagens fazem parte do ciclo de comercialização, não sendo um produto de uso e consumo interno do estabelecimento, mas, intrínseco à sua atividade fim. Portanto, gera crédito do imposto em face do princípio da não-cumulatividade, crédito este proporcional às saídas

tributadas do estabelecimento.
Recurso Ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 342/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555434-8
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: MERCADO SELMA LTDA
Procurador(es).....: MARLI JANKOVSKI
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo emitia documentos em equipamentos ECF não autorizados, não emitindo documentos regulamentares para as operações em questão, mantém-se a exigência. Preliminares de nulidade do auto de infração, da ciência da informação a respeito da defesa prévia e da ciência da decisão singular rejeitadas. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes

Acórdão.....: 343/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552664-6
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: FLEXOPEL COM DE PAPEIS LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Decadência.

Comprovado nos autos que ocorreu o decurso do prazo previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional, anteriormente à ciência do auto de infração, operou-se a decadência do direito de o Fisco lançar, pelo que está correta a decisão singular que cancelou a exigência. Recurso de Ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 344/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6401312-2
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: MARIANA KOWALSKI FURLAN
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Inexistindo prova nos autos de que os produtos remetidos com destino a contribuinte estabelecido no Estado de São Paulo sejam os mesmos que foram objeto de exportação pelo Porto de Rio Grande - RS, sequer prova de que ocorreu a remessa do estabelecimento paulista com destino ao referido porto, é devido o imposto pela operação realizada pelo sujeito passivo. Dispensa-se a exigência da penalidade por se tratar de autuação fiscal realizada por ocasião da saída do Estado do Paraná de produto não sujeito ao pagamento do imposto desvinculado da conta gráfica, cujo vencimento ainda não ocorrerá. Adequa-se o cálculo da atualização monetária e dos juros de acordo com a data de vencimento do imposto, seguindo o regime de apuração em conta gráfica, conforme previsto no artigo 56, inciso XV, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001.

Recurso ordinário parcialmente provido. Por maioria, quanto à dispensa da penalidade, e por desempate, quanto à manutenção da exigência do imposto com a adequação do cálculo da atualização monetária e dos juros de acordo com a sua data de vencimento, seguindo o regime de apuração em conta gráfica.

Acórdão.....: 345/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6401387-4
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: MARIANA KOWALSKI FURLAN
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Inexistindo prova nos autos de que os produtos remetidos com destino ao contribuinte estabelecido no Estado de São Paulo sejam os mesmos que foram objeto de exportação pelo Porto de Rio Grande - RS, sequer prova de que ocorreu a remessa do estabelecimento paulista com destino ao referido porto, é devido o imposto pela operação realizada pelo sujeito passivo. Dispensa-se a exigência da penalidade por se tratar de autuação fiscal realizada por ocasião da saída do Estado do Paraná de produto não sujeito ao pagamento do imposto desvinculado da conta gráfica, cujo vencimento ainda não ocorrerá. Adequa-se o cálculo da atualização monetária e dos juros de acordo com a data de vencimento do imposto, seguindo o regime de apuração em conta gráfica, conforme previsto no artigo 56, inciso XV, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001.

Recurso ordinário parcialmente provido. Por maioria, quanto à dispensa da penalidade, e por desempate, quanto à manutenção da exigência do imposto com a adequação do cálculo da atualização monetária e dos juros de acordo com a sua data de vencimento, seguindo o regime de apuração em conta gráfica.

Acórdão.....: 346/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6437321-8
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: CONVOY LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Discussão da matéria na esfera judicial.

Estando o sujeito passivo discutindo a matéria judicialmente não se conhece do recurso porque a decisão naquela esfera prevalece sobre a administrativa. Preliminar da Representação da Fazenda de não conhecimento do recurso acolhida. Recurso Ordinário não conhecido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 347/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567633-8
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Infração não confirmada.

Comprovado nos autos que não se efetivaram as operações de entrada no estabelecimento do sujeito passivo que ensejaram a presunção de omissão de saídas tributadas com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, é irreparável a decisão singular que dispensou a exigência fiscal.

Recurso de ofício improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 348/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6346795-2
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: JUSTINO FILHOS & CIA LTDA
Procurador(es).....: APARECIDO JOSE DA SILVA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Infração não confirmada.

Diante da negativa do sujeito passivo de aquisição das mercadorias cujas notas fiscais ensejaram a presunção de omissão de saídas tributadas com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, e diante da insuficiente instrução processual por parte do fisco, que sequer trouxe aos autos cópias do livro Diário e do Registro de Entradas, é irreparável a decisão singular que dispensou a exigência fiscal.

Recurso de ofício improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 349/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567475-0
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: TROPICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Procurador(es).....: FLÁVIO FIGATTO MONTEIRO
ROGÉRIO SCHUSTER JR
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Infração não confirmada.

Comprovado que o sujeito passivo tem atividade industrial, sendo substituto tributário, e não substituído, nas saídas de papel higiênico, guardanapos e congêneres, não estava obrigado a recolher o imposto sobre os estoques existentes em 30 de abril de 2008, com base no Decreto nº 2.373, de 19 de março de 2008. Correta a decisão singular que dispensou a exigência com este fundamento.

Recurso de ofício improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 374/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6570803-5
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: EVALDO ULINSKI JUNIOR
Procurador(es).....: JOÃO CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação tributária. Ilícito materializado. Lançamento procedente. Decadência não configurada.

Mantém-se a decisão singular que confirmou a exigência do crédito tributário, ante a não apresentação de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída ao sujeito passivo. Preliminar de decadência, arguida pelo autuado, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 378/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6396810-2
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: ROSANGELA NUNES
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de ofício. Perda de objeto. Não conhecimento.

Ante a elevação do valor de alçada para interposição de apelo obrigatório, enquanto tramitava o processo administrativo fiscal, perdeu esse o seu objeto. Assim, resta preclusa a faculdade processual.

Preliminar de não conhecimento do recurso de ofício, arguida pelo Vogal relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 379/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6527327-6
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: CATTO COM. E TRANSPORTES LTDA - BOREAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FURGÕES
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Infração não caracterizada.

Restando comprovado que o sujeito passivo juntou documentos que derruíram a infração, improcedente a medida fiscal. Mantém-se a decisão singular.

Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 383/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565431-8
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Comprovado o não recolhimento do imposto nas saídas de álcool etílico hidratado combustível promovidas pelo sujeito passivo, mantém-se a exigência.

A legislação dispunha claramente que o imposto nas operações com o produto deveria ser pago no momento da ocorrência do fato gerador, não sendo autorizado ao contribuinte realizar o débito em conta-gráfica como o fez.

Também constava na legislação a forma para aproveitamento do crédito em tal regime de recolhimento do imposto, o que não foi observado pelo contribuinte, sendo necessária a apuração em processo próprio em que o Fisco verifica a legitimidade desse.

A multa proposta é a prevista no § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para o ilícito cometido.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 418/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6559095-6
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: QUIMICAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Sadas de mercadorias sem emissão de notas fiscais. Lançamento improcedente. Infração não configurada.

Confirma-se a decisão singular que julgou indevida a exigência do crédito tributário lançado, sob o entendimento de que não restou materializado o ilícito inicialmente apontado, de acordo com as provas trazidas aos autos e o constante da própria legislação.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 419/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6510326-5
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: PROCARDIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
Procurador(es).....: VIVIANE KARINA TEIXEIRA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso ordinário interposto fora do prazo legal. Não conhecimento.

Deixa-se de receber a peça defensiva voluntária por absoluto impedimento, uma vez não observada a tempestividade disposta no art. 56, inciso XII, alínea "a", item 2, da Lei n. 11.580/1996. Preliminar arguida pela Fazenda acolhida.

Recurso ordinário não conhecido por decisão unânime.

Acórdão.....: 420/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6478894-9
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Procurador(es).....: CLEVERSON MARCEL COLOMBO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Suposição de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, correspondente à diferença apurada entre o faturamento efetivo extraído do sistema de processamento de dados e os valores das vendas escriturados no livro Registro de Apuração de ICMS. Infração não materializada.

O contribuinte demonstrou que a ilação do fisco se encontra equivocada, derruindo a acusação de cometimento do pretenso ilícito que lhe foi atribuído, por meio de provas suficientes a esbater o feito. Reforma-se a decisão singular que confirmou a medida. Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular rejeitadas sem divergência.

Recurso ordinário provido unânime.

Acórdão.....: 421/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567102-6
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: PAULO HENRIQUE BEREHULKA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Decadência não configurada.

Mantém-se a decisão singular que confirmou a exigência do crédito tributário lançado, uma vez plenamente comprovada a infração descrita na exordial. As alegações quanto à decadência do direito de a Fazenda efetuar o lançamento não procedem, haja vista que o início do prazo, na hipótese, deve levar em conta, necessariamente, o momento em que aquela toma conhecimento da ocorrência do fato gerador do tributo.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 423/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6570184-7
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: POLAÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Estocar mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Restando comprovado que o sujeito passivo tinha estocado mercadorias em situação irregular e realizada a análise física e quantitativa, com falta de qualquer prova que derruísse o feito, é de se manter a medida como proposta.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 424/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6566475-5
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: MARIA BERNADETE ORTIZ NASCIMENTO
Procurador(es).....: FÁBIO PLANTULLI
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ITCMD - Deixar de pagar o imposto exigido na legislação tributária. Excesso de meação caracterizada. Doação com usufruto.

Mantém-se a medida, uma vez comprovada a ocorrência da infração descrita na inicial. A cobrança do ITCMD no presente caso dar-se-á conforme o que dispõe o artigo 14 da Lei n. 8927/88. Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 425/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6485480-1
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: PESA - EQUIPAMENTOS USADOS S.A.
Procurador(es).....: MAURÍLIO MÜLLER
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de entregar documento fiscal em relação a bem em operação tributada. Inocorrência.

Ante o fato de a apreensão do documento ter ocorrido em local estranho ao estabelecimento do contribuinte, do destinatário e inclusive do transportador, não há como manter a presunção fiscal. Recurso de ofício não provido por unanimidade

Acórdão.....: 431/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6508589-5
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias, nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 432/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6513906-5
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos fiscais em desacordo com a legislação. Nulidade da transferência declarada judicialmente. Não atendimento à notificação para estorno.

Não tendo o sujeito passivo dado atendimento à notificação fiscal para estorno do crédito recebido em transferência de empresa falida, cuja transferência foi declarada nula em decisão judicial exarada nos autos de falência, procede a sua glosa pela medida fiscal, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 540/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6543511-0
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: H S NETO TRANSPORTES LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas da documentação regulamentar. Infração não materializada. Adequação do tipo para multa formal. Nulidade inexistente.

Infirmada a ilação arguida na exordial de que o sujeito passivo transportava produtos diversos não acompanhados pela nota fiscal correspondente, de acordo com as provas acostadas aos autos. Considerando-se ter havido erro na substituição das vias do documento fiscal em relação às suas respectivas destinações, inclusive com a dispensa do imposto já em primeira instância, reforma-se a decisão singular quanto à aplicação da penalidade inicialmente proposta. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo autuado, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 541/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6469830-3
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: TRANSMARONI TRANSP BRASIL RODOV LTDA - MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Procurador(es).....: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO
DANILLO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transporte de mercadoria acompanhada por documentação fiscal considerada irregular. Trânsito pelo território paranaense. Infração não materializada. Errônea eleição do transportador como sujeito passivo.

Afasta-se do polo passivo do lançamento o transportador autuado, haja vista que o responsável pela efetiva prestação do serviço era terceiro subcontratado. Quanto à atribuição ao próprio vendedor da mercadoria da responsabilidade pela infração, ao se desconsiderar nota fiscal por ele emitida, contribuinte de outra unidade federada, tem-se que ocorreu por interpretação subjetiva e equivocada motivação, que não compete ao fisco paranaense arguir, no caso dos autos. Reforma-se a

decisão singular pois a infração apontada não se confirmou. Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida de ofício pelo Relator, acolhida. Recurso ordinário provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 542/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7190618-3
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: BIGFLEX ESTOFADOS LTDA
Procurador(es).....: RÉGIS LUIS JACQUES BOHRER
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação.

Os elementos constantes no processo são insuficientes para caracterizar a ilação fiscal. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 544/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6529543-1
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: O LOCATELLI & LOCATELLI LTDA
Procurador(es).....: NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no cadastro de contribuinte estadual tenha sido cancelada "ex officio". Infração não caracterizada.

O fato do remetente substituto tributário se encontrar, à época dos fatos, com sua inscrição em vigor no CAD/ICMS, ao abrigo de liminar em mandado de segurança, exclui a responsabilidade do sujeito passivo (destinatário) pelo pagamento do tributo. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 545/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6563643-3
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal de entrada em operação tributada. Presunção legal. Substituição tributária. Inocorrência.

Não configurada nos autos a infração atribuída ao sujeito passivo. A presunção legal do art. 51, IV, da Lei 11.580/1996 não se aplica nas hipóteses em que o contribuinte opera essencialmente com mercadorias sujeitas à substituição tributária, na condição de substituto. Preliminar de prejudicial de mérito por decadência do lançamento rejeitada por desempate. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 546/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6431304-5
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: PLUMA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ALVARION DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS. Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Não ocorrência.

Os documentos juntados aos autos no decorrer do processo demonstram a não ocorrência do ilícito. Cancela-se a exigência também para o primeiro autuado. Correta a decisão singular que retirou do polo passivo o segundo autuado, tendo em vista que não se comprovou a sua participação na prática do ilícito. Recurso Ordinário provido e de ofício não provido. Decisão Unânime.

Acórdão.....: 547/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7190379-6
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do valor da operação. Infração não caracterizada.

Comprovado documentalmente nos autos não ter sido cometida a infração, correta a decisão singular que cancelou a exigência. Recurso de ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 548/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6566505-0
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: COPEL DISTRIBUICAO S/A
Procurador(es).....: Adriano M. C. Ranciaro
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Não se aplica o instituto do diferimento do pagamento do ICMS no fornecimento de energia elétrica a contribuintes que apresentam atividade predominantemente industrial e comercial, portanto diversa da atividade rural agropecuária. Procede o lançamento do imposto não pago pelo sujeito passivo em razão da indevida aplicação deste benefício fiscal, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 550/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568095-5
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: CERVEJARIA MALTA LTDA
Procurador(es).....: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Mercadorias enviadas a título de bonificação.

O ICMS incide na operação de saída de mercadoria a título de bonificação.
Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 551/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567119-0
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: GIOVANI EMIR NICHELE
Procurador(es).....: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
ELTON BAIOTTO
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ITCMD - Transferência onerosa de cotas sociais. Não incidência do imposto.

A alteração do contrato social foi devidamente registrada na Junta Comercial, ratificando a disposição anterior, passando de doação para compra e venda de cotas de capital, constando ainda da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do vendedor a baixa de suas cotas sociais por venda aos filhos e, ato contínuo, registro de crédito financeiro em valor equivalente à venda realizada, fazendo-se entender que o ato de transmissão de cotas foi oneroso, não incidindo o tributo cobrado.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 610/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7194550-2
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: AC/DC INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
Procurador(es).....: DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Consignar em documento importância diverso do valor efetivo da operação. Infração não configurada.

Tendo o contribuinte demonstrado que o documento fiscal corresponde ao valor efetivamente recebido, improcedente se torna a medida fiscal.
Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 612/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6510504-7
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Falta de pagamento do imposto. Inocorrência.

O fato de o fisco exigir o pagamento do imposto por operação, de que trata o art. 23, II, da Lei 11.580/1996, não o autoriza vedar o crédito do imposto pago na operação anterior, por ofender o princípio da não-cumulatividade, conforme art. 155, § 2º, I da CRFB/1988, quando não utilizado o sistema ECC/FAC.
Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 613/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565569-1
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: CELSO CORREIA SCHRAN - BERNANDO SIEDLOWSKI
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Responsabilidade Solidária.

O procurador que age com excesso de poderes, conforme o disposto no art. 135 do CTN também responde pelo crédito tributário.
Recurso Ordinário do sujeito passivo solidário não provido por unanimidade. O sujeito passivo principal não apresentou recurso.

Acórdão.....: 614/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6535397-0
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LL LTDA.
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributária.

Além da inexistência de prova da ocorrência da operação, o disposto no art. 51, IV, da Lei 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina publicação de orientações objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo, para que esse, se for o caso, impugne o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 615/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6557035-1
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Ausência de liquidez e certeza.

Não tendo o fisco prestado os esclarecimentos necessários a confirmação do fato descrito na exordial e o crédito tributário não gozar da necessária liquidez e certeza, não há como manter a medida fiscal.
Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada por unanimidade.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 616/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6555245-0
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Ausência de liquidez e certeza.

Não tendo o fisco prestado os esclarecimentos necessários a confirmação do fato descrito na exordial e o crédito tributário não gozar da necessária liquidez e certeza, não há como manter a medida fiscal.
Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada por unanimidade.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 617/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552338-8
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: YPEGAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, IV da Lei 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina publicação de orientações objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, impugne o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade. Reforma-se a decisão singular na parte que dispensa. Recurso de Ofício não provido à unanimidade e Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 618/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6561648-3
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: A S M - RECICLAGEM DE METAIS E PLASTICOS LTDA
Procurador(es).....: PEDRO CARNEIRO LOBO JR
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação.

Não tendo o autuado juntado ao processo elementos para descaracterizar o fato descrito, mantém-se o lançamento.
Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 619/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7191246-9
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem das mercadorias. Infração não caracterizada.

Os documentos apreendidos por ocasião da fiscalização em trânsito não permitem concluir pela ocorrência do ilícito descrito na exordial. Resta comprovado pelo sujeito passivo que as notas fiscais para o transporte haviam sido regularmente emitidas em momento anterior à autuação para o mesmo veículo transportador, sendo que tal fato não foi contestado pelo Fisco, e que o imposto devido foi recolhido ao estado competente. Não há como prevalecer exigência que impõe multa como se sonegação houvesse. Medida fiscal que não se mantém.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 620/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6552789-8
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: AUTO POSTO TOURINHO LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Vício na notificação para apresentação de defesa prévia. Erro na tipificação. Nulidade do lançamento caracterizada.

Correta a decisão singular que julgou improcedente a exigência fiscal. Improcedência da medida fiscal diante da falta de atendimento ao que a dispõe o art. 22 da Lei Complementar n. 107/2005, a qual acarreta nulidade do lançamento.
Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 621/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6545660-5
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: UNAPMIF-UNIAO NACIONAL DAS ASSOC DE PROT A MATERNIDADE
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICIO P. TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Importação de bens. Infração não caracterizada.

Extingue-se a medida fiscal diante da comprovação de que o sujeito passivo é entidade beneficente de assistência social, a qual obteve benefício isencional, de acordo com o art. 6º do Decreto 3.828 de 8 de fevereiro de 2012, editado com base no Convênio ICMS 127/2011.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 623/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568970-7
 Data da Sessão.....: 11/04/2012
 Autuado.....: LEATHER SUL IND E COM IMP E EXP DE COUROS LTDA
 Procurador(es).....: MÁRCIO ROBERTO FECCHIO
 Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária, sem tê-lo ainda aproveitado.

As entradas de materiais destinados a uso e consumo do estabelecimento e a prestação de serviço do seu transporte não geram direito a crédito do imposto por vedação expressa imposta pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 87/1996, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 122/2006 e 138/2010. Não geram direito a crédito as operações de entrada abrangidas pelo regime do diferimento do imposto e as operações em que o fornecedor da mercadoria não é o emitente da nota fiscal. Nas hipóteses em que o imposto devido ao Estado de origem das mercadorias tenha sido reduzido, no todo ou em parte, por concessão de benefício sem amparo em convênio celebrado no âmbito do CONFAP, o crédito no destino é limitado ao montante efetivamente pago na origem, de acordo com a legislação vigente à época dos fatos. Também não é lícita a apropriação de crédito fiscal sobre nota fiscal de complementação emitida por ação fiscal em Unidade da Federação diversa da do remetente das mercadorias e a apropriação pelo valor total destacado na nota fiscal, quando em montante superior ao efetivamente devido e recolhido pelo remetente. Procede a medida fiscal que impõe a penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso XV, alínea "h", da Lei nº 11.580/1996, ante a constatação de que o sujeito passivo lançou créditos do imposto em desacordo com a lei, pelos motivos expostos, sem tê-los ainda efetivamente aproveitados. Preliminar de nulidade do auto de infração, por diversos núcleos, arquivada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 624/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6384736-4
 Data da Sessão.....: 02/05/2012
 Autuado.....: QUÍMICA SANTOS LTDA - R S PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - MARCELO ZULIN
 Procurador(es).....: HANY KELLY GUSSO-ANA CAROLINA BUSATTO
 Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
 Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção de saída da mesma mercadoria.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar notas fiscais de entradas de mercadorias em suas escritas fiscal e contábil, e não tendo sido apresentadas provas consistentes a seu favor, procede o lançamento realizado em razão de presunção, mantendo-se a exigência em relação ao sujeito passivo principal, que não recorreu, e em relação ao segundo e terceiro sujeitos passivos, por solidariedade. Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de identificação do ilícito praticado e de ilegitimidade passiva, arquivadas pelo segundo e terceiro sujeitos passivos, rejeitadas por unanimidade. Recursos ordinários do segundo e do terceiro sujeitos passivos improvidos por maioria.

Acórdão.....: 625/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6522287-6
 Data da Sessão.....: 23/04/2012
 Autuado.....: MANORT COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
 Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO
 Vogal Designado.....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

O disposto no art. 51, IV da Lei 11580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corrobora tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina publicação de orientações objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 626/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568589-2
 Data da Sessão.....: 23/04/2012
 Autuado.....: WOODMASTER COMPENSADOS LTDA
 Procurador(es).....: GILMAR JOSE MACHADO
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponda a uma efetiva operação.

Não tendo o contribuinte apresentado elementos para demonstrar a efetiva ocorrência das operações, mantém-se a medida. Preliminar de nulidade rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 627/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6554379-6
 Data da Sessão.....: 25/04/2012
 Autuado.....: SAJAMA MALHAS LTDA
 Procurador(es).....: JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino. Infração não configurada.

Tendo em recurso o autuado demonstrado a regularidade da operação não há como manter a exigência fiscal. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 628/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6556356-8
 Data da Sessão.....: 02/05/2012
 Autuado.....: COMPANHIA TERMATIL COMERCIO EXTERIOR - TRADING COMPANY

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração configurada.

Uma vez demonstrada a ocorrência do fato descrito na exordial e não tendo o contribuinte apresentado prova do pagamento do tributo exigido, procedente se torna a medida fiscal. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 643/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6530653-0
 Data da Sessão.....: 02/05/2012
 Autuado.....: ELECTROLUX DO BRASIL S A
 Procurador(es).....: ALBERTO XAVIER PEDRO
 Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponda a uma saída de mercadoria do estabelecimento. Infração não materializada.

Reforma-se a decisão singular que julgou procedente a multa lançada, haja vista que as provas anexadas aos autos pelo sujeito passivo e as razões apresentadas, inclusive pela própria representação fazendária, demonstram que não houve a materialidade do ilícito inicialmente tipificado. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 645/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6514461-1
 Data da Sessão.....: 02/05/2012
 Autuado.....: SOLUTION COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORT DE PROD ALIMES LT
 Procurador(es).....: HANY KELLY GUSSO-ANA CAROLINA BUSATTO
 Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponda a uma saída de mercadoria do estabelecimento. Infração não materializada.

Confirma-se a decisão singular que julgou improcedente o auto de infração lavrado, sob o entendimento de que não houve a materialidade do ilícito inicialmente tipificado. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 646/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568032-7
 Data da Sessão.....: 07/05/2012
 Autuado.....: GILDA MARILIA GUIMARÃES PEREIRA
 Procurador(es).....: MÁRCIO ARI VENDRUSCOLO
 MAURÍCIO OBLADEN AGUIAR
 Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ITCMD - Decadência.

Tendo a Fazenda conhecimento do fato, e transcorrido o prazo de que trata o art. 173, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional, opera-se a decadência. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 651/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6564995-0
 Data da Sessão.....: 09/05/2012
 Autuado.....: BOINOVE - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
 Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Manter em estoque mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regular. Penalidade aplicável apenas nas hipóteses de constatação instantânea da infração.

A penalidade imposta pelo auto de infração, capitulada no artigo 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.580/1996, é aplicável às hipóteses de constatação instantânea da infração, não sendo possível sua imposição em razão de fatos pretéritos, conforme proposto na peça básica. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 652/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 7195322-0
 Data da Sessão.....: 09/05/2012
 Autuado.....: BERTIN & BATISTELLA LTDA
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destinatário. Infração não configurada.

Tendo o contribuinte demonstrado a inexistência do ilícito descrito na exordial, improcedente se torna a medida fiscal. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 653/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6565556-0
 Data da Sessão.....: 09/05/2012
 Autuado.....: IKEDA SUPERMERCADO LTDA
 Procurador(es).....: ALINE M. HINTERLANG DE BARROS
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

O disposto no art. 51, IV da Lei 11580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corrobora tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina a publicação de orientações, objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 685/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6532033-9
 Data da Sessão.....: 16/05/2012

Autuado.....: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Procurador(es).....: CARLOS ALBERTO F. WANDERLEY
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de demonstração da sua legitimidade ante a ausência de comprovações financeiras das operações. Inobservância dos critérios da legislação. Ilicito materializado.

O creditamento levado a efeito contrariou disposições normativas específicas, encontrando impedimento na legislação. Corretos, então, o estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da penalidade própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo, pois deixou ele de comprovar a efetividade das operações questionadas. Assim, mantém-se a decisão singular que julgou procedente a medida, impondo a multa do art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 686/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6547732-7
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL
Procurador(es).....: JULIANO ARLINDO CLIVATTI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Decisão judicial transitada em julgado favoravelmente ao sujeito passivo. Infração não materializada.

Confirma-se a decisão singular que julgou improcedente o auto de infração lavrado sob o entendimento de que não houve a materialidade do ilícito inicialmente tipificado, diante do trânsito em julgado da matéria de mérito no Poder Judiciário, de forma favorável ao autuado. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 687/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6478926-0
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
Procurador(es).....: RAFAEL MALLMANN
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Presunção de saída não documentada, por falta de registro de entrada.

Comprovado que parte da exigência fiscal decorre dano aceitação da mercadoria que retornou com a nota fiscal original, correta a decisão cameral que dispensou da exigência os valores relativos. Quanto ao restante da exigência, trata-se de presunção que não atende ao disposto no art. 28 da LC 107/2005.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 689/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6567567-6
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: HUGO CINI S/A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS.
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Benefício fiscal concedido a empresas localizadas na Zona Franca de Manaus. Desnecessária autorização do CONFAZ.

A medida fiscal encontra óbice na vigência do artigo 15 da LC 24/1975 (Art. 15 - O disposto nesta Lei não se aplica às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, sendo vedado às demais Unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas.), isto porque, em se tratando da Política de Incentivos do Estado do Amazonas, direcionada à Zona Franca de Manaus, não há necessidade de aprovação de convênio, pois há autorização expressa no referido artigo.

Ademais, a Emenda Constitucional 42/2003, que incluiu o artigo 92 da ADCT, prorrogou o prazo que garante os incentivos fiscais às empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 690/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6235776-2
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: JARI CELOUSE S/A
Procurador(es).....: VANELLE MARQUES NASCIMENTO
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Inocorrência da infração.

Correta a apropriação do crédito pela filial do estado do Paraná quando comprovado o destaque do ICMS conforme o artigo 20, inciso II da Lei 5.530/89 e do seu registro no livro de saídas da matriz do estado do Paraná. Correta a aplicação do princípio da não cumulatividade.

Preliminar arguida pelo sujeito passivo por erro na descrição legal, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 691/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6569005-5
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procurador(es).....: JOSÉ CARLOS FAGNANI
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com o disposto na legislação tributária.

Comprovado documentalmente nos autos que na operação de remessa em transferência de mercadorias da filial paulista para estabelecimento da mesma empresa em Paranaguá-PR, essas já se destinavam à exportação, inclusive com frete naval contratado e pago, conforme constam nos documentos da sua exportação efetiva, não incidia o imposto estadual, por força do contido no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei n. 11.580/1996. Mantém-se a exigência.

Recurso Ordinário não provido. Decisão Unânime.

Acórdão.....: 716/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6554382-6
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: ABASTECEDORA DCL LTDA.
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Intempestividade do recurso.

Tendo sido o recurso interposto além do prazo especificado pela Lei n. 11.580/1996, art. 56, inc. XII, alínea "a", item 2, dele não se conhece.

Preliminares de nulidade, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário não conhecido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 717/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6560676-3
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: TORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
Procurador(es).....: HENRIQUE GAERDE-PLÁVIO AUGUSTO D. PRADO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos fiscais em desacordo com o disposto na legislação tributária.

Comprovado que o sujeito passivo beneficiou-se com a utilização de créditos fiscais originários de notas fiscais supostamente emitidas por empresas inscritas nos Estados do Rio de Janeiro e do Paraná, em relação às quais foi notificado a apresentar prova da efetividade financeira das operações, mas nada apresentou, procede a medida fiscal em que se realiza a glosa dos créditos, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração, por suposta inexistência de fundamentação legal, e da decisão singular, por suposta inovação, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário improvido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 718/2012 1ª CÂMARA P.A.F.: 6556942-6
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: BUNGE ALIMENTOS S/A
Procurador(es).....: JOAQUIM MEDEIROS CHIANCA FERNANDES
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada.

Comprovado no processo que o sujeito passivo não conseguiu derruir o levantamento fisco-contábil efetuado com base nos livros e documentos da própria empresa, mantém-se a exigência. Confirma-se a decisão singular em relação a parcela dispensada.

Recurso Ordinário não provido. Decisão por desempate.

Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

60431/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 1222/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558426-3
Data da Sessão.....: 29/08/2011
Autuado.....: ALES - ASSOC LONDRINENSE DE EMPRESARIOS SUPERMERCADISTA
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito irregular. Benefício sem amparo em convênio.

Correta a glosa de imposto que não foi objeto de pagamento na origem, tendo em vista a aplicação de benefício fiscal que não possuía sustentação em convênio aprovado junto ao CONFAZ. Entretanto, a exigência deve ser dispensada em relação à parcela das operações questionadas que ocorreu antes da publicação do Decreto nº 2.131, de 12/2/2008, que deu conhecimento ao contribuinte em relação à irregularidade dos créditos que lançou em sua conta-gráfica.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 1259/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6513753-4
Data da Sessão.....: 26/09/2011
Autuado.....: INCA COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: JORGE BERDASCO MARTINEZ
RICARDO ANDRADE MAGRO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária.

Demonstrada a falta de recolhimento do ICMS devido nas operações de venda de gasolina para destinatário sediado no Estado do Paraná, correta a medida fiscal.

Preliminares de nulidade do auto de infração ante a ausência de provas e cerceamento de defesa, rejeitadas sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1358/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 7190092-4
Data da Sessão.....: 12/09/2011
Autuado.....: PEGA PEGA LTDA. / ORGANIZAÇÕES MARANATA LTDA.
Procurador(es).....: LUCIENNE WACKED DIAS DE OLIVEIRA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Estocar mercadorias com documento fiscal não regulamentar. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal quanto ao segundo Sujeito Passivo, tendo em vista que o descarregamento das mercadorias estava acobertado com Nota Fiscal endereçada a terceiro.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1365/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558149-3
Data da Sessão.....: 21/09/2011
Autuado.....: ELITON MARCIO PAVEZI
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ITCMD - Decadência.

Não prevalece a medida fiscal por ausência de recolhimento do imposto uma vez comprovado o transcurso do prazo de que dispunha o Fisco para efetuar o lançamento, nos termos do art. 173, inc. I, do Código Tributário Nacional.
Preliminar de decadência arguida pelo sujeito passivo acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1508/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6532554-3
Data da Sessão.....: 26/09/2011
Autuado.....: AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

O contribuinte não apresentou qualquer prova do recolhimento do imposto, na forma exigida. A decisão judicial invocada pelo sujeito passivo tem objeto diverso daquele por ele alegado, não repercutindo na presente autuação.
Preliminar de nulidade por falta de decisão da defesa prévia rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1511/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6564250-6
Data da Sessão.....: 27/10/2011
Autuado.....: BOI VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração materializada.

Confirmado nos autos que a empresa remetente das mercadorias tinha a sua inscrição cancelada em seu estado, e, ainda, que os proprietários dos veículos, que foram citados nas notas fiscais como transportadores confirmaram não ter feito o transporte das mercadorias discriminadas nos documentos que fundamentam a autuação, legítimo é o procedimento, pois esses fatos comprovam a não existência das operações mercantis.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1598/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6528466-9
Data da Sessão.....: 25/10/2011
Autuado.....: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária. Compensação de débitos tributários com precatórios. Matéria em discussão na esfera judicial.

Não há como se conhecer do recurso em razão da discussão concomitante da matéria junto ao poder judiciário, pois qualquer veredito naquela esfera sobrepõe à decisão administrativa.
Preliminares de nulidade da autuação por cerceamento de defesa e da decisão singular por vício de intimação, arguidas pelo contribuinte rejeitadas sem divergência.
Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso voluntário acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1611/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6545800-4
Data da Sessão.....: 05/10/2011
Autuado.....: CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Decadência.

Não prevalece a medida fiscal por ausência de recolhimento do imposto uma vez comprovado o transcurso do prazo de que dispunha o Fisco para efetuar o lançamento, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.
Preliminar de decadência parcial arguida pelo sujeito passivo acolhida. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1695/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568311-3
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: NORTE GRÃOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Nulidade do auto de infração.

Nula é a peça básica que descreve infringência e penalidade que não se coadunam com o pressuposto da autuação.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1757/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6385932-0
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Saídas supostamente ocultadas à tributação em decorrência de omissão de registro de aquisições. (Presunção legal do art. 51, IV, da Lei n. 11.580/1996). Improcedência da medida.

Correta a decisão singular que cancelou o feito diante das alegações do sujeito passivo negando as aquisições e falta de comprovação, pelo Fisco, da efetividade das operações.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1838/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6555198-5
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada. Diferença entre estoque inventariado e o existente em armazéns onde o produto (álcool hidratado combustível) deveria estar estocado.

Medida fiscal que se mostrou legítima uma vez fundada em levantamento de estoque no qual foram consideradas as quantidades escrituradas no registro de inventário do sujeito passivo em confronto com as quantidades estocadas em armazéns de terceiros. Razões de defesa imprestáveis para contrapor a conclusão fiscal.
Preliminar de nulidade do procedimento fiscal por cerceamento de defesa em razão de suposto vício de intimação rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1844/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6553581-5
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: PEDRO MUFFATO & CIA LTDA.
Procurador(es).....: MANOEL DE SOUZA LEITE
MARCELO AUGUSTO SELLA
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de registro de aquisição de mercadorias. Presunção legal.

Correta a decisão que excluiu da exigência parte das operações questionadas, em relação as quais o sujeito passivo conseguiu demonstrar o registro contábil do seu pagamento.
Recurso de Ofício conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1925/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6464862-4
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: PLITHY INFORMATICA LTDA ME - PLUGINFO LOCAÇÃO LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Emitir sem autorização expressa na legislação tributária, documento fiscal que não corresponda a uma saída de mercadoria. Improcedência da medida.

Correta a decisão singular que cancelou o feito por descrição de pressuposto equivocado. Em decorrência, a penalidade capitulada na exordial (art. 55, § 1º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 11.580/1996), não se coaduna com o ilícito realmente praticado pelo sujeito passivo, qual seja, falta de entrega de nota fiscal ao destinatário.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1941/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561551-7
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - W A R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto. Operação com álcool etílico hidratado carburante.

É devida a exigência que se refere a parcela da substituição tributária. Inadmissível a compensação do débito com precatórios judiciais, mormente quando ausente nos autos qualquer comprovação da existência dos alegados direitos creditórios. Considera-se responsável o segundo sujeito passivo, substituído tributário, que foi autuado na condição solidário, conforme preceitua o art. 21, IV, "d" da Lei n. 11.580/1996, mantendo-se a medida fiscal.
Recurso Ordinário do primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade e do segundo, por desempate.

Acórdão.....: 1942/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6480509-6
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transferir créditos de ICMS em desacordo com a legislação tributária. Nulidade da peça básica por cerceamento ao direito de defesa.

Nulo o lançamento ante a não observância dos princípios do contraditório e ampla defesa no Processo Administrativo Fiscal.
Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1943/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6534367-3

Data da Sessão.....: 26/10/2011

Autuado.....: AÇOMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Procurador(es).....: HANNY KELLY GUSSO-ANA CAROLINA B.MACEDO

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto. Diferimento parcial. Decadência.

O sujeito passivo demonstrou que, em relação a um dos documentos fiscais (NF 850), a operação, que se referia a venda de mercadoria, estava, sim, sujeita à aplicação do diferimento parcial. No que se refere à decadência, consoante a aplicação do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional, parcela do crédito tributário se encontra extinta.

Preliminares de nulidade apresentadas pelo sujeito passivo superadas. Recurso Ordinário provido, por unanimidade.

Acórdão.....: 1948/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6356094-4

Data da Sessão.....: 24/10/2011

Autuado.....: TRANSAZ TRANSPORTES LTDA

Procurador(es).....: ERNANI FRANCISCO DA ROSA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação.

O sujeito passivo, prestador de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual, para fins de apropriação de créditos relativos às aquisições que efetua, deve elaborar demonstrativo, por veículo automotor, a fim de provar a efetiva utilização dos produtos adquiridos em serviço tributado iniciado no território paranaense. Não tendo cumprido essa determinação, correta a medida fiscal. Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido, por maioria em relação à concessão do crédito presumido, e por unanimidade em relação ao restante.

Acórdão.....: 1993/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6551429-0

Data da Sessão.....: 22/11/2011

Autuado.....: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino.

O sujeito passivo não obteve êxito em confirmar a efetividade das operações descritas nos documentos fiscais que sustentam a autuação, o que, somado ao procedimento adotado pelo fisco, que publicou o cancelamento e a baixa das empresas em momento anterior à emissão das notas fiscais, confirma a ocorrência da infração.

Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1994/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6523183-2

Data da Sessão.....: 22/11/2011

Autuado.....: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL

Procurador(es).....: FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Incorreção.

Na existência de incorreção em acórdão, conforme preceitua o art. 41 do Regimento deste Conselho, deve-se acolher o pedido em tela. Assim, dá-se nova redação ao Acórdão 490/2011 da 1ª Câmara:

"Transporte com documentação fiscal desconsiderada. Legitimidade ativa. As irregularidades demonstradas pelo fisco, principalmente aquela relacionada com a diferença de quantidade transportada e a consignada no documento fiscal, confirmam a prática de infração à legislação tributária. O art. 22 da Lei n. 11.580/1996, determina que o local da operação, para efeitos de cobrança de imposto, é aquele onde a mercadoria se encontra, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação fiscal inidônea.

Preliminar de nulidade por ilegitimidade ativa do Estado do Paraná, apresentada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes". Pedido de esclarecimento acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 1996/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6544872-6

Data da Sessão.....: 28/11/2011

Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO MINERIO LTDA.

Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI

MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO

Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Substituição tributária. Solidariedade do destinatário.

Procedente a medida fiscal de exigência do crédito devido por substituição tributária junto ao remetente, substituto tributário, quando, embora informe em nota fiscal de sua emissão a retenção do imposto, não comprova o recolhimento do tributo equivalente. Exclusão do destinatário solidário, tendo em vista que houve cumprimento do seu dever tributário ao adquirir a mercadoria onerada com o imposto devido sob o regime da substituição tributária.

Preliminar de nulidade por suspeição dos autuantes rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário do primeiro autuado conhecido e não provido, por unanimidade, e do segundo sujeito passivo, provido por maioria.

Acórdão.....: 2033/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6556084-4

Data da Sessão.....: 01/12/2011

Autuado.....: BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Uso indevido de crédito. Decadência.

O crédito tributário deve ser dispensado tendo em vista a ocorrência da decadência do direito de lançar, segundo o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, que deve ser aplicado ao caso, tendo em vista que em relação aos fatos geradores foram emitidas as notas fiscais, e essas foram devidamente registradas e integraram a apuração mensal do tributo.

Preliminar de decadência, apresentada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2049/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6512169-7

Data da Sessão.....: 17/10/2011

Autuado.....: AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e prazo previstos na legislação.

A autuada promoveu a saída de álcool etílico hidratado carburante sem o recolhimento do imposto devido (operação própria). Decisão singular que se mantém.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2050/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6525887-0

Data da Sessão.....: 17/10/2011

Autuado.....: AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e prazo previstos na legislação.

A autuada promoveu a saída de álcool etílico hidratado carburante sem o recolhimento do imposto devido (operação própria). Decisão singular que se mantém.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2069/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6540576-8

Data da Sessão.....: 17/10/2011

Autuado.....: COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saídas de sucatas. Intempestividade.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná, não conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por maioria. Recurso não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 2070/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6547321-6

Data da Sessão.....: 29/08/2011

Autuado.....: TRANSPORTADORA SOARTINS LTDA.

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Prestação de serviço de transporte.

Em se tratando de subcontratação de prestação de serviço de transporte, é vedada a utilização de crédito presumido pelo transportador contratante. Indevida, também, a utilização de créditos oriundos de imposto que não foi pago por ocasião da ocorrência do fato gerador (antecipação).

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 2071/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6555811-4

Data da Sessão.....: 22/11/2011

Autuado.....: BELQUÍMICA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MÓVEIS LTDA.

Procurador(es).....: ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Impossibilidade de uso do diferimento parcial. Uso e consumo.

Bens destinados ao uso e consumo no estabelecimento destinatário não dão direito ao diferimento parcial do ICMS nas operações internas, conforme previsão contida no art. 87-a do RICMS/2001 e no art. 96 do RICMS/2007.

Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 2072/2011 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6555816-5

Data da Sessão.....: 31/08/2011

Autuado.....: BELQUÍMICA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MÓVEIS LTDA.

Procurador(es).....: ROGÉRIO S. CONSTANTINO

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Impossibilidade de uso do diferimento parcial. Uso e consumo.

Bens destinados ao uso e consumo no estabelecimento destinatário não

dão direito ao diferimento parcial do ICMS nas operações internas, conforme previsão contida no art. 87-a do RICMS/2001 e no art. 96 do RICMS/2007.
Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2073/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6486452-1
Data da Sessão.....: 21/11/2011
Autuado.....: ZARAGOZA COMERCIAL LTDA - RICARDO DE ALMEIDA CESAR - EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
VINICIUS MORO CONQUE
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de registro de aquisições. Sidas não documentadas. Solidariedade passiva.

A falta de escrituração de entradas determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do art. 51, incisos I e IV, da Lei n.11.580/1996. Eventual crédito somente pode ser analisado, segundo a legislação tributária, quando efetuado por meio de pedido de utilização de crédito extemporâneo, oportunidade em que diversas outras situações são analisadas. A solidariedade passiva tem suporte no art. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN, e no art. 54 da Lei n. 11.580/1996.
Preliminares de nulidade e de ilegitimidade passiva, apresentadas pelos sujeitos passivos, rejeitadas por unanimidade.
Recurso Ordinário apresentado pelo sujeito passivo "Zaragoza Comercial Ltda". não provido por maioria.

Acórdão.....: 2074/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6538545-7
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: GUERRER & VIEIRA LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SERGIO TRENTO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Presunção legal. Falta de registro de aquisições.

A falta de escrituração de entradas determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão dos inc. IV e VII do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.
Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 2075/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6381396-6
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: FERMO & FERMO LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada. Presunção de saídas ocultadas à tributação por falta de registro de aquisições. Omissão de receita em relação às saídas subsequentes.

Medida fiscal que se mostrou procedente tendo o fisco considerado os créditos fiscais pelas entradas e atribuído margem de lucro a qual, deverá ser adequada para o percentual obtido através da declaração fisco contábil relativa ao exercício imediatamente anterior às datas das emissões dos documentos fiscais objeto da autuação.
Preliminar do contribuinte arguindo decadência do lançamento rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido, por desempate.

Acórdão.....: 2076/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6478431-5
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Controles internos. Infração caracterizada.

Mantém-se a exigência ante a não apresentação das notas fiscais correspondentes às saídas anotadas nos controles internos de vendas, por destinatário, efetuados pelo sujeito passivo. Correta a adequação das alíquotas feitas por ocasião do julgamento monocrático. Inaplicável a regra estabelecida para o diferimento parcial do imposto, em virtude da falta de emissão de notas fiscais para a operação. Preliminares de nulidade da medida, por falta de notificação para defesa prévia e por falta de descrição do objeto da fiscalização em termo de retenção de documentos, rejeitadas por maioria.
Preliminares de nulidade do auto de infração, por incompetência do autuante e por ausência de termo de início de ação fiscal, rejeitadas sem divergência.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 2077/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6418395-8
Data da Sessão.....: 01/12/2011
Autuado.....: COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ.
Procurador(es).....: HARRY FRANCOIA
ROBERTA MACHADO B.R. SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Saida sem emissão de documentos fiscais. Falta de registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias.

Tratando-se de presunção que se refere à saída das mesmas mercadorias cujos documentos fiscais não foram registrados, imprescindível a apresentação das notas fiscais que sustentam a autuação. Neste caso, há informação que demonstra que as aquisições não se referiam a mercadorias, tornando-se, então, incoerente a premissa fiscal.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2078/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6395775-5
Data da Sessão.....: 05/10/2011
Autuado.....: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Sidas sem emissão de documentos fiscais. Mercadorias tributadas.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de emitir documentos em relação às saídas de mercadorias correspondentes às respectivas baixas de seus estoques inventariados nos meses de janeiro, março, maio, junho e outubro de 2002, conforme elementos obtidos por meio de demonstrativo de variação de estoque, procedente é a medida fiscal. Entretanto, a medida não deve ser mantida em relação ao período em que se demonstrou o equívoco nos próprios registros da autuada, o qual afasta parte da exigência.
Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular rejeitadas.
Recurso Ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2082/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6442575-7
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Procurador(es).....: ANDRE MENDES MOREIRA
GUILHERME CAMARGOS QUINTELA
VIRGINIA FONTES SIMÕES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não havendo obscuridade, omissão ou contradição no acórdão que espelha a decisão cameral anteriormente proferida, deve ser rejeitado o pleito formulado. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2089/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6526252-5
Data da Sessão.....: 17/08/2011
Autuado.....: FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal.

Uma vez constatada a falta de registro no livro fiscal e contábil das aquisições de mercadorias para comercialização, correto presumir ocorrência de operação tributada nos termos do art. 51, IV da Lei 11.580/96.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 2090/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6522641-3
Data da Sessão.....: 19/10/2011
Autuado.....: DCP DIST.COM.PETRÓLEO LT DA-CIAX COM. DE PETRÓLEO LTDA-WANDERLEY R.ROSA-LEANDRO O.SOUZA E OUTROS
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
LUIZ CARLOS AVILA JÚNIOR
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
REGIS RICARDO S. SCHWEITZER
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Falta de recolhimento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação, em operação de substituição tributária. Sidas de álcool etílico hidratado carburante.

Caracterizada a infração pela falta de recolhimento na forma prevista na legislação não havendo que se falar em aplicação de técnicas presumptivas. Correta, igualmente, a inclusão dos solidários com base nas provas acostadas aos autos.
Preliminares de nulidade rejeitadas.
Recursos Ordinários conhecidos e não providos. Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 2091/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6464014-3
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: OÁSIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO DELMONDI
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Intempestividade.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná, não conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
Recurso Ordinário não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 2092/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6550239-9
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: MARKOLETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Presunção Legal. Art. 51, da Lei n. 11.580/1996.

O contribuinte não logrou êxito em demonstrar o registro contábil de todas as entradas não escrituradas, estando corretas as exclusões realizadas em primeira instância. A falta de apresentação dos livros contábeis próprios impossibilita, igualmente, a verificação da existência de saldo a suportar as entradas e as despesas não registradas.
Recurso de Ofício não provido por unanimidade e Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 2093/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6536624-0
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA.
Procurador(es).....: FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

Vogal Designado....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

Demonstrado que ocorreu a desconsideração do documento fiscal em razão do sujeito passivo ter apostado informação por meio datilográfico no Danfe, que é emitido por sistema de processamento de dados. Entretanto confirmado o pagamento do imposto, incabível a medida fiscal.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2094/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558860-9
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: BRASPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Procurador(es).....: LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Emitir documentos fiscais constando valores diferentes nas respectivas vias em relação a operações tributadas.

Cabível a medida fiscal tendo em vista que restou demonstrado o ilícito por meio de documentos carreados aos autos. Quanto à parte dispensada correta a adequação efetuada pelo julgador singular, com a aplicação da alíquota de 12% que é a prevista para os produtos comercializados pelo sujeito passivo. Correta também a aplicação da taxa

Selic no cálculo dos juros incidentes com fulcro no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. A questão envolvendo a exigência concomitante de juros calculados na base da taxa Selic e atualização monetária encontra-se sanada com o advento da Lei 15.610/2007.

Recurso Ordinário e de Ofício não providos, por unanimidade.

Acórdão.....: 2095/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6526246-0
Data da Sessão.....: 17/08/2011
Autuado.....: FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Nulidade da decisão singular.

Tendo em vista que parte das argumentações articuladas pelo sujeito passivo em sede de reclamação não foram enfrentadas em grau singular, nula é a decisão monocrática.

Preliminar de nulidade da decisão singular arguida pelo sujeito passivo acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2096/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560089-7
Data da Sessão.....: 28/09/2011
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Lançamento de crédito fiscal em desacordo com a legislação sem tê-lo, no entanto, aproveitado. Multa formal.

Medida fiscal que não deve subsistir, ante ao fato de que no demonstrativo que aponta a existência de créditos indevidos podem ser encontradas rubricas que contém créditos cuja legislação do ICMS determina como legítimos.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2106/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6508345-0
Data da Sessão.....: 29/09/2011
Autuado.....: LUERSEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Procurador(es).....: ARI DE SOUZA OLIVEIRA JR
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Emissão de documento fiscal que não corresponde a uma saída efetiva de mercadoria. Ausência de autorização da legislação. Multa.

Na hipótese em que emitente e destinatário não logram êxito em confirmar a efetividade das operações, correta a conclusão de que teria ocorrido emissão de documento fiscal que não corresponde a uma saída efetiva de mercadoria do estabelecimento com a consequente manutenção da multa. A exigência da multa está sustentada na Lei n. 11.580/96 e não apresenta caráter confiscatório, o que é vedado pela Constituição Federal apenas em relação aos impostos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2111/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6533449-6
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Multa formal. Lançamento de crédito indevido. Diversas rubricas.

O sujeito passivo lançou crédito indevido relativamente a materiais destinados ao uso e consumo em desacordo com a Lei Complementar n. 87/1996 e RICMS; material de uso e consumo e peças de reposição de máquinas que irregularmente foram contabilizados no Ativo Imobilizado; frete relacionado com aquisições de material de uso e consumo e prestações de serviço realizadas dentro do Estado do Paraná (isentas do ICMS). Correta, portanto, a medida fiscal, devendo ser destacada a legitimidade relativamente a aquisições de "caminhões".

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 2112/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563910-6
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. / EDNA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA
Vogal Designado.....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Substituição tributária. Solidariedade do destinatário.

Procedente a medida fiscal de exigência do crédito tributário devido por substituição tributária junto ao remetente, quando, embora informe em nota fiscal de sua emissão a retenção do imposto, não comprova o recolhimento. Exclusão do destinatário solidário, tendo em vista que houve cumprimento do seu dever citado ao adquirir a mercadoria onerada com o imposto devido sob o regime.

Recurso Ordinário do primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade.

Recurso do segundo sujeito passivo provido por desempate.

Acórdão.....: 2113/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 7195764-0
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: ADILSON BUENO - MKJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Procurador(es).....: ANDRE BATISTA LUIZ
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Transportar mercadoria tributada, desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado nos autos que o transporte das mercadorias estava sendo feito sem os correspondentes documentos fiscais regulamentares, correta a medida fiscal e também, a eleição do destinatário das mercadorias como solidário.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 2134/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6363654-1
Data da Sessão.....: 24/10/2011
Autuado.....: DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: EDSON APARECIDO DA SILVA
TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e prazo previstos na legislação. Substituição tributária.

A autuada promoveu a saída de álcool etílico hidratado carburante sem o recolhimento do imposto devido, infração extraída da aplicação da presunção de saídas das mesmas mercadorias sem emissão de documentação fiscal, a qual se verificou diante da falta de registro de documentos fiscais de aquisição do mesmo produto. A base de cálculo da substituição tributária, por lógico, deve contemplar o valor das operações próprias, cuja margem de lucro não deve ser excluída, e a necessária aplicação da margem de valor agregado previsto na legislação.

Preliminares de nulidade, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recursos de Ofício provido e Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2135/2011 2ª CÂMARA P.A.F.: 6506402-2
Data da Sessão.....: 03/10/2011
Autuado.....: ALLTANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.
Procurador(es).....: ANA CAROLINA SABA UTIMATI
PAULO ROGÉRIO SEHN
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Utilização indevida de crédito. Industrialização com posterior exportação efetiva em outra unidade federada. Retorno simbólico para estabelecimento paranaense. Empresas pertencentes ao mesmo titular.

A Lei Complementar 87/96 não autoriza a aplicação da não incidência prevista no art. 3º, inciso II e parágrafo único, nas saídas de matérias primas destinadas a industrialização em outra unidade federada. Do mesmo dispositivo pode se extrair a aplicação correta da não incidência na saída de mercadoria com fim específico de exportação quando remetida para outro estabelecimento da mesma empresa, o que, por certo, torna incorreta a exigência do imposto na operação de retorno de industrialização (imposto cobrado pelo Estado do Rio Grande do Sul sobre o valor agregado), ainda que simbólica, estando impedido o creditamento realizado pelo estabelecimento paranaense. Some-se a isso a incorreta utilização dos mecanismos dispostos em procedimentos de remessas e retornos de mercadorias para industrialização, cuja sistemática não deve ser utilizada quando se tratar de estabelecimentos da mesma empresa e que envolva retorno simbólico de mercadorias.

Assim, tem-se que mercadoria industrializada em outra unidade federada e remetida simbolicamente para outro estabelecimento do mesmo contribuinte localizado neste Estado para fins de exportação (que se realiza fisicamente naquela unidade federada), não gera crédito oponível contra o Estado do Paraná.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 11/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563015-0
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: MEURER & SCHEFFER LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Levantamento físico-quantitativo do produto etanol.

O conjunto probatório contido nos autos demonstrou de forma incontroversa a existência de quantidade de etanol sem a respectiva origem e, em consequência, sem o pagamento do imposto devido na etapa anterior. As razões de defesa se mostraram meramente protelatórias e insuficientes para esbater o feito. Exigência que se mantém.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 12/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568283-4
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: NORTE GRÃOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Utilização de crédito em desacordo com a legislação.

A falta de apresentação das notas fiscais escrituradas no registro de entradas, cujos créditos foram aproveitados em conta gráfica, legítima o lançamento glosando o imposto irregularmente apropriado e a penalidade do art. 55, § 1º, inc. III, alínea "a" da Lei n. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade da autuação arguidas pelo contribuinte rejeitadas.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 42/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6462032-0
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: SIENA TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Procurador(es).....: ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná, não conhece do Recurso Ordinário interposto a destempe.
Recurso Ordinário não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 49/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6508143-1
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: VOLMIR PITT BENEDETTI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Interposição de recurso por pessoa não credenciada legalmente.

Não se conhece de apelo subscrito por pessoa diversa da eleita com o sujeito passivo e que não possui mandato para exercer tal ato. Preliminar de não conhecimento do recurso, proposta pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 50/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6545801-2
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: ALLSTON BREW DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino de mercadoria.

A falta da comprovação da efetividade das operações e a negativa do recebimento da mercadoria pelo destinatário, caracterizam o cometimento da infração e a exigibilidade do tributo parcialmente deferido, com fundamentos no art. 94 do RICMS/08. Some-se a esses fatos a imprestabilidade das provas de defesa ofertadas no processo. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 51/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562202-5
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: SERVELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de pagamento do imposto devido por substituição tributária. Entradas sem origem.

Demonstrada a saída de combustíveis (etanol e gasolina) do estabelecimento varejista, sem prova documental da correspondente entrada e do recolhimento do tributo devido por substituição tributária na fase anterior, correta a medida.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 52/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567160-3
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: DYQUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

Não há previsão no regramento do Processo Administrativo Fiscal deste Estado quanto a possibilidade de suspensão de seu curso por dependência de julgamento de demanda judicial, mormente quando desta demanda não faz parte, nem a recorrente nem o Erário Paranaense, e ainda pelo fato de que o resultado do aludido julgamento foi contrário à tese por ela defendida. No mérito, caracterizada a ilegalidade na recuperação de supostos créditos de ICMS, resultantes do expurgo indevido de componente de sua base de cálculo, correto o estorno realizado.

Preliminar de suspensão rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 54/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559576-1
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada.

Comprovado o registro nos livros fiscais e contábeis das notas de transferência de mercadorias que foram emitidas pela matriz e filiais, correta a decisão singular que julgou improcedente a medida. Recurso de Ofício não provido, por unanimidade.

Acórdão.....: 55/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6552596-8
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: PASTIFICIO MAJU LTDA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada.

A falta documentação juntada aos autos, como prova pelo fisco não

deixa dúvida quanto a comprovação de que o sujeito passivo efetuou venda de mercadoria sem a correspondente emissão de nota fiscal. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 56/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563371-0
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: EUROFRAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TERMOPLÁSTICOS LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Tendo o sujeito passivo efetuado o recolhimento do imposto e juros, correta a decisão singular pela parcial procedência da medida fiscal. A multa remanescente foi recolhida após a decisão singular. Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 86/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6531230-1
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: TRANSPORTADORA RODA BEM LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Nulidade da decisão singular.

É nula a decisão monocrática que se apoiou na suposta falta de intimação do contribuinte para a apresentação de defesa prévia, quando o conjunto probatório contido nos autos demonstrou, de forma inequívoca, a não ocorrência de tal vício. Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida de ofício pelo vogal relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 87/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561950-4
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - CORPROPETRO-COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária. Alcool etílico hidratado carburante.

Infração que ficou demonstrada e não elidida pelo sujeito passivo, que se limitou a alegar ações judiciais impetradas contra a Fazenda Pública, as quais se revelaram não guardar qualquer relação com a matéria dos autos. Recurso Ordinário interposto pelo primeiro sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 88/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6492993-3
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Operação própria. Alcool etílico hidratado carburante.

Infração que ficou demonstrada e não elidida pelo sujeito passivo, que se limitou a alegar liminar em mandado de segurança cuja eficácia se encontrava suspensa pelo Poder Judiciário. Improcedente também a alegação de suposta infringência por parte do fisco, à Emenda Constitucional nº 30/2000 e à ADI nº 2851/2004. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 89/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567729-6
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: MARKOLETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Sidas não documentadas. Falta de registro de aquisição. Presunção legal.

Não sendo acostada pelo Fisco a prova do não registro da operação de entrada, improcede a medida, por faltar-lhe pressuposto que autorize o emprego da presunção legal. Recurso Ordinário conhecido e provido à unanimidade.

Acórdão.....: 90/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565729-5
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Procurador(es).....: ISABELA COUPEY MENDES
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

O benefício fiscal concedido sem Convênio, de que trata a alínea "g", inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade federada, afronta o contido no art. 1º da Lei Complementar n. 24/1975, e torna ineficaz o crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria, pelo que correta a exigência fiscal (art. 8º, I, da Lei Complementar n. 24/1975; art. 27, VII, da Lei n. 11.580/1996; art. 22, § 12, do RICMS/2008 e Decreto nº 2.131/2008). Recurso Ordinário não provido, por desempate.

Acórdão.....: 91/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6541259-4
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: ARTES GRÁFICAS RENASCER LTDA.
Procurador(es).....: CONCEIÇÃO A. RIBEIRO C. MOURA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto, na forma e prazo previstos na legislação tributária.

É inquestionável a incidência do ICMS na importação de bem realizada por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não contribuintes habituais do imposto, tendo em vista o disposto no art. 155, § 2º, IX, "a" da Constituição Federal, que elenca a importação como fato gerador do imposto estadual (ICMS), e a importação ter ocorrido sob a vigência da Emenda Constitucional n. 33/2001, que alterou a redação do art. 155 da CF. A alíquota deve ser adequada à 12%, em virtude de que o bem, objeto da importação encontra-se listado no art. 14, II, "r" do RICMS/2008.

Recurso Ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 92/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567812-0
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: ROBSON GOMES DE SOUZA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada.

Comprovado nos autos a efetividade das operações com o destinatário, com o registro das notas fiscais no LRE do adquirente/destinatário, correta a decisão singular que julgou improcedente a medida. Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 126/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6527612-7
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA.
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Decadência. Auto Revisional.

A revisão somente é possível enquanto não estiver extinto o direito de efetuar o próprio lançamento original. Essa é a regra do parágrafo único do art. 149 do CTN. Neste caso, à época da revisão, o lançamento não mais poderia ser efetuado em razão da decadência. Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 127/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560022-6
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: UNIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Consignação de declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino.

Uma vez constatada a irregularidade durante o trânsito das mercadorias, o sujeito passivo cancelou a operação emitindo a respectiva nota fiscal para acobertar o retorno da mercadoria, tudo antes da ciência da peça básica. Não houve, portanto, a efetivação da entrega da mercadoria ao destinatário falso, o que por si só deve afastar a medida fiscal. Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 129/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6539556-8
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: ANDRITZ BRASIL LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais de saídas, apurada em decorrência de omissão de registro de aquisições. Infração não materializada.

Correta a decisão singular que julgou o feito improcedente uma vez demonstrado, no decorrer do processo, a não ocorrência da infração imputada na inicial. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 130/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6540387-0
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: ADICELE TRANSPORTES LTDA - SADIA S/A
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Transportar mercadoria tributada, desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado nos autos que o DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, apresentado no momento da abordagem, correspondia à NF-e apontada no SCIMT - Sistema de Controle Interestadual de Mercadoria em Trânsito, correta a decisão singular que cancelou a medida fiscal. Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 131/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568345-8
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Manter em estoque mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária subsequente desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar.

Tendo sido os valores lançados no auto de infração apurados em levantamento físico quantitativo com os dados da escrituração fiscal do próprio sujeito passivo, e tendo este concordado com o resultado conforme documentação assinada pelo mesmo, correta a medida fiscal. Preliminar de falta de fundamentação e motivação arguida pelo sujeito passivo rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 132/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563347-7
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO CAIUÁ LTDA.

Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto. Operação com álcool etílico hidratado carburante.

É devida a exigência que se refere a parcela da substituição tributária. Inadmissível a compensação do débito com precatórios judiciais, mormente quando ausente nos autos qualquer comprovação da existência dos alegados direitos creditórios. Recurso Ordinário do primeiro sujeito passivo conhecido não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 154/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6566732-0
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Alcool etílico hidratado carburante. Operação própria.

Demonstrado nos autos, de forma inequívoca, a falta de pagamento do imposto devido. Ausência de afronta ao princípio constitucional de vedação ao confisco. Legitimidade dos juros com base na taxa Selic prevista na Lei n. 11.580/1996, com a alteração afastando a cumulação com a correção monetária através da Lei n. 15.610/2007. Preliminar de nulidade da autuação por cerceamento de defesa rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 155/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568140-4
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: NORTE GRÃOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Infração apurada com base em pedidos apreendidos no estabelecimento do sujeito passivo. Infração caracterizada.

O conjunto probatório contido nos autos demonstra a prática do ilícito uma vez comprovado que os pedidos apreendidos na empresa, além de conterem o timbre da recorrente, consignavam outros elementos tais como: nome do destinatário, valor da operação, descrição e recebimento do produto pelos compradores e duplicatas emitidas contra os mesmos. Além do que, tais fatos não foram convenientemente esbatidos pelo contribuinte. Preliminar de nulidade da peça básica arguida pelo sujeito passivo rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 156/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6465749-6
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: NERI ROMEO MARAFIGA - INCÁVEL ÔNIBUS E PEÇAS LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Transporte de mercadoria tributada supostamente desacompanhada de documentação regulamentar.

Irretocável a decisão singular que julgou o feito improcedente uma vez demonstrado, no decorrer do processo, que a documentação que acobertava a operação foi desconsiderada pelo fisco equivocadamente. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 157/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568965-0
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: LEATHER SUL IND E COM IMP E EXP DE COURO LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilizar documento fiscal falso.

Tendo o sujeito passivo comprovado a operação através do pagamento e do lançamento em seu livro razão, correta a decisão singular pela improcedência da medida fiscal. Recurso de Ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 158/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6551369-2
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: FUGRO IN SITU ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Procurador(es).....: LEONARDO SPERR DE PAOLA
MARIA DAS GRAÇAS ANUNCIACÃO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Importação.

Inquestionável a incidência do ICMS na importação de bens realizada por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não contribuintes habituais do imposto, tendo em vista o contido no art. 155, § 2º, IX, "a" da Constituição Federal, que elenca a importação como fato gerador do ICMS, e que tendo ocorrido sob a vigência da Emenda Constitucional n. 33/2001, que alterou a redação do art.155 da CF, correta a medida fiscal e a decisão singular. Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas. Recurso Ordinário não provido. Ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 159/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558815-3
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: OVETRIIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Prazo decadencial. Aplicação do § 4º, do art. 150 do Código Tributário Nacional. Apropriação de crédito fiscal.

Decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, considera-se homologado o procedimento do contribuinte. Mormente quando demonstrado nos autos que o fisco dispunha de elementos que lhe possibilitavam ter o conhecimento do aproveitamento do crédito fiscal e não se vislumbrou na conduta do sujeito passivo prática de ato fraudulento, doloso ou simulado, em prejuízo da obrigação tributária.

Preliminar de decadência arguida pelo contribuinte, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 160/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562419-2
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A
Procurador(es).....: FABIO SILVA ALVES
FRANCIS TENORIO DUARTE PINTO
JOSÉ RICARDO GONÇALVES LOPES
LAUREN MACHADO MOREIRA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

O benefício fiscal concedido sem Convênio, de que trata a alínea "g" inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade, Federada afronta o contido no art. 1º da Lei Complementar 24/1975, e torna ineficaz o crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria, pelo que correta a exigência fiscal (art. 8º, I, da Lei Complementar n. 24/1975; art. 27, VII da Lei n. 11.580/1996; art. 22, § 12, do RICMS/2008 e Decreto n. 2.131/2008. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 161/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560010-2
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: MERCANTIL FARMED LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO MASSUKADO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado incorreção, omissão ou falta de clareza que demande sua retificação.
Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado à unanimidade.

Acórdão.....: 185/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556319-3
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.
Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixou de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada.

A falta de registro contábil e fiscal de aquisição de mercadoria autoriza o emprego da presunção de ocorrência de operação tributada com fundamento no art. 51, IV da Lei n. 11.580/1996, e permite a inversão do ônus da prova, do qual a defendente não conseguiu desvencilhar-se. A decisão recorrida não merece reforma ao excluir parte da exigência, pois as operações que lhes correspondem não se amolda à fundamentação da medida.
Preliminares de nulidade do auto de infração e prejudicial de mérito por decadência, suscitadas pela defesa, igualmente rejeitadas, a primeira por unanimidade e a segunda por maioria.
Recurso de Ofício e Ordinário não providos. O primeiro por unanimidade e o segundo por maioria.

Acórdão.....: 186/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565154-8
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: MOB - MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir, documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovada a emissão das notas fiscais correspondentes a parte dos pedidos listados no auto de infração, e com o pagamento do imposto, multa e juros através de GR/PR dos remanescentes, insubsiste, a medida fiscal.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 187/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6539984-9
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO ARI VENDRUSCOLO
MAURÍCIO OBLADEN AGUIAR
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixou de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Os argumentos e provas anexadas aos autos não deixam dúvidas quanto a correta decisão de 1ª Instância e afastam completamente a pretensão da Recorrente da exclusão da medida fiscal de algumas notas fiscais
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 188/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6564866-0
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: CICLO REAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria. Intempestividade.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná,

não conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo por ausência dos dispositivos legais infringidos e sem fundamentação dos mesmos, rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 189/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567317-7
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: I G TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Confirmado nos autos que o sujeito passivo beneficiou-se de créditos oriundos de empresas que estavam em situação irregular em seu Estado de origem, não conseguindo demonstrar a idoneidade dos documentos, correta a medida fiscal.
Preliminar de nulidade da decisão singular proposta pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 190/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567545-5
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: ALIMENTOS ZIOMAR LTDA.
Procurador(es).....: CLAUDIO FAVARO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria. Intempestividade.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná, não conhece de apelo interposto fora do prazo legal.
Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo por ausência dos dispositivos legais infringidos e sem fundamentação dos mesmos, rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 212/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7194026-8
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: ELETRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA-ELETRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Documento fiscal desconsiderado. Improcedência.

Descabe a medida, pois o documento fiscal que acobertava o transporte das mercadorias era regular, com destaque do imposto e autorizado pelo Fisco.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 213/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6529147-9
Data da Sessão.....: 12/03/2012
Autuado.....: BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: CERINO LORENZETTI
MARCIO LUIZ BLAZIUS
MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Levantamento físico quantitativo que apontou saídas em quantidade superior à disponível em estoque. Gasolina comum.

Hipótese que leva a conclusão de aquisições efetuadas sem documentação fiscal e, em consequência, sem o pagamento do imposto em etapa anterior por eventual substituto tributário. Lançamento procedente. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 248/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6476157-9
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: ARAUJO LASTA
Procurador(es).....: ROBERTO CARLOS BISCOLI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Transferir crédito em desacordo com a legislação tributária.

O conjunto probatório contido nos autos revela que o contribuinte transferiu créditos ilegítimos, à luz do contido nos artigos 34, 35 e 52 do RICMS/2001. Correta, portanto, a exigência. Aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - amparada na legislação vigente (art. 38 da Lei n. 11.580/1996 com a alteração introduzida pela Lei n. 15.610/2007).
Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 249/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6415842-2
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Aquisição de bens do ativo permanente.

Demonstrado nos autos que o contribuinte se apropriou de crédito inobservando o limite imposto pela legislação (art. 24, §4º e incisos da Lei nº 11.580/96), mantém-se a medida, conforme decisão proferida pelo julgador monocrática.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada.
Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 250/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6469833-8
Data da Sessão.....: 19/03/2012

Autuado.....: TRANSMARONI TRANSP BRASIL RODOV LTDA - MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Transporte de mercadoria tributada supostamente desacompanhada de documentação fiscal. Operação simbólica praticada entre outras unidades federadas.

Medida fiscal que se mostrou insubsistente por falta de conexão entre os fatos descritos na peça básica e a alegada irregularidade capaz de ensejar a desclassificação do documento fiscal que acobertava a operação.

Recurso Ordinário provido, por unanimidade.

Acórdão.....: 252/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6569203-1

Data da Sessão.....: 26/03/2012

Autuado.....: EDENILSON DOMINGOS

Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ITCMD - Deixar de recolher o ITCMD Causa Mortis no prazo previsto na legislação (Lei nº. 8927/88).

Comprovado nos autos que, depois da decisão de 1ª. Instância, o sujeito passivo efetuou o pagamento do imposto devido, a medida fiscal perdeu seu objeto.

Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 253/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6505477-9

Data da Sessão.....: 19/03/2012

Autuado.....: J A MARASCHIM & CIA LTDA.

Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Emitir documento fiscal constando valores diferentes nas respectivas vias, em relação a operações abrangidas por isenção.

Os documentos e provas anexadas ao processo pelo Fisco não deixam dúvidas quanto ao ilícito praticado. O próprio sujeito passivo reconhece a infração ao efetuar o pagamento do valor da multa que julgou devido referente ao exercício de 2003.

Preliminar de decadência de parte dos créditos (notas fiscais emitidas em 2002), rejeitada por desempate.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 254/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6556374-6

Data da Sessão.....: 19/03/2012

Autuado.....: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MARISSOL LTDA

Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado incorreção, omissão ou falta de clareza que demande sua retificação.

Pedido de esclarecimento rejeitado à unanimidade.

Acórdão.....: 286/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567214-6

Data da Sessão.....: 30/01/2012

Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com a legislação sem tê-lo ainda aproveitado.

Diante da não utilização, apesar da escrituração, de créditos de materiais ou bens de uso e consumo, devida a multa formal aplicada. O aproveitamento desses créditos sujeitam-se ao limitador temporal previsto no inciso I, art. 33 da Lei Complementar nº. 87/96.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 287/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6527716-6

Data da Sessão.....: 04/04/2012

Autuado.....: MAMUTH IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA.

Procurador(es).....: WELLINGTON EDUARDO LÜDKE

Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Comprovada a ocorrência da infração por meio de documentos fiscais (cópia das notas de entrada) e documentos financeiros (cópias dos cheques de pagamento de cada uma das operações), remetidos pela destinatária das mercadorias, correta a medida fiscal.

Recurso Ordinário não provido, por unanimidade.

Acórdão.....: 288/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6562528-8

Data da Sessão.....: 04/04/2012

Autuado.....: COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA.

Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICIO P. TAROSSO

Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

Comprovado nos autos a efetividade da operação, não subsiste a medida fiscal.

Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 289/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6529711-6

Data da Sessão.....: 02/04/2012

Autuado.....: PREMIUM ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.

Procurador(es).....: JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Suposta consignação em documento fiscal de declaração falsa

quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

Demonstrado nos autos, de forma inequívoca, que as operações se realizaram e que as mercadorias foram entregues aos destinatários, ativos e regulares, consignados nos documentos fiscais é de se homologar a decisão singular que cancelou a medida.

Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 290/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7186986-5

Data da Sessão.....: 21/03/2012

Autuado.....: CAMACHO LAZARIN E LAZARIN LTDA ME

Procurador(es).....: CLÉBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS- Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Correta é a adequação da base de cálculo conforme demonstrado pelo sujeito passivo, posto que diversa daquela atribuída pelo fisco.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

60436/2012

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 325/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560413-2

Data da Sessão.....: 15/02/2012

Autuado.....: MADEIREIRA BRUGER LTDA.

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Presunção legal. Falta de registro de aquisições.

A falta de escrituração de documentos fiscais de aquisição de mercadorias determina a aplicação de presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do art. 51 da Lei n. 11580/1996, ainda mais quando o sujeito passivo, notificado diversas vezes, não apresenta seus livros fiscais e contábeis.

Preliminares de nulidade por cerceamento de direito de defesa, por ofensa ao princípio da moralidade administrativa e por atuação abusiva e desleal do fisco, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 326/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561009-4

Data da Sessão.....: 26/03/2012

Autuado.....: POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Procurador(es).....: ARLI PINTO DA SILVA

CRISTHIANE GOES DA SILVA

JORGE WADIEH TAHECH

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens do ativo permanente e materiais de uso e consumo.

Ficou devidamente comprovado no decorrer do processo que o contribuinte se apropriou de crédito incidente sobre aquisições de bens do ativo, sem observar a proporcionalidade em relação às saídas tributadas prevista no art. 23, § 3º, alínea "d", do RICMS aprovado pelo Decreto nº 1980/2007. Apropriou-se também a recorrente, indevidamente, de crédito fiscal decorrente de aquisição de material de uso e consumo, infringindo o disposto no art. 87, inciso I da LC 87/1996 e art. 65, inciso I da Lei nº 11.580/96. Ausência de ofensa ao princípio constitucional do não confisco. Exigibilidade da Taxa Selic de conformidade com a da Lei nº 15.610/2007.

Preliminares de nulidade da peça básica arguidas pelo sujeito passivo rejeitadas.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 327/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6539292-5

Data da Sessão.....: 02/04/2012

Autuado.....: SOUZA CRUZ S/A

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada. Subfaturamento não demonstrado. Fumo de probação.

Conclui-se do conjunto probatório contido nos autos que o contribuinte atribuiu base de cálculo de forma equivocada resultando em falta de pagamento do imposto, sendo este devido, na proporção da diferença omitida. Inadequada, no entanto, a penalidade aplicada, por ser própria para a prática de subfaturamento, cuja hipótese não se caracterizou. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria, para fins de dispensa da penalidade.

Acórdão.....: 328/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559597-4

Data da Sessão.....: 08/02/2012

Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A PRODASA

Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Pelo contido no Termo de Retenção de documento fiscal inidôneo para a operação, pela apreensão das mercadorias e pela declaração do motorista, restou provado nos autos a infração cometida. Perfeita a correção da base de cálculo para os valores do DANFE correto, apresentado a "posteriori", e a dispensa do ICMS apurado e recolhido

em conta gráfica. A multa aplicada é a prevista na legislação, e correta também é a sua manutenção, vez que se trata de infração de configuração instantânea.
Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 329/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567809-8
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: CELSO ANGINONI
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

Tendo sido comprovado nos autos que as mercadorias foram de fato entregues no estabelecimento do destinatário, não subsiste a medida fiscal.

Recurso Ordinário provido à unanimidade.

Acórdão.....: 330/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570538-9
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: POLAÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Deixou de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Face aos documentos anexados ao processo pelo fisco e a ausência de provas que deveriam ser produzidas pelo sujeito passivo, correta a manutenção do feito.
Preliminar de nulidade por falta de apresentação de defesa prévia, rejeitada.

Recurso Ordinário não provido. Ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 331/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567746-6
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Deixou de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Cerceamento de defesa.

Embora tenha o autor do lançamento especificado quais foram as notas fiscais não aceitas e seus motivos, a decisão singular não reproduziu em parecer tal conteúdo, o que caracteriza cerceamento ao direito de defesa.

Preliminar de nulidade da decisão singular proposta pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 332/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6559585-0
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: AUTO POSTO TIO CIDE LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Estocar mercadoria sujeita a regime de substituição tributária subsequente, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.
Levantamento físico quantitativo.

Comprovada a existência de estoque superior ao documental por meio de levantamento físico quantitativo, realizado com base nos totalizadores de volume, o estoque extraído do livro de movimentação de combustíveis e os totalizadores de volume e estoque final do laudo de acompanhamento de lacração e leitura e, ainda, do volume de saídas verificado nos totalizadores na data-base, mantém-se a medida fiscal, considerando-se as notas fiscais de entrada apresentadas e as exclusões realizadas em primeira instância.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 334/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6546817-4
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: GONÇALVES & TORTOLA S/A
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Consigna em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias. Negativa de aquisição do destinatário.

As provas trazidas aos autos evidenciam a ocorrência das operações, infirmado a declaração do destinatário.
Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 335/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6539200-3
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: STOCKFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.
Procurador(es).....: FABIANO DA ROSA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito em desacordo com a legislação. Simples Nacional.

O regime das micro e pequenas empresas é forma pela qual os contribuintes nele enquadrados sofrem menor ônus tributário, podendo com isto praticar preços mais competitivos. Cuida-se de sistemática que apura o valor a recolher com base em percentual aplicado sobre a receita auferida pela pessoa jurídica, estando totalmente dissociado da sistemática crédito/débito. Procedente a autuação.
Preliminares de nulidade rejeitadas.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 336/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561768-4
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: EXTINVEL COMÉRCIO DE EXTINTORES CASCAVEL LTDA.
Procurador(es).....: CESAR CONTRI CAVALHEIRO
ROSSANA DO NASCIMENTO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de entregar documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Notas fiscais apreendidas em ação volante.

Mantém-se a medida uma vez localizadas notas fiscais de saídas de mercadorias dentro de veículo da empresa após a entrega física das mesmas. O argumento do contribuinte no sentido de que era prestador de serviços não se sustenta pelo que foi consignado nos próprios documentos de saídas, a título de venda. A multa encontra previsão legal.

Recurso Ordinário conhecido e não provido, por unanimidade.

Acórdão.....: 337/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567319-3
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: I G TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria.

Improcede a medida porquanto a penalidade aplicada e a própria ilação fiscal não se coadunam com os fatos apurados.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 339/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6564087-2
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: COLORADO COURO COMPANY IND E COM LTDA.
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias.

Mantém-se a exigência, eis que mesmo tendo sido promovidas diligências, o contribuinte não fez qualquer prova da efetividade das operações que são negadas pelo destinatário.

Preliminares de nulidade rejeitadas.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 365/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6531133-0
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: EDISON RODRIGUES DOS SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Falta de pagamento. Diferimento. Encerramento de fase. Multa do inciso II do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/96

Multa apropriada ao fato descrito na peça básica. A alteração do percentual da penalidade de 20% para 40% deu-se por lei publicada antes da ocorrência dos fatos geradores alcançados pelo auto de infração, inexistindo, portanto, ofensa ao princípio da legalidade ou, ainda, retroatividade de efeitos. A exigência da multa está sustentada na Lei n. 11.580/96 e não apresenta caráter confiscatório, o que é vedado pela Constituição Federal apenas em relação aos impostos. Não há que se falar, também, na aplicação do princípio da capacidade contributiva, inaplicável na determinação de percentual a ser exigido a título de multa.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 366/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7193357-1
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: DIRCEU VIEIRA DE LARA
Procurador(es).....: RAPHAEL VIEIRA DE SOUZA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não havendo obscuridade, omissão ou contradição no acórdão que espelha a decisão cameral anteriormente proferida, deve ser rejeitado o pleito.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 367/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6573107-0
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: BEDENDO COMÉRCIO EXTERIOR E TRANSPORTE LTDA.
Procurador(es).....: ARI DE SOUZA OLIVEIRA JR
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização de documento fiscal de empresa cancelada ex officio.

O sujeito passivo se omitiu em confirmar a efetividade de operações ocorridas em período no qual a emitente dos documentos fiscais se encontrava "não habilitada" no cadastro de contribuintes do estado de origem.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 368/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6555200-0
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: METAL BARRAS- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Procurador(es).....: FERNANDO JOSÉ STOCCO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Correta a medida tendo em vista que o sujeito passivo não emitiu documento fiscal regulamentar na saída do fundo de estoque existente, quando do encerramento da atividade industrial, decorrente de alteração do objeto social para empresa de participações, não contribuinte do imposto.

Preliminares de nulidade do auto de infração arguidas pelo sujeito passivo rejeitadas.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 369/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6555285-0
Data da Sessão.....: 05/03/2012

Autuado.....: METAL BARRAS- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Procurador(es).....: FERNANDO JOSÉ STOCO

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado o não pagamento do ICMS no encerramento do diferimento quando o destinatário é empresa enquadrada no Regime Fiscal de Microempresa, correta a medida fiscal conforme disposto no art. 524 do RICMS/PR

Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 370/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6550109-0

Data da Sessão.....: 13/02/2012

Autuado.....: CLARO S/A

Procurador(es).....: JAMES J. MARINS DE SOUZA
LEONARDO COLOGNESE GARCIA

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Aquisição de energia elétrica. Empresa prestadora de serviços de comunicação.

Medida fiscal que se demonstrou legítima em face ao previsto na Lei Complementar n. 87/1996, alterada pela Lei Complementar n. 102/2000, art. 33, inciso II, que limita a utilização de crédito do ICMS às situações que descreve. Decreto Federal n. 640/62, no qual se apoia a recorrente buscando equiparação de seu objeto social com atividade industrial, considerado pelo poder judiciário como norma descontextualizada. Ausência de ofensa ao princípio da não cumulatividade e da isonomia. Juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação (Lei n. 11.580/1996, com a alteração promovida pela Lei n. 15.610/2007).

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 371/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6542707-9

Data da Sessão.....: 16/01/2012

Autuado.....: TRANSPORTADORA VERDE LTDA.

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Prestar incorretamente informações em meio magnético.

Infração que ficou devidamente caracterizada nos autos e não elidida pelo sujeito passivo. Correta, portanto, a aplicação da penalidade do art. 55, § 1º, inc. XX da Lei n. 11.580/1996.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 372/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561605-0

Data da Sessão.....: 16/04/2012

Autuado.....: EDITORA GRAFICA EVEREST LTDA.

Procurador(es).....: JOSE DEVANIR FRÍTOLA

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previstos na Legislação. Importação de bens do ativo permanente.

Infração que ficou devidamente caracterizada e não ilidida pela Recorrente. A suspensão do pagamento do imposto invocada pela recorrente, além de não estar vigente à época dos fatos, não beneficiava o ramo de atividade por ela praticado.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 373/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6548481-1

Data da Sessão.....: 11/01/2012

Autuado.....: BEBEBEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Procurador(es).....: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

A suspensão da inscrição estadual de substituto tributário do estabelecimento fornecedor de cerveja, chopp e refrigerante, e a cassação da medida liminar por ele impetrada em ação mandamental, que visou a anulação do ato administrativo suspensivo, resultou na necessidade de retenção e recolhimento do imposto devido por substituição tributária a cada ocorrência do fato gerador. Insatisfeita a obrigação principal pelo substituto tributário eleito, esta é automaticamente redirecionada para o contribuinte substituído, por força do disposto pelo art. 65, X "a", combinado com os artigos 478 e 480 do RICMS/2008.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 384/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561158-9

Data da Sessão.....: 09/04/2012

Autuado.....: BOINOVE - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

O conjunto probatório contido nos autos demonstrou que o sujeito passivo através de várias práticas, tais como, atribuição indevida de redução da base de cálculo, apropriação de crédito sem origem e decorrente de aquisições de empresas enquadradas no Simples Nacional, bem como o transporte de créditos a maior dos livros fiscais para as respectivas GIA, logo correta a medida fiscal.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 387/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6550142-2

Data da Sessão.....: 11/01/2012

Autuado.....: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.

Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Mandado de segurança. Sentença mantida em reexame necessário.

Em face de decisão judicial de matéria transitada em julgado, diante da não ocorrência de fato gerador, na importação de bens sob o regime de admissão temporária, por existência de contrato de comodato, resta indevida a cobrança do ICMS.

Preliminar de não conhecimento por opção pela via judicial arguida pela Fazenda Pública rejeitada.

Recurso Ordinário conhecido e provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 388/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558199-0

Data da Sessão.....: 11/01/2012

Autuado.....: PAIÇANDU AGROPECUÁRIA LTDA.

Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Não há reparos a serem feitos na decisão de primeira instância que levou em consideração os lançamentos efetuados em duplicidade. Mantém-se a medida fiscal uma vez verificada a emissão de conhecimentos de transporte rodoviário de cargas (CTRC) sem o registro na escrita fiscal e sem o recolhimento do imposto. A penalidade está de acordo com a previsão legal e a multa aplicada não se caracteriza como confiscatória. Diante de todas as provas anexadas aos autos, desnecessária a produção de prova pericial que só viria a confirmar a infração.

Preliminares de nulidade rejeitadas.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes

Acórdão.....: 465/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6564466-5

Data da Sessão.....: 12/03/2012

Autuado.....: MERCANTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Procurador(es).....: AIRTON PEASSON

Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Importação realizada por contribuinte localizado em outro estado.

O Estado do Paraná não detém competência tributária ativa para exigir tributo em relação a importação realizada por contribuinte domiciliado em outra Unidade da Federação.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 466/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6498829-8

Data da Sessão.....: 05/03/2012

Autuado.....: OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Presunção legal de ocorrência de operações tributadas.

Não prospera a medida administrativa quando, no curso do processo, o contribuinte comprova o registro das operações de entrada supostamente omitidas.

Recurso de Ofício conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 467/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570352-1

Data da Sessão.....: 12/03/2012

Autuado.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Procurador(es).....: FÁBIO ARTIGAS GRILLO

Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Estorno de créditos. Aquisição de produtos da cesta básica. Saída isenta.

De acordo com o art. 2º da Lei n.º 15.467/2007, o Poder Executivo cancelará eventuais créditos de ICMS relativos a estornos proporcionais decorrentes de diferença de tributação na aquisição de produtos da cesta básica de alimentos.

Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 468/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6551923-2

Data da Sessão.....: 07/03/2012

Autuado.....: COMÉRCIO DE BEBIDAS JAWA LTDA.

Procurador(es).....: CRESTIANE ANDRÉIA ZANROSSO

Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Operações com refrigerante e cerveja. Substituição tributária não realizada. Responsabilidade atribuída ao substituído.

O contribuinte substituído é responsável pelo do ICMS devido e não recolhido pelo remetente da mercadoria, quando a inscrição auxiliar deste no cadastro de contribuintes foi suspensa por ato administrativo, ato este inclusive questionado no judiciário mas reconhecido como legítimo. O destinatário da operação também é responsável pelo ICMS devido na mesma modalidade, no recebimento de mercadorias do mesmo remetente, em operações bonificadas. Fundamenta-se a medida no art. 21, IV, "a" e "b" da Lei n.º 11.580/96.

Recurso Ordinário conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 469/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6508078-8

Data da Sessão.....: 27/02/2012

Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO CONGANAS LTDA.

Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária..

Comprovado o não recolhimento do imposto nas saídas de álcool etílico hidratado combustível promovidas pelo primeiro sujeito passivo,

mantém-se a exigência. Correta a inclusão do segundo recorrente no polo passivo, conforme artigo 21, Inciso IV, letra "a" da Lei nº. 11.580/96.

Preliminares em diversos núcleos (falta de dedução dos créditos, erro de tipificação, duplicidade na lavratura dos autos, Taxa Selic e multa confiscatória), rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 470/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567234-0
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária, sem tê-lo ainda aproveitado.

Prevalece a multa formal aplicada ao sujeito passivo, com consequente exigência do estorno do crédito fiscal escriturado e ainda não utilizado, haja vista que está correta a interpretação normativa quanto à sua consideração como ilegítimo. Assim, confirma-se a decisão singular que manteve o lançamento.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 471/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568067-0
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

Infração que ficou devidamente caracterizada pelo fato de o contribuinte escriturar em seus livros fiscais aquisições de mercadorias sujeitas à substituição tributária, com o aproveitamento do crédito do imposto retido antecipadamente na etapa anterior, inobservando o previsto nos arts. 434 do RICMS/2001 e 471 do RICMS/2008.

Preliminar de nulidade da decisão singular arguida pelo sujeito passivo rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 472/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568320-2
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

Infração que ficou devidamente caracterizada pelo fato de o contribuinte escriturar em seus livros fiscais aquisições de mercadorias sujeitas à substituição tributária, com o aproveitamento do crédito do imposto retido antecipadamente na etapa anterior, inobservando o previsto nos arts. 434 do RICMS/2001 e 471 do RICMS/2008.

Preliminar de nulidade da decisão singular arguida pelo sujeito passivo rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 473/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6525551-0
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.
Procurador(es).....: ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a legislação. Compensação do imposto devido com precatórios.

Inadmissível o lançamento de valores relativos à créditos de precatórios diretamente no campo "outros créditos" da Guia de Informação e Apuração do ICMS. A apuração do imposto estadual somente admite créditos autorizados pela legislação.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 474/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6512200-6
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Mantém-se a medida fiscal, porquanto não foi apresentado qualquer argumento ou prova capaz de derruir a infração.

Preliminares diversas rejeitadas.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 475/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6483874-1
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: VALCIR MANOEL LASTA
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Transferir crédito em desacordo com a legislação. Produtor rural.

Trata-se de glosa de crédito de mercadorias que, nos termos do art. 34, do RICMS/01, não se constituíram em insumos da atividade agrícola, como de cerveja, álcool, gasolina, combustíveis utilizados em veículos de passeio. Mantém-se, assim, a medida fiscal.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 476/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6564985-3
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: J V A TRANSPORTES LTDA ME
Procurador(es).....: SAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e prazos previstos na legislação.

Verificada a ocorrência de prática reiterada de transportar para as GIA'S valores inferiores aos débitos dos períodos, mantém-se a medida fiscal. A multa está em conformidade com a legislação e não tem caráter confiscatório.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 477/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567241-3
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: CIA BEAL DE ALIMENTOS
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTENBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito irregular. Benefício sem amparo em convênio.

Embora correta a glosa de imposto que não foi objeto de pagamento na origem, tendo em vista a aplicação de benefício fiscal que não possuía sustentação em convênio aprovado junto ao CONFAZ, a exigência deve ser dispensada em razão das operações questionadas terem ocorrido antes da publicação do Decreto n. 2.131, de 12/2/2008, que deu conhecimento ao contribuinte em relação à irregularidade dos créditos que lançou em sua conta-gráfica, conforme determinação do inc. VII inserido no art. 27 da Lei n. 11.580/96, pelo art. 1º da Lei 15.352, de 22/12/2006. Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 478/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6561683-1
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: F MORAIS TRANSPORTES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso não conhecido.

A ausência de identificação de quem assina o Recurso Ordinário apresentado é fato suficiente para sustentar o não conhecimento de tal peça, tendo em vista ser impossível aferir-se a existência de mandato nos autos.

Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 479/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6557334-2
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: VALÊNCIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Procurador(es).....: ALESSANDRA SCHUTA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Transporte sem documentação fiscal. Multa de configuração instantânea.

O sujeito passivo apresentou DANFE que afirma que estava acompanhando o transporte das mercadorias, entretanto o grande número de irregularidades nos dados do documento, bem como nos procedimentos que realizava, impedem a conclusão de que o DANFE apresentado se refere à operação que sustenta a autuação. Comprovado, portanto, que no momento da ação fiscal as mercadorias se encontravam desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar, correta a manutenção da medida. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 480/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6557106-4
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS- Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Aquisição de álcool hidratado. Operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal. Improcedência.

Incabível a glosa do crédito do imposto, cujo ônus foi integralmente suportado pelo adquirente das mercadorias, conforme alíquota destacada nos documentos fiscais que validam as operações com benefício de outra unidade federativa, além de ferir o princípio constitucional da não cumulatividade, conforme disposto no art. 155, parágrafo 2º, Inciso II da Carta Magna.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitado por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 481/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7188578-0
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: TRANSCOMIS - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. / MA-RISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Procurador(es).....: ALDA CATAPATTI SILVEIRA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Manter em estoque mercadoria tributada desacompanhada de documentação regulamentar. Nota fiscal desconsiderada. Infração não caracterizada.

Descabe a medida, já que comprovado que o documento fiscal que acobertava a operação se tratava de transferência de bem (ativo fixo) entre estabelecimento da mesma empresa não havendo incidência de ICMS. Preliminares de nulidade arguidas por ambos sujeitos passivos rejeitadas. Recursos Ordinários conhecidos e providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 483/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568314-8
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso e consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso e consumo do estabelecimento, para efeito da utilização do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para o consumo no respectivo processo de industrialização ou na sua produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na informação das características dos produtos, seja nas gondolas ou no próprio produto, não integram as mercadorias comercializadas, porque tratam-se de uso ou consumo do estabelecimento. Com respeito às sacolas plásticas, também não fazem parte do ciclo de comercialização dos produtos, portanto, também não dão direito a utilização do crédito do ICMS. A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei 11.580/96 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional de não confisco se aplica a tributo e não à penalidade. Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 484/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567600-1
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS. Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso e consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso e consumo do estabelecimento, para efeito da utilização do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para o consumo no respectivo processo de industrialização ou na sua produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na informação das características dos produtos, seja nas gondolas ou no próprio produto, não integram as mercadorias comercializadas, porque tratam-se de uso ou consumo do estabelecimento. Com respeito às sacolas plásticas, também não fazem parte do ciclo de comercialização dos produtos, portanto, também não dão direito a utilização do crédito do ICMS. A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei 11.580/96 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional de não confisco se aplica a tributo e não à penalidade. Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 518/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6392366-4
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: GRANISUL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: LUIZ GUSTAVO FRAXINO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

São indevidos os créditos efetuados por aquisições de materiais de uso ou consumo (art. 39, II da Lei 8933/89; art. 55, § 1º, Inc. III, alínea "a" da Lei 11.580/96 e art. 65 da LC 87/96). O aproveitamento de crédito de ICMS pago nas aquisições de serviços de comunicação e energia elétrica restringe-se a situações específicas e limites previstos no art. 33 da LC 87/96, em consonância com o art. 24, § 7º e 65, inc. I da Lei n. 11.580/96, dentre os quais o autuado não se inclui.

Preliminar de decadência rejeitada por unanimidade. Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 519/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6525563-4
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.
Procurador(es).....: ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a legislação. Compensação do imposto devido com precatórios.

Inadmissível o lançamento de valores relativos a créditos de precatórios diretamente no campo "outros créditos" da Guia de Informação e Apuração do ICMS. A apuração do imposto estadual somente admite créditos autorizados pela legislação.

Preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo contribuinte, rejeitada sem divergência. Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 520/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567090-9
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: VANTEX INDUSTRIAL LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos em desacordo com a legislação. Compensação do imposto devido com precatórios.

Inadmissível o lançamento de valores relativos a créditos de precatórios diretamente nos campos 63 e 64 da Guia de Informação e Apuração do ICMS. A apuração do imposto estadual somente admite créditos autorizados pela legislação. Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 521/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568430-6

Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino de mercadorias em operação tributada. Parcial procedência.

Infração que ficou caracterizada diante do conjunto probatório contido nos autos. Exclui-se no entanto da exigência, as notas fiscais destinadas a contribuintes, cujas datas de encerramento de atividades se mostraram incertas no confronto com dados consignados em extratos do Sintegra e da Receita Federal.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 522/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6549640-2
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: IDEALGRAF EDITORA LTDA.
Procurador(es).....: ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO
HANY KELLY GUSO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Nulidade da decisão singular.

Nula é a decisão monocrática que se contradiz quanto aos valores que pretende dispensar, consignando na sentença valor diverso do contido no demonstrativo de cálculo que a instrui.

Preliminar de nulidade da decisão singular arguida pela Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 523/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6568975-8
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: LEATHER SUL IND E COM IMP E EXP DE COUROS LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Importação de bens de uso ou consumo. Falta de recolhimento do imposto.

Demonstrada a falta de recolhimento do tributo devido por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, mantém-se a decisão recorrida.

Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 524/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6385258-9
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: SUPERMERCADO CENTER LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo apresentado além do prazo legal. Preliminar de não conhecimento do recurso, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 525/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7195981-3
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: APARECIDO MODESTO COSTA
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado além do prazo legal. Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 527/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6552144-0
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
Procurador(es).....: MARILIA BUGALHO PIOLI
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER
TICIANA CUNHA PIZZATTO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de entrega de documento fiscal.

Demonstrada a falta de entrega de notas fiscais em operações tributadas, correta a medida. Dispensa-se o imposto lançado de ofício, porquanto comprovada sua inclusão na apuração mensal do contribuinte. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 528/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6555238-8
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: IRS-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Importação de serviços de transporte rodoviário de cargas.

Identificada a eleição errônea do sujeito passivo na importação de serviços de transporte iniciados no exterior, vez que a legislação atribui o cumprimento da obrigação principal ao destinatário e não ao prestador destes serviços (Lei nº 11.580/96, art. 5º, inc. VI e 16, inc. II), correta a decisão monocrática que cancelou a exigência. Recurso de Ofício conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 529/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6560007-2
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: DISCAPRY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em

desacordo com a legislação. Aquisições oriundas de contribuinte de outro estado, beneficiário de incentivo fiscal concedido sem amparo em convênio respaldado pelo confaz.

O direito ao crédito nasce com a incidência do ICMS na operação antecedente, destacado no documento fiscal, não sendo determinante a alíquota efetivamente paga pela emitente. Ademais, falece competência ao estado de destino para julgar ou declarar ilegalidade de benefícios fiscais instituídos por outra unidade federada, glosando créditos relativos a operações advindas do estado de origem das mercadorias. Eventual impugnação de tais regras concessórias deverá obedecer rito adequado, via poder judiciário, por meio de ação própria (art. 102 da Constituição Federal/1988).

Recurso ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 530/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6566877-7
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: SHELL BRASIL LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito irregular. Benefício sem amparo em convênio.

Correta a glosa de imposto que não foi objeto de pagamento na origem, tendo em vista a aplicação de benefício fiscal que não possuía sustentação em convênio aprovado junto ao CONFAZ. No caso, as operações questionadas ocorreram após a publicação dos Decretos n. 5.810/2005, que acrescentou o item 6.4 (operações com álcool etílico hidratado combustível oriundas do Estado do Mato Grosso do Sul) ao Anexo Único do Decreto n. 2.183/2003, e n. 2.131/2008, que deram conhecimento ao sujeito passivo em relação à irregularidade dos créditos que vinha lançando em sua conta gráfica.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 534/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6552180-6
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
Procurador(es).....: ADAILTON DE SOUZA SANTOS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a Legislação.

O benefício fiscal concedido sem Convênio, de que trata a alínea "g", inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade federada, afronta o contido no art. 1º da Lei Complementar 24/1975, e torna ineficaz o crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria, pelo que correta a exigência fiscal (art. 8º., I, da Lei Complementar n.º 24/1975; art. 27, VII, da Lei n.º 11.580/1996; art. 22, § 12, do RICMS/2008 e Decreto n.º 2.131/2008).

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 535/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6527611-9
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA.
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Decadência.

Mantém-se a decisão singular que reconheceu a decadência, aplicando a regra do § 4º, do art. 150, do CTN.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 536/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7193667-8
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: FARINELLA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Desconsideração do DANFE que amparava o trânsito.

As diligências realizadas confirmaram a regularidade da operação, de modo que fica descaracterizada a infração por transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal.

Recurso ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 537/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6564162-3
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: BOINOVE - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de emissão de nota fiscal em operação tributada.

A entrega de mercadoria como pagamento de serviços de abate de gado, conforme avençado em contrato particular, caracteriza fato gerador do ICMS, conforme previsto pelo art. 5º, I, da Lei n.º 11.580/96, e exige do remetente a emissão da correspondente nota fiscal de saída prevista pelo art. 137, I do RICMS/08. Descumpridas as obrigações principal e acessória, correta a medida.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 596/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6472472-0
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: RAZERA PINTO & TANNOURI LTDA.
Procurador(es).....: EDSON CARLOS DE SOUZA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Os documentos trazidos aos autos pelo Fisco confirmam a infração e

constituem provas robustas e consistentes de que o relatório extraído mediante a senha "3011" registram os valores efetivamente praticados pelo sujeito passivo. A multa tem previsão legal e não tem caráter confiscatório. A aplicação da taxa Selic no cálculo dos juros está conforme o estabelecido no art. 38 da Lei 11.580/96, tendo sido afastada a incidência cumulativa de correção monetária com a edição da Lei 15.610/07.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 597/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6555620-0
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
Procurador(es).....: MARIANA PERES
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de crédito. Aquisição de energia elétrica.

Decadente e extinta é a parcela do crédito tributário constituído de ofício além do prazo especificado pelo art. 150, § 4º e art. 156, V do Código Tributário Nacional, à vista dos lançamentos efetuados pelo próprio contribuinte. Em relação à parte remanescente, a aquisição de energia elétrica somente permite o crédito do ICMS nas hipóteses previstas pelo § 6º do artigo 24 da Lei n.º 11.580/96, e art. 33, II da Lei Complementar n.º 87/96 e suas alterações, o que não é o caso narrado no processo.

Preliminar de decadência acolhida por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 598/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6402642-9
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: MARIANA KOWALSKI FURLAN
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Exportação indireta. Suposta irregularidade.

Não Tendo sido refutadas as provas trazidas pelo sujeito passivo que confirmam a exportação, impropede a medida.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 599/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6513914-6
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: SUPERMERCADO STALL LTDA.
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

Uma vez anulada a transferência de créditos por decisão judicial, correta a glosa realizada no contribuinte destinatário, com fundamentos no art. 29, I da Lei n.º 11.580/96.

Preliminar de nulidade, por falta de apresentação de defesa prévia, rejeitada por desempate. Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 600/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6513909-0
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: SUPERMERCADO STALL LTDA.
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

Uma vez anulada a transferência de créditos por decisão judicial, correta a glosa realizada no contribuinte destinatário, com fundamentos no art. 29, I da Lei n.º 11.580/96.

Preliminar de nulidade, por falta de apresentação de defesa prévia, rejeitada por desempate. Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 601/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6541161-0
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: DIANA SARITA TIRONI - DASS SUL S/A. CALÇADOS E ARTIGOS ES-PORTIVOS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Transporte de mercadoria tributada supostamente desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Dispensa parcial da exigência pelo julgador singular diante da documentação trazida em fase de reclamação.

Trata a hipótese de importação de mercadoria desembarcada em porto catarinense com destino a importador situado no mesmo Estado, com trajeto parcial em território paranaense. Tal situação não confere ao Estado do Paraná legitimidade ativa para exigir o imposto e multa devidos na operação.

Recurso de Ofício não provido.

Recursos Ordinários providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 602/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6451725-2
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: MARILZA DOMINGUES FERNANDES
Procurador(es).....: RODRIGO ROCKENBACH
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS- Emitir documento fiscal constando valores diferentes nas respectivas vias em relação às operações tributadas.

Infração que ficou devidamente caracterizada e não elidida pelo sujeito passivo. Considerada pelo fato para efeito do lançamento, a condição de microempresa da recorrente, fato este que inviabiliza qualquer aproveitamento de eventual crédito fiscal. Ausência de ofensa

ao princípio constitucional do não confisco.

Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 603/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6567792-0
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: SUELEN DAVIES
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada. Parcial procedência do feito.

Tendo o sujeito passivo, durante a instrução processual, trazido provas documentais demonstrando que parte das notas fiscais que originaram o lançamento foi escriturada no Livro Registro de Entradas da destinatária, exclui-se da exigência a parcela a ela correspondente. Mantém-se a medida em relação aos demais documentos fiscais, já que em relação a estes, não veio aos autos provas da efetividade financeira das operações ou de recebimento das mercadorias pela adquirente. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 604/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558365-8
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Materiais de uso ou consumo.

Como os materiais objeto da autuação (lixas e diluente) são classificados como de uso e consumo, e sendo que a utilização desses créditos somente será admitida a partir de 01/01/2020, conforme art. 20 e 33 da Lei Complementar 87/96, mantém-se a exigência. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 606/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6335944-0
Data da Sessão.....: 14/05/2012
Autuado.....: RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATTI-FABRICIO P. TAROSSO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Substituição tributária. Deixar de pagar o imposto previsto na legislação tributária. Inocorrência.

Havendo, durante todo o período autuado, decisão judicial afastando totalmente o sujeito passivo do regime da substituição tributária e, tendo o contribuinte, inclusive, procedido ao recolhimento do ICMS pelo regime normal em operação própria, não subsiste a medida fiscal. Em relação ao prazo decadencial, aplica-se à hipótese o art. 150, § 4º do CTN ante a ausência de dolo, fraude ou simulação. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida. Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, levantada pelo Recorrente, rejeitada. Recurso Ordinário conhecido e provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 608/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6569937-0
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Procurador(es).....: FABIO SILVA ALVES
FRANCIS TENORIO DUARTE PINTO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Correta a exigência do estorno do crédito no percentual que não foi exigido pela unidade federada de origem, ao conceder ao remetente da mercadoria benefício fiscal sem convênio aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Inteligência do art. 155, § 2º, inc. XII, "g" da CF/1988; art. 8, inc. I, da Lei Complementar n. 24/1975; Decretos 2.131/2008 e 5.596/2009. Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 630/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 7163322-5
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: BEATRIZ EVA FERRONI FERREIRA
Procurador(es).....: CARLITO TOMÉ DA SILVA JÚNIOR
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ITCMD - Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Tratando-se de notas promissórias prescritas não há direitos de crédito a serem transmitidos pelo falecido que tenham deixado de ser levados a inventário. Pretensão fiscal improcedente. Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 639/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6553369-3
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: AMÉRICA LATINA PETRÓLEO LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

As operações de vendas de álcool hidratado estavam sujeitas à época ao contido no artigo 56, incisos II, alínea "n" e XIII, alínea "c", subitem 4 do RICMS/2001, que exigia o recolhimento do imposto no momento do fato gerador. Não tendo sido pago o imposto em GR/PR, mas comprovado nos autos que o sujeito passivo declarou e pagou o ICMS

devido em conta gráfica, correta a sua exclusão, mantendo-se a penalidade porque a infração foi configurada.

Preliminares de nulidade da decisão singular e do auto de infração arguidas pelo sujeito passivo rejeitadas por unanimidade. Recurso Ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 669/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570367-0
Data da Sessão.....: 28/05/2012
Autuado.....: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Procurador(es).....: FABIO ARTIGAS GRILLO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Isenção. Impossibilidade de manutenção do crédito. Falta de previsão expressa.

É previsão constitucional (art. 155, § 2º. Inc. II, "b" da CF/88), que nos casos de isenção, salvo determinação expressa da lei, os créditos das operações anteriores devem ser estornados. Esse é o caso dos autos. Não há que se falar na aplicação da Lei 15.467/2007, posto que trata de questão relacionada com manutenção parcial de créditos. Portanto, correta a medida fiscal. Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por unanimidade. Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 672/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6557696-1
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: LEANDRO FOSTER DA SILVA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Não estando registradas as notas fiscais de entrada que foram declaradas pelos emitentes, inevitavelmente teve como recurso para seus pagamentos valores que não compõem a escrita fiscal, e, em sendo a autuação por omissão de receitas empregadas para promover aquisições, na forma do art. 51, IV, da Lei 11.580/96, correta a medida fiscal. Preliminar de nulidade por vícios insanáveis na notificação para apresentação de defesa prévia, rejeitada por unanimidade. Recurso Ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 673/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6535346-6
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LL LTDA.
Procurador(es).....: ANDRÉ B. BONNES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias.

Os documentos apresentados pelo sujeito passivo não lograram êxito em confirmar a efetividade das operações de exportação que praticava. Os canhoes (cópias) das notas fiscais supostamente assinados pelos destinatários apresentam uma série de irregularidades que os tornam desprovidos de efeito probante para os fins a que se destinam. Enfim, em se tratando de operações de exportação sujeitas à desoneração do imposto, a falta de comprovação da destinação declarada nas notas fiscais é passível da exigência do imposto e da multa própria para a conduta relacionada com a consignação de destinação falsa nos respectivos documentos. Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 674/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6469261-5
Data da Sessão.....: 16/05/2012
Autuado.....: OVETRIIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Não ocorrência.

Comprovada, por meio de reconstituição da conta gráfica que considera os valores indevidamente lançados pelo sujeito passivo, a existência de saldo credor em relação ao período objeto da autuação, improcede a medida fiscal. Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 675/2012 2ª CÂMARA P.A.F.: 6541375-2
Data da Sessão.....: 23/05/2012
Autuado.....: GRUPONOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Procurador(es).....: EDSON JOSÉ STEFANELLO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Notificado, diversas vezes, a apresentar documentos fiscais que legitimassem créditos informados em arquivos magnéticos e apropriados em conta gráfica, o contribuinte se omitiu. As razões de recurso, centradas em suposto equívoco nas informações prestadas ao fisco, fato que teria sido sanado por meio de arquivos retificadores, não se mostraram verdadeiras. Medida fiscal que se mantém. Preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência. Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 3ª CÂMARA

Acórdão.....: 1031/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6551731-0
Data da Sessão.....: 27/07/2011
Autuado.....: MOVAL - MÓVEIS ARAPONGAS LTDA
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de crédito. Mercadorias destinadas a uso ou consumo. Lixas.

Entende-se como mercadoria destinada ao uso ou consumo do estabelecimento industrial a que não seja empregada na integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização, e, sendo empregada como insumo deve ser total a sua destruição, exegese dos §§ 1º e 2º do art. 2º do Dec. 5.141/2001 e §§ 10 e 11 do art. 23 do RICMS aprovado pelo Decreto n. 1.980/2007. Assim, não cabe a exigência do estorno em relação às lixas.
Preliminares de nulidade do auto de infração, falta de termo fiscal e decadência rejeitadas por unanimidade.
Recurso Ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1483/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6517918-0
Data da Sessão.....: 17/10/2011
Autuado.....: JUTEC IND E COM DE POLIMEROS LTDA
Procurador(es).....: NUNO ALVARO FERREIRA DA SILVA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com utilização de crédito de imposto. Infração não configurada.

Adequada a decisão da autoridade "a quo", ao cancelar a imputação inicial, aplicando a multa do art. 55, inciso XV, alínea "h", da Lei n. 11.580/1996, pois ficou demonstrado que o sujeito passivo lançou crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação sem tê-lo ainda aproveitado.
Recursos Ordinário e de Ofício conhecidos e não providos à unanimidade.

Acórdão.....: 1485/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6542689-7
Data da Sessão.....: 17/10/2011
Autuado.....: FAMEL - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no cadastro de contribuintes estadual tenha sido cancelada ex-offício.

Constatada a infração no curso do transporte de mercadoria, na forma do art. 18, inciso I, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996, o sujeito passivo da infração é o transportador.
Preliminar de nulidade do lançamento, proposta pela Fazenda, acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1678/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6408673-1
Data da Sessão.....: 17/11/2011
Autuado.....: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA NETO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

O laudo que discriminava os créditos apropriados pelo sujeito passivo espelhava a situação na empresa na data de sua elaboração e não na de origem de tais créditos. Ademais, sem os respectivos documentos fiscais, esse laudo não pode ser aceito como prova da legitimidade dos créditos escriturados.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada à unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 1682/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 7186943-1
Data da Sessão.....: 26/09/2011
Autuado.....: LUIZ DE SOUZA NETO
Procurador(es).....: DIRCE MARIA MARTINS
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Transporte de mercadoria acompanhada de documentação fiscal não regulamentar.

Diligência frustrada e permanência de insegurança quanto ao real emissor das notas fiscais (sujeito passivo principal) são óbices à certeza da medida.
Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1685/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563632-8
Data da Sessão.....: 17/10/2011
Autuado.....: A BETTEGA COMERCIAL LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Não existindo o alegado erro no demonstrativo fiscal e não tendo o autuado apresentado prova do pagamento, correta a medida.
Preliminar de decadência parcial do lançamento acolhida por maioria.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1725/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6447273-9
Data da Sessão.....: 05/10/2011
Autuado.....: AUTO POSTO ITALIANINHO LTDA.
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso interposto a destempo.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, levantada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1737/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6539192-9
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA
Procurador(es).....: FABIANO DA ROSA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Nulidade em fase processual.

Resta nula a peça opinativa por não estar devidamente firmada por seu autor, carecendo validade a própria decisão que nela se sustenta.
Preliminar ex officio acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1818/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6546549-3
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Nulidade do julgamento.

Nulo é o julgamento cameral uma vez não registrada a votação das preliminares de nulidade arguidas pelo sujeito passivo.
Preliminar de nulidade do julgamento, arguida de ofício pela Relatora, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1938/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560017-0
Data da Sessão.....: 14/09/2011
Autuado.....: MERCANTIL FARMED LTDA
Procurador(es).....: MARCELO SILVA MASSUKADO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária.

A exigência do imposto, referente ao estoque está previsto em norma tributária do Decreto n. 2.373 de 19/03/2008 em seu Art. 2º.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1951/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6547967-2
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA
Procurador(es).....: CARLOS JOSÉ DAL PIVA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Comprovado que a recorrente recebeu crédito fiscal em transferência e restituiu em espécie ao cliente comprador parte deste valor. Legítimo o estorno de crédito correspondente à esta parcela.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1978/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6562560-1
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: MARKOLETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Procurador(es).....: JULIO GONÇALVES NETO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada.

Correta a decisão recorrida que cancela a medida uma vez que o estoque final foi corrigido pela DFC retificadora, devidamente certificada pelo fisco.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1979/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6464538-2
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
Procurador(es).....: CLERIONE RAQUEL HERTHER
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Tendo o autuado escriturado os documentos fiscais no Livro Registro de Saída sem débito do imposto, correta a sua exigência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1980/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 7189243-3
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA /TAIVAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
FERNANDO PREVIDI MOTTA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

Comprovado pelos documentos apenas aos autos que o primeiro autuado era detentor de autorização especial para recolher o imposto devido pela operação própria em conta gráfica, não há como ser mantida a exigência.

Recursos Ordinários conhecidos e providos à unanimidade.

Acórdão.....: 1981/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6559902-3
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: OLIVEIRA & CUNHA LTDA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

Correto o julgador singular ao excluir da exigência o montante referente ao imposto lançado, pois debitado em conta gráfica.
Não deve ser conhecido o recurso ordinário, em razão de sua intempestividade.
Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, por intempestividade, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida.
Recurso de Ofício conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1982/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6528919-9
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: PHILIPPE LABOUDIGUE
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Não tendo sido apresentado recurso ordinário, aplicam-se ao sujeito passivo os efeitos da revelia.
As notas fiscais contestadas, que documentavam a venda de carvão vegetal em operação interestadual, trazem consignada importância inferior à descrita nas notas fiscais de entrada emitidas pelas destinatárias, em razão da exclusão do frete, o qual, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei n. 11.580/1996, integra a base de cálculo do imposto no caso em que o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e cobrado em separado.
Correto o julgador singular ao corrigir o valor do imposto lançado, não sendo caso de nulidade do lançamento, pois, a alínea "b" do inciso III do art. 56 da Lei n. 11.580/1996 dispõe que eventuais falhas do auto de infração não acarretam sua nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o sujeito passivo.
Recurso de Ofício conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1983/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6477105-1
Data da Sessão.....: 19/12/2011
Autuado.....: ILARIO PARCIANELLO
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transferir crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Nos termos da legislação, a autorização prévia para o uso dos créditos do imposto via FACC e ECC deve ser efetuada mediante a apresentação das primeiras vias dos documentos fiscais de aquisição de insumos ou serviços que os justificam, não implicando reconhecimento integral ou legitimidade de tais créditos. Assim, possível a exigência de glosa na hipótese de comprovada inidoneidade da documentação fiscal originária, mesmo que os créditos já tenham sido autorizados e utilizados.
O valor do crédito transferido está limitado ao resultante da aplicação da alíquota interna sobre o valor da operação ou prestação e, no caso, restou comprovado que o autuado informou na FACC valor de crédito maior do que o destacado nos documentos fiscais que os teriam originado.
Ademais, ao solicitar o parcelamento parcial do débito fiscal o sujeito passivo reconheceu a ocorrência de irregularidade em parcela do montante de créditos transferidos.
Preliminares de nulidade do lançamento e de cerceamento de defesa rejeitadas.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1984/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 7194084-5
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: OLINDO OSMAR DONATO
Procurador(es).....: FERNANDO MARANINCHI
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Transporte de mercadorias com documentação irregular.

Improcedente a medida fiscal que autua o transportador, quando o Fisco identifica o contratante, em situação irregular de cadastro, no próprio Termo de Liberação de Mercadoria.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1985/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6558770-0
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: COROL AGROENERGIA USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
Procurador(es).....: FELIPE CLAUDINO CANNARELLA
JOSÉ MARCOS SEMKIW
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Remessa de mercadoria para exportação. Prova.

Comprovada a exportação, indevida a exigência fiscal.
Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2055/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6481981-0
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: COMERCIAL MANZUA LTDA - LATICÍNIOS LAURITA LTDA.
Procurador(es).....: KLEBER STOCCO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Solidariedade.

Os documentos carreados ao processo comprovam a ocorrência dos fatos

descritos na exordial, sendo estes não esbatidos pelo solidário, e pela inexistência de defesa do sujeito passivo principal, restou caracterizada a solidariedade pela comprovação de interesse de que trata o art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/1996.
Recursos Ordinários conhecidos e não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 2056/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6544580-8
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO CHURCHILL LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Contribuinte substituído. Art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 11.580/1996.

Os documentos acostados ao processo comprovam a inexistência do pagamento do imposto devido pelo contribuinte, sujeito passivo principal. Conforme disposto no art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 11.580/1996 não se pode transferir o Poder de Polícia ao particular, permanecendo este indelegável e constitucionalmente atribuído ao Fisco. Assim, vez que o substituído pagou o imposto no valor da operação, improcedente sua inclusão no polo passivo.
Preliminar de compensação de Crédito Tributário com precatórios, rejeitada por unanimidade.
Preliminar de ofício destinada a excluir o segundo sujeito passivo do processo acolhida por desempate.
Recurso Ordinário do primeiro sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2057/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6558720-3
Data da Sessão.....: 28/11/2011
Autuado.....: COLORADO COURO COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Não tendo o autuado apresentado documentos demonstrando o pagamento do imposto devido nas operações realizadas, correta a exigência.
Preliminares do Recurso Ordinário rejeitadas sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2058/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 7182476-4
Data da Sessão.....: 07/11/2011
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Lançamento de crédito tributário. Ausência de instauração da fase investigativa. Art. 22, Lei Complementar n. 107/2005.

Com o advento da Lei Complementar n. 107/2005, qualquer procedimento administrativo de lançamento fiscal deve ser precedido da instauração da fase investigativa e de defesa prévia, como preconizado no art. 22 do Código de Defesa do Contribuinte, tudo em obediência ao princípio da estrita legalidade.
Preliminar de nulidade "ab initio" acolhida.
Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2059/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563331-0
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO E SERVIÇOS ENERGY LTDA.
Procurador(es).....: ANDRE LUIZ GIUDISSI CUNHA
ANDRÉ MADUREIRA GOMES DE OLIVEIRA
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previsto na legislação.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, sobre as quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.
A compensação de tributos com créditos provenientes de precatórios contra a Fazenda Pública não se dá de forma imediata, dependendo de lei específica nesse sentido, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional.
Possível a responsabilização do solidário nos termos dos artigos 21 e 54 da Lei n. 11.580/1996.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário proposta pelo primeiro autuado rejeitada sem divergência.
Recursos Ordinários conhecidos e não providos. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2060/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6539716-1
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
Procurador(es).....: LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Consignar em documento fiscal destinatário falso. Decadência.

Não demonstrado o dolo, a fraude ou a simulação, nos termos do art. 150, § 4º do CTN, tem-se ocorrida a decadência para parte das operações. Comprovada a efetividade financeira das demais, descabida a medida fiscal.
Preliminar de decadência acolhida.

Recurso Ordinário conhecido e provido.
Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2088/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6505938-0
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: GUSTAVO F SANTOS & CIA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo sobre Conhecimentos de Transporte Rodoviários emitidos que restaram não escriturados no livro próprio.

Tratando-se de transporte de produto para o exterior, devidamente comprovado, descabe a exigência do imposto ao teor do art. 3º da Lei Complementar n. 87/1996, por estar albergada pela não incidência. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2101/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6541096-6
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: STAR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA
Procurador(es).....: HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Subfaturamento.

A atribuída prática de subfaturamento no preço de mercadorias demanda prova irretocável da infração. Despida de sustentação a presumida ocorrência com comparativo entre valores, ainda que para a mesma espécie de produto, que não guardam a mesma composição e em grande quantidade (metros cúbicos) e por unidade (peça). Preliminares de nulidade do auto de infração por projetar cerceamento de defesa e de intempestividade, rejeitadas à unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2102/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6537852-3
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: CELI DE ANDRADE COBO / BIBI MAJU CONFEÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA
RENATO LUIZ SBROGLIO ZANIN
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Subfaturamento.

Infração apurada mediante cortejo de elementos que o veículo transportador exibiu no ato da fiscalização, não ilididos, permitem concluir que a irregularidade reside na diferença dos valores neles constantes, sendo indevida a exigência sobre o valor global, até porque o documento fiscal apreendido era próprio para o transporte. Ajusta-se a base de cálculo do crédito tributário. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2103/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563636-0
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: A BETTEGA COMERCIAL LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Decadência.

Nos termos do parágrafo único do art. 173 do CTN, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se definitivamente, com o decurso do prazo de cinco anos contado da data de notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. Preliminares de decadência parcial acolhidas por maioria.

Acórdão.....: 2107/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6562561-0
Data da Sessão.....: 28/11/2011
Autuado.....: PESCORAMA COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAL LTDA
Procurador(es).....: ADELIO DRUCIAK
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de comprovação da operação.

Tendo o autuado juntado ao processo comprovante bancário das operações realizadas, impropriedade o lançamento. A interpretação dada aos fatos pela autoridade singular, que a operação encontra-se albergada pelo diferimento, trata de motivação diversa da identificada na peça básica. A mudança de critério por conveniência do fisco compromete o direito de defesa, razão pela qual não deve ser acatada. Preliminar de nulidade do auto de infração proposta de ofício acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2114/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6551283-1
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - MONTEIRO E AZEDO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Substituição tributária. Solidariedade do destinatário.

Procedente a medida fiscal de exigência do crédito tributário devido por substituição tributária junto ao remetente, substituto tributário, quando, embora informe em nota fiscal de sua emissão a retenção do imposto, não comprova o recolhimento do tributo equivalente que pretende extingui-lo com precatório requisitório, matéria que foge à competência deste Colegiado. Exclusão, ex officio, do destinatário solidário em face de inexistir relação de simultaneidade à mesma obrigação. Preliminar de não conhecimento de recurso do primeiro sujeito passivo rejeitada com divergência. Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo desprovido por unanimidade e excluído o segundo por desempate.

Acórdão.....: 2115/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6518745-0
Data da Sessão.....: 17/08/2011
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Imputação de uso de documento falso.

A fragilidade do pressuposto do lançamento que impõe a exigência de crédito tributário pela utilização de documento fiscal tido como falso resta evidente, na exata medida em que a investigação criminal paralelamente desenvolvida conclui inexistir crime contra a ordem tributária, cujo inquérito policial foi arquivado por despacho da Vara Criminal da respectiva Comarca. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2137/2011 3ª CÂMARA P.A.F.: 6562358-7
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A
Procurador(es).....: WINYCIUS EDGAR ROSA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, inciso IV, da Lei 11580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corrobora tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, querendo, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade. Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 27/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6403040-0
Data da Sessão.....: 16/01/2012
Autuado.....: ATHENAS TRANSPORTES LTDA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Considerando que os documentos apensos aos autos comprovam que o sujeito passivo deixou de registrar, em seu livro Registro de Saídas, diversos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas por ele emitidos, procedente a medida fiscal. Entretanto, não existem razões para obstar o crédito presumido do imposto relativo às prestações de serviço não registradas. Preliminar de nulidade da medida fiscal por falta de fundamentação rejeitada. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 28/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6539131-7
Data da Sessão.....: 16/01/2012
Autuado.....: STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA
Procurador(es).....: FABIANO DA ROSA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento que encerrou suas atividades.

Considerando a natureza da penalidade aplicada e que não se encontra apenas aos autos, ao menos, cópia do documento fiscal contestado, não há como manter a exigência. Preliminares de nulidade da medida fiscal rejeitadas. Recurso Ordinário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 29/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6554410-5
Data da Sessão.....: 16/01/2012
Autuado.....: ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
Procurador(es).....: ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa. Escrituração, como crédito fiscal pelo cessionário, de direitos creditórios provenientes de precatório requisitório.

A natureza do direito creditório não assume requisito de crédito fiscal passível de escrituração nos registros fiscais do sujeito passivo para compensação com débito de sua responsabilidade. O direito que protege a espécie, ao teor do art. 170 do CTN, possui efeito próprio para extinção de obrigação que, a seu turno, falece competência do Conselho de Contribuintes deliberar a respeito da matéria. Multa própria para o tipo de infração porque corresponde a glosa de valor escriturado pelo sujeito passivo. Recurso Ordinário conhecido e improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 30/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6529946-1
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: ARAPONCAS DIESEL S/A
Procurador(es).....: RICARDO SCHÖLL
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Lançamento de multa isolada por escrituração de crédito fiscal tido como irregular sem aproveitamento em compensação na conta gráfica.

Não ilidida a imputação, procedente o lançamento da multa prevista na alínea "h", inciso XV, § 1º, art. 55, da Lei n. 11.580/1996 e juros na forma da legislação de regência. Preliminares em diversos núcleos, rejeitadas. Recurso ordinário desprovido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 32/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6490478-7
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
Procurador(es).....: ALDO DE MATTOS SABINO JR
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Nulidade da ciência da peça básica.

Nula é a ciência procedida à pessoa não habilitada.
Preliminar de nulidade da ciência do Auto de Infração acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 33/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6561763-3
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: ALIMENTOS ZAEI LTDA
Procurador(es).....: CLAUDIO FAVARO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada.

Na apresentação da reclamação, evidenciou-se que o estabelecimento de Rolândia-PR era um depósito fechado da própria empresa, a que determina a suspensão do pagamento do imposto, devendo a penalidade ser amoldada para a prevista no art. 55, § 1º, inciso V, da Lei n. 11.580/1996, correspondente a 7% do valor da mercadoria.
Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 34/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6552574-7
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: HAGAP ENGENHARIA DE MONTAGENS ELETRICAS LTDA EPP
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da LC n. 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento, ao sujeito passivo, do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento.
Recursos de Ofício e Ordinário conhecidos e não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 35/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6546548-5
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: CAROLINE FERRAZ DA COSTA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Recurso Ordinário. Não conhecimento.

Tendo sido demonstrado que a matéria ora analisada está sendo discutida em ação judicial, e considerando que a decisão proferida pelo Poder Judiciário prevalecerá sobre a administrativa, não se conhece do recurso.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 36/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6559895-7
Data da Sessão.....: 16/01/2012
Autuado.....: FAMILY FROST DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ARISTIDES ATHAYDE BISNETO
HENRIQUE ARAÚJO RONCAGLIO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Transportar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

Configurada a infração, em operação de venda ambulante, mediante o cotejamento dos documentos fiscais apresentados, do "Relatório do Vendedor" e Termo de Apreensão e Liberação das mercadorias, mantém-se a exigência fiscal.
Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 37/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6556231-6
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: VIMALVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Procurador(es).....: PENELOPE TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Decadência.

I - Reconhece-se a decadência, de parcela da exigência fazendária, conforme disposto no art. 150, §4º, do CTN.
II - Dispensa-se a parcela remanescente por ínfimo o valor.
Preliminar de decadência acolhida.
Recurso de Ofício improvido.
Recurso ordinário provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 38/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6457567-8
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: B J SANTOS & CIA LTDA
Procurador(es).....: NELCIDES ALVES BUENO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Defesa prévia. Art. 22 da Lei Complementar n. 107/2005. Procedimento insatisfeito.

Ausente instauração do procedimento de que trata o art. 22 da Lei Complementar n. 107/2005, nulo é o lançamento.
Preliminar, em Recurso Ordinário, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 39/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567125-5
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: C R WOJCIECHOWSKI & CIA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Serviço de transporte de cargas. Diferença apurada entre levantamento realizado pelo fisco e o denunciado pelo contribuinte.

Correta a medida fiscal que apura diferença não escriturada pelo sujeito passivo e resultante da verificação de documento de sua emissão, não ilidida.
O crédito presumido previsto no item 23, Anexo II, do RICMS é aplicável ao estabelecimento transportador que realiza a atividade com frota própria, hipótese não verificada na espécie porque todos os conhecimentos de transporte colacionados aos autos em cópia demonstram que os veículos que realizaram os fretes são de terceiros.
Recurso Ordinário conhecido e desprovido por unanimidade.

Acórdão.....: 40/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6491385-9
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: AGRO INDUSTRIAL GUAIRACA DE POLVILHO LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Prova.

A declaração de pagamento antecipado, bem como a impressão da razão social em comprovante de pesagem, ambas realizadas pelo próprio destinatário, comprovam a efetividade da entrega de mercadoria a destinatário indicado no documento.
Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 94/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6513913-8
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: SUPERMERCADO STALL LTDA
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Transferência de crédito. Estorno por ordem judicial.

A ordem judicial dada ao Fisco determinando o desfazimento da transferência de crédito do imposto, ainda que regularmente processada, impõe ao sujeito passivo a exigência do crédito tributário na exordial e nele a multa prevista na alínea "a", inciso III, § 1º, do art. 55, da Lei n. 11.580/1996 diante do não cumprimento da intimação feita antes de iniciado o lançamento de ofício.
Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por maioria.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 96/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6512914-0
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: NEREU RODRIGUES & CIA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido.

Demonstrado que o sujeito passivo promoveu crédito referente atualização monetária do saldo credor da GIA de dezembro de 2003, quando não havia mais tal autorização em face do Decreto n. 2.418, publicado no DOE de 29.12.2003, que revogou o dispositivo autorizativo, § 5º do art. 25 do RICMS/2001, é devida a exigência fiscal.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 119/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548376-9
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: PINTO DA MOTA & GONÇALVES DA COSTA LTDA / LUIS GUSTAVO DE ARAUJO / MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador(es).....: JOÃO BRUNO DACOME BUENO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Ausência de prova de participação no feito.

Exclui-se do polo passivo o segundo autuado em razão de ausência de prova de sua participação no ilícito.
Recurso Ordinário do segundo autuado conhecido e provido por maioria. Os demais autuados não recorreram.

Acórdão.....: 120/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6480747-1
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: ABILIO GEHLEN
Procurador(es).....: ARLEI VITÓRIO ROGENSKI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Transferir crédito em desacordo com a legislação tributária. Ausência de notificação para a apresentação de defesa prévia. Nulidade.

Nulo é o lançamento tributário quando comprovado a ausência de notificação à apresentação de defesa prévia.
Preliminar de nulidade do auto de infração acolhida por maioria.

Acórdão.....: 121/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560023-4
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: WORLDLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
Procurador(es).....: ALTAIR SANTANA DA SILVA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Decadência.

Comprovado haver fenecido o direito de constituição do crédito

tributário, com arrimo no art. 173 do Código Tributário Nacional, mantém-se a decisão recorrida que declara extinta a obrigação subjacente.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 122/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548548-6
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: CHELDEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Emitir documento fiscal consignando importância e dados diversos nas respectivas vias.

Confirma-se a exigência com a confrontação das vias mantidas em arquivo fiscal e os valores informados pelo contribuinte em seus arquivos magnéticos e lançamentos fiscais nos respectivos livros do estabelecimento.
A multa proposta tem sua previsão na Lei n. 11.580/1996 para a conduta verificada, não podendo se alegar que a mesma tenha caráter confiscatório, uma vez que o princípio constitucional do não confisco somente se aplica a tributo e não a penalidade.
Também tem previsão legal a utilização da SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre os créditos tributários, sendo que a questão da cumulatividade com o FCA se encontra solucionada, após o advento da Lei n. 15.610/2007.
Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 123/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6495330-3
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Consignação, em documento fiscal, de destinatário tido como falso.

A robusta prova produzida invalida a medida fiscal, porquanto os equipamentos constantes do documento fiscal desconsiderado no transporte foram efetivamente entregues ao destinatário nele identificado.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 124/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6483563-7
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: MADEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Procurador(es).....: GILBERTO DAI PRÁ
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Estocar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Correta a imposição da multa porque a mercadoria em estoque não possuía documento próprio.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 125/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6570365-3
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Procurador(es).....: FABIO ARTIGAS GRILLO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Insuficiência de recolhimento do tributo.

Ausentes elementos precisos que possam deslindar dúvida instaurada no lançamento de ofício, mantém-se a exigência.
Recurso Ordinário conhecido e desprovido por unanimidade.

Acórdão.....: 145/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6515506-0
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: TRAMP OIL BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: BRUNO GUIMARÃES DOS SANTOS
PAULA DE OLIVEIRA MARINHO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Demonstrada a ocorrência do ilícito descrito na exordial, correta a medida fiscal, uma vez que o contribuinte não apresentou provas do pagamento do imposto.
Preliminares de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa rejeitadas sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 146/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6549418-3
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: ARIOWALDO COSTA PAULO & CIA LTDA
Procurador(es).....: CERINO LORENZETTI
MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critérios temporais e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da LC n. 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento.
A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade.

Preliminares de nulidade do lançamento e da decisão monocrática rejeitadas por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 147/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6531829-6
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: MCP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO P. RAMALHO
GUSTAVO DA CUNHA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com utilização indevida de crédito.

Não tendo sido comprovada a efetividade das operações mesmo tendo sido solicitado a fazê-lo, e ainda, não sendo esclarecido o volume e finalidade dos combustíveis adquiridos, mantém-se a medida.
Preliminar de nulidade do feito por ilegitimidade passiva rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 148/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6554169-6
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: MAGNOJET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-OSVALDO DE CARVALHO
Procurador(es).....: DANIEL DA CRUZ CARVALHO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Emitir documento fiscal falso em relação a operação tributada. Nota fiscal paralela.

Os documento anexados aos autos, tais como cópias das nota fiscais legítimas e paralelas emitidas pela autuada, comprovam a ocorrência do ilícito apontado na exordial.
Mantém-se a exigência contra o solidário, em face de provas inequívocas de sua participação quanto ao ilícito praticado.
Preliminares de nulidade do auto de infração e de eleição errônea do segundo sujeito passivo rejeitadas à unanimidade.
Recurso ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 149/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567147-6
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: MICHELA GRAZIELA NICHELE
Procurador(es).....: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
ELTON BAIOTTO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ITCMD - Cessão de cotas de capital de empresas originariamente concebida mediante doação. Imediatamente ao depois em transmissão onerosa.

A celebração de alteração contratual de cessão de quotas de capital social de empresas por ato oneroso, transferência anteriormente conferida a título de doação, encontra sustentação com a prova da baixa dos bens e assunção de crédito junto aoscessionários na declaração patrimonial de bens de um dos cedentes.
Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 150/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568313-0
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Nulidade da decisão recorrida.

Nula a decisão recorrida quando desacompanhada de planilha de composição de débito revisado.
Preliminar de nulidade da decisão singular acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 151/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6513917-0
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: SUPERMERCADO STALL LTDA
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Transferência de crédito. Estorno por ordem judicial.

A ordem judicial dada ao Fisco determinando o desfazimento da transferência de crédito do imposto, ainda que regularmente processada, impõe ao sujeito passivo a exigência do crédito tributário na exordial e nele a multa prevista na alínea "a", inciso III, § 1º, do art. 55, da lei n. 11.580/1996 diante do não cumprimento da intimação feita antes de iniciado o lançamento de ofício.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada por maioria.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 152/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6562053-7
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: PEDEVEJA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Falta de emissão de nota fiscal em relação a saídas tributadas. Levantamento físico quantitativo.

Infração detectada após levantamento físico quantitativo efetuado no estabelecimento autuado, no qual foram computadas as entradas, as saídas e o estoque existente no início e no fim do período considerado, quando foi apurada a saída de álcool hidratado carburante sem emissão dos respectivos documentos fiscais.
A multa aplicada tem sua previsão no art. 55 da lei n. 11.580/1996 para a conduta verificada, não se falando em ofensa ao princípio constitucional do não confisco, uma vez que o mesmo se aplica tão

somente a tributo e não à penalidade.
Preliminares de nulidade do lançamento rejeitadas.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 231/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563914-9
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - R H REALEZA PETRÓ-
LEO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do tributo. Substituição tributária.
Solidariedade do destinatário, segundo sujeito passivo.

Procedente a medida fiscal de exigência do crédito tributário devido por substituição tributária junto ao remetente, quando, embora informe em nota fiscal de sua emissão a retenção do imposto, não comprova o recolhimento do tributo.
Exclusão do destinatário solidário em face de não existir simultaneidade, requisito indispensável para instaurar-se a relação coobrigacional.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada.
Recursos Ordinários conhecidos do primeiro sujeito passivo desprovido por unanimidade e do segundo provido por desempate.

Acórdão.....: 232/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560204-0
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte descaracterize a ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presumptivas, conforme o texto na Lei Complementar n. 107/2005.
Não se pode considerar eventual crédito pelas entradas, pois não se trata da saída das mesmas mercadorias, sendo que o crédito ao qual a autuada tenha direito poderá ser apropriado, mesmo que extemporaneamente, conforme determina a legislação.
Não tendo sido apresentadas provas capazes de desconstituir o lançamento, e sendo fato incontroverso que a recorrente não efetuou o registro dos documentos contestados em seus livros fiscais ou contábeis, confirma-se a infração descrita na exordial.
A multa proposta e a utilização da taxa SELIC no cálculo dos juros têm sua previsão na Lei n. 11.580/1996, não se falando em ofensa ao princípio constitucional do não confisco, o qual se aplica tão somente a tributo e não a penalidade.
Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 233/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6484548-9
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: SANTO LOSS
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transferir crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Nos termos da legislação, a autorização prévia para o uso dos créditos do imposto via FACC e ECC não implica reconhecimento integral ou legitimidade de tais créditos. Assim, possível a glosa na hipótese de comprovada inidoneidade da documentação fiscal originária ou, ainda, de créditos relativos a aquisição de produtos estranhos à atividade do transferente, mesmo que tenham sido autorizados e utilizados.
O lançamento teve por base critérios previstos no RICMS e na NPF 12/98 e informações colhidas junto à SEAB, não estando, portanto, lacunoso ou baseado em dados não oficiais, não tendo havido prejuízo à ampla defesa.
Quanto aos combustíveis, não foi demonstrado o seu uso na produção agropecuária, e os créditos relativos ao ativo não foram apropriados com observação da proporcionalidade prevista na legislação.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 234/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555508-5
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABÓRIO INDUSTRIAL FARMACÉU-
TICO LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE FIDALSKI
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Comprovado nos autos que o documento utilizado para os créditos fiscais são de contribuintes inabilitados no cadastro do ICMS do Estado tido como origem das mercadorias, procede a glosa realizada pelo auto de infração. O sujeito passivo não comprovou a efetividade financeira das operações e tampouco o deslocamento físico das mercadorias mediante documentos próprios.
Recurso Ordinário do sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 235/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7188869-0
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: CIMPLAST EMBALAGENS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: MARIA AUGUSTA RIBEIRO
RENATA SOUZA ROCHA

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Manter em depósito mercadoria tributada desacompanhada de nota fiscal.

Configurada a infração, pois não havia documento referente a mercadoria no local onde se encontrava depositada, esse que também não possuía inscrição estadual. Materializada a infração mediante Termo de Apreensão e Liberação da Mercadoria. Imposto dispensado.
Preliminares de cerceamento de defesa, nulidade da decisão singular e do auto de infração rejeitadas por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 237/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568307-5
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Nulidade da decisão singular.

Nula é a decisão singular que não esclarece a extensão dos valores excluídos, impedindo a autuada de apresentar sua defesa em relação aos valores mantidos na exigência.
Preliminar de nulidade da decisão singular, proposta pelo sujeito passivo, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 238/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6287351-5
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: CHRYSLER DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

Demonstrado no curso do processo a não ocorrência do fato descrito na exordial, improcedente o lançamento.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 239/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6544322-8
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido.

O lançamento de crédito de valores em GIA que supostamente correspondem a precatórios requisitórios não encontra suporte na legislação do ICMS/PR, bem como tornou-se proibida essa modalidade de extinção nos exatos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 418/2007, convalidado pelo STJ no julgamento AgRg no RMS 33406/PR.
Recurso Ordinário conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 240/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560440-0
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Presunção legal. Adequação da exigência na decisão singular. Apelo necessário.

Correta a decisão singular que excluiu parte da exigência porque lastrada em duplicidade de documentos e seus valores, bem como em documentos que não houve o correspondente pagamento.
Recurso de Ofício conhecido e não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 241/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6542786-9
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: JACARANDA PETROLEO LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a prestação de serviço.

Correta a decisão monocrática que julgou improcedente a medida fiscal ante o equívoco ocorrido na motivação do lançamento.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 242/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6551355-2
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: FUGRO IN SITU ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Procurador(es).....: LEONARDO SPERB DE PAOLA
MARIA DAS GRAÇAS ANUNCIACÃO
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Importação de bens para o ativo imobilizado. Contribuinte eventual. Incidência.

1. O lançamento de ofício pressupõe fato que corresponde a uma disposição legal para a sua instauração como sinônimo de motivação do ato, conforme o art. 142, inciso I, do CTN - Lei n. 5172/66.
2. A importação de bens destinados ao ativo imobilizado por empresa de engenharia de obras de construção civil é fato gerador do imposto, conforme norma do art. 2º, § 1º, inciso I, c/c art. 5º, inciso IX, ambos da Lei n. 11.580/1996, norma derivada do art. 155, § 2º, inciso IX, da Constituição Federal (EC 33/2001).
3. O direito ao crédito nessa importação, situação que anularia a exigência do lançamento, não é admitido no caso do sujeito passivo porque não é contribuinte de caráter permanente, exigência do art. 286, incisos I e II combinados com o art. 572-Q, ambos do RICMS/2001 (Decreto n. 5.141/2001).
Nulidade por ausência de motivação do ato do lançamento rejeitada por unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 243/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560122-2
 Data da Sessão.....: 07/03/2012
 Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
 Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária, sem tê-lo ainda aproveitado. Multa formal.

Devida é a multa ante a constatação de créditos fiscais escriturados irregularmente pelo sujeito passivo e ainda não utilizados. No caso, créditos como materiais de uso, consumo, materiais de reposição e veículos para uso administrativo.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 244/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6481240-8
 Data da Sessão.....: 15/02/2012
 Autuado.....: ARAPONGAS DIESEL S/A
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O Pedido de Esclarecimento, de que trata o art. 47 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, tem a mesma natureza dos embargos declaratórios do art. 535 do Código de Processo Civil. Assim, cabe sua admissibilidade somente contra decisão cujo acórdão seja obscuro, omissivo ou contenha contradição. Tendo o requerido extrapolado o assim previsto rejeita-se o pedido. Não cabe sustentação oral em pedido de esclarecimento.

Pedido de Esclarecimento do contribuinte não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 245/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6564802-4
 Data da Sessão.....: 15/02/2012
 Autuado.....: IRMÃOS BALAN & CIA LTDA
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Comprovada a infração referente a documentos correspondentes a operações de entradas provenientes de Estado que concede benefícios fiscais sem a anuência do CONFAZ, mantém-se a medida fazendária que exige o estorno do crédito da parcela incentivada.

Preliminar de decadência parcialmente acolhida e de nulidade do auto de infração rejeitada. Ambas por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 246/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6464959-0
 Data da Sessão.....: 27/02/2012
 Autuado.....: GELENSKI RECICLADORA DE SERRA GENS LTDA.
 Procurador(es).....: NEOMAR ANTONIO CORDOVA
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
 Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de matéria totalmente estranha a que consta nos autos. Pedido conhecido por tempestivo e rejeitado à unanimidade.

Acórdão.....: 247/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6554773-2
 Data da Sessão.....: 05/03/2012
 Autuado.....: T J M AUTO POSTO LTDA
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
 Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Omitir informações em meio magnético.

Comprovado que o contribuinte entregou arquivo magnético, porém omitiu as informações relativas aos registros especificados no auto de infração, exigidas pela legislação, mantém-se a medida fiscal.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 272/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6550482-0
 Data da Sessão.....: 13/02/2012
 Autuado.....: DISBENORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORTE LTDA
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Operação destinando bebidas a revendedor paranaense. Responsabilização solidária do destinatário pelo imposto devido por substituição tributária.

Em virtude de o sujeito passivo por substituição, fornecedor da recorrente, ter sido suspenso dessa condição, por força do Ato nº 13/2006-CRE, ficou atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, em relação às operações subsequentes, aos destinatários das mercadorias, na forma prescrita no art. 442 do RICMS. Assim, o recolhimento do imposto devido ao Estado do Paraná deveria ter sido efetuado por ocasião da saída da mercadoria do estabelecimento remetente, sendo que uma via do documento de arrecadação acompanharia o transporte da mercadoria. Não observado tal procedimento, correta a exigência.

A circulação de mercadorias, ainda que a título de bonificação, configura fato gerador do ICMS, parcela do lançamento que também é mantida.

A responsabilidade do destinatário, na condição de substituído em relação ao imposto devido pelas operações que pratica, está prevista no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996. Tal responsabilização, portanto, decorre de lei e não afronta as regras estabelecidas no Código Tributário Nacional.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 274/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6547882-0
 Data da Sessão.....: 01/02/2012
 Autuado.....: JASOL CALÇADOS LTDA
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
 Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Venda de mercadoria tributada sem a emissão de documento fiscal.

Apontamentos obtidos em documentos produzidos pelo sujeito passivo. Constitui prova de venda de mercadoria os apontamentos feito pelo sujeito passivo em relatório e documentos nos quais há informações inequívocas da realização de negócio comercial sujeito à incidência e fato gerador do imposto, cujas razões de defesa não contestam a legitimidade da feitura e dados dos mesmos, tornando exigível o crédito tributário lançado.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 275/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6529550-4
 Data da Sessão.....: 14/03/2012
 Autuado.....: TAIWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Levantamento físico-quantitativo. Gasolina.

Correta a decisão monocrática quanto a dispensa de parcela da exigência referente a quantidade do produto e base de cálculo da multa.

O sujeito passivo não esbateu adequadamente a imputação fiscal. O ônus de comprovar o recolhimento do imposto devido por substituição tributária também é do adquirente. Configurado em auditoria fiscal que o sujeito passivo adquiriu gasolina sem documentação fiscal é devida a exigência fazendária.

Preliminares de nulidade da decisão singular e do auto de infração rejeitadas por unanimidade.

Recursos de ofício e Ordinário não providos. Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 276/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6467098-0
 Data da Sessão.....: 28/03/2012
 Autuado.....: GOLD COIN LTDA
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Desconsideração de documento fiscal em transporte por teórica incompatibilidade entre a comercialização do produto descrito e a atividade econômica. Trânsito pelo território paranaense.

Correta a decisão recorrida que cancela a medida fiscal em que a natureza do motivo da infração é atribuível ao Fisco do domicílio do contribuinte remetente bem como de que se trata de trânsito da mercadoria pelo território paranaense.

Recurso de Ofício a que se nega provimento.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 278/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6522489-5
 Data da Sessão.....: 28/03/2012
 Autuado.....: ASPRO DO BRASIL-SISTEMAS DE COMPRESSAO PARA GNV LTDA
 Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Desconsideração de documento em transporte de mercadoria em face de constar o destinatário como inabilitado perante o Fisco de seu domicílio.

Comprovada, no curso do processo, a regularidade da operação, inclusive como atesta o fisco em diligência no estabelecimento destinatário, correta a decisão recorrida que cancela a medida administrativa de lançamento.

Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 279/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7195798-5
 Data da Sessão.....: 28/03/2012
 Autuado.....: TRANSPITT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Transporte de vasilhame.

Demonstrado no curso do processo tratar-se de transporte de produto ao abrigo da isenção previsto no Anexo I, item 16, do RICMS/PR inexistente o imposto e cabível a penalidade do art. 55, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 285/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567547-1
 Data da Sessão.....: 21/03/2012
 Autuado.....: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
 Procurador(es).....: WANDENIR DE SOUZA
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
 Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Entradas oriundas de operações interestaduais com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal sem o respaldo do CONFAZ. Improcedência da medida.

Falece competência ao Estado de destino para julgar ou declarar ilegalidade de benefícios fiscais instituídos por outra unidade federada, mediante glosa dos créditos relativos a operações. Eventual impugnação de preceitos concessórios deve obedecer o rito adequado, via Poder Judiciário, através de ação própria (art. 102 da Constituição Federal).

Precedentes: Acs. 2.196/2009 e 1.796/2011, ambos do Pleno deste CCRF.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 3ª CÂMARA

Acórdão.....: 277/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567786-5
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: HEDER EDMILSON CANASSA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Declaração falsa em documento fiscal. Não ocorrência.

À vista das provas carreadas aos autos em que o destinatário declara haver realizado a operação mercantil tratada no processo, art. 333, II do CPC, improcedente o crédito tributário instaurado ao remetente por pressuposto que resta neutralizado.
Recurso Ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 280/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567023-2
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo do estabelecimento, para efeito do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc...) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.
A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica ao tributo e não a multa.
Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada à unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 281/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567596-0
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa de crédito.

A glosa de crédito se mostra improcedente em relação a itens que se classificam tipicamente como materiais de embalagem para acondicionamento ou identificação de mercadorias comercializadas no estabelecimento.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 282/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567022-4
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa de crédito.

A glosa de crédito se mostra improcedente em relação a itens que se classificam tipicamente como materiais de embalagem para acondicionamento ou identificação de mercadorias comercializadas no estabelecimento.
Indevido o crédito sobre produto em que não há nenhuma relação com ato mercantil no estabelecimento.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 284/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6551527-0
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação.

O direito ao crédito utilizado, especialmente se considerada a sua condição de benefício fiscal regrado e condicionado, percebe-se, não foi comprovada e demonstrada pela autuada, conferindo absoluta legitimidade à exigência.
O disposto nos §§ 14 e 15 do art. 23 do RICMS/2001 e a inércia da autuada só fazem corroborar nessa falta de prova do direito de fruição do benefício fiscal, que é o crédito para transporte de carga própria.
Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 309/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6527097-8
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Omissão de receitas de vendas de mercadorias em razão da ausência de escrituração de entradas. Art. 51, inciso IV, Lei n. 11.580/1996. Estabelecimento varejista do ramo de combustíveis. Substituído. Não ocorrência.

A hipótese contida no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996 não se aplica aos estabelecimentos varejistas do ramo de combustíveis, na razão direta de que realizam, em sua esmagadora maioria, operações com mercadorias com imposto retido na fonte pelo regime da substituição tributária.
Preliminar de decadência rejeitada à unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 310/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6522576-0
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Procurador(es).....: CRISTIANE KUCHTA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS. NÃO PAGO NA FORMA E NO PRAZO. SERVIÇO DE TRANSPORTE CONTRATADO. SUJEIÇÃO PASSIVA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Os encargos financeiros deduzidos no libelo, de conhecimento pleno do sujeito passivo, permitem compreender a exata dimensão do crédito tributário.
2. O sujeito passivo deixou de recolher o imposto devido na condição de substituto tributário em operações de serviços de transportes por ele contratados, descumprindo as normas dos artigos 500 e 502 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141/2001 (RICMS/2001), combinadas com o artigo 18, inciso X da Lei 11.580/1996.
3. O direito ao crédito do imposto por parte do tomador do serviço pressupõe o seu anterior recolhimento, hipótese não realizada segundo demonstram as provas.
4. A confiscatoriedade da multa e a inaplicabilidade da taxa SELIC alegadas inconstitucionais, são questões não examináveis em sede de julgamento administrativo, pois os textos legais que veiculam suas aplicações estão em vigor, só afastáveis por nova legislação ou pelo Judiciário.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 311/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6557655-4
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada.

Não pode o emitente da nota fiscal responder por consignação de destinatário falso quando comprovado o recebimento da mercadoria pelo destinatário consignado no documento fiscal, mesmo estando em situação irregular perante o Cadastro de Contribuintes, especialmente em operação com imposto retido por substituição tributária.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 312/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567099-2
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: NELSON LUIS ALVES DE CARVALHO
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito. Utilização de nota fiscal falsa.

É inadmissível a utilização de crédito do ICMS lastrada em notas fiscais falsas, comprovadas pela comparação entre as vias em poder do sujeito passivo e o "fac simile" de nota fiscal autorizado ao emitente, cujos documentos por este emitidos foram declarados inidôneos pelo Fisco paulista.
Recurso Ordinário não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 313/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6370405-9
Data da Sessão.....: 29/02/2012
Autuado.....: WANDERLEY LUXEMBURGO DA SILVA
Procurador(es).....: MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Ação Judicial consignatária concorrente.

A existência de Processo Judicial sobre a matéria, torna a via administrativa inócua e desnecessária.
Recurso Ordinário Conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 315/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568271-0
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo do estabelecimento, para efeito do crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc...) também integram o custo das mercadorias

comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.
A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não a multa.
Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada à unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 316/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568321-0
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo do estabelecimento, para efeito de crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc...) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.
A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não a multa.
Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada à unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 350/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6546172-2
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Procedente a medida fiscal, após confirmado que o sujeito passivo lançou em seu livro Registro de Apuração e na GIA, débitos do imposto em valores inferiores aos destacados nos documentos fiscais, infração detectada após confronto entre o somatório dos valores das notas fiscais de saída emitidas, os valores registrados nas reduções "Z" dos ECF e os valores lançados na escrita fiscal da autuada. Dessa forma, não se trata de lançamento baseado em presunção, mas comprovado por documentos apensos aos autos, de lavra do próprio autuado. A atualização da base de cálculo da multa tem sua previsão no § 2º do art. 37 da Lei n. 11.580/1996 e, quanto aos juros, no art. 38 da mesma Lei.
A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996, não podendo ser considerada legal.
Quanto ao princípio constitucional do não confisco, não se aplica a multa, mas tão somente a tributo.
Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 351/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6525465-4
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: TRANS DESTAQUE LTDA.
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar.

Descabida a exigência fazendária, pois documentação havia, nota fiscal e Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas. O tributo era devido ao Estado de origem, e a medida foi tomada na entrega em território paranaense em Posto Fiscal de divisa interestadual. Indevida a multa, pois o sujeito passivo não concorreu para emissão de nota fiscal.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 352/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548556-7
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: CHELKEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: LUIS HENRIQUE BRUNO SEVILHA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria, em operação tributada.

Não tendo o agente fiscal verificado os livros contábeis do contribuinte, a fim de demonstrar que, à época das operações, o mesmo não tinha saldo em conta para fazer frente às despesas assumidas, incabível a aplicação da penalidade proposta na peça básica. Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 353/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567264-2
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: LUIZ CARLOS NICHELE
Procurador(es).....: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
ELTON BATOCCO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ITCMD - Cessão de cotas de capital de empresas originariamente concebida mediante doação, imediatamente ao depois em transmissão onerosa.

A celebração de alteração contratual de re-ratificação de cessão de

quotas de capital social de empresa por ato oneroso, transferência anteriormente conferida a título de doação, encontra sustentação com a prova da baixa dos bens e assunção de crédito junto aos cessionários na declaração patrimonial de bens de um dos cedentes.
Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 354/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6526386-6
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA
Procurador(es).....: ANTONIO PAULO BERTANI
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Tendo a emitente da nota fiscal, contestada pela Fazenda Pública, provado a existência de valor de mercado do produto, improcedente a medida fiscal.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 355/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6516604-6
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: JOSE MOISES DE SOUZA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Inocorrência.

Por ocasião da abordagem fiscal foi apresentado o Boletim de Ocorrência noticiando que durante o transporte todos os documentos em posse do motorista foram extraviados e tendo sido confirmado que havia o DANFE relativo à operação, improcedente se torna a medida.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 356/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6539955-5
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: RODOCLEVO TRANSPORTES LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso intempestivo.

Não oferecido no prazo de trinta dias da ciência da decisão, do recurso não se conhece.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 357/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6514205-8
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: LUIZ ALEXANDRE BORDIGNON - PEDREIRA E DETONADORA CMB LTDA.
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transporte de bem acompanhado por nota fiscal emitida por contribuinte cancelado junto ao CAD/ICMS.

Durante a instrução do processo foi verificado que o emitente do documento fiscal desconsiderado encontrava-se em regular atividade, tendo o seu cancelamento ocorrido indevidamente.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 358/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6537896-5
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: GOZZI E GOZZI LTDA
Procurador(es).....: NELDO DANZER
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa de crédito. Industrialização de algodão. Crédito presumido previsto no inciso XII, art. 50, do RICMS.

Após inúmeras diligências realizadas no sentido de identificar a eventual utilização em duplicidade do crédito presumido, resta confirmada a inexistência somente com a preservação do pressuposto de que o direito ao seu exercício é direcionado ao estabelecimento que industrializou o algodão.
Todavia, a medida fiscal não subsiste quando, embora registrado o crédito no estabelecimento matriz, que não realizou a industrialização, possui apuração centralizada cujo efeito, de crédito indevido, desaparece.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 359/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6560666-6
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: ROBERTO PIT & CIA LTDA - ROBERTO PIT
Procurador(es).....: GETÚLIO LADISLAU RODRIGUES
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Consignar importância diversa nas respectivas vias do documento fiscal.

Diferença entre informações prestadas pelas recorrentes e os tomadores de serviço, revelam a ocorrência do fato descrito na inicial, aferindo correta a medida fiscal.
Preliminares de decadência parcial e ilegitimidade do segundo sujeito passivo rejeitadas sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 360/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567560-9
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: COPAGRA-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Crédito . Cláusula da não-cumulatividade.

Ao teor do preceito inscrito no art. 155, § 2º, II, da Constituição Federal, o contribuinte do imposto tem o direito de proceder

escrituração de todos os créditos dos produtos que ingressam em seu estabelecimento, ressalvados aqueles em que as operações estejam albergadas por isenção ou não incidência, caso em que o crédito não pode ser exercitado.

Na espécie, os produtos que sofrem a glosa, além de não estarem nitidamente caracterizados como de uso ou consumo, são utilizados em caldeiras e em estação de tratamento d'água, integrantes do processo produtivo na produção de vapor e pressão, sendo, de consequente, inadmissível o estorno realizado em ação fiscal.

Preliminar de nulidade do lançamento, por decadência, rejeitada à unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 361/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6549383-7
Data da Sessão..... 14/03/2012
Autuado..... NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa por suposta inidoneidade de carimbo de controle fiscal de fronteira em documento fiscal.

Descabe a exigência quando há prova de regularidade para a maior parte das operações questionadas entre as mesmas empresas, em face de que os elementos produzidos para estas neutraliza o pressuposto que fundamenta a medida.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 362/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6565082-7
Data da Sessão..... 07/03/2012
Autuado..... FRIGORÍFICO PLATINA LTDA
Procurador(es)..... ALINE M. HINTERLANG DE BARROS
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recolhimento com insuficiência por impropriedades quanto ao débito do tributo em operações e resultante de reconstituição da conta gráfica.

Os demonstrativos que subsidiam a peça exordial evidenciam as irregularidades cometidas pelo sujeito passivo, bem como os reflexos em reconstituição da escrita.

Ausência de vícios que projetem lesões ao contraditório e defesa ampla.

Multa e juros na forma da legislação.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão..... 389/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6550823-0
Data da Sessão..... 25/01/2012
Autuado..... COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es)..... RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilizar crédito em desacordo com a legislação.

Mantém-se a medida fazendária porquanto o sujeito passivo escriturou créditos em desacordo com o disposto na legislação. As mercadorias são provenientes do Distrito Federal que concede benefício fiscal e de deste resulta que o efetivo imposto pago na origem não é o destacado no documento fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração pela ausência de dispositivo legal infringido rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão..... 390/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567430-0
Data da Sessão..... 27/02/2012
Autuado..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es)..... ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo do estabelecimento, para efeitos de crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc..) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não à multa.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão..... 391/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6564500-9
Data da Sessão..... 27/02/2012
Autuado..... LOJAS SALTER S/A
Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado..... DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de entradas de mercadoria, serviço e bem do imobilizado. Presunção Legal.

A omissão de registro de entradas de mercadorias, serviços e bens do imobilizado é fato gerador do imposto por presunção legal, prevista nos incisos IV e VII, ambos do art. 51 da Lei n. 11.580/1996, fato que impõe ao sujeito passivo o ônus de desfazê-la. Não desincumbindo-se desse ônus, exigível é o imposto bem como a multa

capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, "a", da mesma Lei (precedente do TJ/PR, AC 780409-1, Acórdão 38756, DJ 740 de 25/10/2011, 1ª Câmara Cível).

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão..... 392/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548347-5
Data da Sessão..... 29/02/2012
Autuado..... ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária.

A interpretação de que "na importação por não contribuinte do imposto estadual após a Emenda Constitucional N° 33 de 11/12/01, continua não incidindo o ICMS", tem relação com o princípio constitucional da não cumulatividade, o qual estabelece que o ICMS é um tributo criado para alcançar a atividade mercantil, recaindo sobre as operações que a caracterizam (CF/88, art. 155, § 2º, I).

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 393/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555511-5
Data da Sessão..... 05/03/2012
Autuado..... ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA
Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa de crédito por escrituração de valor superior ao que revela o correspondente documento.

Confirma-se a exigência fiscal à vista da irregularidade constatada, entretanto pelo valor efetivamente utilizado a maior, diferentemente daquele apontado na peça vestibular.

Preliminar de nulidade da decisão recorrida rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão..... 394/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567298-7
Data da Sessão..... 05/03/2012
Autuado..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es)..... ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo do estabelecimento, para efeitos de crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc..) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não à multa.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão..... 395/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568153-6
Data da Sessão..... 05/03/2012
Autuado..... WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es)..... ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo do estabelecimento, para efeitos de crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc..) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não à multa.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão..... 396/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6537330-0
Data da Sessão..... 04/04/2012
Autuado..... PRIDELI IND E COM DE PAPEIS LTDA
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Os créditos fiscais relativos às aquisições de bens de uso ou consumo e realizadas de microempresas não são admitidos para efeitos de compensação com os débitos do estabelecimento

Em relação aos créditos pelas aquisições de combustíveis, de energia elétrica, e de serviços de telefonia, somente são admitidos em determinadas condições, não preenchidas pelo sujeito passivo. Não há que se falar em ofensa ao princípio constitucional da não cumulatividade do imposto, uma vez que o direito ao crédito não é ilimitado, estando condicionado a certos requisitos, conforme determina a legislação.

A multa proposta tem sua previsão na Lei n. 11.580/1996, não se aplicando a tributos o princípio constitucional do não confisco.

Também não existe ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Preliminares de nulidade do auto de infração e de cerceamento de defesa rejeitadas à unanimidade.
Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 397/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7195960-0
Data da Sessão.....: 14/03/2012
Autuado.....: DONIZETE BENTO DA SILVA
Procurador(es).....: TIAGO CAVERSAN ANTUNES
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Transporte de mercadoria sem documento fiscal.

Tratando-se de transporte de veículos usados sem o documentário pertinente, correta a exigência do imposto na dimensão da base de cálculo própria para natureza dos produtos, como quantificado na peça inaugural.
Entretanto, a multa prevista na alínea "b", inciso VI, § 1º, art. 55, da lei n. 11.580/1996 deve recair sobre a parcela de valor em que há incidência do imposto estadual.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 399/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555260-4
Data da Sessão.....: 19/03/2012
Autuado.....: METAL BARRAS- INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Procurador(es).....: FERNANDO JOSÉ STOCCO
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS. Falta de emissão de nota fiscal. Operação de saída tributada.

1. A atividade de lançamento de ofício não se vincula à realização de perícia externa para concretizá-la, já que os agentes públicos encarregados desse mister profissional possuem capacitação para esse exercício.
2. A entrada de mercadoria tributada, devidamente comprovada, quando não identificada sua saída mediante documento fiscal e o estoque da mesma omitido no registro de inventário do fim do exercício, constitui prova direta de infração à norma do art. 55, § 1º, inciso VI, "a", da Lei n. 11.580/1996, situação que determina a cobrança do crédito tributário exigido.

Preliminar de cerceamento de defesa por ausência de perícia externa rejeitada.
Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 400/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548307-6
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: CERINO LORENZETTI
MARCIO LUIZ BLAZIUS
MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Decadência.

Correta a decisão recorrida que cancela a exigência fiscal em face da decadência.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 401/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7197873-7
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Transporte de mercadoria sem documento fiscal regulamentar.

A infração é de configuração instantânea e as provas juntadas infirmam as alegações contidas na defesa. As mercadorias foram embarcadas em estabelecimento paranaense e o documento apresentado, DANFE, foi emitido por estabelecimento paulista.
Dispensa-se o imposto, porquanto já debitado em conta-gráfica, por meio de nota fiscal de transferência da mercadoria, a qual não se encontrava no veículo transportador. A multa prevista na Lei n. 11.580/1996, art. 55, § 1º, inc. VI, alínea "b", corresponde aos fatos narrados, não havendo ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da proporcionalidade.
Recurso Ordinário parcialmente provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 402/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555536-0
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições de mercadorias. Presunção legal de saídas desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada.

Ante a constatação da falta de escrituração de notas fiscais de aquisições, válido é presumir anteriores saídas tributadas conforme previsto no art. 51, IV, da Lei n. 11.580/96.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por unanimidade.
Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 403/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568961-8
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: LEATHER SUL IND E COM IMP E EXP DE COUROS LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGENIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS. DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTO FISCAL EM RELAÇÃO A MERCADORIA TRIBUTADA. PRESUNÇÃO LEGAL.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte descaracterize a ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presuntivas, conforme texto da Lei Complementar n. 107/2005.
Não se pode considerar eventual crédito pelas entradas, pois não se trata da saída das mesmas mercadorias, sendo que o crédito ao qual a autuada tenha direito poderá ser apropriado, mesmo que extemporaneamente, conforme determina a legislação.

Apesar de o sujeito passivo ter alegado que todos os documentos foram devidamente contabilizados, não apresentou cópias dos livros que demonstrassem a regular escrituração desses, nem qualquer outra prova capaz de desconstituir o lançamento. Assim, confirma-se a infração descrita na exordial.

PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO REJEITADAS POR UNANIMIDADE.

RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. DECISÃO POR DESEMPATE.

Acórdão.....: 404/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567328-2
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Bens de uso ou consumo.

Nos termos da legislação, entende-se por bem de uso ou consumo do estabelecimento, para efeitos de crédito do imposto, aquele que não seja utilizado na comercialização e que não seja empregado para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou na produção. Considerando que os selos e etiquetas utilizados na identificação dos produtos comercializados a granel (peso, espécie, etc..) integram o custo das mercadorias comercializadas, os valores relativos aos créditos pelas suas aquisições devem ser excluídos da exigência.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada, não se podendo alegar sua confiscatoriedade, pois o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não à multa.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 405/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6564412-6
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: GEO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo estabelecido na legislação. Importação.

O sujeito passivo deixou de pagar em parte o imposto quando da importação de máquina para perfuração de rochas, sendo que, na ocasião, era empresa de construção civil e a forma de tributação nas importações pelo Porto de Paranaguá não se aplica à essas empresas, conforme disposto no art. 634, IX, do RICMS/2008. Não prevalece o argumento de que também operava no ramo comercial pois as GIA'S foram apresentadas sem movimento.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 406/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568720-8
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: IRINEU LUPEPSA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ITCMD - Deixar de pagar o imposto.

A infração averiguada, deixar de pagar o imposto, está comprovada. Foi promovida sobrepartilha em autos de inventário sendo que nesta, foi partilhado precatório. De conformidade com a Lei n. 8.927/1988 constitui fato gerador a transmissão "causa mortis" de quaisquer bens ou direitos. Não há na legislação previsão para o recolhimento do imposto somente quando recebido o valor do precatório.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 407/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6547737-8
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL
Procurador(es).....: JULIANO ARLINDO CLIVATTI
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

Não merece reparos a decisão singular, considerando que a medida judicial que autorizou o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas sem o recolhimento do imposto teve sua decisão favorável ao contribuinte transitada em julgado, confirmando a inexigibilidade do mesmo.

Recurso de ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 408/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555246-9
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: TARABAY ALUMINIO LTDA
Procurador(es).....: ERASTO OLIVEIRA LARA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - DEIXAR DE PAGAR O IMPOSTO NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS DA LEGISLAÇÃO.

Está configurada a infração pois o sujeito passivo debitou na escrita fiscal valores menores do que aqueles destacados nas notas fiscais de sua emissão, conforme faz prova arquivos magnéticos, cópia das notas fiscais e documentos enviados pelo fisco do destino das mercadorias. Preliminares de cerceamento de defesa por ausência de provas e

nulidade da decisão, por deixar de apreciar fatos suscitados em reclamação, rejeitadas por unanimidade.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 409/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563336-1
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTO FISCAL. SAÍDAS PRETÉRITAS. PRESUNÇÃO.

Ante a falta de escrituração fiscal e contábil de notas fiscais correspondentes a aquisições, é valido presumir saídas pretéritas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar, ante o disposto no art. 51, II, da Lei n. 11.580/96.
Preliminar de nulidade do lançamento, por ilegalidade da presunção, rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 410/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6562515-6
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: PESCORAMA COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAL LTDA
Procurador(es).....: ADELIO DRUCIAK
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - DEIXAR DE PAGAR O IMPOSTO NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. SEBO.

É devida a exigência, os encargos e a multa do art. 55, §1º, II, da Lei n. 11.580/96, porquanto o sujeito passivo não recolheu o imposto na forma regulamentar, em guia de recolhimento, a cada operação.
Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 411/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563302-7
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria, em operação tributada.

A falta de escrituração nos livros fiscais e contábeis de diversas notas fiscais relativas a aquisições de combustíveis, legitima a presunção de que foram pagas com receita decorrente de vendas de mercadorias sem documentação fiscal, conforme estabelece o art. 51, inc. IV, da Lei. 11.580/1996.

Uma vez que não se pode precisar quais mercadorias foram vendidas sem nota fiscal, deve ser observada, na determinação da base de cálculo, a proporção que as prestações tributadas representam sobre o total das vendas do estabelecimento e, na determinação do imposto, a média das alíquotas praticadas, segundo o movimento declarado pelo autuado.
Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pela recorrente, rejeitada sem divergência.
Recurso ordinário do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 412/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6563507-0
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: IRENE STEIWANDT / 1º SERVIÇO NOTARIAL DE APUCARANA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ITCMD - DECADÊNCIA

O termo inicial da decadência está contido no art. 173, I, do CTN, não existindo fundamentação legal à tese de que o termo inicial é a data em que fisco toma conhecimento do fato.
Preliminar em Recurso Ordinário acolhida por desempate.

Acórdão.....: 413/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7195982-1
Data da Sessão.....: 11/04/2012
Autuado.....: APARECIDO MODESTO COSTA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso intempestivo.

Não oferecido no prazo de trinta dias da ciência da decisão singular não se conhece do recurso.
Recurso Ordinário não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 414/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6527608-9
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Ante a improcedência do fato descrito no processo original o auto revisional deve atender ao disposto no art. 173, II, do CTN quando se trata de erro material.
Recurso de Ofício não provido por maioria.

Acórdão.....: 415/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6437532-6
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Correta a decisão singular ao excluir a exigência sobre as notas fiscais não emitidas pelo sujeito passivo ou sobre as informadas incorretamente, por não se tratarem de documentos fiscais. Confirmada a conduta descrita na inicial, procedente o lançamento. Entretanto, devem ser excluídos os valores referentes às prestações de

serviço iniciadas em outras unidades federadas.
Preliminar de nulidade do lançamento rejeitada.
Recursos de ofício não provido e ordinário parcialmente provido.
Decisão unânime.

Acórdão.....: 416/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6545364-9
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
Procurador(es).....: ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Estorno de crédito.

Indevida a escrituração de valor, a ser considerado na apuração do imposto, alusivo a direito creditório proveniente de cessão em Precatório Requisitório, à vista de que a legislação de regência somente autoriza o assentamento de créditos fiscais, cuja natureza o título não possui.
Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de fundamento rejeitada.
Recurso Ordinário desprovido.
Decisão unânime.

Acórdão.....: 417/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568507-8
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: TRANSPORTADORA MUTUANA LTDA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Recurso Intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado além do prazo de trinta dias previsto no art. 56, XII, alínea "a", item "1", da Lei 11.580/1996.
Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 492/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6169382-3
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
Procurador(es).....: LUIZ CARLOS ROCHA
PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito. Discussão judicial. Ação transitada em julgado em favor do sujeito passivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo na hipótese do contribuinte discutir o lançamento no Judiciário.
Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 493/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6562641-1
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: PAULO EDUARDO POLVORA
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Pessoa física. Importação de um bem. Imposto recolhido para outra unidade da Federação.

1. O sujeito passivo, domiciliado em município paranaense, importou um veículo e recolheu o imposto da operação ao Fisco paulista.
2. A legislação do imposto atribui ao estado do domicílio do importador a sujeição ativa para cobrá-lo, conforme dispõe as normas das alíneas "d" e "e", inciso I, art. 11 da LC n. 87/1996 c/c alínea "d", inciso I, art. 22 da Lei n. 11.580/1996.
3. A conduta do sujeito passivo não é causa extintiva da obrigação e não impõe à administração tributária paranaense o dever de repetir em seu nome o indébito para adimplir o crédito que se exige, razão pela qual mantém-se a exigência da exordial.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 494/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6567025-9
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito. Bens de uso ou consumo. Inocorrência.

Além da inexistência de conceituação de bens de uso ou consumo, denota-se existência de produtos incorporando o produto comercializado.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 495/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6525602-9
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: COMPENSADOS IMPÉRIO LTDA.
Procurador(es).....: ALEXANDRE DALLA VECCHIA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito. Não ocorrência.

O contribuinte tem direito ao crédito do imposto pago na operação anterior, ainda que a unidade federada de origem tenha concedido benefício fiscal.
Preliminares de nulidades rejeitadas por unanimidade.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 496/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6554278-1
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: BIO SERV PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Procurador(es).....: ANGELA STRYKOWSKY VILLA

Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

Não tendo o contribuinte apresentado prova do pagamento das operações, mantém-se a medida fiscal.

Recurso ordinário não provido por unanimidade

Acórdão..... 497/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6184253-5
Data da Sessão..... 06/02/2012
Autuado..... MARELIO TRANSPORTES LTDA
Procurador(es)..... JUAREZ JOSE SCHEMBERG
Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito. Serviço de transporte.

Os documentos carreados ao processo demonstram que o serviço de transporte foi realizado por terceiros e não tendo o autuado juntado documentos probatórios de estar de posse dos veículos, não há como conceder crédito sobre o combustível.
Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada sem divergência.
Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão..... 498/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6551896-1
Data da Sessão..... 21/03/2012
Autuado..... RICARDO FRANCISCO PANDOLFO
Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Substituição tributária. Imposto não retido nas operações anteriores.

Imposto não retido em operações anteriores do varejista deve ser exigido a título de responsabilidade própria pela saída do produto e não a título de substituição pela entrada, sob pena de incorrer na impossibilidade jurídica de considerar o contribuinte na ponta de consumo como substituto de si mesmo (precedentes Ac. 639/2001 e 412/2004, ambos da 2ª Câmara).
Recurso ordinário conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 499/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6527297-0
Data da Sessão..... 28/03/2012
Autuado..... JACK AKIO YANO / APARICIOFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Fiscalização de mercadoria em trânsito. Documento fiscal desconsiderado.

No curso do processo restou demonstrada a regularidade da operação, tornando improcedente a medida fiscal.
Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão..... 500/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6555492-5
Data da Sessão..... 05/03/2012
Autuado..... ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA
Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Não tendo o contribuinte apresentado o documento fiscal relativo ao crédito apropriado, mantém-se a exigência.
Preliminar de decadência de parte do lançamento acolhida por maioria.
Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 501/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6476579-5
Data da Sessão..... 21/03/2012
Autuado..... CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
Procurador(es)..... ALESSANDRO VINICIUS PILATTI
GERMÃO ALBERTO DRESCH FILHO
HELOISA GUARITA SOUZA
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Transporte de mercadoria em comboio com destino à exportação.

Embora exista erro formal no procedimento, no curso do processo restou comprovado o transporte realizado em comboio com mercadoria destinada à exportação.
Recursos Ordinários conhecidos e providos por maioria.

Acórdão..... 503/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6527860-0
Data da Sessão..... 25/01/2012
Autuado..... IS IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA
Procurador(es)..... WELLINGTON EDUARDO LÜDKE
Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Consigar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

O sujeito passivo inseriu em notas fiscais valores das operações de venda inferior ao efetivamente contratado, conforme notas fiscais de entrada emitidas pela destinatária.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão..... 504/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6525544-8
Data da Sessão..... 25/04/2012
Autuado..... ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
Procurador(es)..... ROGERIO CARLOS DE CAMARGO
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Estorno de crédito.

Indevida a escrituração de valor, a ser considerado na apuração do imposto, alusivo a direito creditório proveniente de cessão em

Precatório Requisitório, à vista de que a legislação de regência somente autoriza o assentamento de créditos fiscais, cuja natureza o título não possui.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de fundamento, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade

Acórdão..... 505/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6561721-8
Data da Sessão..... 16/04/2012
Autuado..... F MORAIS TRANSPORTES
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recolhimento com insuficiência do imposto sobre documentos de emissão do próprio contribuinte. Serviço de Transporte.

O lançamento resulta de verificação dos documentos de emissão do contribuinte e registros no Livro de Saídas com constatação de que o valor global do mês foi transferido para o Livro Registro de Apuração do tributo em valor inferior, tudo devidamente comprovado com a anexação dos elementos identificadores da irregularidade. O crédito tributário, assim conformado, não resulta de presunção, mas de prova direta, aliás não ilidido.

Multa própria para a infração e prevista no inciso II, § 1º, art. 55, Lei nº 11.580/1996.

Preliminares de nulidade no procedimento de defesa prévia e de imprecisão, rejeitadas.

Preliminar de não conhecimento do Apelo por defeito de representação rejeitada.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido por unanimidade.

Acórdão..... 506/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6561342-5
Data da Sessão..... 29/02/2012
Autuado..... BE EIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração não configurada.

Compensação de créditos oriundos de operações com mercadorias cujos remetentes eram beneficiários de incentivos fiscais concedidos ao desamparo de convênio. Creditamento legítimo. Improcede a medida, visto que o procedimento adotado pelo fisco paranaense, de desconsiderar os créditos aproveitados pelo contribuinte, não tem amparo legal, na medida em que o inciso I, art.8º, da Lei complementar n. 24/75 foi derogado pela Constituição Federal de 1988. Legítimo o creditamento, igualmente, por se considerar que a legislação do Estado de origem das mercadorias encontrava-se em pleno vigor e por ter restado comprovada a efetividade das operações com a incidência do ICMS destacado nas notas fiscais.

Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 507/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6570366-1
Data da Sessão..... 18/04/2012
Autuado..... CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Procurador(es)..... FABIO ARTIGAS GRILLO
Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Crédito realizado sobre saída de mercadoria isenta. Impossibilidade.

1. Demonstram os autos que o sujeito passivo creditou-se do imposto quando da entrada de mercadoria tributada e promoveu a saída correspondente na qual aplicou a regra da isenção prevista no art. 1º da Lei Estadual n. 14.978/2005.

2. O inciso I, do art. 29 da Lei n. 11.580/96 determina nessa hipótese o estorno do crédito no momento em que promover a correspondente saída sob a regra de isenção, diante da ausência de expressa manutenção do mesmo crédito.

3. A alegada inconstitucionalidade da Lei n. 14.978/2005, vigente, não é causa para a administração tributária deixar de aplicá-la enquanto não declarada inconstitucional pelo Judiciário ou retirada do sistema por processo legislativo próprio.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão..... 508/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568512-4
Data da Sessão..... 23/04/2012
Autuado..... VERONICA LUPEPSA
Relator(a)..... DIMAS SOARES

ITCMD - Sobrepartilha. Transmissão "causa mortis". Direito sobre precatório requisitório. Possibilidade.

O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações incide sobre o recebimento de direito referente a precatório requisitório desde o momento em que se consumou o fato (art. 1784, CC) e devido a partir da sentença que homologou os cálculos da partilha (art. 10, Lei n. 8927/88).

Não tendo o sujeito passivo recolhido o imposto até o trigésimo dia contado a partir da data em que transitou em julgado os cálculos judiciais, cabe exigí-lo acrescido de juro e multa, conforme dispõe as normas dos arts. 11 e 18 ambos da Lei n. 8927/1988. Mantém-se a exigência.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão..... 509/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6554669-8
Data da Sessão..... 23/04/2012
Autuado..... CEREAAGRO S/A
Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Operação interestadual. Transferência entre estabelecimentos da mesma empresa. Soja e milho em grãos. Diferimento. Encerramento da fase.

1. A remessa interestadual de milho e soja em grãos sujeita-se à regra do encerramento da fase do diferimento, ainda que destinada ao

estabelecimento do mesmo titular, conforme normas dos artigos 86, inciso III (encerramento) e 87, itens "48" e "62" (diferimento), ambos do Regulamento do ICMS, instituído pelo Decreto Estadual n. 5.141/2001, fato que não afasta a retrossubstituição tributária.

2. A operação de formação de lote para exportação pelo destinatário das mercadorias recebidas do estabelecimento paranaense não é hipótese de se aplicar a regra de suspensão do pagamento do imposto, prevista no art. 85, X, do referido Regulamento, porque interestadual.

3. É inaplicável, "in casu", a Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça porque a exigência deste lançamento deriva de operações de entradas dessas mercadorias cujo imposto fora diferido para o evento materializado em "saídas interestaduais", figurando o sujeito passivo, em consequência, como substituto das etapas anteriores, consoante norma do art. 1º, inciso IV, do RICMS/2001, vigente à época dos fatos.

4. Mantém-se a exigência da exordial.

Preliminares de nulidade arguidas pelo sujeito passivo em vários núcleos rejeitas à unanimidade.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 510/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6569669-0
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: CLINIVET-CLINICA VETERINARIA LTDA
Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso intempestivo.

Não oferecido no prazo de trinta dias de ciência da decisão, do recurso não se conhece.
Recurso Ordinário não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 511/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6526361-0
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
Procurador(es).....: ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributária. Presunção legal.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte descaracterize a ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presuntivas, conforme texto da Lei Complementar n. 107/2005.

Não se pode considerar eventual crédito pelas entradas, pois não se trata da saída das mesmas mercadorias, sendo que o crédito ao qual a autuada tenha direito poderá ser apropriado, mesmo que extemporaneamente, conforme determina a legislação.

Não tendo sido trazidas aos autos provas capazes de desconstituir o lançamento, confirma-se a infração descrita na exordial.

Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas à unanimidade.

Recurso ordinário não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 512/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6530320-5
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS. DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE DESTINO DE MERCADORIA TRIBUTADA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

Considerando que a efetividade da operação restou confirmada, com a anexação do canhoto de recebimento da mercadoria assinado com aposição de carimbo da destinatária, e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da destinatária para com a Fazenda Estadual de sua localização, não há como ser mantida a exigência.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Acórdão.....: 513/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6566476-3
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO
Procurador(es).....: FÁBIO PLANTULLI
TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIÚZA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Instituição de usufruto sobre imóveis localizados no Estado do Paraná.

A instituição de usufruto sobre os bens recebidos por vocação hereditária constitui fato gerador do imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação, nos termos do art. 14 da Lei n. 8.927/1988.

Determina o inciso I do § 1º do art. 155 da Constituição da República que o imposto, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete, em qualquer hipótese, à unidade federada da situação do bem.

Assim, apesar de o inventário ter sido processado em outra unidade federada, o ITCMD relativo à instituição de usufruto sobre imóvel localizado neste Estado é de competência do Paraná.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 514/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6543478-4
Data da Sessão.....: 23/04/2012
Autuado.....: GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - CLOVIS ANTONIO ROMANOSKI
Procurador(es).....: ARLI PINTO DA SILVA
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Transportar mercadoria tributada, desacompanhada da documentação fiscal regularmente.

A sujeição passiva não comporta o transportador por o mesmo não ter participação na emissão de nota fiscal com prazo de validade vencido e também não comporta o primeiro autuado, pois o mesmo não efetuava

transporte de mercadorias.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 515/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6574691-3
Data da Sessão.....: 28/03/2012
Autuado.....: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DEMAGIL LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Omitia informações em meio magnético.

Tendo o autuado regularizado os arquivos magnéticos em data anterior a lavratura do auto de infração, improcedente é a medida fiscal.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 516/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548619-9
Data da Sessão.....: 18/04/2012
Autuado.....: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA - MARKOELETRO COMÉRCIO DE ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA.
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Beneficiar-se com utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação.

Reconhece-se o direito ao crédito fiscal com base no deferimento parcial cabe ao destinatário creditar-se desse valor.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 655/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6521183-1
Data da Sessão.....: 04/04/2012
Autuado.....: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Apropriação de Crédito. Operação interna e interestadual. Parte do crédito extinto por pagamento.

I - O art. 1º da Lei 14.747/05 houve por substituir a concessão do crédito presumido da Lei 13.212/01 (art. 4º) apenas quanto aos produtos relacionados naquela Lei, continuando, portanto, em vigor, o direito ao creditamento quanto às demais mercadorias;

II - O crédito presumido concedido aos produtos apresentados, linguiça, mortadela e salsicha, em operações internas, está previsto no art. 1º da Lei nº 14.747/05.

O art. 1º da Lei 15.182/06, por sua vez, o qual pretendeu reduzir a base impositiva (carga de 7%) e, com isso, limitar o crédito presumido também para 7%, deixou de arrolar as mercadorias, validando, com isso, a apropriação do crédito em relação a tais produtos;

III - Nas saídas de carne suína, em operação interna, a alteração introduzida pelo Decreto nº 882/07, de 19/05/07, reduziu o débito de 12% para 7%, assim como, reduziu o crédito presumido previsto no art. 1º da Lei nº 14.747/05, de 12% para 7%, de modo que, nas operações realizadas com débito de 7%, o crédito presumido não deve superar esta equivalência;

IV - Quanto ao crédito proporcional às saídas interestaduais, com base na Lei nº 13.212/01, art. 2º, § 3º, item 1, letra "a", "b" e "c", referida disposição foi revogada pela Lei no. 15.182/06, artigo 1º, parágrafo único e artigo 2º. Todavia, a vedação do crédito da Lei 15.182/06 não pode ter efeito retroativo, por imposição constitucional do princípio da anterioridade.

Sobre os itens I e III, o entendimento foi por unanimidade. Aos demais, a decisão foi tomada por maioria.

Parte da exigência encontra-se extinta pelo pagamento, e os respectivos valores deverão ser apropriados relativamente a cada rubrica paga (imposto, juro e multa).

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

60452/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 3ª CÂMARA

Acórdão.....: 93/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 7171887-5
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: GERALDO LAURANI - GISLAINE BUENO LAURANI
Procurador(es).....: EDGARD KATZWINKEL JR
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ITCMD - Diferença entre ônus e dívidas dos bens inventariados. Redução da base de cálculo.

O cotejo entre os bens inventariados com os valores atribuídos pela Fazenda Pública revela semelhanças e diferenças. Valores do capital das empresas em identidade ao valor nominal presente no contrato social. Saldo resultante entre ônus e dívidas considerado para redução da base de cálculo.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 95/2012 3ª CÂMARA P.A.F.: 6564665-0
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: BATISTA & IZEPE LTDA
Procurador(es).....: LEANDRO FERNANDES TOLEDO
SHIGUEMASSA IAMASAKI
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Provido que o sujeito passivo deixou de escriturar notas fiscais de saídas em seus livros, correspondentes a operações tributadas, é devida a exigência fazendária.
Preliminar de decadência, parcialmente acolhida, em relação a dois meses, por maioria.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

60454/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 4ª CÂMARA

Acórdão.....: 141/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6553211-5
Data da Sessão.....: 25/01/2011
Autuado.....: WILHA E ROSSATO LTDA
Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Falta de emissão de nota fiscal em relação a saídas tributadas.

Considerando que a nota fiscal trazida aos autos não corresponde às mercadorias relacionadas no romaneio de vendas apreendido em veículo do estabelecimento autuado, procedente o lançamento.
A penalidade aplicada tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta irregular verificada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 219/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6496342-2
Data da Sessão.....: 02/03/2011
Autuado.....: COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL-ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO
JOSÉ MARCOS CARRASCO
VERA CECÍLIA C.DE S.FERREIRA MONTE
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Procedente a medida fiscal uma vez comprovado que o estabelecimento destinatário não apresentou, conforme determina a legislação, o documento que informasse as suas aquisições de álcool anidro, em operações interestaduais, beneficiadas com a suspensão do pagamento do imposto, para que fosse efetuado o repasse ao Estado do Paraná. Entretanto, deve ser excluído da exigência o primeiro autuado, uma vez que o art. 2º da Lei n. 16.017, de 19 de dezembro de 2008, determina que nas saídas interestaduais de que trata o Convênio ICMS 03/99 e suas alterações, não se atribui ao remetente paranaense a responsabilidade pelo pagamento do imposto suspenso, determinando-se a exclusão do pólo passivo da obrigação, inclusive dos lançamentos de ofício já perpetrados.
Recurso Ordinário do primeiro autuado provido à unanimidade.

Acórdão.....: 343/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6429436-9
Data da Sessão.....: 21/02/2011
Autuado.....: ANTONIO AIRES TAVARES
Procurador(es).....: EDUARDO BRÜNING
Relator(a).....: ROSE M.R. HEIDEMANN

ICMS - Bens de uso ou consumo. Crédito indevido.

Procedente o lançamento ante a demonstração de que o contribuinte apropriou crédito relativamente à aquisição de bens de uso ou consumo, sem previsão legal, e em relação as notas fiscais de combustível sem trazer as provas da efetividade das aquisições para uso em operações tributadas de veículos de sua propriedade.
Recursos de Ofício e Ordinário conhecidos e não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 384/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6548776-4
Data da Sessão.....: 23/02/2011
Autuado.....: RODOMAX TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: MILTON DALL'AGNOL
Relator(a).....: ANTÔNIO SPOLADOR JR.
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

As prestações de serviço de transporte realizadas pelo sujeito passivo não estavam contempladas pela isenção do ICMS.
Assim, indevida a escrituração dos Conhecimentos de Transporte Rodoviários de Carga sem o imposto neles destacados.
Incabível afastar do crédito tributário a penalidade, pois o sujeito passivo sequer seguiu a orientação exarada em consulta.
Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por desempate.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade em relação ao imposto e por desempate no que diz respeito à multa.

Acórdão.....: 418/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6546585-0
Data da Sessão.....: 11/04/2011
Autuado.....: LACTOJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: BIRATTA HIGINO GIACOMONI

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Correta a decisão singular na parcela dispensada. O restante do lançamento foi extinto pelo pagamento com benefício do decreto n. 8694/2010.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1648/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6530013-3
Data da Sessão.....: 28/09/2011
Autuado.....: ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo interposto fora do prazo legal.
Preliminar de extinção parcial do crédito tributário por ter ocorrido a decadência, arguida de ofício pelo relator, acolhida por maioria.
Preliminares de nulidade da decisão singular e de sua ciência rejeitadas, a primeira por unanimidade e a segunda por maioria.
Preliminar de não conhecimento do apelo por ser intempestivo, arguida pela Fazenda Pública, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1719/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6556088-7
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de registrar nota fiscal de entrada de mercadorias. Presunção legal. Decadência.

A nota fiscal objeto da autuação foi emitida em 03/08/2004, enquanto que o auto de infração foi notificado ao sujeito passivo somente em 18/11/2009, portanto, depois de cinco anos da ocorrência do fato gerador, estando atingido o lançamento pela decadência, com fulcro no art. 150, § 4º, do CTN. Não aplicável ao caso a exceção da parte final deste dispositivo, porque não aventada nos autos a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, institutos que admitem não a presunção e não restaram provados.
Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.
Preliminar de decadência, levantada de ofício pelo Relator, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1826/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6537522-2
Data da Sessão.....: 09/11/2011
Autuado.....: MARCIA REGINA DE BARROS - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Correta a desconsideração das notas fiscais por ter sido mercadoria carregada em local diverso ao do estabelecimento do emitente e, ainda, estar transitando em região que, injustificadamente, não corresponde à rota. A simples indicação de "venda à ordem", em tais documentos sem a apresentação das provas a demonstrar o cumprimento das regras que tratam essa matéria não se prestam a tornar hábeis as notas fiscais e a justificar a operação na forma praticada.
Recurso Ordinário interposto pelo segundo sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1827/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6547968-0
Data da Sessão.....: 17/11/2011
Autuado.....: GREMASP ABRASIVOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICIO P. TAROSSO
Relator(a).....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Operações com lixas, rebolos retos, discos de cortes e de desbastes, velcros e tacos lixadores. Diferimento parcial. Inaplicabilidade.

Tratando-se de mercadorias destinadas ao uso ou consumo, conforme consubstanciado em respostas do Setor Consultivo da Secretaria da Fazenda, e de acordo com o que estabelece o art. 87-B, II, do RICMS/2001, a fase do diferimento parcial previsto no art. 87-A, I, do RICMS/2001, encerrava-se nas saídas internas a consumidores finais.
Procedente a medida fiscal.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate

Acórdão.....: 1831/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6475953-1
Data da Sessão.....: 28/09/2011
Autuado.....: DEUSELI V MARTINS E CIA LTDA
Procurador(es).....: AMARO DONIZETE NOGUEIRA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Microempresa. Consignar valores diferentes nas respectivas vias em operação tributada.

Tratando-se de microempresa, o valor do imposto deve ser devido pelo regime fiscal de que trata o art. 411 do RICMS/2001.
Preliminar de falta de notificação para apresentação da defesa prévia rejeitada.
Recurso Ordinário parcialmente provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 1911/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6551442-7
Data da Sessão.....: 06/12/2011
Autuado.....: L R DA SILVA E M B DA SILVA NETO LTDA - REGINA CRISTINA BORGES
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração caracterizada. Responsabilidade solidária do administrador prevista no art. 135 do CTN.

Responde pela prática de infração à lei o administrador com amplos poderes de gerência, outorgados por instrumento de procuração após sua retirada do quadro societário. Ademais, os sócios formais sequer foram localizados nos endereços informados nos documentos oficiais.

Recurso Ordinário apresentado pela segunda autuada improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 1912/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6476321-0
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: IVO FABRICIO
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Transferência de crédito indevido. Produtor rural.

Correta a medida fiscal, relativamente à transferência do crédito originário da aquisição de veículo transportador utilizado na prestação de serviço de transporte e não na atividade agropecuária. Por seu turno, mantém-se a decisão singular que excluiu da exigência os valores relativos ao veículo em relação ao qual não restou comprovada a utilização em atividades alheias à de produção rural.

Recursos Ordinário e de Ofício conhecidos e improvidos por unanimidade.

Acórdão.....: 1913/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6564537-8
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: NOMA DO BRASIL S/A
Procurador(es).....: SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Venda de reboques e semirreboques com diferimento do pagamento do ICMS.

Para fins de aplicação da legislação tributária, veículos e máquinas não se confundem. Assim, inaplicável a regra de diferimento prevista para as operações internas com máquinas e equipamentos promovidas por fabricantes paranaenses (§ 12 do art.95 do RICMS/2008) a produtos que não se classificam como tal, mas como veículos, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Recurso Ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 1914/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6531796-6
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: MAXI COMERCIAL LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Nota fiscal modelo-1 emitida por estabelecimento de supermercado.

Tendo o sujeito passivo comprovado que a nota fiscal autuada retrata operação documentada por cupom fiscal, este escriturado regularmente, descaracterizada a infração.

Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1920/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6508615-8
Data da Sessão.....: 12/12/2011
Autuado.....: POSTO BRAVO CAMINHONEIRO BEL LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Saída de mercadoria sem emissão de documento fiscal. Substituído tributário. Penalidade estabelecida no inciso XXI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996.

A partir de levantamento quantitativo que levou em conta o estoque físico inicial e final, os volumes registrados no totalizador das bombas de combustível e os indicados nas notas fiscais de entrada restou demonstrada a saída de óleo diesel sem documento fiscal. Portanto, aplicável a penalidade estabelecida em lei para a infração.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1968/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6542570-0
Data da Sessão.....: 26/10/2011
Autuado.....: MARTINS TRANSPORTES E REMOÇÕES - BRASLO PRODUTOS DE CARNE
Procurador(es).....: ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Transporte de mercadoria acompanhada por nota fiscal considerada irregular. Bens usados. Trânsito pelo território paranaense. Ilegitimidade ativa.

Falece de competência ativa o fisco do Estado do Paraná para exigir imposto e penalidade em operação que ficou demonstrada ser regular, embora o DANFE emitido não estivesse acompanhando o transporte, vez que identificados o remetente e o destinatário, ambos com domicílio em outra unidade federada, estando somente de passagem pelo território paranaense.

Preliminar de ilegitimidade ativa, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada sem divergência.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1969/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6487626-0
Data da Sessão.....: 16/11/2011
Autuado.....: PAPA FOMENTO LTDA - RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR - EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
CESAR AUGUSTO BROTTTO
VINICIUS MORO CONQUE
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

Vogal Designado.....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Descrição inexata da infração. Nulidade.

A descrição do dispositivo legal que dá origem ao lançamento com base no art. 51, incisos I e V, da Lei n. 11.580/1996 está equivocada, pois os fatos narrados na peça básica dizem respeito ao pressuposto do inciso II do mesmo artigo, gerando a nulidade da medida fiscal.

Preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e de ilegitimidade passiva, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergências.

Preliminar de nulidade por descrição inexata da infração, levantada pelo Vogal, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1970/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6558857-9
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: BRASPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Procurador(es).....: LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Emissão de documentos fiscais com valores diferentes nas respectivas vias em operações tributadas.

Comprovou-se nos autos a prática da chamada "nota calçada", tendo o sujeito passivo consignado valores diferentes na via levada a registro nos livros fiscais, da primeira via, que efetivamente reflete o valor da operação.

Não há "bis in idem" pela existência de outro auto de infração relativo aos mesmos períodos, pois tratam de fatos geradores diferentes, à exceção das notas fiscais n. 2837 e 4654, que efetivamente foram lançadas em duplicidade.

A aplicação do instituto da denúncia espontânea nos termos do art. 138 do CTN, impescinde do pagamento do tributo e juros de mora, condição que não ocorreu no presente caso.

Correta a decisão singular que adequou a alíquota do imposto para o percentual de 12% (doze por cento), conforme previsto no art. 14, inciso II, alínea "L", da Lei n. 11.580/1996.

Auto de infração que observa todos os requisitos de constituição e validade, inexistindo erro material no lançamento que o invalide. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1971/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6486424-6
Data da Sessão.....: 29/11/2011
Autuado.....: CENTRO COLOR COM. DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CESAR-EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
CESAR AUGUSTO BROTTTO
VINICIUS MORO CONQUE
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Falta de comprovação de caixa. Empréstimos fictícios contabilizados. Presunção.

Comprovada nos autos a existência de operação fictícia de empréstimos para suprimento de caixa, configurou-se a infração. A atuação confirmada dos solidários como gestores da sociedade infratora, e a sua participação direta no ilícito, gera a responsabilidade pessoal pelo crédito lançado, conforme disposto no art. 135, incisos II e III, do CTN - Código Tributário Nacional.

Não se conhece de Recurso Ordinário que já foi regularmente processado e julgado na mesma instância administrativa, ante a falta de previsão legal.

Reaberto o prazo para recorrer, o recurso protocolizado no prazo não pode ser considerado intempestivo.

Preliminar de não conhecimento do recurso, levantada pela Fazenda, acolhida quanto ao primeiro sujeito passivo e rejeitada quanto ao segundo sujeito passivo.

Recursos Ordinários do segundo e do terceiro sujeitos passivos, conhecidos e não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 1972/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6550639-4
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação de saídas de álcool etílico hidratado.

O art. 65, inciso II, alínea "a", do RICMS/2008 determina que o ICMS deverá ser pago por ocasião da ocorrência do fato gerador nas operações com álcool etílico hidratado combustível. A utilização dos créditos acumulados em conta gráfica somente é autorizada através do mecanismo previsto no § 3º do mesmo artigo. Não demonstrada nos autos a existência de saldo credor regular e tampouco de pedido de utilização de tais créditos, mantém-se a exigência.

Preliminares de nulidade por falta de julgamento de defesa prévia e por tipificação errônea do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1973/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6564847-4
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Notas fiscais de saídas não registradas no Livro Registro de Saídas de mercadorias.

Comprovada a regularidade de uma das operações atuadas, mantém-se a exigência sobre a outra, cuja nota fiscal o sujeito passivo não provou ter registrado nos livros fiscais.

Não é confiscatória a multa prevista no inciso II do § 1º do art. 55

da Lei n. 11.580/1996, mas deve ser adequada para 40% do valor do imposto devido e não sobre o total da operação conforme consta na peça básica.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ilegitimidade da presunção e carência de provas, levantada pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1974/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6493556-9
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: GÁPESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ALENCAR DIAS NECKEL
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Notas fiscais de saídas tributadas escrituradas sem débito do ICMS destacado. Responsabilidade do administrador pela infração.

Comprovado nos autos que o segundo sujeito passivo exercia à época dos fatos amplos poderes de gestão, deve o mesmo ser mantido no polo passivo da exigência fiscal como responsável solidário de acordo com o art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/1996.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1975/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6557342-3
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: AC/DC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA
Procurador(es).....: DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Comprovada a prática de operação de venda da mesma mercadoria com valor equivalente a 20% do preço normal verificado em outra nota fiscal da mesma data, e ainda por corresponder a menos de 25% do custo de fabricação, conforme planilha de custo juntada aos autos, configura-se o subfaturamento.

Preliminares de nulidade do auto de infração por descrição inexistente da infração e por cerceamento de defesa, e nulidade da decisão singular por falta de fundamentação, rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1976/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6562738-8
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: J MACEDO S/A
Procurador(es).....: GRAZIELE PEREIRA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito presumido em desacordo com a legislação. Operações de importação de sêmol de trigo.

O art. 634, inciso VIII, alínea "a", do RICMS/2008 exclui do benefício previsto no art. 629 as farinhas de trigo, entre elas, classificando-se as sêmol de trigo, conforme definido pela Resolução CNMPA n. 12, de 1978 (D.O. DE 24/07/1978), emitida pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral Alimentos. Preliminar de nulidade do auto de infração por descrição inexistente da infração rejeitada.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1977/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6564448-7
Data da Sessão.....: 24/10/2011
Autuado.....: AGROINDÚSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA
Procurador(es).....: ANDRE B. BONNES
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Operação com carne resfriada.

A infração restou caracterizada a partir de declaração da empresa destinatária consignada nos documentos e da ausência de comprovantes da realização das operações, todas de valores significativos, nada trazendo a autuada para esbatê-la.

Reforma-se a decisão singular, no tocante à dispensa do ICMS, porquanto a escrituração das notas fiscais não caracteriza recolhimento do imposto, já que as operações internas com carne promovidas por estabelecimentos abatedores encontram-se beneficiadas com crédito presumido correspondente ao valor do débito, o que pressupõe a realização de operações regulares e legítimas. Ademais, é impossível a recuperação pelo Fisco do ICMS devido pelas operações subsequentes porque desconhecido o destino das mercadorias.

Recurso de Ofício conhecido e provido por maioria.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1986/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6486030-5
Data da Sessão.....: 09/11/2011
Autuado.....: PRO PHOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR-EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR.
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
CESAR AUGUSTO BROTTTO
VINICIUS MORO CONQUE
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a saída de mercadoria tributada. Ausência de escrituração de notas fiscais de aquisição. Base de cálculo e carga tributária determinados com observância no movimento comercial declarado no período em que efetuadas as aquisições.

A ausência de contabilização de aquisições autoriza o Fisco a presumir que o pagamento foi efetuado com receita decorrente das atividades

exercidas pelo estabelecimento, efetuadas sem documentação fiscal.

A responsabilidade dos solidários fundamenta-se no art. 135 do CTN, porquanto demonstrado que eram reais proprietários e gestores da empresa.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa rejeitada por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento do apelo interposto pelo solidário, proposta pela Fazenda em razão de sua intempestividade, rejeitada por desempate, tendo sido rejeitada por unanimidade a preliminar de ilegitimidade passiva objeto desse apelo.

Recurso Ordinário da autuada principal improvido por desempate.

Acórdão.....: 1987/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6552582-8
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: PASTIFÍCIO MAJU LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada.

A infração foi caracterizada a partir do confronto de notas fiscais com os dados contidos em relatórios, pedidos, cópias de cheques e extratos bancários apreendidos no estabelecimento autuado, não tendo o sujeito passivo apresentado justificativas ou documentos capazes de esbatê-la.

A ação fiscal foi desenvolvida com observância nos ditames legais.

Preliminar de nulidade do auto de infração por obtenção de provas de maneira ilícita, rejeitada por desempate.

Recurso Ordinário conhecido e improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 1988/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6450813-0
Data da Sessão.....: 14/12/2011
Autuado.....: TRANS GOBBI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização de crédito indevido. Prestação de serviço de transportes.

Devida a glosa de créditos decorrentes de aquisições de insumos de transporte e de imobilizado, efetuados no exercício de 2001, haja vista a ausência de demonstração de seu emprego em veículo de propriedade ou responsabilidade da empresa autuada e de sua vinculação com prestações de serviços tributadas aqui iniciadas.

Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de notificação para apresentação de defesa prévia, de imprecisão da descrição da infração e de nulidade da decisão singular rejeitadas por unanimidade, exceto a primeira que foi rejeitada por maioria.

Recurso Ordinário não provido por maioria, tendo sido mantida por unanimidade a parte da exigência reconhecida como devida pela recorrente.

Acórdão.....: 1990/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6546439-0
Data da Sessão.....: 07/11/2011
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - PETROLINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação sujeita ao regime da substituição tributária.

Não comprovado o recolhimento do imposto por ocasião da saída de álcool etílico hidratado com destino a estabelecimento revendedor varejista, mantém-se a exigência.

A inclusão do destinatário no polo passivo fundamenta-se na alínea "d" do inciso IV do art. 21 da lei n. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo solidário, rejeitadas à unanimidade.

Recursos Voluntários conhecidos e não providos. O do primeiro sujeito passivo por unanimidade e o do segundo por maioria.

Acórdão.....: 2026/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6560271-7
Data da Sessão.....: 31/10/2011
Autuado.....: MOINHO ARAPONGAS S/A
Procurador(es).....: NEILAR T. LOURENÇON MARTINS
Relator(a).....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Benefício fiscal concedido no Estado de origem da mercadoria sem aprovação pelo CONFAZ.

Comprovado o aproveitamento de ICMS decorrente de operações interestaduais, cujos remetentes usufruíam benefícios irregularmente concedidos, legítimo o estorno do percentual do ICMS não pago na origem, com fundamento em disposições constitucionais e no que prescreve a Lei Complementar n. 24/1975.

No entanto, com a edição da Lei n. 15.352/2006, que introduziu no art. 27 na Lei n. 11.580/1996 o inciso VII, condicionou-se a vedação ao crédito à edição de ato do Poder Executivo contendo a identificação do benefício irregularmente concedido. Assim, em relação às operações ocorridas a partir de 22.12.2006, impossibilitada a glosa em relação aos benefícios não informados em decreto estadual.

Preliminar de decadência parcial arguida pelo sujeito passivo acolhida por maioria.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2027/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6532814-3
Data da Sessão.....: 24/10/2011
Autuado.....: FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA
Procurador(es).....: ALESON ROMANOPELIELO
MARIA HELENATAVARES DE PINHO T.SOARES
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a saída de mercadoria tributada. Operação com soja destinada à exportação.

O sujeito passivo deixou de emitir nota fiscal para documentar a circulação de soja destinada a estabelecimento paulista como pagamento pela aquisição de insumos agrícolas (transação envolvendo troca de produtos). Entretanto, essa operação encontra-se abrangida pela não incidência, porquanto a saída tinha o fim específico de exportação, tendo sido enviada ao exterior pelo Porto de Paranaguá, conforme certificou o fisco. Por essa razão, afasta-se a exigência de ICMS e adequa-se a penalidade para a prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, por corresponder à infração incorrida pelo contribuinte. Preliminares de nulidade do auto de infração por erro material e inobservância da Lei Complementar 107/2005 rejeitadas por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2028/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6548467-6
Data da Sessão.....: 31/10/2011
Autuado.....: CHELKEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: LUIS HENRIQUE BRUNO SEVILHA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino.

A ausência de comprovação da efetividade das operações somada à declaração dos destinatários de que não efetivaram as compras sustentam a imputação fiscal, que exige ICMS pela diferença das alíquotas. Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo sob as alegações de interpretação equivocada da lei pelo fisco e de utilização de presunção na determinação da alíquota rejeitada. Recurso Ordinário improvido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2029/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6500033-4
Data da Sessão.....: 09/11/2011
Autuado.....: SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA
Procurador(es).....: MARCOS LEANDRO DIAS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação com mercadoria tributada. Ausência de escrituração de notas fiscais de aquisição. Não ocorrência.

Comprovada a escrituração dos documentos de aquisição no livro de entradas e no livro razão analítico de empresa diversa, com mesmo ramo de atividade e com os mesmos sócios da empresa autuada, em que pese a irregularidade concernente ao registro, restou esbatida a infração presumida. Recurso Ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2030/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6520598-0
Data da Sessão.....: 08/12/2011
Autuado.....: BIASIBETTI & CIA LTDA
Procurador(es).....: ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação à mercadoria tributada.

O sujeito passivo foi notificado do auto de infração antes de transcorridos cinco anos contados da data do fato gerador, portanto não há se falar em decurso do prazo decadencial. A interposição do apelo após o prazo estabelecido em lei impõe seu não conhecimento. Preliminar de decadência do direito de efetuar o lançamento rejeitada. Preliminar de não conhecimento proposta pela Fazenda acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2031/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6442251-0
Data da Sessão.....: 10/10/2011
Autuado.....: IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA
Procurador(es).....: GILBERTO MAFFESSONI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Parcelamento de parte da exigência.

O sujeito passivo efetuou a totalização do imposto no livro registro de entradas em valores maiores que a soma dos valores individuais, declarando crédito superior ao que tinha direito. Preliminares de nulidade do auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, ausência de notificação para apresentação de defesa prévia e por inexistência nos demonstrativos, rejeitadas. Preliminar de não conhecimento de parte do apelo, em razão do reconhecimento da infração, proposta pela Fazenda, acolhida. Recurso Ordinário improvido por maioria, com rejeição das preliminares por unanimidade de votos.

Acórdão.....: 2042/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6514404-2
Data da Sessão.....: 19/10/2011
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA
Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em operação tributada.

Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário valores originários de operações ou prestações de serviços que não tiveram o sujeito passivo como destinatário ou tomador do serviço. Exclui-se também da exigência as operações que têm como natureza bonificação e transferência de mercadorias, por elas não se enquadrarem na hipótese de omissão de receitas. Em relação às demais notas fiscais, está comprovada a aquisição por

parte do recorrente, sendo que a falta de escrituração no livro Registro de Entradas desses documentos pressupõe a ocorrência de operação tributável com fundamento no art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Preliminares de nulidade do auto de infração por ofensa ao art. 28 da Lei Complementar n. 107/2005, rejeitada por maioria e por falta de intimação para apresentação de defesa prévia, rejeitada sem divergência.

Recursos de Ofício e Ordinário conhecidos. O primeiro não provido por unanimidade e o segundo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2043/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6532299-4
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: ARS PISCICULTURA LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Não se considera a operação promovida pelo sujeito passivo como remessa com o fim específico de exportação, pois o produto foi submetido a processo de industrialização pelo destinatário, circunstância que afasta a aplicação do tratamento tributário da não incidência prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei n. 11.580/1996 combinando com o art. 417 do Regulamento do ICMS/2001. Além desse fato, que já é suficiente para manter o crédito tributário certificado-se divergências nos dados consignados nos Memorandos Exportação de mesma numeração, apresentados pelo sujeito passivo em oportunidades diversas, sinalizando que há irregularidades no seu preenchimento, o que retira a certeza de que o produto foi exportado.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ter sido citado incorretamente dispositivo do Regulamento do ICMS, rejeitada. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 2047/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6558514-6
Data da Sessão.....: 24/10/2011
Autuado.....: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com o disposto na Lei n. 11.580/1996, sem tê-lo ainda aproveitado. Multa formal.

Improcede crédito do imposto não exigido pela unidade federada de origem em razão de benefício fiscal concedido sem a celebração de Convênio ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, devida é a exigência.

Relativamente ao estorno, resta prejudicada a exigência envolvendo operações com Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, após 1º de abril de 2008, visto que os benefícios concedidos naquelas unidades federadas não envolvem as operações tratadas nestes autos. Mantidas integralmente as operações relacionadas com o Estado do Mato Grosso do Sul.

Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de clareza e precisão rejeitada a unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2048/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6556170-0
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: SADIA S/A
Procurador(es).....: WALDIR SIQUEIRA-ALYSON SANCHES
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO
Vogal Designado.....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Presunção legal. Decadência.

O auto de infração foi lavrado em 22/12/2009, indicando que o sujeito passivo beneficiou-se com a utilização de crédito do ICMS decorrente de operações de entradas no mês de maio de 2004, escriturada no estabelecimento centralizado, relativamente a aquisições de mercadorias de empresa do Estado de Minas Gerais cujos documentos fiscais foram declarados inidôneos pelo fisco daquele Estado. A lavratura do auto de infração, portanto, ocorreu após cinco anos do fato gerador, estando atingindo o lançamento pela decadência, com fulcro no art. 150, § 4º do CTN. Não aplicável ao caso a exceção da parte final deste dispositivo, porque não aventada nos autos a ocorrência do dolo, fraude ou simulação. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2052/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6491623-8
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: JOSE CARLOS OLINQUEVICZ
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal.

Comprovada a falta de escrituração de notas fiscais de aquisição em livros fiscais, correto presumir ocorrência anterior de operações tributadas e omitidas ao Fisco.

Tendo o contribuinte efetuado pagamento da multa com redução e ter em seu recurso manifestado que o valor devido seria com a exclusão dessa parcela da multa recolhida, restou reconhecida a infração pelo sujeito passivo.

Procedente é a medida fiscal.

A preliminar de decadência parcial nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, em relação à nota fiscal 9680, de 22/04/2002, acolhida, e de nulidade do auto de infração por inobservância dos prazos estabelecidos na OSF e ausência do termo de início da ação fiscal, rejeitadas, todas por desempate.

Preliminar de nulidade da decisão singular por não considerar o valor pago e do auto de infração por cerceamento de defesa, rejeitadas a unanimidade.

Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de indicação da natureza e origem do crédito e ofensa à moralidade administrativa, rejeitadas por maioria.
Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 2054/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 7194799-8
Data da Sessão.....: 31/10/2011
Autuado.....: JAMEF TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: REINALDO LAGE RODRIGUES DE ARAÚJO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Certificado que a mercadoria estava sendo entregue para destinatário diverso daquele consignado na nota fiscal, correta a desconsideração desse documento, pois não refletia a operação que estava sendo realizada.
A base de cálculo do imposto foi arbitrada fundamentada no inciso II do art. 12 da Lei n. 11.580/1996.
Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2066/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6558491-3
Data da Sessão.....: 24/10/2011
Autuado.....: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Benefício fiscal concedido pelo Estado de origem da mercadoria sem aprovação pelo CONFAZ.

Comprovado o aproveitamento de ICMS decorrente de operações interestaduais, cujos remetentes usufruíram benefícios irregularmente concedidos, legítimo o estorno do percentual do ICMS não cobrado na origem, com fundamento em disposições constitucionais e no que prescreve a Lei Complementar n. 24/1975.
No entanto, excluem-se da exigência os valores relativos a aquisições de leite provenientes do Estado de Santa Catarina, pois verificado que o benefício concedido limitava-se ao produto pronto para consumo, o que não é a situação das operações autuadas.
Cabe, ainda, observar os efeitos da Lei n. 15.352/2006, que introduziu no art. 27 da Lei n. 11.580/1996 o inciso VII, condicionando a vedação ao crédito à edição de ato do Poder Executivo contendo a identificação do benefício irregularmente concedido.
Assim, em relação às operações ocorridas a partir de 22.12.2006, impossibilitada a glosa em relação aos benefícios não informados em decreto estadual.
Preliminares de nulidade do auto de infração, por cerceamento do direito de defesa e descrição imprecisa da infração, rejeitadas e preliminar de decadência parcial acolhida, todas por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2067/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6480037-0
Data da Sessão.....: 26/10/2011
Autuado.....: ANTONIO CLOVIS DOS SANTOS
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Transferir crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Certificado que o sujeito passivo, produtor rural, apropriou e transferiu créditos de ICMS originários de aquisição de caminhões que não foram utilizados na sua atividade fim, mas sim na prestação de serviço de transporte para terceiros, mantém-se a exigência.
Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2068/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6526529-0
Data da Sessão.....: 05/12/2011
Autuado.....: IS IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA
Procurador(es).....: WELLINGTON EDUARDO LÜDKE
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Os documentos carreados ao processo demonstram a ocorrência do fato descrito na exordial. Contudo, os valores devem ser adequados ao montante efetivamente recebido pelo autuado.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2080/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6519063-0
Data da Sessão.....: 26/10/2011
Autuado.....: TANNERY DO BRASIL S/A
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Benefício fiscal concedido no Estado de origem da mercadoria sem aprovação pelo CONFAZ. Aquisições de couro.

Comprovado o aproveitamento de ICMS decorrente de operações interestaduais, cujo remetente usufruiu benefício irregularmente concedido, legítimo o estorno do percentual do ICMS não cobrado na origem, com fundamento em disposições constitucionais e no que prescreve a Lei Complementar n. 24/1975.
No entanto, a partir da vigência da Lei n. 15.352/2006, que introduziu no art. 27 da Lei n. 11.580/1996 o inciso VII, a vedação ao crédito está condicionada à edição de ato do Poder Executivo contendo a identificação do Estado de origem e do benefício considerado irregular.

Assim, em relação às operações ocorridas a partir de 22.12.2006, a ausência de decreto dispondo sobre os benefícios concedidos pelo Mato Grosso aos produtos autuados impossibilita a glosa.
Preliminares de nulidade do auto de infração por descrição imprecisa da infração, lavratura fora do estabelecimento autuado e ausência de termo de início de ação fiscal rejeitadas por unanimidade, à exceção da última, que foi rejeitada por maioria.
Recurso Ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2085/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6481799-0
Data da Sessão.....: 22/11/2011
Autuado.....: JOSE AMARO DE CARVALHO
Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em operação tributada.

Comprovada a falta de registro de documentos fiscais relativos a aquisições de mercadorias, procedente a medida fiscal que pressupõe a ocorrência de operação tributável com fundamento no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.
Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de notificação para apresentação de defesa prévia rejeitada por desempate.
Preliminar de extinção de crédito tributário pela decadência rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 2086/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 7193595-7
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: JOÃO BATISTA RODRIGUES - BIGFLEX ESTOFADOS LTDA.
Procurador(es).....: RÉGIS LUIS JACQUES BOHRER
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Correta a desconsideração do documento fiscal que não retratava a operação que estava sendo realizada, pois o destinatário nele consignado não conferia com aquele mencionado nas etiquetas apostas nas embalagens, além de que o valor do produto era inferior ao de mercado.
Recurso Ordinário do segundo sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 2104/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563106-7
Data da Sessão.....: 28/11/2011
Autuado.....: HILLEGONDA JANITA WOLTERS FERRARI / LYSIANNE FREDERICA WOLTERS
Procurador(es).....: HOMAR NEGRÃO
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

Restando demonstrado no curso do processo que o imposto foi compensado utilizando-se da sistemática de Etiquetas de Controle de Crédito - ECC, improcedente se torna a medida fiscal.
Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2105/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6477580-4
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: CESAR AUGUSTO REIS CAMARGO
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Transferir crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Certificadas irregularidades na apropriação de créditos de ICMS na Ficha de Autorização e Controle de Créditos - FACC, que, posteriormente foram transferidos a terceiros, correta a exigência.
Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 2108/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6555461-5
Data da Sessão.....: 30/11/2011
Autuado.....: VEGA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Procurador(es).....: GERMANO FARINA ALVES
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da LC n. 107/2005 que determina a edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presumido para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade.
Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2109/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6555935-8
Data da Sessão.....: 28/11/2011
Autuado.....: MAGNOJET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - OSVALDO DE CARVALHO
Procurador(es).....: DANIEL DA CRUZ CARVALHO
Relator(a).....: WILSON THIESEN

Vogal Designado....: MARISTELA DEGENERONE

Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operações com bicos pulverizadores.

O produto comercializado pelo recorrente não se enquadra dentre aqueles que usufruem do diferimento do pagamento do ICMS ou da redução da base de cálculo do imposto.

Não obstante caracterizada a infração, correta a decisão singular que excluiu do montante exigível a parcela correspondente ao recolhimento efetuado pelo sujeito passivo enquanto cadastrado no regime Simples Nacional.

Correta a inclusão do segundo sujeito passivo, haja vista os documentos constantes dos autos e o que disciplina o art. 124, inciso I do Código Tributário Nacional e o art. 54 da Lei n. 11.580/1996. Preliminares de nulidade do auto de infração por eleição errônea do solidário, por ausência de notificação do termo de início e de término da ação fiscal e da prescrição do prazo para fiscalização, rejeitadas. A primeira por desempate e as demais por unanimidade. Recursos de Ofício e Ordinário conhecidos e não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 2116/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6534700-8
Data da Sessão.....: 22/11/2011
Autuado.....: DROGARIA SILVA LTDA
Procurador(es).....: RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
VALÉRIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI
Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovada a falta de registro de documentos fiscais relativos a aquisições de mercadorias, procedente a medida fiscal que pressupõe a ocorrência de operação tributável com fundamento no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Correto o lançamento também em relação a exigência do imposto como se a empresa estivesse enquadrada no regime normal de apuração do ICMS, pois demonstrado nos autos que o sujeito passivo ultrapassou o limite para permanência no Regime Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, em agosto de 2004.

Em relação aos acréscimos legais, a utilização dos percentuais da SELIC no cálculo dos juros está prevista no art. 38 da Lei n. 11.580/1996, tendo sido afastada a incidência cumulativa de correção monetária, inclusive em relação aos créditos pretéritos, com a edição da Lei n. 15.610, de 22/8/2007.

A multa aplicada está de conformidade com a infração praticada e não é de caráter confiscatório.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência. Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 26/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6560294-6
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: FAMILY FROST DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ARISTIDES ATHAYDE BISNETO
EDUARDO BIACCHI GOMES
HENRIQUE ARAÚJO RONCAGLIO
Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar.

Provado nos autos que o sujeito passivo transportava produtos alimentícios acompanhada pelo DANFE emitida há mais de vinte dias em operação de remessa para venda ambulante, sem que tenha qualquer documento fiscal emitido nesse interregno, configura-se a infração. A alíquota aplicável deve ser ajustada para 12%.

O procedimento obedeceu todos os requisitos legais que garantiram a ampla defesa e o contraditório, estando a infração perfeitamente motivada e fundamentada.

Preliminares de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa e do contraditório e por ausência de fundamentação, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 48/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563312-4
Data da Sessão.....: 11/01/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Utilização indevida de crédito. Escrituração em valor superior ao destacado no documento.

Não tendo o contribuinte demonstrado a inocorrência do fato descrito na exordial, mantém-se o lançamento. Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 83/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6486132-8
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: JURACI MACHADO DE SOUZA
Procurador(es).....: ROSANA FRANCHIN
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Transferir crédito do imposto em desacordo com a legislação. Produtor rural.

O crédito está condicionado à idoneidade da documentação, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação. O aproveitamento de créditos referente a insumos somente é permitido àqueles utilizados efetivamente na produção agrícola.

Assim, tendo o sujeito passivo procedido contrariamente ao que dispõe o art. 34, 35 e art. 52 do RICMS/2001 e art. 24 da Lei n. 11.580/1996, procedente é a medida fiscal.

Acórdão.....: 84/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6562628-4
Data da Sessão.....: 23/01/2012
Autuado.....: TEXTIL M A FALLEIRO S/A
Procurador(es).....: JOSÉ TIAGO CAMARGO DO AMARAL
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Uma vez provado que o sujeito passivo deixou de escriturar em seu livros fiscais nota fiscal de sua emissão, procedente é o lançamento.

Inaplicável à situação o disposto no art. 150, § 4º, do CTN porquanto o contribuinte não levou à homologação, tendo sonegado informação à apuração do imposto, cujo crédito tributário correspondente deve ser exigido obedecendo-se o prazo decadencial definido no artigo 173 do CTN.

Preliminar de decadência rejeitada por maioria.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 85/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6546880-8
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: DIA A DIA MELHOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Não tendo o autuado demonstrado a existência de erro no lançamento, mantém-se a exigência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 113/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6564724-9
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: VALDIR GARCIA
Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação regulamentar.

Uma vez demonstrado que o sujeito passivo emitiu as notas fiscais destacando imposto e ao escriturá-las em seu livro Registro de Saídas o fez sem débito, está configurada a infração.

A existência de saldo credor em nada altera a presente medida, e o fato de ter lançado esses débitos em GIAS posteriores ao lançamento caracterizam reconhecimento do ilícito, multa exigida nos termos da lei, não havendo que se falar em confiscatoriedade.

Recurso Ordinário conhecido e não provido a unanimidade

Acórdão.....: 114/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6408786-0
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: IRMÃOS HOBI LTDA.
Procurador(es).....: HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Inexistindo obscuridade, inexistidão ou omissão, o acórdão, objeto do presente, deve ser mantido.

Pedido de esclarecimento rejeitado. Decisão unânime.

Acórdão.....: 115/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6554427-0
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: LOPES & MIRANDA LTDA.
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Infração não derruida.

Demonstrada a falta de escrituração de Conhecimentos de Transportes (CTRC) em seus livros fiscais, procedente é o lançamento.

Multa exigida nos termos da lei, não havendo que se falar em confiscatoriedade.

Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 116/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6558928-1
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: APUCACOUROS INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Benefício fiscal concedido no Estado de origem da mercadoria sem aprovação pelo CONFAZ. Aquisições de couro efetuadas no período de julho de 2004 a julho de 2005. Infração cometida em 2008.

Comprovado o aproveitamento de ICMS decorrente de operações interestaduais, cujo remetente foi beneficiado com crédito presumido, legítimo o estorno ante o disposto nos artigos 150, § 6º, e 155, alínea "g", inciso XII, § 2º, ambos da Constituição Federal/1988 e na Lei Complementar n. 24/1975.

Preliminares de nulidade do auto de infração por descrição imprecisa, ausência de termo de início de ação fiscal e lavratura fora do estabelecimento autuado rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de decadência, proposta de ofício, rejeitada por maioria, pois não verificada inércia por parte do Fisco, que tempestivamente notificou a autuada a estornar o crédito irregular ainda não utilizado.

Recurso Ordinário conhecido e improvido por maioria.

Acórdão.....: 117/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6538696-8
 Data da Sessão.....: 18/01/2012
 Autuado.....: ESTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BRINDES LTDA
 Relator(a).....: WILSON THIESEN
 Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Ausência de registro de notas fiscais de aquisição. Presunção legal.

Verificada a falta de escrituração de notas fiscais, nos livros fiscais e contábeis, aplicável a presunção estabelecida no art. 51, incisos II e IV, da Lei n. 11.580/1996. Tratando-se de presunção legal, dispensável qualquer outra providência probatória por parte do Fisco.
 Exclui-se da exigência a nota fiscal que retrata devolução de mercadoria vendida pela autuada, por não implicar dispêndio financeiro.
 Mantém-se a decisão de primeira instância que excluiu parte dos valores exigidos, porque escriturados ou porque não comprovadas as aquisições.
 Preliminar de decadência rejeitada por maioria, com fundamento na regra decadencial de trata o artigo 173, inciso I, do CTN.
 Recurso de Ofício conhecido e improvido por unanimidade.
 Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 118/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6559392-0
 Data da Sessão.....: 25/01/2012
 Autuado.....: SADIA S/A
 Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
 Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Multa. Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria. Inocorrência.

Devidamente comprovada nos autos a lisura das operações praticadas pela autuada, com emissão regular de notas fiscais documentando a transferência de propriedade das mercadorias aos parceiros/integrados, a título da renuneração contratada pelo regime de integração, inaplicável é a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VIII, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996.
 Recurso Ordinário conhecido e provido por unanimidade.

60458/2012

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 4ª CÂMARA

Acórdão.....: 2081/2011 4ª CÂMARA P.A.F.: 6468143-5
 Data da Sessão.....: 19/12/2011
 Autuado.....: MARILZA DOMINGUES FERNANDES
 Procurador(es).....: RODRIGO ROCKENBACH
 Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO
 Vogal Designado.....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Deixar de entregar documento em relação a mercadoria, em operação tributada. Decadência.

O fato gerador ocorreu entre maio e dezembro de 2002. Em razão dos autos revisionais, notadamente o último lavrado em 15/10/2008, o direito fazendário estava derruído em 01/01/2008 configurando-se, portanto, o instituto da decadência de acordo com o art. 150, § 4º, do CTN.
 Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de notificação para apresentação de defesa prévia rejeitada por maioria.
 Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 174/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6562552-0
 Data da Sessão.....: 16/01/2012
 Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização de crédito em desacordo com a legislação.

O contribuinte não apresentou ao Fisco, em relação a um período mensal sequer, todas as notas fiscais necessárias a comprovar o total do crédito declarado no mês. Os poucos documentos trazidos aos autos foram anexados juntamente com o recurso ordinário e se referem ou a devoluções procedidas por pessoas físicas, não tendo sido apresentados, entretanto, os documentos correspondentes à venda e às razões da devolução, ou documentam transferências de outras filiais, que apresentaram arquivos magnéticos retificado totalmente as informações anteriormente declaradas.
 Preliminar de nulidade da decisão singular por falta de apreciação de argumentos rejeitada.
 Preliminar de nulidade do lançamento, por ter sido lavrado a partir de presunção, rejeitada.
 Recurso Ordinário improvido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 175/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6076280-5
 Data da Sessão.....: 01/02/2012
 Autuado.....: OVETRILO-OLÉOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA
 Procurador(es).....: EDUARDO DESIDÉRIO
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Restou comprovada a emissão de notas fiscais, destinando mercadorias à filial de mesma empresa estabelecida em outra unidade federada, com a indicação de valores inferiores aos preços de aquisição, contrariando a regra disposta em lei (art.12 da Lei n. 8.933/89), portanto comprovada a infração.

Não caracteriza denúncia espontânea a escrituração de nota fiscal emitida com o fim de complementar o valor de ICMS relativo às operações, ainda que o procedimento tenha sido efetivado antes da ciência do auto de infração, pois obrigatório o pagamento da diferença e dos acréscimos moratórios, em guia de recolhimento, para admitir-se como satisfeita a obrigação principal.
 Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade.
 Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 176/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6402548-1
 Data da Sessão.....: 11/01/2012
 Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Procurador(es).....: ÁTILA SAUNER POSSE
 Relator(a).....: WILSON THIESEN
 Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto. Remessa de mercadoria a contribuinte paulista em operação desonerada. Fim específico de exportação. Não comprovação.

Diante da falta de apresentação de elementos de prova da exportação da mercadoria por parte da empresa destinatária, devida a exigência do crédito tributário correspondente à operação.
 Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por unanimidade.
 Recurso Ordinário conhecido e improvido por desempate.

Acórdão.....: 177/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6401851-5
 Data da Sessão.....: 11/01/2012
 Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Procurador(es).....: ÁTILA SAUNER POSSE
 Relator(a).....: WILSON THIESEN
 Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto. Remessa de mercadoria a contribuinte paulista em operação desonerada. Fim específico de exportação. Não comprovação.

Diante da falta de apresentação de elementos de prova da exportação da mercadoria por parte da empresa destinatária, devida a exigência do crédito tributário correspondente à operação.
 Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada por unanimidade.
 Recurso Ordinário conhecido e improvido por desempate.

Acórdão.....: 178/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6544318-0
 Data da Sessão.....: 16/01/2012
 Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Procurador(es).....: PAULO SERGIO CACHOEIRA
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Consignar em documento fiscal destinatário diverso. Operação com álcool hidratado combustível.

A declaração do suposto adquirente de que não efetuou a aquisição e a falta de apresentação, pela autuada, de qualquer elemento de prova de sua realização autorizam a aplicação da penalidade imputada.
 Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, para conversão do feito em diligência, rejeitada por unanimidade.
 Recurso Ordinário improvido por maioria.

Acórdão.....: 180/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6554940-9
 Data da Sessão.....: 23/01/2012
 Autuado.....: PLANTI SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLANTADEIRAS LTDA
 Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
 Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

O Sujeito passivo foi notificado a demonstrar provas da ocorrência das operações, com a apresentação de documentos fiscais e reconstituição da escrita fiscal, mas nada apresentou, mesmo tendo as solicitações para dilação de prazo acolhidas pelo Fisco.
 Reforça a infração a necessidade do Fisco em buscar uma autorização judicial para realização da fiscalização em seu estabelecimento.
 Multa e juros aplicados nos termos da Lei n. 11.580/1996, não havendo que se falar em multa confiscatória.
 Preliminares de nulidade do auto de infração por decadência e ofensa ao princípio da publicidade rejeitadas, a primeira por unanimidade e a segunda por maioria.
 Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 181/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6566862-9
 Data da Sessão.....: 23/01/2012
 Autuado.....: JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Procurador(es).....: ELESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Transferir crédito em desacordo com a legislação tributária. Infração descaracterizada.

A apuração e recolhimento centralizado do imposto, num único estabelecimento denominado centralizador, estava previsto à época dos fatos no art. 28 do RICMS, e comprovada a regular transferência do saldo aprovado no centralizado para o centralizador, correta a decisão singular que julgou improcedente o auto de infração. A falta de

emissão da nota fiscal de transferência seria apenas descumprimento de uma obrigação formal, fato que não ocorreu, tendo em vista que o sujeito passivo apresentou GIA/ICMS retificadora e carta de correção das notas fiscais de transferência correspondendo com as GIAS/ICMS de retificação apresentadas.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 184/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6488205-8
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: NOVO MUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE DALLA VECCHIA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Decadência.

Estando o crédito tributário extinto pela decadência, tanto pelo § 4º do art. 150, quanto pelo inciso I, do art. 173, do CTN, cancela-se a medida fiscal.

Preliminar de decadência, arguida pelo autuado, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 215/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6235523-9
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: CAFÉ DIMARCA LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação, documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria.

Uma vez demonstrado pelo Fisco que, por ocasião da emissão das notas fiscais, o sujeito passivo não possuía mercadoria em estoque, e não tendo, por ocasião de sua defesa, apresentado nenhuma prova a derruir o ilícito apontado, procedente é a medida fiscal.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 216/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563092-3
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operações que realizou na condição de substituída tributária.

É obrigação do contribuinte a emissão de nota fiscal por ocasião da saída da mercadoria. Em nenhuma hipótese resta afastada essa obrigatoriedade, mesmo que escriturado no livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.

Multa aplicada nos termos da Lei n. 11.580/1996, inexistindo efeito confiscatório.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 218/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6556401-7
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: OLIVEIRA & CUNHA LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

A ausência de registros de inúmeras notas fiscais nas informações prestadas ao Fisco em meio magnético e a percepção de que foram retirados (deletados) sistematicamente vários registros antes de serem formados os livros de saídas, excluindo-os da apuração mensal do imposto, caracterizam a infração.

Não há reparos a fazer quanto aos valores exigidos, apurados a partir dos dados contidos nas notas fiscais declaradas e considerando a carga tributária média apresentada pelo estabelecimento.

Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de termo de início de ação fiscal e cerceamento do direito de defesa (incompreensão do critério de cálculo) rejeitadas.

Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 219/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6565172-6
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS M.M.J. LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação regulamentar. Operações com álcool etílico hidratado carburante. Substituição tributária. Ilícito materializado. Solidariedade de acordo com a lei.

O sujeito passivo solidário nada trouxe para demonstrar que o imposto teria sido recolhido no prazo regulamentar.

Improcede alegação de que o imposto teria sido compensado com precatórios, fundamento da empresa Camacua para o não pagamento. Responsabilidade solidária reconhecida, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, inciso IV, alínea "d".

Assim, ante a ausência de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída ao sujeito passivo, mantém-se a medida fiscal.

Recurso Ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 220/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6561127-9
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: MAGAZINE LUIZA S/A
Procurador(es).....: ARIANE BINI DE OLIVEIRA
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Não ocorrência.

O crédito a ser efetuado pelo estabelecimento destinatário da mercadoria, em operação interna, é o valor do imposto destacado na nota fiscal, o qual deve corresponder à aplicação da alíquota prevista para o produto (art. 14 da Lei n. 11.580/1996), sobre o valor da operação. Inteligência da Resolução SEFA n. 85/2010.

Aplicou-se, à situação, o disposto no art. 106, I, do CTN. Correta a decisão singular em cancelar a medida fiscal.

Recurso de Ofício conhecido e não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 221/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6560024-2
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: OLIVEIRA & CUNHA LTDA
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal.

Uma vez comprovada a falta de registro da nota fiscal de aquisição de mercadorias em seus livros fiscais e contábeis, correto presumir ocorrência de saída anterior de mercadoria tributada sem emissão de documento fiscal, nos termos do art. 51 da Lei n. 11.580/1996, inexistindo ofensa ao art. 28 da LC 107/2005.

Assim, não tendo o sujeito passivo apresentado nenhuma prova a derruir a infração, procedente é a medida fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de termo de início da ação fiscal rejeitada.

Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 222/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6555538-7
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Procurador(es).....: ERLI ANA AUGUSTO DE SOUZA ROSA
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

A infração restou demonstrada porquanto há informação do Fisco do Estado de destino de que a mercadoria não adentrou aquele Estado. Ademais, o sujeito passivo foi notificado a indicar quem efetuou o transporte ou retirou as mercadorias, porém nada trouxe. Acerca do depósito bancário verificou-se tratar de outra pessoa jurídica, que não o destinatário apontado nas notas fiscais.

Assim, não tendo sido apresentadas provas a derruir a infração imputada, procedente é a medida fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de indicação do dispositivo legal infringido, rejeitada.

Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 223/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6496532-8
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMPOS & CIA LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Intempestividade.

Um vez que o sujeito passivo apresentou recurso fora do prazo definido no item 2 da alínea "a" do inciso XII do art. 56 da Lei n. 11.580/1996, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais dele não conhece.

Preliminar de intempestividade arguida pelo Relator acolhida.

Recurso voluntário não conhecido a unanimidade.

Acórdão.....: 224/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6427218-7
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: ALFA TRADING - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Procurador(es).....: DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

O sujeito passivo não recolheu o ICMS incidente na operação de entrada de mercadoria importada do exterior, por ocasião do fato gerador. Incorreta a dispensa parcial do crédito tributário, pela autoridade singular, pois o saldo da GIA, no mês em que ocorreu a operação de saída de parte da mercadoria, era insuficiente para suportar o valor do ICMS que deveria ter sido recolhido quando do fato gerador, razão pela qual se reforma a decisão singular.

Recursos de ofício e Ordinário conhecidos, sendo provido o primeiro e não provido o segundo. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 225/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563922-0
Data da Sessão.....: 25/01/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - POSTO ASTORGA LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ FERNANDO GUAPO
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Não comprovado o recolhimento do imposto por ocasião da saída de álcool etílico hidratado com destino a estabelecimento revendedor varejista, mantém-se a exigência.

A extinção do crédito tributário com precatórios depende de lei que autorize e regulamente a matéria, legislação inexistente no Estado do Paraná. A inclusão do destinatário no polo passivo fundamenta-se na alínea "d" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Recursos Ordinários conhecidos e não providos. O do primeiro sujeito passivo por unanimidade e o do segundo por maioria.

Acórdão.....: 226/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6175059-2
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: GRAFICA A G PAULISTA LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Utilização de documento fiscal falso. Improcedência.

Correta a decisão de 1ª Instância em propor, de ofício, o cancelamento do auto de infração por absoluta falta de provas materiais da infração imputada.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 227/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563297-7
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

O sujeito passivo lançou no livro Registro de Entradas três notas fiscais com crédito de ICMS em valores superiores ao imposto nelas destacados utilizando-se desse crédito em conta gráfica, caracterizada a utilização indevida de crédito de ICMS, a infração sujeita-se a penalidade prevista no art. 55, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.
Recurso Ordinário interposto pelo sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 228/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 7193351-2
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: LEANDRO APARECIDO GASPARETI - BIGFLEX ESTOFADOS LTDA.
Procurador(es).....: RÉGIS LUIZ JACQUES BOHRER
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

Constatou-se em verificação fiscal que a nota fiscal continha omissões e não retratava a operação, restando configurada a infração conforme o disposto no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996.
Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo segundo sujeito passivo rejeitada sem divergência.
Recurso Ordinário interposto pelo segundo sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 229/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 7185902-9
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: FOZ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Recurso intempestivo.

Este colegiado não conhece de recurso interposto a destempo.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 230/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6567776-8
Data da Sessão.....: 15/02/2012
Autuado.....: EDERSON APARECIDO DAVIES
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Recurso intempestivo.

Este colegiado não conhece de recurso interposto a destempo.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 263/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6457024-2
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: MULTITRANS-TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
Procurador(es).....: JOSE CARLOS PASSUELLO
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Comprovado que o sujeito passivo não procedeu ao recolhimento do imposto incidente sobre a entrada de guindaste importado do exterior, mantém-se a exigência.
Para usufruir do direito ao crédito de ICMS, o bem deve ser empregado em atividade sujeita à incidência do tributo estadual, condição não preenchida pelo autuado.
A aplicação dos juros com base na taxa SELIC tem previsão no art. 38 da Lei n. 11.580/1996.
A multa corresponde ao tipo de infração praticada e a sua atualização monetária está de conformidade com o § 2º do art. 55 da Lei do ICMS.
Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de notificação para apresentação de defesa prévia, rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 264/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6567397-5
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: ELESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Utilizar crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração não caracterizada.

Mantém-se a decisão singular que cancelou a exigência do crédito tributário, pois da análise documental comprovou-se que o sujeito passivo descumpriu obrigação acessória e esse fato não enseja a

imputação da penalidade lançada nos autos.
Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 265/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6553426-6
Data da Sessão.....: 18/01/2012
Autuado.....: ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Procurador(es).....: MAICON SERGIO FONSECA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com disposto na legislação.

Correto o estorno de crédito de ICMS em relação à parcela que o sujeito passivo não apresentou os documentos que comprovassem a origem do crédito apropriado na GIA/ICMS.
Devido, também, o estorno do imposto quanto aos valores que, muito embora o sujeito passivo tenha apresentado as notas fiscais de aquisição, comprovou-se que não havia previsão na legislação para a sua apropriação, pois se referiam à aquisição de mercadorias destinadas ao uso ou consumo.
Excluem-se da exigência os valores de ICMS que tiveram a sua origem certificada e que as mercadorias adquiridas geravam direito à crédito.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade quanto aos créditos de ICMS sem origem e parcialmente provido por maioria em relação aos demais créditos.

Acórdão.....: 266/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6470099-5
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: ALBERTO CLAUDEMIR REIS
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Indevida a adoção do diferimento do pagamento do ICMS na operação de venda de mercadoria a produtor rural quando há previsão expressa de encerramento desse instituto.
Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 268/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6562772-8
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: MADEIREIRA FANCHIN LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Multa. Prestar incorretamente informações em meio magnético.

Comprovada a entrega do arquivo magnético de forma incompleta, por contribuinte obrigado a emissão de nota fiscal por processamento de dados, caracterizada a infração. Entretanto, levando em conta a incerteza quanto à capitulação do fato e o princípio da interpretação mais favorável ao autuado em caso de dúvida, adequa-se a penalidade à prevista no inciso XIX do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996.
Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 269/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6558891-9
Data da Sessão.....: 06/02/2012
Autuado.....: ALMEIDA & NOVAIS ASSESSORIA LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria.

As informações e elementos contidos nos autos não deixam dúvidas quanto à constituição irregular da empresa e a emissão das notas fiscais autuadas, que não correspondem a operações de circulação de mercadorias, com o fim de gerar créditos fictícios na destinatária, também envolvida na prática irregular.
O fato de nem todas as notas fiscais terem sido recuperadas não descaracteriza a infração, diante das evidências de seu cometimento.
Recurso de Ofício conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 270/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6499661-4
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA
Procurador(es).....: CONCEIÇÃO A. RIBEIRO C. MOURA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Não conhecimento.

Tratando-se matéria em discussão perante o Poder Judiciário, não se conhece do recurso em razão de prevalência daquela decisão sobre a administrativa.
Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 271/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6437335-8
Data da Sessão.....: 27/02/2012
Autuado.....: ULTRARROZ COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREJAS LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Inocorrência.

No curso do processo restou demonstrada a inocorrência do fato descrito na exordial.
Recurso necessário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 317/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6531120-8
Data da Sessão.....: 30/01/2012
Autuado.....: AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREJAS LTDA
Procurador(es).....: JANETE MARIA FABRO BORDIGNON

JEREMIAS ROCHA DOS SANTOS
LUIS FERNANDO BORDIGNONRelator(a)..... MARCIO LUIZ BLAZIUS
Vogal Designado..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de créditos. Infração caracterizada.

O estabelecimento autuado, cadastrado na atividade de prestação de serviços de transporte, utilizou valores para abater o débito apurado em conta gráfica, cuja origem e licitude não comprovou. Além de não ter apresentado os documentos de aquisição e justificado o não creditamento à época própria, demonstrou, por meio de uma planilha onde foram relacionadas as compras, que o crédito seria decorrente de aquisições ocorridas há mais de cinco anos da data do creditamento e promovidas por outro estabelecimento da empresa, sendo que muitas não dizem respeito a aquisições de insumos de transporte. Por conseguinte, também não restou demonstrada a utilização das mercadorias em prestações iniciadas no Paraná. Preliminares de nulidade da imposição por ausência de indicação do dispositivo legal infringido e por falta de comprovação rejeitadas por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão..... 318/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6529570-9
Data da Sessão..... 08/02/2012
Autuado..... LOCATELLI & VISENTIM LTDA
Procurador(es)..... NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a)..... JORGE NAOTO OKIDO
Vogal Designado..... PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Utilizar-se de documento fiscal de contribuinte cuja inscrição estadual encontrava-se cancelada "ex officio".

Conforme ficou demonstrado nos autos, o sujeito passivo adquiriu mercadoria de empresa que à época do fato gerador, encontrava-se autorizada a emitir documentos fiscais mediante liminar concedida pelo Poder Judiciário, tendo sua inscrição estadual efetivamente cancelada em data posterior ao fato gerador. Improcedente a medida fiscal. Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão..... 319/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6565463-6
Data da Sessão..... 08/02/2012
Autuado..... ASERPAL LÂMINAS FAQUEADAS LTDA
Procurador(es)..... MARILISE TEIXEIRA
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA
Relator(a)..... PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Consignar em documentos fiscais declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada.

Ficou comprovado nos autos que o sujeito passivo não consignou destinatário falso em 02 (duas) notas fiscais em razão de que estas foram emitidas em datas anteriores a da publicação em DOE do cancelamento do CAD/ICMS da empresa destinatária, restando entretanto, configurada a infração para as demais notas fiscais emitidas. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate em relação às notas mencionadas e não provido por unanimidade em relação às demais.

Acórdão..... 320/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6539989-0
Data da Sessão..... 08/02/2012
Autuado..... AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA
Procurador(es)..... MARCIO ARI VENDRUSCOLO
MAURICIO OBLADEM AGUIAR
Relator(a)..... JORGE NAOTO OKIDO
Vogal Designado..... PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Ausência de contabilização de notas fiscais de entrada de mercadorias. Presunção legal. Decadência.

As notas fiscais objeto da autuação foram emitidas em julho de 2003 enquanto o auto de infração revisional foi lavrado em 10/08/2010, portanto depois de cinco anos da ocorrência do fato gerador, estando atingido o lançamento pela decadência, com fulcro no art. 173 do CTN. Recurso de Ofício conhecido e não provido por desempate.

Acórdão..... 321/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6567797-0
Data da Sessão..... 13/02/2012
Autuado..... JOÃO RICARDO FORTUNA
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR
Vogal Designado..... PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Consignar em documentos fiscais declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias. Improcedência.

Como ficou comprovado nos autos, através das provas apresentadas, o sujeito passivo não cometeu o ilícito tributário, sendo improcedente a medida fiscal. Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão..... 322/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6562872-4
Data da Sessão..... 27/02/2012
Autuado..... METALPLANO COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
Procurador(es)..... MARCOS PAULO DE C. PEREIRA
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria tributada. Presunção legal.

A falta de escrituração de notas fiscais de aquisição de mercadorias, cujas operações, em montante significativo, foram confirmadas pelas fornecedoras, autoriza a aplicação da presunção estabelecida no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, de que a quitação ocorreu com receita oriunda de vendas de mercadorias tributadas efetuadas sem emissão de nota

fiscal.

A base de cálculo corresponde ao valor das aquisições, tendo sido determinado o montante do imposto com a aplicação da alíquota de 12% correspondente à carga tributária a que sujeitas as mercadorias comercializadas pelo sujeito passivo no período autuado, conforme se extrai das GIA por ele apresentadas. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 323/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6508126-1
Data da Sessão..... 29/02/2012
Autuado..... DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI
Procurador(es)..... ANACLETO PETENATI-FABRICIO P. TAROSSO
Relator(a)..... MARISTELA DEGGERONE
Vogal Designado..... FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação. Decadência.

Restou caracterizada a decadência de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, vez que o fato gerador ocorreu há mais de cinco anos contados da data da ciência do auto de infração. Qualquer outra medida preparatória prevista na Norma de Procedimento Fiscal 019/2007 que, por óbvio, precede ao lançamento, não tem o condão de obstar a decadência. Ademais, por se tratar de ato jurídico formal, a ciência no lançamento inaugura o processo administrativo fiscal, juntamente com o direito de o sujeito passivo apresentar impugnação. Preliminar de decadência arguida de ofício, acolhida por desempate.

Acórdão..... 324/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6571162-1
Data da Sessão..... 05/03/2012
Autuado..... AUTO POSTO COUSS LTDA
Relator(a)..... MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Recurso intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo interposto fora do prazo legal. Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 363/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6485742-8
Data da Sessão..... 21/03/2012
Autuado..... VERNER LUIZ MORZELLE DA SILVA - AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ DO PURUNÃ S/A
Procurador(es)..... ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO
FLAVIA APOLO
Relator(a)..... WILSON THIESEN

ICMS - Fiscalização em trânsito. Documento fiscal desconsiderado.

Meras alegações, sem prova da efetividade da operação, não têm o condão de derruir o lançamento. Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 364/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6442510-2
Data da Sessão..... 07/03/2012
Autuado..... IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA
Procurador(es)..... GILBERTO MAFFESSONI
Relator(a)..... WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Não se conhece do recurso da parte em que o contribuinte solicitou o parcelamento, mantendo-se a medida fiscal em relação ao restante da exigência ante a ausência de demonstração do pagamento. Recurso Ordinário parcialmente conhecido e não provido em relação ao restante. Decisão unânime.

Acórdão..... 433/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6555619-7
Data da Sessão..... 23/01/2012
Autuado..... EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
Relator(a)..... WILSON THIESEN
Vogal Designado..... MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Mantém-se a medida fiscal, pois o sujeito passivo apropriou-se de crédito de ICMS em valor superior ao da operação e ao declarado na escrituração fiscal pelo emitente das notas fiscais, afrontando a disposição do § 2º do art. 27 da Lei n. 11.580/1996. Em relação aos acréscimos legais, a utilização dos percentuais da SELIC no cálculo dos juros está prevista no art. 38 da Lei n. 11.580/1996, tendo sido afastada a incidência cumulativa de correção monetária, inclusive em relação aos créditos pretéritos, com a edição da Lei n. 15.610, de 22/8/2007. A multa aplicada está de conformidade com a infração praticada e não é de caráter confiscatório. Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão..... 435/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6516293-8
Data da Sessão..... 12/03/2012
Autuado..... PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es)..... FATIMA REGA CASSARO
FERNANDA BIAGIONI BARRETO
RAFAEL CORREIA FUSO
Relator(a)..... MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

O sujeito passivo é o responsável pelo imposto devido pelo regime de substituição tributária, pois no caso os valores do ICMS das operações que destinaram combustível ao território paranaense não foram repassados pela refinaria, em decorrência da falta de apresentação dos anexos previstos no Convênio ICMS 03/99, que identificaria quem reteve o imposto pelo regime de substituição tributária.

No transcurso do processo nenhum documento foi apresentado pelo recorrente para comprovar que a mercadoria teve o imposto retido em etapa anterior.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular rejeitadas sem divergência.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 436/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563313-2
Data da Sessão.....: 13/02/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - SALVATORE SAVERIO BALDINU & CIA LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação interna realizada por distribuidora destinando álcool hidratado combustível a revendedor varejista. Responsabilização do remetente e do destinatário pelo imposto devido por substituição tributária.

Não comprovado o recolhimento do imposto por ocasião da saída do produto, devida a exigência. Além de a possibilidade de compensação desse débito com precatórios não estar prevista na legislação paranaense diz respeito à forma de extinção de crédito tributário, nada tendo a ver com seu lançamento.

A responsabilidade solidária do contribuinte substituído decorre de expressa determinação legal.

Recursos Ordinários não providos, o do primeiro autuado por unanimidade e do segundo por maioria.

Acórdão.....: 437/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563634-4
Data da Sessão.....: 01/02/2012
Autuado.....: OSEL GUIMARÃES PIEROBOM - PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

Comprovado o transporte de 4.000 m de cabo de fibra ótica desacompanhado da documentação fiscal regulamentar. Correta a decisão de primeira instância.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelo segundo sujeito passivo por não ter recebido o termo de Apreensão, ser a multa incompatível e por estar fora do campo de incidência do ICMS rejeitadas por unanimidade.

Recurso Ordinário interposto pelo segundo sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 486/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6558645-2
Data da Sessão.....: 08/02/2012
Autuado.....: EMIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA
Procurador(es).....: FELIPE DE FREITAS RAMOS PIRES
GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Suposta consignação em documento fiscal de destinatário falso.

Medida fiscal carente de segurança jurídica na medida em que se sustenta em pressuposto de prática de conduta dolosa sem a necessária demonstração inequívoca da ocorrência do ilícito. Ausência de prejuízo ao erário já que o pagamento do imposto foi devidamente satisfeito. A alegação do fisco de falta de comprovação da efetividade financeira das operações não prospera diante de falta de notificação para que o contribuinte a demonstrasse.

Recurso Ordinário interposto pelo sujeito passivo conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 487/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6438983-1
Data da Sessão.....: 05/03/2012
Autuado.....: CONVOY LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos em prestações tributadas de serviço de comunicação, na condição de provedor da internet. Não conhecimento.

O Recurso interposto pelo sujeito passivo não será conhecido em razão da matéria estar submetida ao Poder Judiciário. Preliminar de não conhecimento proposta de ofício acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 488/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6496073-3
Data da Sessão.....: 07/03/2012
Autuado.....: MARIANA RIBEIRO FRANCO BIGATTO - EURO IMPORT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Correta a decisão singular que cancelou a exigência, pois o bem transportado era de propriedade de empresa, cuja atividade não se sujeita a incidência do ICMS. Dessa forma para acompanhar o transporte não se fazia necessária documentação fiscal.

Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 490/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563906-8
Data da Sessão.....: 07/03/2012

Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - PETROPAN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
WILERSON PREVATTI

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido pelo regime de substituição tributária na forma e no prazo previstos na legislação.

Não tendo sido recolhido o imposto por ocasião da saída de álcool etílico hidratado com destino a estabelecimento revendedor varejista, mantém-se a exigência.

Correta a inclusão do destinatário no pólo passivo, pois recebeu mercadoria desacompanhada de guia de recolhimento nas situações em que o pagamento é exigido por ocasião do fato gerador. Inteligência da alínea "d" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996. Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo solidário, por falta de motivação e ilegitimidade passiva, rejeitadas. A primeira por unanimidade e a segunda por desempate. Recursos Ordinários conhecidos e não providos, o do primeiro sujeito passivo por unanimidade e do solidário por desempate.

Acórdão.....: 491/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6567282-0
Data da Sessão.....: 02/04/2012
Autuado.....: LISANI CELI NICHELE DA ROCHA
Procurador(es).....: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
ELTON BAIOCCO
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

Demonstrado no curso do processo tratar-se de transmissão onerosa de cotas societárias, torna-se improcedente a medida. Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 572/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6537313-0
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: PRIDELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR.

Anula-se a decisão singular por não ter recorrido de ofício da dispensa do crédito tributário em relação ao sujeito passivo solidário. Preliminares de nulidade do auto de infração por carência no embasamento legal e ofensa ao princípio do contraditório, rejeitadas sem divergência.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida de ofício, pela relatora, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 577/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6566811-4
Data da Sessão.....: 26/03/2012
Autuado.....: GOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Diferimento. Operações internas.

Tratando-se de operações internas entre contribuintes, correta aplicação do diferimento, caracterizado pela postergação no recolhimento do imposto para a etapa seguinte.

Quanto às operações interestaduais, mantém-se a exigência fiscal, uma vez comprovado que os destinatários não estavam cadastrados como contribuintes nos seus respectivos Estados.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 578/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6574416-3
Data da Sessão.....: 09/04/2012
Autuado.....: T W SCHOEMBAECLER - REVESTIMENTOS
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Denúncia espontânea. Impossibilidade.

Comprovado que o sujeito passivo não registrou notas fiscais de saída em livro próprio, também deixando de declarar em GIA/ICMS os valores relativos a essas operações, correta a medida fiscal. Após iniciado o procedimento administrativo, impossível aplicar o instituto da denúncia espontânea, nos termos do parágrafo único do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 579/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6527606-2
Data da Sessão.....: 02/05/2012
Autuado.....: TRANSPORTES GRITSCH LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto. Decadência.

Não obstante ao lançamento revisional, o crédito tributário já se encontrava atingido pela decadência à época da ciência da medida fiscal inaugural, nos termos do §4º do art. 150 do CTN. Mantém-se a decisão singular.

Preliminar de decadência do direito de lançar acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 580/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6532679-5
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: CENTRO DIAGNÓSTICO ÁGUA VERDE LTDA
Procurador(es).....: ROSELI CACHOEIRA SESTREM
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS. Deixar de pagar imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Importação de bens por não contribuinte do ICMS.

Estando a matéria dos autos submetida à apreciação do Poder Judiciário, impõe-se o não conhecimento do apelo, em razão da prevalência da decisão judicial sobre a administrativa. Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, proposta pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 581/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6555286-8
Data da Sessão.....: 09/05/2012
Autuado.....: METAL BARRAS- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
Procurador(es).....: FERNANDO JOSE STOCO
Relator(a).....: CLONICE STEFANI SALVADOR

ICMS. Deixar de pagar ICMS na forma e no prazo previsto na legislação. Saídas destinadas a microempresas.

Nos termos da legislação vigente, a saída para estabelecimento de empresa enquadrada no Regime Fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte encerra a fase de diferimento do ICMS. Preliminares de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa (não atendimento de pedido de perícia) e por falta de demonstração dos valores exigidos, rejeitadas. Recurso Ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 584/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6459561-0
Data da Sessão.....: 07/05/2012
Autuado.....: MOINHO DE TRIGO CIANORTE LTDA
Procurador(es).....: PAULO CESAR RIBEIRO
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa qua to ao estabelecimento de destino.

Os documentos que instruem o processo demonstram a ocorrência do fato descrito na exordial e, não tendo o contribuinte apresentado razões suficientes para derruir a medida fiscal, mantém-se a exigência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 585/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6569061-6
Data da Sessão.....: 21/03/2012
Autuado.....: NORTE GRÃOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Infração caracterizada pela omissão de receitas decorrentes de vendas anteriores de mercadorias diversas com o objetivo de dar suporte financeiro (caixa) para acobertar as entradas de mercadorias bem como efetuar pagamentos de serviços de transporte rodoviário de cargas no período de 07/2007 a 09/2009, comprovados por meio de notas fiscais e conhecimentos de transporte que não foram escriturados em livros próprios, configurando as hipóteses previstas nos incisos II e IV do Art. 51 da Lei nº 11.580/96. Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de fundamentação legal, violação à motivação do ato e princípio da legalidade, ao contraditório e à ampla defesa rejeitadas por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e não provido por maioria

Acórdão.....: 586/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6551897-0
Data da Sessão.....: 16/04/2012
Autuado.....: RICARDO FRANCISCO PANDOLFO
Relator(a).....: JORGE NAITO OKIDO

ICMS. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Não ocorrência.

Comprovado que as operações, objeto dos autos, foram realizadas anteriormente a decisão do Tribunal de Justiça que julgou a apelação da remetente da mercadoria que pretendia afastar a medida administrativa que a suspendia da condição de substituta tributária e verificado, ainda, que o imposto da substituição tributária foi pago pela empresa remetente, resta afastada a exigência da destinatária. Recurso Voluntário conhecido e provido à unanimidade.

60462/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 2379/2010 PLENO P.A.F.: 6494911-0
Data da Sessão.....: 28/01/2010
Autuado.....: GEOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Procurador(es).....: MARCOS ANTONIO PIOLA
Relator(a).....: Claudia de Souza Arzua
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Emissão, sem autorização, de nota fiscal não correspondente a uma efetiva saída de mercadorias.

A existência de divergência relacionada ao peso constante da nota fiscal e aquele transportado é suficiente para apontar a existência de irregularidade. Some-se a isso o fato de o sujeito passivo não apresentar prova relacionada com a efetividade da operação. Preliminar de nulidade, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 2430/2010 PLENO P.A.F.: 6442559-5
Data da Sessão.....: 02/02/2010
Autuado.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Procurador(es).....: SILVANA A. RODRIGUES - ROBERTO FERRAZ
Relator(a).....: Claudia de Souza Arzua

ICMS - Falta de pagamento, na forma e no prazo regulamentar, do imposto diferido na aquisição de mercadorias. Cálculo proporcional às prestações de serviço de comunicação beneficiadas com isenção e não incidência. Tratamento diferenciado do previsto na regra geral às empresas do ramo. Infração não configurada.

Os convênios ICMS celebrados pelos entes federados para disciplinar regime especial envolvendo o momento em que seria devido o imposto e a quem caberia a sua exigibilidade, na questão pertinente à utilização de redes de telecomunicações de uma determinada empresa por outra do mesmo ramo de atividade, não teve por objetivo considerar qualquer desoneração, mas sim regulamentar que o tributo é devido, apenas, sobre o preço do serviço cobrado do usuário final. Dessa forma, o tratamento específico dos contribuintes deve ser equânime da parte de todas as unidades da Federação envolvidas, pois as situações entre os estabelecimentos prestadores dos serviços domiciliados nesses territórios podem variar de uma circunstância para outra, ora sendo cessionário, ora sendo cedente das redes. Assim, descabe o lançamento como proposto, haja vista a não configuração dos institutos da isenção ou da não incidência, na hipótese. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1069/2011 PLENO P.A.F.: 6434009-3
Data da Sessão.....: 28/07/2011
Autuado.....: STARPETRO LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Ausência de registro de documentos fiscais de entrada. Presunção do art. 51, IV, Lei n. 11.580/1996.

A regra prevista no inciso IV, artigo 51, Lei n. 11.580/1996 é inaplicável aos varejistas distribuidores de combustíveis que atuam no ramo de comércio de produtos submetidos ao regime da substituição tributária, máxime quando o estabelecimento mantém fidelidade com a distribuidora-fornecedora que, com ela, há todos os suprimentos da mesma bandeira.

Recurso de Reconsideração da Fazenda desprovido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1174/2011 PLENO P.A.F.: 6456349-1
Data da Sessão.....: 05/07/2011
Autuado.....: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BORTOLINI LTDA.
Procurador(es).....: PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Utilizar documento fiscal falso.

Comprovado que o contribuinte utilizou documentos fiscais falsos para justificar a entrada do produto em seu estabelecimento, mantém-se a exigência.

Não comprovando a efetividade das operações com o fornecedor constante nos documentos fiscais que não foram efetivamente emitidos pela empresa paulista neles constantes como emitente e remetente do combustível, não há como o Fisco exigir o imposto por substituição tributária deste, sendo correta a exigência, também, do imposto, no auto de infração.

Preliminar da Fazenda Pública de não conhecimento da preliminar de nulidade do auto de infração proposta pelo sujeito passivo acolhida sem divergência.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1301/2011 PLENO P.A.F.: 6492003-0
Data da Sessão.....: 01/09/2011
Autuado.....: A A FEVEREIRO & MATIASI LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Presunção de saídas ocultadas à tributação em decorrência da falta de registro de notas fiscais de aquisição. Art. 51, incisos IV e VII da Lei n. 11.580/1996. Omissão de receitas. Insubistência da medida.

Inadmissível a imputação fiscal sem a demonstração da inexistência de saldo disponível na época do vencimento das obrigações por meio do levantamento contábil da conta "caixa".

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 1304/2011 PLENO P.A.F.: 6518148-7
Data da Sessão.....: 15/09/2011
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - LAURINDO & RIBEIRO FÁBIO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Responsabilidade solidária do substituído.

Correta a inclusão do solidário no polo passivo. Nos termos do art. 21 da Lei n.º 11.580/96, inciso IV, alíneas "a" e "d" é solidariamente responsável o contribuinte substituído quando o imposto não tenha sido retido, no todo ou em parte, pelo substituto tributário, ou na hipótese de receber mercadoria desacompanhada de comprovante de

recolhimento do imposto, nas situações em que o pagamento é exigido por ocasião da ocorrência do fato gerador.
Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1351/2011 PLENO P.A.F.: 6481769-8
Data da Sessão.....: 16/06/2011
Autuado.....: ANA PAULA AMATUZZI SAMWAYS
Procurador(es).....: ALCEU RODRIGUES CHAVES
LUCIANO HINZ MARAN
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGENERONE

ITCMD - Decadência não configurada. Doação de cotas societárias.

O prazo decadencial para a Fazenda Pública exigir o tributo tem seu início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o contribuinte leva ao conhecimento do Fisco a existência do fato gerador.
Tendo sido lavrado o auto de infração e cientificado o sujeito passivo dentro do prazo previsto no inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional, não ocorreu a decadência.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1373/2011 PLENO P.A.F.: 6450551-3
Data da Sessão.....: 30/08/2011
Autuado.....: RURAL SUL AGROPECUARIA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de registro de documentos fiscais de aquisição de mercadorias.

À luz das provas carreadas aos autos (espelhos de GIA'S) as operações praticadas pelo contribuinte foram realizadas sem débito do imposto, em face do diferimento do pagamento do imposto, não ocorrendo o efeito preconizado no art. 51 da Lei n. 11580/1996, qual seja, saídas tributadas pelo ICMS no estabelecimento.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1377/2011 PLENO P.A.F.: 6425798-6
Data da Sessão.....: 25/08/2011
Autuado.....: CLINICA SABEDOTTI S/C LTDA
Procurador(es).....: Roseli Cachoeira Sestrem
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Não conhecimento.

Estando a matéria em questão sendo discutida no Poder Judiciário e considerando a prevalência da decisão judicial sobre a administrativa, decorrente da unicidade da competência jurisdicional, não se conhece do recurso interposto.
Preliminar de não conhecimento levantada de ofício acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1379/2011 PLENO P.A.F.: 6475119-0
Data da Sessão.....: 20/09/2011
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Ausência de termo de início de ação fiscal e de ciência ao sujeito passivo sobre novos documentos juntados aos autos. Improcedência.

Não procede a preliminar de nulidade por ausência de termo de início de ação fiscal, seja em razão de não causar qualquer vício ao processo, seja por que na sua falta há possibilidade do contribuinte efetuar, antes do lançamento, denúncia espontânea nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional. Logo, a sua ausência é favorável ao sujeito passivo. Os novos documentos juntados aos autos eram cópias de livro fiscal pertencente ao próprio sujeito passivo, razão pela qual não há que se falar em nulidade. Ademais, houve manifestação cameral acerca da referida nulidade. No mais, não houve apresentação da necessária divergência de julgados para conhecimento das demais matérias.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo, em relação às preliminares de nulidade, não provido.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo, em relação às demais matérias, não conhecido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1422/2011 PLENO P.A.F.: 6510181-5
Data da Sessão.....: 25/08/2011
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino de mercadorias.

A recorrente tentou desconstituir o lançamento com alegações improcedentes, pois inexistente duplicidade na exigência bem como medida judicial obstativa do lançamento. Ademais, não trouxe qualquer prova ou argumento capaz de ilidir a medida fiscal. Confirmada a irregularidade descrita na inicial, procedente o lançamento.
Multa nos termos da lei, da mesma forma que a utilização da taxa SELIC para o cálculo dos juros incidentes.
Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas por maioria.
Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada à unanimidade.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido.
Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1424/2011 PLENO P.A.F.: 6426194-0

Data da Sessão.....: 18/10/2011
Autuado.....: MASTER OIL PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: EDUARDO RESSETI PINHEIRO MARQUES VIANNA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Ausência de demonstração de divergência.

Este colegiado não conhece de recurso contra decisão unânime em que não se apresenta divergência jurisprudencial.
Recurso de Reconsideração interposto pelo autuado não conhecido.
Decisão unânime.

Acórdão.....: 1428/2011 PLENO P.A.F.: 6518706-0
Data da Sessão.....: 13/10/2011
Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA.
Procurador(es).....: DANIEL DA CRUZ CARVALHO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Ausência de termo de início da ação fiscal. Nulidade não configurada.

Reforma-se a decisão cameral, porquanto a falta do termo de início da ação fiscal não nulifica o auto de infração.
Preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por vício de redação, apresentada de ofício pelo Vogal Relator, rejeitada por maioria.
Recurso de Reconsideração formulado pela Representação da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1521/2011 PLENO P.A.F.: 6471470-8
Data da Sessão.....: 03/11/2011
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Não conhecimento do recurso.

1) A falta de notificação para apresentação de defesa prévia, não importa em nulidade da medida, pois tal procedimento não estava regulamentado à época dos fatos.
2) A ausência de apresentação de acórdão divergente em recurso de decisão unânime é motivo de não conhecimento do apelo.
Preliminar de nulidade do feito, arguida pelo sujeito passivo, ante a ausência de notificação para apresentação de defesa prévia rejeitada por maioria.
Preliminar arguida pela Fazenda de não conhecimento do recurso por ausência de acórdão divergente, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1522/2011 PLENO P.A.F.: 6546931-6
Data da Sessão.....: 03/11/2011
Autuado.....: INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

Tratando-se de recurso de decisão unânime, indispensável demonstração de divergência de julgados no âmbito deste Colegiado administrativo.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 1529/2011 PLENO P.A.F.: 6477286-4
Data da Sessão.....: 26/07/2011
Autuado.....: AUTO CANDASP LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Falta de demonstração de divergência. Decisão cameral unânime. Requisito de admissibilidade não atendido.

Os acórdãos apresentados pelo sujeito passivo não divergem daquele proferido na decisão cameral, razão pela qual não se conhece do apelo.
Preliminar de não conhecimento, proposta pela Fazenda Pública, acolhida por desempate.

Acórdão.....: 1569/2011 PLENO P.A.F.: 6475112-3
Data da Sessão.....: 17/11/2011
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Inexistindo omissão, incorreção, dúvida ou contradição, do pedido não se conhece.
Pedido de Esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 1571/2011 PLENO P.A.F.: 6226109-9
Data da Sessão.....: 22/09/2011
Autuado.....: VENTRABRÁS METALÚRGICA LTDA.
Procurador(es).....: HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Diferimento. Peças. Aplicação.

Correto o procedimento do contribuinte ao aplicar o benefício do diferimento nas operações de saídas de partes e peças de máquinas e implementos agrícolas, nos termos do art. 91, inc. XIII, do RICMS/1996.
Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada.

Recurso de Reconsideração do contribuinte conhecido e provido.
Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1572/2011 PLENO P.A.F.: 6392493-8
Data da Sessão.....: 25/10/2011
Autuado.....: GLOBAL MUSIC COMERCIO DE CD E ELETRONICOS LTDA
Procurador(es).....: ALÉCIO PEDRO BERNARDI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

Tratando-se de recurso de decisão unânime, indispensável demonstração de divergência de julgados no âmbito deste colegiado administrativo. Recurso de Reconsideração da Fazenda Pública não conhecido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1574/2011 PLENO P.A.F.: 6532652-3
Data da Sessão.....: 08/11/2011
Autuado.....: ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA
Procurador(es).....: MILTON MATSUOKA-EDSON SEIJI INABA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Intimação da peça básica. Alínea "a", item 1, do inciso V do art. 56, Lei n. 11.580/1996.

A legislação de regência remete que a intimação do Auto de Infração deve ser realizada à representação legal do sujeito passivo. No caso, em virtude de que a sociedade é representada conjuntamente por dois sócios, conforme ato constitutivo da mesma, nula a intimação realizada a somente um dos sócios.
Preliminar de não conhecimento rejeitada por unanimidade.
Preliminar de nulidade da intimação acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1576/2011 PLENO P.A.F.: 6417446-0
Data da Sessão.....: 15/09/2011
Autuado.....: TRANSPORTES APARECIDA LTDA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à prestação de serviço tributada. Ausência de registro de notas fiscais de serviços de telecomunicações. Infração não caracterizada.

Derruída a medida fiscal uma vez comprovada através de documentos, que a titularidade e as despesas telefônicas são de responsabilidade de terceira pessoa, não sendo do encargo do Sujeito Passivo os gastos, e, consequentemente, os registros fiscais e contábeis.
Recurso de Reconsideração da Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão.....: 1577/2011 PLENO P.A.F.: 6451654-0
Data da Sessão.....: 16/08/2011
Autuado.....: BRUNO LUIS THOMAZONI
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir na condição de substituído tributário, documento fiscal em relação a mercadoria. Falta de Registro de Notas Fiscais de aquisição de combustíveis. Inocorrência.

Tratando-se de mercadoria com o imposto retido na fonte pelo regime de substituição tributária, inaplicável a multa prevista na alínea "a" Inc. VI parágrafo 1.º do art. 55 e da Lei 11.580/96, cuja tipologia pressupõe a prática de ações tendentes à subtração do dever obrigacional tributário, incabível na espécie pelo sistema de recolhimento do imposto.
Recurso de Reconsideração interposto pela Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão.....: 1579/2011 PLENO P.A.F.: 6483762-1
Data da Sessão.....: 04/08/2011
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Não conhecimento do apelo. Falta de demonstração de divergência.

Diante da ausência de apresentação de julgado divergente, pressuposto para admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão cameral unânime, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972, não se conhece do apelo.
Preliminar de não conhecimento proposta pela Fazenda acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1782/2011 PLENO P.A.F.: 6462691-4
Data da Sessão.....: 08/11/2011
Autuado.....: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A - TECBAN
Procurador(es).....: LENDRO MARINS DE SOUZA
VANESSA TAVARES
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Suposta falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Presunção de ocorrência de prestação onerosa de serviços de comunicação. Infração não caracterizada.

Demonstrado nos autos, de forma inequívoca, que a hipótese vislumbrada pelo fisco não se materializou, já que a prestação de serviços de processamento de dados e de tecnologia efetuada pelo contribuinte, não se confunde com serviço de comunicação (fornecido por outra pessoa jurídica), do qual a recorrente é usuária e não prestadora.
Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1785/2011 PLENO P.A.F.: 6481143-6
Data da Sessão.....: 01/11/2011
Autuado.....: M S DA SILVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Procurador(es).....: ANDRE B. BONNES
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em operação tributada. Presunção.

Comprovada a falta de registro de documentos fiscais relativos a aquisições de mercadorias, é procedente a medida fiscal que pressupõe a ocorrência de operação tributável com fundamento no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/96.
Quanto aos acréscimos legais estão em conformidade com o art. 38 da Lei n. 11.580/96, com a redação da Lei n. 15.610, de 22/8/2007. Mantém-se a decisão cameral.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 1790/2011 PLENO P.A.F.: 6483758-3
Data da Sessão.....: 17/11/2011
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICACOES LTDA
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Importação de bens do exterior. Ilícito parcialmente materializado.

Ratifica-se a decisão cameral que manteve em parte a decisão singular, ao confirmar o lançamento do imposto e da multa correspondente, ajustando-se o termo inicial da exigência, uma vez comprovada a infração apontada na exordial, pois o sujeito passivo não pagou o tributo devido por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens em operação de importação.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1795/2011 PLENO P.A.F.: 6426466-4
Data da Sessão.....: 11/10/2011
Autuado.....: ALIBRA INGREDIENTES LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Glosa de crédito.

A glosa de crédito fiscal submetido a borra, correspondente a entradas de gás utilizado como fonte energética no processo industrial, improcede, na exata medida em que equivale ao conferido pela legislação à energia elétrica e ao óleo combustível.
Recurso de Reconsideração da Fazenda desprovido por maioria.

Acórdão.....: 1800/2011 PLENO P.A.F.: 6512725-3
Data da Sessão.....: 22/11/2011
Autuado.....: BALADELLE & BALADELLE LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito em desacordo com a legislação.

A falta de apresentação, tanto pelo beneficiário do crédito como por parte da emitente da nota fiscal, de documentação apta a demonstrar a efetividade financeira das operações, dá suporte ao lançamento, justificando sua manutenção. Mantém-se a decisão cameral.
Preliminares de nulidade da decisão cameral e nulidade do auto de infração rejeitadas por unanimidade.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1810/2011 PLENO P.A.F.: 6482504-6
Data da Sessão.....: 20/09/2011
Autuado.....: TRANSRODAX TRANSPORTES LTDA
Procurador(es).....: ANDRE B. BONNES
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de realização de prestações de serviço de transporte tributadas desacompanhadas da documentação fiscal regulamentar, em momentos pretéritos. Infração materializada. Nulidade e decadência não configuradas.

Considerando-se que a ausência de notificação para apresentação de defesa prévia não é motivo para a declaração de nulidade do lançamento, e uma vez se aplicar na hipótese dos autos a contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional, confirma-se a decisão cameral que julgou procedente a medida que aponta a ocorrência de prestações tributáveis anteriores não acompanhadas pela documentação fiscal correspondente, com base no art. 51 da Lei n. 11.580/1996.
Recurso de Reconsideração do contribuinte não provido por desempate.

Acórdão.....: 1857/2011 PLENO P.A.F.: 6506512-6
Data da Sessão.....: 01/12/2011
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Nulidade não configurada.

Uma vez que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal. O julgado recorrido não padece de qualquer vício que o possa tornar nulo.
Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo contribuinte, rejeitada.
Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1870/2011 PLENO P.A.F.: 6501342-8

Data da Sessão.....: 08/12/2011

Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - SILVA JARDIM AUTO POSTO LTDA.

Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA

Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operações com álcool etílico hidratado combustível. Responsabilidade solidária do adquirente. Inocorrência.

A obrigação imposta pelo art. 21, IV, alínea "d" da Lei n. 11.580/96 somente diz respeito ao ICMS devido por substituição tributária e não sobre o incidente na operação própria do fornecedor. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1871/2011 PLENO

P.A.F.: 6500031-8

Data da Sessão.....: 08/12/2011

Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA./ POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA.

Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operações com álcool etílico hidratado combustível. Responsabilidade solidária do adquirente. Inocorrência.

A obrigação imposta pelo art. 21, IV, alínea "d" da Lei n. 11.580/96 somente diz respeito ao ICMS devido por substituição tributária e não sobre o incidente na operação própria do fornecedor. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1873/2011 PLENO

P.A.F.: 6508176-8

Data da Sessão.....: 01/12/2011

Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA/POSTO DE COMBUSTÍVEIS EL CHARIF LTDA

Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS. Decisão cameral unânime. Não conhecimento do apelo.

A autuada reapresenta preliminares de nulidade e argumentos relativos ao mérito da autuação esbatidos por unanimidade, sendo que os acórdãos trazidos como paradigmas não se prestam para demonstrar a existência de julgado divergente, pois retratam posições tomadas a partir de situação fática e de elementos próprios e particulares contidos em cada processo.

Por sua vez, não foram verificados vícios passíveis de ensejar a nulidade da decisão cameral.

Preliminar de nulidade do julgamento cameral, por vício na notificação para sustentação oral, rejeitada por maioria.

Preliminar de não conhecimento do recurso proposta pela Fazenda, por ausência de demonstração de decisão divergente, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1874/2011 PLENO

P.A.F.: 6478394-7

Data da Sessão.....: 10/11/2011

Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Infração caracterizada.

Mantém-se a decisão cameral ante a inexistência de notas fiscais correspondentes às saídas anotadas pelo sujeito passivo nos controles internos de vendas, elaborados por destinatário, com descrição dentre outros, do produto e forma de pagamento. Correta a aplicação da alíquota de 18%. Cabível o diferimento parcial do imposto em face de que as operações são de saídas internas para contribuintes.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do Recurso em relação a preliminares que foram julgadas por unanimidade na câmara acolhida por unanimidade.

Preliminar do sujeito passivo de pedido de diligência rejeitada por unanimidade.

Preliminares do sujeito passivo de cerceamento de defesa por falta de descrição no termo fiscal do objeto da fiscalização e falta de intimação para defesa prévia rejeitadas por desempate.

Recurso de Reconsideração do contribuinte provido por unanimidade na parte dispensada e não provido por desempate em relação ao restante da exigência.

Acórdão.....: 1875/2011 PLENO

P.A.F.: 6478211-8

Data da Sessão.....: 10/11/2011

Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO

Relator(a).....: WILSON THIESEN

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Mantém-se a medida fazendária ante a comprovação da existência controles internos, que, dentre outros contém o número da nota fiscal e o valor efetivo da operação.

Cabível o diferimento parcial do imposto em face de que as operações são de saídas internas para contribuintes.

Preliminares do sujeito passivo de nulidade da medida ante ausência de intimação para defesa prévia, e por falta de descrição do objeto da fiscalização e de prazo máximo dos trabalhos no termo fiscal rejeitadas por maioria.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso em relação a preliminares julgadas por unanimidade e sem apresentação de divergência de julgados, acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do contribuinte provido por unanimidade na

parte dispensada e não provido por desempate em relação ao restante da exigência.

Acórdão.....: 1876/2011 PLENO

P.A.F.: 6478217-7

Data da Sessão.....: 10/11/2011

Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO

Relator(a).....: WILSON THIESEN

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Infração caracterizada.

Mantém-se a decisão cameral ante a inexistência de notas fiscais correspondentes às saídas anotadas pelo sujeito passivo nos controles internos de vendas, elaborados por destinatário, com descrição dentre outros, do produto e forma de pagamento . Correta a aplicação da alíquota de 18%. Cabível o diferimento parcial do imposto em face de que as operações são de saídas internas para contribuintes.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do Recurso em relação a preliminares que foram julgadas por unanimidade na câmara colhida por unanimidade.

Preliminar do sujeito passivo de pedido de diligência rejeitada por unanimidade.

Preliminares do sujeito passivo de cerceamento de defesa por falta de descrição no termo fiscal do objeto da fiscalização e falta de intimação para defesa prévia rejeitadas por desempate.

Recurso de Reconsideração do contribuinte provido por unanimidade na parte dispensada e não provido por desempate em relação ao restante da exigência.

Acórdão.....: 1877/2011 PLENO

P.A.F.: 6499502-2

Data da Sessão.....: 10/11/2011

Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Constatado que a recorrente deixou de escriturar notas fiscais no livro Registro de Entradas, válido é presumir anteriores saídas não documentadas, em face do disposto no art. 51, inciso VII, da Lei n. 11.580/96. Entrementes, adapta-se a exigência quanto a determinação do imposto, à média das alíquotas praticadas, segundo o movimento declarado pelo autuado no período a que se referem as compras. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1890/2011 PLENO

P.A.F.: 6328432-7

Data da Sessão.....: 14/07/2011

Autuado.....: AUDI - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Procurador(es).....: RENATO PADILHA DE MIRANDA SOBRINHO

Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Emitir, sem autorização na legislação tributária, documento fiscal que não corresponda a saída de mercadoria do estabelecimento. Nulidade do auto de infração.

É nula a autuação quando a falha na sua instrução repercute na ocorrência de falta de motivo e da própria motivação na expedição do ato administrativo de lançamento. Preliminar de nulidade do auto de infração acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1892/2011 PLENO

P.A.F.: 6402181-8

Data da Sessão.....: 22/09/2011

Autuado.....: BUCCIOLI AUTO POSTO LTDA

Procurador(es).....: ROGÉRIO FERES GIL

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Utilizar documento fiscal falso.

A infração resta configurada, pois certificado pelo fisco paulista que os documentos fiscais de suposta emissão do contribuinte localizado naquela unidade federada são falsos, quer porque não autorizados a sua impressão, quer porque não retratam as operações neles consignadas, já que o remetente não dispunha da mercadoria para comercialização. Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida de ofício pelo relator, rejeitada por maioria. Recurso de Reconsideração da Fazenda Pública conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 1893/2011 PLENO

P.A.F.: 6429294-3

Data da Sessão.....: 04/10/2011

Autuado.....: CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operações tributadas. Presunção legal configurada.

Comprovado nos autos o não registro de notas fiscais de aquisição, e sendo o sujeito passivo substituto tributário nas operações com álcool etílico hidratado combustível, configurada a presunção legal de ocorrência de operações tributadas anteriormente à data das operações não escrituradas. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1895/2011 PLENO

P.A.F.: 6480145-7

Data da Sessão.....: 08/12/2011

Autuado.....: SAO LEOPOLDO ALIMENTOS LTDA

Procurador(es).....: ARCANJO VALÉRIO LIMA

DALVA MARVULLE DE CASTILHO

LUCILENE SMITH

Relator(a).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

Vogal Designado..... RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de escrituração de despesas. Presunção legal.

Comprovado que parte das despesas não foram escrituradas, correta a presunção legal de ocorrência de operação tributada, consubstanciada no art. 51, II da Lei n. 11.580/96.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão..... 1908/2011 PLENO P.A.F.: 6496013-0
Data da Sessão..... 24/11/2011
Autuado..... AUTO POSTO POLE POSITION LTDA
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais em face da ausência de registro de notas fiscais de entrada. Revendedor varejista de combustíveis.

A hipótese contemplada no art. 51, IV, Lei n. 11.580/1996, não se mostra compatível ao ramo de atividade do autuado, na medida em que a esmagadora maioria das operações por ele praticadas segue o regime da substituição tributária na fonte com infimas saídas submetidas ao débito do tributo no estabelecimento.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 1909/2011 PLENO P.A.F.: 6525236-8
Data da Sessão..... 24/11/2011
Autuado..... OM FASHION IND COM IMP EXP DE CONFECCOES LTDA
Procurador(es)..... DALVA MARVILLE DE CASTILHO
LUCILENE SMITH
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Glosa de crédito. Benefício fiscal concedido na origem à revelia do CONFAZ.

Ainda que reste pacífico nos Tribunais entendimento no sentido de ser reprovável a outorga de benefício fiscal, por via do ICMS, sem a observância da Lei Complementar n. 24/1975, é defeso ao Estado da localização do destinatário das operações realizar o estorno de crédito, em face do AC 2611 (STF), relatora Min. Hellen Gracie e com arrimo do princípio federativo e no disposto no art. 82 do CTN, mormente quando as operações são anteriores à legislação interna que disciplinam a glosa.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 2012/2011 PLENO P.A.F.: 6544975-7
Data da Sessão..... 24/11/2011
Autuado..... FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Procurador(es)..... EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias.

Ante a declaração da empresa tida como destinatária das mercadorias e declinada nas notas fiscais, de que não adquiriu os produtos e considerando que a autuada nada trouxe que pudesse comprovar a efetividade das operações, em que pese instada a fazê-lo, mantém-se a propositura fazendária. Decisão cameral que se mantém.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão..... 2013/2011 PLENO P.A.F.: 6317885-3
Data da Sessão..... 04/10/2011
Autuado..... PLANETA JÚPITER - COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
Relator(a)..... BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Operações tributadas. Levantamento quantitativo.

O levantamento fiscal se fundamenta nos registros de estoque, inicial e final, escriturados pela autuada e em seus documentos de entrada e saída emitidos no período considerado. Diante das provas da ocorrência da infração não há que se falar na aplicação do art. 112 do Código Tributário Nacional.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão..... 2014/2011 PLENO P.A.F.: 6473397-4
Data da Sessão..... 20/12/2011
Autuado..... ARAPETRO - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Procurador(es)..... FABRÍCIO RESENDE CAMARGO
Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária, em decorrência de ter o sujeito passivo promovido saída de combustíveis (gasolina), sem documentação fiscal de origem. Diferença apurada em levantamento físico quantitativo.

Conclui-se dos autos que a diferença apurada decorre de aquisição de combustível sem documentação fiscal e, em consequência, sem o pagamento do imposto em etapa anterior, por eventual substituto tributário. Tal hipótese transfere a responsabilidade pelo pagamento do tributo ao adquirente consoante o previsto no art. 442 do RICMS/2001-PR, à época vigente.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão..... 2015/2011 PLENO P.A.F.: 6450272-7
Data da Sessão..... 22/09/2011
Autuado..... JOSAFAT MICHALSZESZEN/JOÃO VANDERLEI PETERS
Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Transporte de mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Imprestabilidade da nota fiscal que documentava a operação. Decisão cameral que dispensou a exigência do imposto em relação ao transportador.

A infração devidamente caracterizada é de responsabilidade do transportador conforme estabelece o art. 18, inciso I, alínea "a" da Lei 11.580/96, sendo por este devido o imposto (que ora se restabelece) e a penalidade capitulada na inicial. Exclui-se do polo passivo da obrigação o segundo autuado, emitente do documento fiscal desconsiderado, em razão do mesmo não se enquadrar ao tipo penal aplicado.

Preliminar de eleição errônea do segundo sujeito passivo, arguida pelo relator, acolhida por desempate.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 2016/2011 PLENO P.A.F.: 6448982-8
Data da Sessão..... 29/11/2011
Autuado..... EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Procurador(es)..... EDMILSON CARLOS SEGALA
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Acórdão cameral nulo. Retorno dos autos à instância "a quo" para correção de vício formal.

Uma vez constatado que o acórdão recorrido não reflete com integralidade o resultado do julgamento cameral, deixando de constar da ementa matéria que foi decidida por unanimidade, o que traz prejuízos ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso de reconsideração, tanto para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, é de ser declarada a sua nulidade.

Preliminar arguida de ofício pelo Vogal designado acolhida por maioria.

Acórdão..... 2017/2011 PLENO P.A.F.: 6462358-3
Data da Sessão..... 08/11/2011
Autuado..... TECNOLOGIA BANCARIA S/A - TECBAN
Procurador(es)..... LEANDRO MARINS DE SOUZA
VANESSA TAVARES
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não materializada. Decadência parcial do direito de constituição do crédito tributário configurada.

Confirma-se a decisão cameral que dispensou a exigência, uma vez que o serviço prestado pelo contribuinte autuado está fora do campo de incidência do imposto estadual, além do que, na hipótese, teria decaido em parte o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, se fosse ele devido.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão..... 2018/2011 PLENO P.A.F.: 6480351-4
Data da Sessão..... 06/12/2011
Autuado..... SAO LEOPOLDO ALIMENTOS LTDA
Procurador(es)..... ARCANJO VALÉRIO LIMA
DALVA MARVILLE DE CASTILHO
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Uma vez que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, haja vista que os autos tratam de matéria fática, deixa-se de conhecer da peça recursal.

Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão..... 2019/2011 PLENO P.A.F.: 6451903-4
Data da Sessão..... 08/12/2011
Autuado..... INPLAMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Procurador(es)..... HELESSANDRO LUIS TRINTINIALIO
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Vício de intimação. Inexistência. Nulidade não configurada. Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Não conhecimento.

Uma vez não configurado qualquer vício de intimação, tanto do lançamento quanto das decisões singular e cameral, impropede a arguição de nulidade apresentada pelo sujeito passivo.

Em face da ausência de demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, diante da unanimidade da decisão recorrida, deixa-se de conhecer da peça recursal por descumprimento de pressuposto processual de admissibilidade do ato.

Preliminar arguida pelo autuado rejeitada.

Preliminar apresentada de ofício, pelo Relator, acolhida. Decisões por unanimidade.

Acórdão..... 2020/2011 PLENO P.A.F.: 6468591-0
Data da Sessão..... 22/11/2011
Autuado..... EQUIP TAXI AEREO LTDA
Procurador(es)..... ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
MARCELO MARQUES MUNHOZ
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previstos na legislação. Importação de aeronave do exterior. Leasing operacional. Infração materializada.

Reforma-se a decisão cameral que dispensou a exigência do crédito tributário lançado, uma vez que a operação promovida pelo contribuinte autuado está dentro do campo de incidência do imposto estadual, aplicando-se a exceção disposta na legislação somente para as

operações internas.
Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2021/2011 PLENO P.A.F.: 6409375-4
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: GERAES BRASIL PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Julgamento cameral nulo. Retorno dos autos à instância "a quo" para nova decisão.

Uma vez constatado que o julgamento cameral se afastou da efetiva matéria objeto do lançamento, pois a premissa desse é a presunção comum de saídas das próprias mercadorias cujas entradas deixaram de ser escrituradas, e não a presunção legal de saídas pretéritas de outros produtos, conforme se julgou, a nulidade da decisão se impõe. Preliminar arguida de ofício pelo Vogal designado acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2022/2011 PLENO P.A.F.: 6504956-2
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: POLLYANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA
Procurador(es).....: CARLOS JOSE DAL PIVA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso interposto a destempo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo. Preliminar arguida de ofício pelo Vogal designado acolhida. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por decisão unânime.

Acórdão.....: 2023/2011 PLENO P.A.F.: 6347392-8
Data da Sessão.....: 04/10/2011
Autuado.....: INDUSTAMP INDUSTRIAL DE ESTAMPADOS LTDA
Procurador(es).....: LEONOR MARIA CARVALHO PRADO DE ALMEIDA
TAMARA ZUGMAN
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Lançamento procedente.

Reforma-se a decisão cameral para que seja restabelecido o julgado singular que confirmou a exigência do crédito tributário, ante a não apresentação de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída ao sujeito passivo. Restou descumprido requisito específico do Regulamento do ICMS para que pudesse o contribuinte aplicar o diferimento nas operações de saídas objeto da medida, pois deixou ele de comprovar que as mercadorias produzidas no território paranaense eram destinadas ao uso exclusivo na produção agropecuária. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2024/2011 PLENO P.A.F.: 6467497-8
Data da Sessão.....: 13/12/2011
Autuado.....: ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: CAROLINE FERRAZ DA COSTA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Presumida utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações realizadas com contribuinte beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Improcedência. Infração não materializada.

Descabe o estorno do crédito do imposto, cujo ônus foi integralmente suportado pelo estabelecimento adquirente das mercadorias, conforme alíquota destacada nos documentos fiscais que convalidam as operações. O contribuinte paranaense é terceiro estranho à relação jurídica firmada entre o seu fornecedor e a respectiva unidade federada que concedeu o benefício. E outro não é o posicionamento do Pleno do STF - Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, de acordo com a decisão tomada na ADI 3312 / MT, como também assim se manifesta o TJ/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação Cível n. 518.847-5/5-00 - Acórdão n. 01378862, de 15.10.2007, além do próprio TIT - Tribunal de Impostos e Taxas (Processo 339052/04, 7ª Câmara Efetiva, DJ 26.5.2005).

Precedente, ainda, da DECISÃO SEFA N. 001/2006, confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão n. 122/07 - Tribunal Pleno.

Não obstante, de reconhecer-se que o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República Federativa do Brasil, atribui competência a lei complementar para regular a forma de concessão de benefícios fiscais. Tal dispositivo não prevê que caberia a essa disciplinar os efeitos de incentivos concedidos sem amparo em convênio. Assim, com a entrada em vigor do novo sistema tributário, a regra da segunda parte do inc. I do art. 8º da LC n. 24/1975, que trata da pretensa ineficácia do crédito fiscal, não tem aplicabilidade com a edição da LC n. 87/1996, que se reservou tal direito nos termos da alínea "c" do citado inc. XII, § 2º, art. 155 da CRFB. Ademais, em face das operações terem sido efetivadas em período anterior à vigência da Lei n. 15.352/2006, e uma vez admitida a relevante justificativa do projeto que levou à sua edição, o lançamento levado a efeito pelo fisco se torna improcedente. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2025/2011 PLENO P.A.F.: 7182475-6
Data da Sessão.....: 01/12/2011
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Cerceamento de defesa não caracterizado. Não conhecimento do recurso.

I - Tendo sido o edital de julgamento devidamente fixado e o pedido de sustentação oral publicado no Diário Oficial e, ainda, a infração detectada em ação fiscal em operação volante onde não se aplica ao caso o instituto da defesa prévia, não se caracteriza o alegado cerceamento de defesa.

II - Não tendo sido apresentado acórdão divergente em Recurso de decisão unânime, contrariando o disposto no Parágrafo Único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/72 e § 1º do art. 39 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, não se conhece do apelo. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do apelo acolhida. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2038/2011 PLENO P.A.F.: 6475097-6
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Termo de início de fiscalização, retenção de documentos e inovação. Vícios inexistentes.

Ainda que viciado o procedimento quanto ao termo de início de fiscalização, a sua ausência não acarreta efeitos ao sujeito passivo, mas, ao contrário, perda ao fisco, bem como não ocorre retenção de documentos com cerceamento de defesa, à luz das provas carreadas aos autos, muito menos inovação com idêntico sentido, porquanto trata-se de exame de elemento do contribuinte que corrobora a premissa inaugural correspondente a ausência de registro, no livro próprio, de documentos de sua emissão.

Preliminares rejeitadas sem divergência.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo desprovido por unanimidade.

Acórdão.....: 2040/2011 PLENO P.A.F.: 6513919-7
Data da Sessão.....: 20/10/2011
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Saídas tributadas de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal regulamentar. Presunção comum em razão do não registro da operação de entrada dos mesmos produtos no estabelecimento do sujeito passivo. Infração configurada.

Deixando o contribuinte de esbater o ilícito tipificado, pois não comprovou a regular escrituração da nota fiscal que norteia a medida, tampouco demonstrou a emissão de documentos para acobertarem as saídas das mercadorias cujo ingresso não foi contabilizado, confirma-se a decisão cameral que julgou procedente o lançamento do crédito tributário.

Recurso de Reconsideração do autuado não provido por maioria.

Acórdão.....: 2041/2011 PLENO P.A.F.: 6490726-3
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMMAYS

ICMS - Falta de demonstração de divergência de julgados.

Tratando-se de decisão cameral unânime, necessária se faz a demonstração de interpretações antagônicas para o conhecimento do apelo, condição esta não cumprida pela recorrente.

Preliminar de não conhecimento arguida pela Fazenda acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 2097/2011 PLENO P.A.F.: 6440029-0
Data da Sessão.....: 29/11/2011
Autuado.....: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Procurador(es).....: EDMILSON CARLOS SEGALA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Acórdão cameral nulo. Retorno dos autos à instância "a quo" para correção de vício formal.

Uma vez constatado que o acórdão recorrido não reflete com integralidade o resultado do julgamento cameral, deixando de constar da ementa matéria que foi decidida por unanimidade, o que traz prejuízo ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso de reconsideração, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, é de ser declarada sua nulidade. Preliminar arguida de ofício pelo relator acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2098/2011 PLENO P.A.F.: 6476331-8
Data da Sessão.....: 28/07/2011
Autuado.....: AUTO POSTO PEDRO TECHY LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de emissão de documentos nas saídas de mercadorias em operações sujeitas ao regime de pagamento por substituição tributária na etapa anterior de comercialização. Utilização de equipamento emissor de cupom fiscal sem a devida autorização fazendária.

Diante da comprovação de que em época antecedente às operações houve o fornecimento do atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal, ao sujeito passivo, bem como as operações praticadas estavam submetidas ao regime da substituição tributária e as obrigações tributárias principal e acessórias foram devidamente adimplidas, resta inibida a sanção prevista no inciso XXI do § 1.º do

art. 55 da Lei n. 11.580/1996. Entretanto, de adequar-se a multa para a prevista no inciso XVII, alínea "a", dos mesmos parágrafo, artigo e lei anteriormente referidos, possibilidade essa reconhecida pelo próprio atuado.

Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2099/2011 PLENO P.A.F.: 6475099-2
Data da Sessão.....: 15/12/2011
Autuado.....: WILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Recurso de Reconsideração. Nulidade da Decisão Cameral. Falta de Fundamentação. Inocorrência.

Mantém-se a Decisão Cameral que entendeu não conter vícios que acarretam a nulidade ou cerceamento de defesa.

Preliminar arguida pela Fazenda de não conhecimento do apelo por falta de demonstração de divergência jurisprudencial em vários núcleos, acolhida por unanimidade.

Preliminar arguida pelo sujeito passivo, de nulidade da decisão singular por falta de fundamentação, conhecida e rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 2117/2011 PLENO P.A.F.: 6452572-7
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: AUTO POSTO NOVA CURITIBA LTDA
Procurador(es).....: LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Utilizar documento fiscal falso para acobertar operações de aquisição de álcool hidratado carburante. Infração caracterizada.

Não comprovada pelo sujeito passivo a efetividade das operações financeiras, afasta-se o princípio da boa-fé do destinatário das mercadorias. Correta a medida fiscal proposta na peça básica.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2119/2011 PLENO P.A.F.: 6475129-8
Data da Sessão.....: 06/12/2011
Autuado.....: VENTRABRAS METALURGICA LTDA
Procurador(es).....: MARCEL GULIN MELHEM
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS. Crédito presumido realizado com base em resposta revogada do Setor Consultivo. Nova interpretação. Crédito indevido.

O sujeito passivo utilizou crédito presumido previsto na Lei 13.214/2001 com base em entendimento exposto na resposta da Consulta 101/2001 quando esta revogada estava pela Consulta 13/2005. A nova interpretação inadmitiu o crédito presumido da operação praticada pelo contribuinte desde a edição da Consulta 101/2001, o que torna exigível o estorno do valor do imposto utilizado.

Depois de intimado não realizou o correspondente estorno, situação que cabe exigí-lo em lançamento de ofício, bem como a penalidade prevista no art. 55, § 1º, inciso III, "a", da Lei 11.580/96.

Preliminar de não conhecimento da nulidade suscitada pela Fazenda Pública por ausência de demonstração de divergência acolhida à unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 2120/2011 PLENO P.A.F.: 6516399-3
Data da Sessão.....: 03/11/2011
Autuado.....: DOMIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIA FERREIRA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Ausência de demonstração de divergência. Decisão cameral tomada por unanimidade.

A recorrente não cumpriu requisito de admissibilidade de recurso de reconsideração, qual seja, nos casos em que a decisão cameral se dá por unanimidade, a apresentação de decisão de uma das câmaras de julgamento divergente da tomada por outra ou pelo Pleno (parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972). Logo, seu recurso não deve ser conhecido.

Preliminar de não conhecimento arguida pela Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2125/2011 PLENO P.A.F.: 6511816-5
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/GUAIRA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Possível a responsabilização do solidário nos termos dos artigos 21 e 54 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2126/2011 PLENO P.A.F.: 6517771-4
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DOIS AMIGOS LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
SERGIO LUIS HESSEL LOPES

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Possível a responsabilização do solidário nos termos dos artigos 21 e 54 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2127/2011 PLENO P.A.F.: 6461684-6
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

Por se tratar de presunção legal, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao sujeito passivo esclarecer ou justificar o seu procedimento.

É de se restabelecer a exigência em relação à parcela das notas fiscais cujo registro nos livros fiscais ou contábeis do estabelecimento não restou comprovado, uma vez confirmadas as aquisições.

Não tendo sido apresentadas provas capazes de desconstituir o lançamento, em relação a estes documentos, confirma-se a prática da infração descrita na exordial.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2129/2011 PLENO P.A.F.: 6510889-5
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - CIA X COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto próprio e do devido por substituição tributária, na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Solidariedade de acordo com a lei. Lançamento procedente.

Mantém-se a decisão cameral que confirmou a exigência do crédito tributário, ante a não apresentação de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída aos sujeitos passivos. Nos termos do art. 124, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional, "São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal".

Recurso de Reconsideração do atuado solidário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2130/2011 PLENO P.A.F.: 6511782-7
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - TYBERE DURKS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Manutenção do contribuinte substituído no polo passivo.

Não comprovado o recolhimento do imposto por ocasião da saída do álcool etílico hidratado com destino a estabelecimento revendedor varejista, mantém-se a exigência.

A inclusão do destinatário no polo passivo fundamenta-se na alínea "d" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, que, em relação às operações internas já estava em vigor desde 22.12.2006 (art. 1º da Lei 15.343/2006) bem como, porque respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem (arts. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional e § 1º do art. 54 da Lei n. 11.580/1996).

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2131/2011 PLENO P.A.F.: 6517884-2
Data da Sessão.....: 24/11/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - STOP AUTO POSTO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Manutenção do contribuinte substituído no polo passivo.

Não comprovado o recolhimento do imposto por ocasião da saída do álcool etílico hidratado com destino a estabelecimento revendedor varejista, mantém-se a exigência.

A inclusão do destinatário no polo passivo fundamenta-se na alínea "d" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996, que, em relação às operações internas já estava em vigor desde 22.12.2006 (art. 1º da Lei 15.343/2006) bem como, porque respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem (arts. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional e § 1º do art. 54 da Lei n. 11.580/1996).

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2132/2011 PLENO P.A.F.: 6518082-0
Data da Sessão.....: 20/12/2011
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/P R C COM. DE COMBUSTÍVEIS

TÍVEIS LTDA.

Procurador(es)..... MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
ROGÉRIO FERES GILRelator(a)..... ADEMIR FURLANETTO
Vogal Designado..... CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecido na legislação. Substituição tributária. Solidariedade.

Correta a decisão cameral que excluiu o segundo contribuinte, na qualidade de responsável solidário, bem como é improcedente a medida fiscal contra o solidário nos termos do art. 21, inc. IV, "d", da Lei n. 11.580/1996, tendo em vista que os fatos geradores das operações ocorreram antes da vigência da Lei n. 15.610, de 22.08.2007. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão..... 2133/2011 PLENO P.A.F.: 6518189-4
Data da Sessão..... 15/12/2011
Autuado..... CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
Procurador(es)..... ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Ausência de registro de notas fiscais de aquisição de álcool hidratado combustível. Presunção legal.

Verificada a falta de escrituração de notas fiscais, nos livros fiscais e contábeis, aplicável a presunção estabelecida no art. 51 da Lei n. 11.580/96, de que o pagamento das aquisições foi efetuado com receita não declarada. Tratando-se de presunção legal, dispensável qualquer outra providência probatória por parte do Fisco. Os valores exigidos não merecem reparos, pois adotada como base de cálculo o valor da operação de aquisição e a alíquota aplicável à mercadoria revendida pelo estabelecimento. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão..... 2138/2011 PLENO P.A.F.: 6438808-8
Data da Sessão..... 22/11/2011
Autuado..... FILADELFIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Procurador(es)..... FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

I - Comprovado que o sujeito passivo promoveu leilões de veículos de seguradoras, é responsável pelo pagamento do imposto de conformidade com o art. 18, VIII, da Lei n. 11.580/1996.
II - Em se tratando de veículos usados é aplicável a redução na base de cálculo prevista no item 2 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141, de 12.12.2001. Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por maioria.Acórdão..... 2139/2011 PLENO P.A.F.: 6494088-0
Data da Sessão..... 29/11/2011
Autuado..... TRANSPORTADORA ALTO DA GLORIA LTDA
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Utilização, não autorizada, de sistema de processamento de dados para emissão de documentos fiscais.

Tratando-se de mero preenchimento de documento fiscal, por meio de computador acoplado a equipamento equivalente, impresso tipograficamente mediante Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), indevida a imposição da multa prevista na alínea "a", inciso XVII, § 1º, art. 55, Lei n. 11.580/1996. Decisão mantida. Recurso de Reconsideração da Fazenda desprovido por maioria.

Acórdão..... 43/2012 PLENO P.A.F.: 6472904-7
Data da Sessão..... 17/01/2012
Autuado..... SUPERMERCADO CANTERI
Procurador(es)..... CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO
Relator(a)..... WILSON THIESEN
Vogal Designado..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação com isenção do imposto. Equipamentos ECF não autorizados.

Comprovada a utilização de equipamentos ECF não autorizados pelo fisco estadual, os documentos emitidos por estes não se consideram documentos fiscais. Irreparável a medida fiscal em que o montante das saídas isentas do imposto registradas nos equipamentos sem autorização fiscal foi apurada mediante a aplicação, sobre os totais das operações registradas nestes equipamentos, da mesma proporcionalidade de saídas isentas que haviam sido registradas, no mesmo período, nos equipamentos possuidores de autorização fiscal. Decisão cameral mantida. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão..... 44/2012 PLENO P.A.F.: 6413813-8
Data da Sessão..... 17/01/2012
Autuado..... AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
Procurador(es)..... ADRIANA SOUZA DELLOVA
SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
Relator(a)..... WILSON THIESEN
Vogal Designado..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo deixou de registrar nota

fiscal de entrada em suas escritas fiscal e contábil, e não tendo este apresentado provas consistentes a seu favor, procede o lançamento realizado em razão de presunção legal de ocorrência de operação tributável, com fundamento no artigo 51 da Lei n° 11.580/1996, mantendo-se a decisão cameral. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão..... 45/2012 PLENO P.A.F.: 6449344-2
Data da Sessão..... 17/01/2012
Autuado..... POSTOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Procurador(es)..... EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
Relator(a)..... WILSON THIESEN
Vogal Designado..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Utilizar documento fiscal falso. Operações com álcool hidratado combustível.

Comprovada a falsidade das notas fiscais utilizadas para documentar entradas do produto álcool hidratado combustível no estabelecimento e não tendo o autuado apresentado qualquer prova da origem da mercadoria e da efetividade das operações, procede o lançamento em que se exige o imposto não recolhido e a penalidade prevista em lei. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão..... 46/2012 PLENO P.A.F.: 6477900-1
Data da Sessão..... 26/01/2012
Autuado..... WAL MART BRASIL LTDA.
Procurador(es)..... LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a)..... WILSON THIESEN
Vogal Designado..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Decadência não verificada.

A falta de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias e de bens para consumo ou para o ativo fixo, nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, incisos IV e VII, da Lei n° 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei n° 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n° 107/2005. O não registro de tais documentos fiscais constitui evidente e deliberada omissão do contribuinte, com o fim de ocultar do fisco operações realizadas, configurando fraude fiscal. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal. Decisão cameral mantida. Preliminar de erro na tipificação legal do auto de infração não conhecida por unanimidade. Prejudicial de mérito de decadência parcial do crédito tributário rejeitada por maioria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão..... 47/2012 PLENO P.A.F.: 6512756-3
Data da Sessão..... 12/01/2012
Autuado..... A BALAROTI MÓVEIS PLANEJADOS
Procurador(es)..... LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Recurso intempestivo.

Por força do disposto no art. 24 da Lei Complementar estadual n. 01/72, art. 39 do Regimento do CCRF e de sua Súmula n. 1, não se conhece de recurso interposto a destempo. Preliminar de intempestividade, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 68/2012 PLENO P.A.F.: 6496869-6
Data da Sessão..... 12/01/2012
Autuado..... DILELI & DILELI LTDA
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Arguição de nulidades na decisão recorrida. Suposta falta de análise da integralidade da matéria e porque o acórdão não reproduz o julgamento. Pleito sustentado com arrimo no par. Único, art. 36 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução n. 77/2006.

Correta a sustentação do pedido com fundamento no dispositivo citado mas improcedente em seu núcleo, em razão de que o julgamento realizado oferece conclusão sobre os pontos destacados no apelo, inexistindo os vícios apontados. Preliminar da Fazenda de não conhecimento rejeitada. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo desprovido. Decisão unânime.

Acórdão..... 69/2012 PLENO P.A.F.: 6495204-8
Data da Sessão..... 24/01/2012
Autuado..... INTERMARES LOGISTICA LTDA
Procurador(es)..... JOSÉ SENHORINHO
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Nulidade em julgamento.

Inexiste nulidade em julgamento quando a conclusão revela convergência com o núcleo da infração. Recurso de Reconsideração da Fazenda acolhido para, de ofício,

determinar o retorno à Câmara com vista ao exame da matéria oferecida no Recurso Ordinário. Decisão unânime.

Acórdão.....: 70/2012 PLENO P.A.F.: 6456108-1
Data da Sessão.....: 24/01/2012
Autuado.....: FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MARCOS ANTONIO PIOLA
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Ausência de demonstração de divergência.

Este colegiado não conhece de recurso contra decisão unânime em que não se apresenta divergência jurisprudencial.
Preliminar de nulidade da decisão cameral por falta de notificação para sustentação oral rejeitada por inexistência do pedido no recurso ordinário.
Recurso de Reconsideração interposto pelo autuado não conhecido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 71/2012 PLENO P.A.F.: 6533586-7
Data da Sessão.....: 17/01/2012
Autuado.....: VALDAR MOVEIS LTDA
Procurador(es).....: PAULO FRANCISCO OLIVEIRA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Não conhecimento do apelo. Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados em relação a decisão cameral unânime, pressuposto de admissibilidade do apelo nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972, não se conhece do Recurso de Reconsideração.
Preliminar, de não conhecimento do recurso por ausência de divergência de julgados levantada pela fazenda, acolhida. Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 72/2012 PLENO P.A.F.: 6470978-0
Data da Sessão.....: 24/01/2012
Autuado.....: KAGIVA INDÚSTRIA DE BOLAS LTDA.
Procurador(es).....: NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Falta de notificação para apresentação de defesa prévia. Ausência de nulidade.

Tratando-se de medida fiscal adotada anteriormente à edição da norma que regulamentou e implementou os procedimentos relativos à defesa prévia de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005, a ausência de notificação para apresentação da defesa prévia não acarreta nulidade do lançamento fiscal.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 73/2012 PLENO P.A.F.: 6119845-8
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: ALUMIND ALUMÍNIO INDUSTRIAL LTDA
Procurador(es).....: WADSON NICANOR PERES GUALDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Emitir documento fiscal falso.

Comprovado que as notas fiscais autuadas são falsas e possuem características idênticas às notas fiscais admitidas como de sua emissão pelo próprio sujeito passivo. Autoria da fraude atribuída pelo autuado ao destinatário dos documentos não confirmada. A dispensa do imposto, no julgamento cameral, em razão de sua exigência em auto de infração lavrado contra o destinatário, com trâmite administrativo já encerrado, não descaracteriza a exigência da multa, que remanesce quanto às notas fiscais em relação às quais a imposição ocorreu antes do decurso do prazo decadencial. Decisão cameral inteiramente mantida.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 74/2012 PLENO P.A.F.: 6498210-9
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA
Procurador(es).....: DANIEL DA CRUZ CARVALHO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Recurso não conhecido.

Não demonstrada a divergência de julgados em relação a decisão cameral unânime, pressuposto de admissibilidade do apelo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da lei complementar n. 1/1972, não se conhece do Recurso de Reconsideração.
Preliminar, de não conhecimento do recurso por ausência de divergência de julgados levantada pela Fazenda, acolhida. Decisão por unanimidade.

Acórdão.....: 75/2012 PLENO P.A.F.: 6500037-7
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - POSTO CASA BRANCA LTDA.
Procurador(es).....: LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação relativamente a saída de álcool hidratado combustível. Atribuição de responsabilidade solidária ao adquirente quanto ao tributo devido pela operação própria da distribuidora. Inaplicabilidade.

É indevida a responsabilização objetiva do destinatário em relação ao imposto da própria operação devido pelo substituto tributário. O montante pelo qual pode responder o posto revendedor, na condição de substituído, é aquele relativo à substituição, na exegese do inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 76/2012 PLENO P.A.F.: 6507781-7
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: Adrian Hinterlang de Barros
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Julgamento cameral que decidiu pela nulidade do ato administrativo do lançamento.

Considerando-se que a medida contém vício de origem e padece de sustentação jurídica, pois não permite determinar com segurança a infração e o sujeito passivo, é de se confirmar a decisão "a quo" que declarou a sua nulidade "ab initio" por erro material e falta de justa causa.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 77/2012 PLENO P.A.F.: 6528553-3
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: ENERGITRAFO MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Procurador(es).....: FABRICIO RESENDE CAMARGO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Uma vez que o acórdão transcrito no apelo do sujeito passivo não se presta para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 78/2012 PLENO P.A.F.: 6496014-8
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: AUTO POSTO POLE POSITION LTDA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal. Inaplicabilidade.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo comercializa essencialmente mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, não há razoabilidade em presumir ocorrida operação tributável sem emissão de documento fiscal, com consequente exigência do imposto, em razão da constatação de falta de registro de documento fiscal de entrada. Inaplicável, no caso, a presunção legal prevista no artigo 51 da Lei nº 11.580/1996.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 80/2012 PLENO P.A.F.: 6504636-9
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Procurador(es).....: SHOGO IZUMI
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Comprovado que o autuado deixou de levar a débito em seus livros fiscais o valor do imposto, referente a operação tributável retratada em nota fiscal de saída, é procedente a exigência.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 82/2012 PLENO P.A.F.: 6501304-5
Data da Sessão.....: 17/01/2012
Autuado.....: R R KOCH & CIA LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Retenção de documentos pelo Fisco por tempo superior ao fixado no início do procedimento fiscalizatório. Suposta ofensa aos arts. 30, IV, e 39 da Lei Complementar n. 107/2005.

Hipótese não caracterizada nos autos uma vez demonstrada, a devolução dos documentos retidos pelo Fisco, dentro do prazo legal. Reforma-se, portanto, a decisão recorrida, retornando os autos à câmara para o exame da matéria quanto ao mérito.
Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 304/2012 PLENO P.A.F.: 6510574-8
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO STAR LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Saídas de álcool etílico hidratado. Regime de substituição tributária. Responsabilidade solidária.

Comprovada a falta de pagamento do imposto devido pelo regime de substituição tributária, nas operações de saída de álcool etílico hidratado, é devida a exigência fazendária. O segundo sujeito passivo é solidariamente responsável pelo crédito tributário com fundamento no artigo 21, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 11.580/1996. Reforma-se a decisão cameral para reincluí-lo no polo passivo.
Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por maioria.

Acórdão.....: 307/2012 PLENO P.A.F.: 6497384-3
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: DILELI & DILELI LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação.

O contribuinte, prestador de serviço de transporte, beneficiou-se com créditos decorrentes de aquisições de insumos ocorridas em localidades incompatíveis com a rota executada pelo veículo transportador indicada nos conhecimentos de transporte emitidos no período considerado. Preliminar de não conhecimento do apelo, no tocante à preliminar de nulidade do auto de infração, proposta pela Fazenda em razão de ausência de demonstração de divergência, acolhida por unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 438/2012 PLENO P.A.F.: 6432001-7
Data da Sessão.....: 16/02/2012
Autuado.....: COMERCIO DE BEBIDAS SCHREINER LTDA
Procurador(es).....: JOSE CARLOS DAL PIVA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

O Pedido de Esclarecimento objetiva suprir eventual omissão, obscuridade ou contradição entre o acórdão, a matéria discutida e a julgada, não se prestando para questionar a decisão tomada pelos julgadores. Nada havendo a ser esclarecido ou aperfeiçoado cabe sua rejeição. Pedido de Esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 439/2012 PLENO P.A.F.: 6501408-2
Data da Sessão.....: 09/02/2012
Autuado.....: CARGILL AGRICOLA S/A
Procurador(es).....: RAFAEL OLSEN ALVES
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Penalidade do art. 55, § 1º, inciso XV, alínea "h", da Lei n. 11.580/1996.

Confirma-se a decisão proferida pela câmara que julgou improcedente a intimação para o estorno do crédito, em razão do efeito retroativo do Decreto n. 7677/2006 para ferir o princípio constitucional de irretroatividade de lei (art. 5º, XL, da CF/88). Recurso de Reconsideração interposto pela Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 442/2012 PLENO P.A.F.: 6508353-1
Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: COMERCIAL DE ALIMENTOS PARANANORTI LTDA
Procurador(es).....: AMAURI BECHINSKI-AMAURO CARVALHO ALVES
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Saídas não documentadas. Presunção.

Correta é a medida fiscal que aplica a presunção legal estabelecida no art. 51, II, da Lei n. 11.580/1996 ante a falta de registro de documentos fiscais de aquisição. Tal presunção não é restringida pelos artigos 27 e 28 da Lei Complementar n. 107/2005, em face do dispositivo ser destinado à ação fiscal e não à aplicação de lei anteriormente já vigente. Não houve inovação no procedimento. Aliquota incidente sobre o faturamento já adequada à regra das microempresas. Mantém-se a decisão cameral inclusive na parcela excluída da exigência referente a documentos cuja comprovação de registro foi juntada ao processo. Preliminar de não conhecimento parcial do Recurso de Reconsideração arguída pela Representação da Fazenda, rejeitada por unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 444/2012 PLENO P.A.F.: 6439535-1
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: AVERAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: VALDECIR SEVERINO DA SILVA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Inocorrência.

Mantém-se a decisão cameral ante a demonstração da inocorrência do fato descrito na exordial. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 445/2012 PLENO P.A.F.: 6525660-6
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: MARCELO GUIMARÃES FUENTES
Procurador(es).....: JOAQUIM BASTOS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ITCMD - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Excesso de meação em partilha. Não ocorrência.

Não tendo havido decisão final de mérito reconhecendo a existência de sociedade de fato, não há porque se falar em partilha de bens a ensejar a existência do suposto excesso de meação. Exigência fiscal improcedente. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 446/2012 PLENO P.A.F.: 6532941-7
Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: CURTUME PANORAMA LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o

lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação apontada na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso II do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Entretanto conforme indicado nos documentos há aquisições que foram efetivadas à prazo, portanto deve ser ajustado o termo inicial para cálculo dos acréscimos legais à fim de considerar as datas de vencimento.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 447/2012 PLENO P.A.F.: 6481409-5
Data da Sessão.....: 07/02/2012
Autuado.....: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Procurador(es).....: TERCIO CHIAVASSA-RAFAEL MINERVINO BISPO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Estorno de crédito. Venda de produtos industrializados para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus. Medida fiscal improcedente.

As operações que destinem produtos industrializados para Zona Franca de Manaus ao abrigo da isenção do Convênio ICMS 65/1988, item 108, do Anexo I, do RICMS, não obrigam o fabricante remetente a estornar os créditos dos insumos utilizados na sua fabricação, tendo em vista a manutenção de créditos concedida pela cláusula terceira do Convênio ICMS 65/1988, a qual permanece em vigor por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em favor do Estado do Amazonas, suspendendo a vigência do Convênio ICMS 06/1990, que previa a sua revogação.

Recurso de Reconsideração da Fazenda desprovido, por maioria.

Acórdão.....: 448/2012 PLENO P.A.F.: 6473608-6
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: SADIA S/A
Procurador(es).....: FLAVIO PIGATTO MONTEIRO
ITAGIBA LINO DOS SANTOS
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida do crédito. Materiais de uso, consumo e construção com aproveitamento de crédito como entradas de imobilizado.

Partes e peças destinadas a reparos ou manutenção de equipamentos ou máquinas, adquiridas separadamente, são materiais de uso, portanto o aproveitamento do crédito sujeita-se ao limitador temporal previsto do inc. I, art. 33, da Lei Complementar 87/1996.

Não é admitido crédito fiscal relativo à entrada de mercadorias que se destinem à construção, reforma ou ampliação do estabelecimento, porquanto a permissão dada pela LC 87/1996 para creditamento alcança apenas os bens adquiridos para emprego direto na produção ou comercialização de mercadorias, cuja posterior saída não ocorra sob isenção ou não incidência.

A multa proposta está em conformidade com a lei, não se configurando confiscatória.

Preliminar de nulidade do auto de infração sob o pressuposto de falta de identificação do dispositivo legal infringido, rejeitada por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 453/2012 PLENO P.A.F.: 6489779-9
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: RODRIGO NASCIMENTO COSTA
Procurador(es).....: RAUL ANDRÉ GAZOLA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Consignação em documento fiscal de importância diversa do efetivo valor da operação. Infração não caracterizada.

Meros indícios, carentes de provas documentais que demonstrem de forma inequívoca a prática do subfaturamento, são insuficientes para caracterizar a infração imputada.

Recurso de Reconsideração do contribuinte conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 454/2012 PLENO P.A.F.: 6511932-3
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: MURA MOTOS LTDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Estoque sem documento regular.

Confirma-se o entendimento da decisão cameral que julgou inexigível o imposto pela manutenção em estoque de mercadoria, por não ter ocorrido o fato gerador, independentemente da empresa estar enquadrada no SIMPLES Nacional. Extinção da penalidade pecuniária pelo pagamento. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 455/2012 PLENO P.A.F.: 6525664-9
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: PAULO SÉRGIO MARTOS FUENTES
Procurador(es).....: LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ITCMD - Pressuposto de excesso de meação referente partilha dos bens constante de autos de reconhecimento de sociedade de fato. Resolução do mérito mediante transigência das partes (inciso III, art. 269 do CPC), sem julgamento do mérito. Inexistência do fato constitutivo. Improcedência da medida.

Sobrevindo, após a interposição da Ação Judicial, mas antes da sentença, acordo entre as partes mediante concessões mútuas por meio

de transação, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil e sem o reconhecimento dos direitos reclamados, inexistente fato constitutivo que projete a configuração da hipótese normativa necessário à incidência do tributo por suposto excesso de meação. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 457/2012 PLENO P.A.F.: 6497380-0
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: DILELI & DILELI LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

Tratando-se de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, indispensável a demonstração de divergência jurisprudencial. Inteligência do artigo 39 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 462/2012 PLENO P.A.F.: 6482549-6
Data da Sessão.....: 09/02/2012
Autuado.....: GLOBALLE DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: JOAO JORGE ZIEMANN
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Decadência.

Restou caracterizada a decadência de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, vez que o fato gerador ocorreu há mais de cinco anos contados da data da ciência do auto de infração. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 463/2012 PLENO P.A.F.: 6473124-6
Data da Sessão.....: 09/02/2012
Autuado.....: TIJUCANA MADEIRAS LTDA.
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTEBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilizar documento fiscal falso.

Imposto glosado em vista do estabelecido no art. 23, § 1º e art. 28 da Lei n. 11.580/1996. Multa e juros aplicados pelo Fisco são os da Lei do ICMS, não havendo ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme jurisprudência já firmada sobre a matéria, sendo que a multa não é confiscatória. Boa-fé afastada em vista das provas carreadas aos autos pelo fisco que comprovam a materialidade da infração e em virtude de que o sujeito passivo não comprovou, de forma inequívoca, que a operação ocorreu com o remetente consignado nas notas fiscais, que houve o transporte efetivo das mercadorias com os transportadores citados nos documentos, que os carimbos neles apostos não são falsos e que a nota fiscal é idônea.

Assim, comprovado nos autos que o sujeito passivo utilizou documento fiscal falso, mantém-se a exigência tal como lançada na inicial. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 464/2012 PLENO P.A.F.: 6511708-8
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA / CIA X COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDRÉ BALBINO BONNES
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Presunção de saída não documentada em face do não registro de nota fiscal de aquisição.

Correta a decisão cameral que excluiu da exigência o sujeito passivo por solidariedade, haja vista a penalidade aplicada em razão da falta de registro de notas fiscais de aquisições de mercadorias emitidas em nome de outro autuado não se adequar perfeitamente à sua pessoa. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 553/2012 PLENO P.A.F.: 6470052-9
Data da Sessão.....: 07/02/2012
Autuado.....: COPAGRA-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE
Procurador(es).....: REGINALDO DE FRANÇA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à saída de álcool anidro. Levantamento quantitativo fundamentado em relatório anual de produção da destilaria.

A argumentação do sujeito passivo de que a diferença de volume verificada decorreu da transformação de álcool anidro em álcool hidratado confirmou-se a partir de levantamento quantitativo deste produto, pois apurou-se um compatível volume excedente de álcool hidratado. Além de o Fisco não ter se pronunciado acerca da origem desse excedente, as particularidades apontadas para o não acatamento do reprocessamento foram derruídas pelos esclarecimentos e elementos apresentados pela autuada. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por unanimidade.

Acórdão.....: 556/2012 PLENO P.A.F.: 6506510-0
Data da Sessão.....: 16/02/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Nulidade não configurada.

Uma vez que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal. O julgamento recorrido não padece de qualquer vício que o possa tornar nulo.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo contribuinte, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões unânicas.

60465/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 554/2012 PLENO P.A.F.: 6510846-1
Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: HARLEN DO NASCIMENTO
RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Decadência não verificada.

A falta de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias, nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei n° 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei n° 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n° 107/2005. O não registro de tais documentos fiscais constitui evidente e deliberada omissão do contribuinte, com o fim de ocultar do fisco operações realizadas, configurando fraude fiscal. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal.

Decisão cameral mantida.

Prejudicial de mérito de decadência do crédito tributário rejeitada por maioria.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

60468/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 305/2012 PLENO P.A.F.: 6461768-0
Data da Sessão.....: 07/02/2012
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICACOES LTDA
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

Tratando-se de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, indispensável a demonstração de divergência jurisprudencial, inteligência do artigo 39 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 306/2012 PLENO P.A.F.: 6485748-7
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: BERTUCCI & REUTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS
Procurador(es).....: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Glosa fiscal.

Correta a decisão recorrida ao manter a borra de créditos fiscais ao arripio da legislação, conforme Acórdão n. 158/2010, 2ª Câmara. Preliminares de sobrestamento, de nulidades no auto de infração, não conhecidas porque sem exibição de divergência em face de decisão unânime.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo desprovido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 449/2012 PLENO P.A.F.: 6492393-5
Data da Sessão.....: 02/02/2012
Autuado.....: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BORTOLINI LTDA
Procurador(es).....: PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização de documento fiscal falso.

Comprovado que o sujeito passivo adquiriu álcool hidratado

utilizando-se de simulacro de documento fiscal, conforme declaração da gráfica mencionada na nota, e que o número da autorização de impressão do documento foi concedido para outro contribuinte, mantêm-se a medida. É devida a exigência da diferença do imposto, uma vez acolhida pelo fisco a guia de recolhimento apresentada, pois a mercadoria é de origem desconhecida.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 450/2012 PLENO P.A.F.: 6534165-4
Data da Sessão.....: 31/01/2012
Autuado.....: MASISA DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração não caracterizada.

Mantém-se a decisão cameral que entendeu indevida a glosa, uma vez que as aquisições autuadas dizem respeito a partes integrantes de máquinas fabris, dispostas a céu aberto, caracterizando-se como bens do ativo imobilizado vinculados à atividade-fim do estabelecimento e não como materiais de construção.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 451/2012 PLENO P.A.F.: 6468956-8
Data da Sessão.....: 26/01/2012
Autuado.....: RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Procurador(es).....: ÍNDIA MARA DE JESUS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à operação tributada. Falta de escrituração de notas fiscais de aquisição de gasolina automotiva por posto varejista. Presunção legal.

Para a aplicação da presunção de que trata o art. 51 da Lei n. 11.580/1996, há que ser levado em conta o tratamento tributário relativo ao ICMS a que está submetida a atividade desenvolvida pelo contribuinte, uma vez que as presunções não implicam alargamento da hipótese de incidência.

Assim, correta a decisão cameral ao adequar os valores exigidos à proporção das saídas tributadas, conforme movimento declarado em GIA pelo autuado.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 456/2012 PLENO P.A.F.: 6525667-3
Data da Sessão.....: 19/01/2012
Autuado.....: ANA PAULA MARTOS FUENTES ODEBRECHT
Procurador(es).....: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ITCMD - Falta de recolhimento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Presunção de ocorrência de excesso de meação. Infração não materializada.

Não merece qualquer reforma a decisão cameral que entendeu que do exame dos autos apurou-se não ter havido decisão de mérito, reconhecendo a existência de sociedade de fato entre as partes. Portanto, não há porque se falar em partilha de bens a ensejar suposto excesso de meação.

Preliminar de nulidade da decisão cameral arguida pela Fazenda rejeitada sem divergência.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 461/2012 PLENO P.A.F.: 6527564-3
Data da Sessão.....: 09/02/2012
Autuado.....: SUPERMERCADO UNIAO DE ORTIGUEIRA LTDA
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Notas Fiscais de aquisição de bens e mercadorias não escrituradas. Presunção legal.

A presunção legal de que trata o inciso VI do artigo 51 da Lei n. 11.580/96 não é absoluta. Passa a depender de outros elementos indissociáveis ao ilícito fiscal que se pretende apurar, por força da estrita legalidade. Corrobora com tal entendimento o artigo 28 da Lei Complementar n. 107/2005 ao impor base normativa para dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para esse, se for o caso, impugnar o lançamento.

Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 552/2012 PLENO P.A.F.: 6530787-1
Data da Sessão.....: 09/02/2012
Autuado.....: CHAMEGO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA
Relator(a).....: JORGE NATOR OKIDO

ICMS - Falta de demonstração de divergência. Recurso não conhecido.

Não demonstrada a divergência de julgados, pressuposto para admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão cameral unânime, conforme parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar n. 172, não se conhece do apelo.

Preliminar proposta pela Fazenda Pública Estadual acolhida.

Recurso de Reconsideração do Sujeito Passivo não conhecido a unanimidade.

Acórdão.....: 555/2012 PLENO P.A.F.: 7176480-0
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACEKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Os acórdãos transcritos pelo sujeito passivo não demonstram a

divergência de julgados entre Câmaras ou em relação ao Pleno, razão pela qual deixa-se de conhecer do apelo por lhe faltar um dos requisitos para a sua admissibilidade.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo sujeito passivo, proposta pela Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 557/2012 PLENO P.A.F.: 6496844-0
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - GRANUCCI & FERRARESE LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Operação com álcool hidratado combustível. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS incidente sobre a operação própria daquela.

É indevida a atribuição de responsabilidade solidária objetiva ao destinatário, em relação ao imposto devido pela operação própria do substituto tributário. O imposto pelo qual responde o posto revendedor, na condição de substituído, é o devido por substituição tributária, nos termos estabelecidos no inc. IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 558/2012 PLENO P.A.F.: 6497541-2
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - TYBERE DURKS
Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Operação com álcool hidratado combustível. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS incidente sobre a operação própria daquela.

É indevida a atribuição de responsabilidade solidária objetiva ao destinatário, em relação ao imposto devido pela operação própria do substituto tributário. O imposto pelo qual responde o posto revendedor, na condição de substituído, é o devido por substituição tributária, nos termos estabelecidos no inc. IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 559/2012 PLENO P.A.F.: 6503739-4
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA./ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SPOLTI LTDA.
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Operação com álcool hidratado combustível. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS incidente sobre a operação própria daquela.

É indevida a atribuição de responsabilidade solidária objetiva ao destinatário, em relação ao imposto devido pela operação própria do substituto tributário. O imposto pelo qual responde o posto revendedor, na condição de substituído, é o devido por substituição tributária, nos termos estabelecidos no inc. IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 560/2012 PLENO P.A.F.: 6499895-1
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - DIAS & VELOSO LTDA.
Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS
TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Operação com álcool hidratado combustível. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS incidente sobre a operação própria daquela.

É indevida a atribuição de responsabilidade solidária objetiva ao destinatário, em relação ao imposto devido pela operação própria do substituto tributário. O imposto pelo qual responde o posto revendedor, na condição de substituído, é o devido por substituição tributária, nos termos estabelecidos no inc. IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 561/2012 PLENO P.A.F.: 6500309-0
Data da Sessão.....: 12/01/2012
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - C R M COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: TAÍS KOZOSKI DA SILVA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Operação com álcool hidratado combustível. Responsabilização da distribuidora e, solidariamente, do posto varejista pelo ICMS incidente sobre a operação própria daquela.

É indevida a atribuição de responsabilidade solidária objetiva ao destinatário, em relação ao imposto devido pela operação própria do substituto tributário. O imposto pelo qual responde o posto revendedor, na condição de substituído, é o devido por substituição tributária, nos termos estabelecidos no inc. IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00040/2012 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 09/07/2012 16:00 Afixada em: 20/06/2012

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6538441-8
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA-POSTO FEDATTO BALSA NOVA LTDA.
Procurador(es): FERNANDO T. ISHIKAWA-CARMEM R.B. MACIEL
GILMAR BATISTA MAZUREK
SERGIO DE JESUS PEREIRA
Representante: PAULO C. BISSANI
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) VALDECIR BERTAGLIA

PAF: 6567945-0
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es): ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
LAURA SIRANGELO DE ABREU
Representante: VALÉRIO PASSOLD
Recurso: Ordinário

60258/2012

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA Nº. 051/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 143 da Lei Complementar nº. 131, de 28 de setembro de 2010, e no artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, aprovado pela Resolução SEFA nº 093/2011,

RESOLVE

nomear para compor o Conselho Superior dos Auditores Fiscais, com mandato de 02 (dois) anos, o seguinte auditor fiscal:

1. Na condição de conselheiro titular, **LINDOLFO TIMM**, RG 3.342.809-0, a partir de 01 de julho de 2012.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de junho de 2012.

LUIZ CARLOS HAULY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

60227/2012

EDITAL Nº 10/2012

O Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, no uso das suas atribuições legais e, em especial, considerando o disposto pelo art. 6º, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOE nº 8588, de 11 de novembro de 2011,

RESOLVE

I - Convocar os conselheiros titulares Lindolfo Timm, Luiz Fernandes de Moraes Junior, José Ayres dos Santos Junior e Sandro Couto e o conselheiro suplente Dimas Soares, bem como informar aos interessados da realização da **Sessão Ordinária 05/2012**, com início às **9h00**, do dia **28/06/2012**, quinta-feira, na sala de reuniões do CSAF, localizada no 9º andar do Edifício BADEP, situado à Rua Vicente Machado, 445, em Curitiba, Paraná.

II – Colocar em pauta para apreciação e deliberação na Sessão Ordinária objeto deste edital, nos termos dos arts. 17 a 19, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, o expediente administrativo, a seguir relacionado: SID nº **11.412.774-4**.

III – Realizar o sorteio, na referida Sessão Ordinária, na forma do artigo 9º, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, para distribuição aos conselheiros do expediente administrativo protocolado sob nº **11.285.649-8**, que será objeto de análise na mesma ou em sessão posterior

SEFA/CSAF, em 19 de junho de 2012.

Marcelo Müller Melle
Conselho Superior dos Auditores Fiscais
Presidente

60226/2012

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 294/2012

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei n 8.485, de 03.06.1987:

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar que o livro "As Redes de Atenção à Saúde" do autor Eugênio Vilaça Mendes, editado pela Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), seja utilizado no Estado do Paraná como documento oficial da Secretaria de Estado da Saúde para apoio à implantação das Redes de Atenção à Saúde no Estado e como instrumento de capacitação de profissionais de saúde dos 399 municípios paranaenses.

Parágrafo Único A OPAS cedeu os direitos de reprodução da obra, inclusive com a inclusão de uma apresentação da edição do Paraná.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

60307/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 84 DE 18/06/2012
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
RETIFICAR A PORTARIA N. 46 DE 10/05/2010 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ANISIO DONIZETI RIBEIRO, R.G. 38925180, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/6/2010 A 29/8/2010 21/12/1997 A 20/12/2002

59999/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 76 DE 15/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSE HENRIQUE PINHEIRO	12993889	1	NAI		26/05/2012
CELSON DOMINGUES MILITAO	14590781	1	NAI		26/05/2012
EROS CORDEIRO DE FREITAS	19130843	1	NAI		10/06/2012
ADEMIR MOURA PINTO	32031110	2	NAI		10/06/2012
PAULO ROBERTO ANDREATTA	39372835	1	NAI		15/06/2012

ANGELA MARION QUINTAL VASCONCELLOS	39377756	1	NAI	14/06/2012
ACIR PEREIRA DA LUZ	40474080	1	NAI	10/06/2012
JANIR ANTONIO DE SANTI	48551009	1	NAI	10/06/2012
RUTE RAQUEL PRADO	8736642	1	NAII	17/05/2012

60028/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 82 DE 18/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA ROSA KOGAWA	44102447	1	NAI		20/06/2012

60029/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 70 DE 13/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDEVIGUES MARQUES PEREIRA				90	22/12/2002 21/12/2007	04/06/2012 01/09/2012
40373837	1	NAII				
MARIA DENISE DE SOUZA SANTOS				90	03/07/2006 02/07/2011	01/06/2012 29/08/2012
40757651	1	NAIII				
MANOEL ALVES DA SILVA				90	05/02/2006 04/02/2011	01/06/2012 29/08/2012
43939327	1	NAII				
CARLOS ALBERTO DA SILVA				90	05/02/2006 04/02/2011	01/06/2012 29/08/2012
46824210	3	NAII				
ENOQUE NEVES DE OLIVEIRA				90	18/12/1996 17/12/2001	01/06/2012 29/08/2012
51789474	2	NAI				
ERNANI ANTONIO TREVISAN				90	05/07/2006 04/07/2011	01/06/2012 29/08/2012
51953134	1	NAIII				
EDUARDO DE ALMEIDA E CUNHA				90	03/04/2006 02/04/2011	02/06/2012 30/08/2012
52028701	1	NAIII				
EDUARDO RIBEIRO DA SILVA				90	01/10/2003 30/10/2008	01/06/2012 29/08/2012
53668607	1	NAII				
MARIA ELENA SCHWAIGERT				90	21/06/2007 20/06/2012	02/07/2012 29/09/2012
5721750	1	NAI				
FABIO SCOMACAO DO NASCIMENTO				90	03/04/2006 02/04/2011	01/06/2012 29/08/2012
58072087	1	NAIII				

60030/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 68 DE 13/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SANDRO HENRIQUE DE CAMPOS				90	19/04/2007 18/04/2012	05/06/2012 02/09/2012
69011047	3	NAIII				
CAROLINE BORDINSKI RODRIGUES				90	19/04/2007 18/04/2012	04/06/2012 01/09/2012
76684740	1	NAIII				
PETRUSKA NICLEVISK SVIERCOSKI				90	12/02/2007 11/02/2012	03/06/2012 31/08/2012
91179407	1	NAIII				

60031/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 69 DE 13/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS ADRIANO BUCZEK				90	03/04/2006 02/04/2011	01/06/2012 29/08/2012
103502535	1	NAIII				
VANDERLEI VIRGILIO COELHO				90	04/07/2006 03/07/2011	02/06/2012 30/08/2012
107649719	1	NAIII				
DENISE VALENTE GONCALVES TEDESCHI				90	21/06/2002 20/06/2007	04/06/2012 01/09/2012
11194435	1	NAI				
WERNER ROGERIO MUNDT				90	21/12/2002 20/12/2007	01/06/2012 29/08/2012
15462949	1	NAI				
JULITA NARDELLI BORGES				90	21/06/2007 20/06/2012	21/06/2012 18/09/2012
19780325	1	NAI				
BEATRIZ BATISTA LOPES				90	13/01/2005 12/01/2010	01/06/2012 29/08/2012
20512300	1	NAII				
DIRCE GONCALVES DA MAIA				90	21/12/2002 20/12/2007	01/06/2012 29/08/2012
21524654	1	NAI				
CASSIO JOSE FRALESSO				90	21/12/1997 20/06/2002	04/06/2012 01/09/2012
30805348	1	NAI				

JUSILEY MARIA SCHAPHAUSER SCHUSTER	90	21/12/2002	20/12/2007	01/06/2012	29/08/2012
31285887 1 NAI					
NATANAEL RIGONI	90	03/04/2006	02/04/2011	03/06/2012	31/08/2012
38689541 1 NAI					

60032/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 67 DE 13/06/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
WELLINGTON SOUZA CALDATO	90				11/04/2006 10/04/2011	01/06/2012	29/08/2012
103515599 1 NAI							
LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA	90				04/07/2006 03/07/2011	01/06/2012	29/08/2012
103515750 1 NAI							
GISLAINE DALTEZE APARECIDO SILVA	90				04/07/2006 03/07/2011	03/07/2012	30/09/2012
103951267 1 NAI							
CLARICE DE SOUZA SANTOS	90				21/12/2002 20/12/2007	03/06/2012	31/08/2012
30422708 1 NAI							
HELIO RODRIGUES CACAO	90				08/01/2007 07/01/2012	04/06/2012	01/09/2012
31483573 2 NAI							
CARLOS ANTONIO MIRANDA	90				22/12/1997 21/12/2002	01/06/2012	29/08/2012
37075922 1 NAI							
IVONE TAVARES	90				21/12/2002 20/12/2007	02/06/2012	30/08/2012
37439932 1 NAI							
RENATO GERMANO DOS SANTOS	90				22/12/1997 20/12/2002	01/06/2012	29/08/2012
38091620 1 NAI							
LUCELIA EUCLYDES TAVARES	90				21/12/2002 20/12/2007	01/06/2012	29/08/2012
44209063 1 NAI							
ANA REGINA CRESCENCIO	90				02/04/2007 01/04/2012	04/06/2012	01/09/2012
53726615 1 NAI							

60033/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 61 DE 28/05/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SERGIO LUIZ DELGADO DE SIQUEIRA	33043236	1	NAI		29/05/2012
PAULO CESAR SISCATO BISCOTTO	34223530	1	NAI		29/05/2012

60034/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 62 DE 30/05/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DEONIR ENES DE OLIVEIRA	12094655	1	NAI		01/06/2012
ROSEMARI FREITAS SILVA FARIA	40261044	1	NAI		01/06/2012
TEREZINHA CHAPOVAL	44264617	1	NAI		01/06/2012
PAULINO LOBATO CUSTODIO	45303063	1	NAI		31/05/2012

60035/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 64 DE 01/06/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LUIZ DANIEL SCARANTE GAIO	15291745	1	NAI		04/06/2012
RUTE DOS SANTOS CASTRO	16823597	1	NAI		04/06/2012
REINALDO GONCALVES	19165221	1	NAI		01/06/2012
VANDERLEI DA ROCHA SANCHES	39813874	1	NAI		04/06/2012

60049/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 60 DE 28/05/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
FLAVIO JOSE DOS SANTOS	19028771	1	NAI		07/05/2012
SILVIO VICTORINO	35597930	1	NAI		28/05/2012
DIRCEU BERNARDES DE LIMA	39166631	1	NAI		19/05/2012

60050/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 78 DE 15/06/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 52 DE 10/05/2012 O NOME DE ALCIONE PRA

R.G. 40212590, LF - 1

60197/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 80 DE 18/06/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
 RETIFICAR A PORTARIA N. 117 DE 04/08/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 JOSE IVONEI STOPASSOLI, R.G. 12621531, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 1/9/2011 A 29/11/2011 21/6/2002 A 21/6/2007

60286/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 81 DE 18/06/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VARDENIR JARDIM DOS SANTOS				90	03/07/2006 02/07/2011	03/06/2012 31/08/2012
56685650	1	NAIII				

60287/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 83 DE 18/06/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
 RETIFICAR A PORTARIA N. 20 DE 24/02/1999 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 ANISIO DONIZETI RIBEIRO, R.G. 38925180, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 1/3/1999 A 29/5/1999 21/12/1992 A 20/12/1997

60288/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 84 DE 18/06/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
 RETIFICAR A PORTARIA N. 46 DE 10/05/2010 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 ANISIO DONIZETI RIBEIRO, R.G. 38925180, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 1/6/2010 A 29/8/2010 21/12/1997 A 20/12/2002

60289/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 72 DE 15/06/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AUGUSTO OTTOBONI				90	21/12/2002 20/12/2007	01/06/2012 29/08/2012
10037280	2	NAI				
RICARDO DO AMARAL SIQUEIRA				90	23/07/2006 22/07/2011	07/06/2012 04/09/2012
102762452	1	NAIII				
ELTON APARECIDO DE OLIVEIRA				90	29/06/2006 28/06/2011	02/06/2012 30/08/2012
103513073	1	NAIII				
ROSANI ELENICE SCHMIDT				90	05/01/2006 04/01/2011	01/06/2012 29/08/2012
103721431	1	NAIII				
VALDOIR LAUBER				90	20/06/2006 19/06/2011	03/06/2012 31/08/2012
103917956	1	NAIII				
MARCIO ANTONIO NAVARRO BERNARDO				90	12/03/2007 11/03/2012	04/06/2012 01/09/2012
103949645	1	NAIII				
ALVARO MARCELO ALEGRETTE				90	27/06/2006 26/06/2011	01/06/2012 29/08/2012
104096972	1	NAIII				
IVAN GABRIEL				90	04/07/2006 03/07/2011	02/06/2012 30/08/2012
104225969	1	NAIII				
ADOLFO DE PAIVA				90	12/07/2006 11/07/2011	02/06/2012 30/08/2012
104389287	1	NAIII				
LUIZ GUSTAVO GERALDO				90	25/01/2007 24/01/2012	03/06/2012 31/08/2012
104428800	1	NAIII				

60311/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 73 DE 15/06/2012
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JAIME OLIVEIRA BALDUINO				90	19/04/2007 18/04/2012	04/06/2012 01/09/2012
108062738	1	NAIII				
RODRIGO BEZERRA DE MENEZES				90	13/03/2007 12/03/2012	04/06/2012 01/09/2012
109658448	1	NAIII				
AGEU OLIVEIRA DE JESUS				90	24/04/2007 23/04/2012	02/06/2012 30/08/2012
111154830	1	NAIII				
REINALDO DIAS ROCHA				90	21/06/2002 20/06/2007	03/06/2012 31/08/2012
11243142	1	NAI				
LUCIO HISSAYASSU OKUMURA				90	11/03/2006 10/03/2011	03/06/2012 31/08/2012
14309209	1	NAII				
WILSON ROBERTO BONIZOL LAVADO				90	22/12/1997 21/12/2002	04/06/2012 01/09/2012
15151544	1	NAI				
LUIZ HENRIQUE MOSCOGLIATO				90	03/06/2006 02/06/2011	01/06/2012 29/08/2012

32822720	1	NAII	90	11/03/2006	10/03/2011	03/06/2012	31/08/2012
JOSE CARLOS DA SILVA							
37624136	2	NAI	90	21/12/1997	20/06/2002	01/07/2012	28/09/2012
JACKSON CARLOS DA ROCHA DOS SANTOS							
39181053	1	NAI	90	11/03/2001	10/03/2006	02/06/2012	30/08/2012
REGINA CELIA DA MOTA							
39932172	1	NAII					

60313/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 75 DE 15/06/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDGAR PALHANO				90	27/06/2006 26/06/2011	03/06/2012 31/08/2012
85939220	1	NAIII				

60314/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 87 DE 20/06/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEONARDO OLIVEIRA RIZZI				90	04/07/2006 03/07/2011	01/06/2012 29/08/2012
82666494	1	NAIII				
MATEUS TUZAKI GALINDO				90	04/07/2006 03/07/2011	01/06/2012 29/08/2012
86665514	1	NAIII				

60315/2012

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N.º 0094/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Designar Eduil Nascimento Junior, RG. 5.805.467-4, ocupante do cargo de 1º Tenente QOPM, para representar o Secretário de Estado da Segurança nos assuntos referentes à telecomunicações, radiocomunicações, preços públicos, de exploração e uso de radiofrequência e demais assuntos pertinentes junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como, assessorar o Diretor Geral nas decisões administrativas correlatas a Tecnologia da Informação e Telecomunicação.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Reinaldo de Almeida César
Secretário da Segurança Pública

60782/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.174.397-5/12-SESP

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **SILVIO HIDEO NISHIMURA**, RG. 3.246.799-7, e nos termos do parecer nº 168/12-AJ, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação* junto e *arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 16 de março de 2012.

Reinaldo de Almeida César
Secretário da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.174.770-9/12-SESP

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **RAQUEL DE FATIMA SILVA**, RG. 6.697.408-1, e nos termos do parecer nº 241/12-AJ, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para *publicação* junto e *arquivamento* junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 03 de abril 2012.

Reinaldo de Almeida César
Secretário da Segurança Pública

60081/2012

Departamento da Polícia Civil - DPC

GABINETE DO SECRETÁRIO

Prot. nº 11.420.512-5

DESPACHO

I) AUTORIZO a realização de concurso destinado a selecionar a composição do Hino Oficial da Instituição Policial Civil;

II) Encaminhe-se o presente ao **Escritório de Projetos / SESP e Setor de Licitações / SESP** para finalização do procedimento;

Curitiba, 11 de Junho de 2012.

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário de Estado da Segurança Pública

59865/2012

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Aviso 0016/2012

A Diretoria de Operações do DER/PR avisa às Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos nos artigos 73 e 74 do decreto estadual 1821/2000.

Auto	Protocolo	Empresa
29.049	7.961.365-7	Viação Graciosa Ltda
29.234	7.965.560-0	Eltom Navarro Tasso
29.236	7.966.456-1	Cidade Verde Trans. Rodoviário Ltda
29.237	7.966.455-3	Cidade Verde Trans. Rodoviário Ltda
29.238	7.966.454-5	Cidade Verde Trans. Rodoviário Ltda
29.239	7.966.453-7	Cidade Verde Trans. Rodoviário Ltda
29.240	7.966.452-9	Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda
29.246	7.966.446-4	Adão Fernandes da Silva
29.248	7.966.444-8	Angélica Celico
29.249	7.966.443-0	Jairo paiva dos Santos

29.251	7.966.441-3	Robson André Schwingel
29.252	7.966.440-5	Toletur Viagens e Turismo Ltda
29.253	7.965.649-6	Marcia Rita da Cruz Transportes
29.254	7.965.648-8	Bitur Transportadora Turística Ltda
29.256	7.965.646-1	Beleza Iguaçu Turismo Ltda
29.269	7.967.070-7	Empresa Princesa do Norte S/A
29.275	7.967.064-2	Cidade Verde Trans. Rodoviário Ltda
29.277	7.967.062-6	Cidade Verde Trans. Rodoviário Ltda
29.298	7.967.326-9	Expresso Rodex Ltda
29.308	7.967.322-6	J.C. da Cruz e Cia Ltda
29.341	7.967.359-5	Reunidas S/A Transportes Coletivos
29.348	7.967.386-2	GGCoimbra Trans. Passageiros Ltda
29.356	7.967.374-9	Antônio Roberto de Freitas
29.358	7.967.376-5	José Ivo Muchalak
29.359	7.967.377-3	Prestadora de Serviços Siqueirense Ltda

Publique-se

Curitiba, 19-06-2012

José Pedro Weinand
Respondendo pela Diretoria de operações – DER
R\$ 132,00 - 60238/2012

PORTARIA N.º 282-2012

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, resolve designar os servidores **PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO, RG n.º 1.305.854-7, (PREGOEIRO), ANDRÉ FRANCISCO SENISKI, RG n.º 634.478-0 e RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG n.º 1.620.900-7, (EQUIPE DE APOIO) e MIRIAM HOFFMANN, RG. 2.061.475-7 (REPRESENTANTE DO COMPRADOR)**, para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Pregão Eletrônico n.º 026/2011 – DER/DAF.

Curitiba, 20 de junho de 2012.
Paulo Roberto Melani,
Diretor Geral do DER/PR.

R\$ 60,00 - 60505/2012

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N.º 163 de 29 de Março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n.º 253/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n.º 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e de redução o mesmo valor, de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 163/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1900	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1901	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4028	I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I ADMINISTRATIVA	I 33903900	I 100	I 01	I P	I	20.000	I 0253	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3500	I SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4059	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	I 33901400	I 100	I 01	I P	I	40.000	I 0253	I
T o t a l							60.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 163/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1900	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1901	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4028	I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I ADMINISTRATIVA	I 33903600	I 100	I 01	I P	I	20.000	I 0253	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3500	I SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4058	I DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	I 33903900	I 100	I 01	I P	I	40.000	I 0253	I
T o t a l							60.000	I	

58997/2012

RESOLUÇÃO N.º 166 de 29 de Março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n.º 268 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 166/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
			I Despesa	I	I	I		I COP
I 1500	I	CASA MILITAR	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 1502	I	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	I	I	I	I		I
I 4023	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	I 33903900	I 100	I 01	I P	70.000	I 0268
			T o t a l			I	70.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 166/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
			I Despesa	I	I	I		I COP
I 1500	I	CASA MILITAR	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 1502	I	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	I	I	I	I		I
I 4023	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	I 33903000	I 100	I 01	I P	70.000	I 0268
			T o t a l			I	70.000	I

58999/2012

RESOLUÇÃO Nº 143 de 21 de Março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 213/COP/SEPL,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 143/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I	I	I		I Proc
			I Despesa	I	I	I		I COP
I 2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I		I
I	I	GERAL	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 2301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I
I 4032	I	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	I 33903500	I 148	I 09	I P	2.000.000	I 0213
			T o t a l			I	2.000.000	I

59002/2012

RESOLUÇÃO Nº 168 de 29 de Março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 258/COP/SEPL,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº168/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	I
I 2500 I	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEPL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2501 I	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISETORIAIS	I	I	I	I	I	I	I	I
I 9900 I	I RESERVA DE CONTINGÊNCIA	I 99999900 I	I 125 I	I 01 I	I P I	I	80.000 I	I 0258 I	I
T o t a l								80.000 I	

59004/2012

RESOLUÇÃO Nº 207 de 12 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 320 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 389.615,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quinze reais), e de redução de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº207/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	I
I 1300 I	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1301 I	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3005 I	I APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE CORREGEDORIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I E OUVIDORIA GERAL	I 33903700 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	10.000 I	I 0320 I	I
I 3006 I	I APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I A COMUNIDADE	I 33901400 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	15.000 I	I 0320 I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2302 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3009 I	I MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PNAGE	I 44905200 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	54.000 I	I 0320 I	I
I	I	I	I	I	I	I	286.000 I	I 0320 I	I
I 4033 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	I 44905200 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	1.040 I	I 0320 I	I
I 2330 I	I INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I E SOCIAL - IPARDES	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4035 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	I 44905200 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	6.200 I	I 0320 I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2700 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2702 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4041 I	I GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I RECURSOS HUMANOS	I 31909600 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	17.375 I	I 0320 I	I
T o t a l								389.615 I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº207/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	I
I 1300 I	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 1301 I	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4012 I	I APOIO ÀS AÇÕES DO CHEFE DA CASA CIVIL E SECRETÁRIOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I ESPECIAIS	I 33901400 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	25.000 I	I 0320 I	I
I 2300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2302 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4033 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	I 33903000 I	I 100 I	I 01 I	I P I	I	1.040 I	I 0320 I	I
T o t a l								26.040 I	

59006/2012

RESOLUÇÃO Nº 208 de 12 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 318 e 319/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 69.012,00 (sessenta e nove mil e doze reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°208/2012						R\$ 1,00	I
I		I						I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I</									

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 31.640.740,00 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO			A N E X O I					Fl. 01	
I DE PROGRAMAÇÃO			ANEXO À RESOLUÇÃO N°214/2012					R\$ 1,00	
I	I		I	I	I	I	I	I	I
I	Cód.	I	I	da	I	Fonte	I	Gr	I
I	I	I	I	Despesa	I	I	Fonte	I	I
I	2700	I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I		I		I		I
I	I	I	I		I		I		I
I	2702	I DIRETORIA GERAL	I		I		I		I
I	4045	I GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	I	33503900	I	100	I	01	I
I	I	I	I	33903900	I	100	I	01	I
I	I	I	I		I		I		I
I	3500	I SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I		I		I		I
I	I	I	I		I		I		I
I	3502	I DIRETORIA GERAL	I		I		I		I
I	4060	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SECS	I	33903900	I	100	I	01	I
			T o t a l					31.640.740	

59009/2012

RESOLUÇÃO Nº 209 de 13 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 333 /COP/SEPL.

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 9.139,00 (nove mil, cento e trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I							Fl. 01	
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº209/2012							R\$ 1,00	
I ACRÉSCIMO I DE DESPESA								
*	*	*	*	*	*	*	*	*
I	I		I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	I Valor	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fntei	I		I COP
*	*	*	*	*	*	*	*	*
I 2300	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		I	I	I	I	I	I
I	I GERAL		I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I
I 2302	I DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I	I
I 4033	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL		I 33903700	I 100	I 01	I L	I 9.139	I 0333
*	*	*	*	*	*	*	*	*
T o t a l							I 9.139	I
*							*	*

59019/2012

RESOLUÇÃO Nº 219 de 17 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no artigo 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.012 de 14 de dezembro de 2011, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 341 /COP/SEPL.

RESOLVE:

Ajustar os Orcamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de

14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 6.375.519,00 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°219/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I	I	I da I	I FonteI	I Gr I	I ALOI		I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I IFnteI	I I	I I		I COP I	I
I 3100 I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I		I	I
I I	SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 3101 I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I		I	I
I 9082 I	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	6.375.519 I	I 0341 I	I
		T o t a l I					6.375.519 I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°219/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I	I	I da I	I FonteI	I Gr I	I ALOI		I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I IFnteI	I I	I I		I COP I	I
I 3100 I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I		I	I
I I	SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 3101 I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I		I	I
I 9082 I	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	I 33408100 I	I 100 I	I 01 I	I L I	6.375.519 I	I 0341 I	I
		T o t a l I					6.375.519 I	

59020/2012

RESOLUÇÃO N° 244 de 25 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 381 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 347.100,00 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°244/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I	I	I da I	I FonteI	I Gr I	I ALOI		I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I IFnteI	I I	I I		I COP I	I
I 1300 I	CASA CIVIL	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 1301 I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I	I
I 3004 I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS	I	I	I	I		I	I
I I	ESTRATÉGICOS	I 33903000 I	I 100 I	I 01 I	I L I	840 I	I 0381 I	I
I I	I	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	298.211 I	I 0381 I	I
I 4014 I	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM	I	I	I	I		I	I
I I	BRASÍLIA	I 33903600 I	I 100 I	I 01 I	I L I	23.587 I	I 0381 I	I
I I	I	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	24.462 I	I 0381 I	I
		T o t a l I					347.100 I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°244/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I	I	I da I	I FonteI	I Gr I	I ALOI		I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I IFnteI	I I	I I		I COP I	I
I 1300 I	CASA CIVIL	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 1301 I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I	I

I 3004	I APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I ESTRATÉGICOS	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	299.051	I 0381	I
I 4014	I GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I BRASÍLIA	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	48.049	I 0381	I

T o t a l							I 347.100	I	

59027/2012

RESOLUÇÃO Nº 269 de 08 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 437 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 45.955,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°269/2012						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I	I			I Despesa	I	I Fnte	I		I COP

I 1300	I CASA CIVIL			I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 1302	I DIRETORIA GERAL			I	I	I	I		I
I 4015	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL			I 31909200	I 100	I 01	I L	12.690	I 0437
I	I			I	I	I	I		I
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE			I	I	I	I		I
I 4053	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE			I 33909200	I 100	I 01	I L	33.265	I 0437

T o t a l								I 45.955	I

I REDUÇÃO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO À RESOLUÇÃO N°269/2012				R\$ 1,00		I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I
																I

59029/2012

RESOLUÇÃO Nº 268 de 08 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 436 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 978.844,00 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), e de redução de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 268/2012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do I	I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI	Gr I	IALOI	Valor	I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	IFnteI	I I	I I	I	I COP I	I
I 1300 I	I CASA CIVIL	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 1302 I	I DIRETORIA GERAL	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 4015 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	I 31909600 I	I 100 I	I 01 I	I P I	349.844	I 0436 I	I
I 1332 I	I DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ -	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I DIOE	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 4019 I	I EDITORAÇÃO E GRÁFICA	I 33903000 I	I 250 I	I 95 I	I P I	280.000	I 0436 I	I
I I	I	I 33903900 I	I 250 I	I 95 I	I P I	205.000	I 0436 I	I
I I	I	I 33909300 I	I 250 I	I 95 I	I P I	15.000	I 0436 I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 1500 I	I CASA MILITAR	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 1501 I	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 4025 I	I GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	I 33903200 I	I 100 I	I 01 I	I P I	124.000	I 0436 I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 2300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I GERAL	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 2330 I	I INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I E SOCIAL - IPARDES	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 4035 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	I 44905200 I	I 100 I	I 01 I	I P I	2.000	I 0436 I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 2900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 2902 I	I DIRETORIA GERAL	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 4051 I	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEFA	I 33903900 I	I 100 I	I 01 I	I P I	3.000	I 0436 I	I
T o t a l I						978.844 I		

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 268/2012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do I	I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI	Gr I	IALOI	Valor	I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	IFnteI	I I	I I	I	I COP I	I
I 2900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 2902 I	I DIRETORIA GERAL	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I 4050 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 33903500 I	I 100 I	I 01 I	I P I	3.000	I 0436 I	I
T o t a l I						3.000 I		

59053/2012

RESOLUÇÃO Nº 273 de 09 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 467 /COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 212.230,00 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta reais), e de redução de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo III desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 273/2012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do I	I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI	Gr I	IALOI	Valor	I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	IFnteI	I I	I I	I	I COP I	I
I 1300 I	I CASA CIVIL	I I	I I	I I	I I	I	I I	I
I I	I	I I	I I	I I	I I	I	I I	I

I 1301	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I
I 3006	I APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM	I	I	I	I	I	I	I
I	I A COMUNIDADE	I 33901400	I 100	I 01	I P	I	7.500	I 0467
I 3500	I INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I 45906500	I 107	I 09	I P	I	204.730	I 0467
-----		T o t a l		I		212.230		I
				*		-----*		

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO N°273/2012				R\$ 1,00	I
-----		*-----*				*-----*	*-----*
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I COP
-----		*-----*				*-----*	*-----*
I 1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 1301	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I
I 4012	I APOIO ÀS AÇÕES DO CHEFE DA CASA CIVIL E SECRETÁRIOS	I	I	I	I	I	I
I	I ESPECIAIS	I 33901400	I 100	I 01	I P	7.500	I 0467
-----		*-----*				*-----*	*-----*
T o t a l						I 7.500	I
						-----	*-----*

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02	
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO N°273/2012				R\$ 1,00	
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I Valor	IProcessoI	
I	I	I	I	I	I	I	I
I 1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 1384	I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I	I	I
I 3803	I MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I	I	I
I 210	I Campo Largo	I	I	I	I	I	I
I 0005	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato n°	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233427-63/2007 - Campo Largo	I 107	I 09	I P	I	204.730	I 0467
T O T A L		I	I	I	I	204.730	I

59055/2012

RESOLUÇÃO Nº 272 de 09 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 429 /COP/SEPL,

RESOLVE:

- a) Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 2.160.747,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.
- b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I										Fl. 01
ANEXO À RESOLUÇÃO N°272/2012										R\$ 1,00
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	Cód.	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	Valor
I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I		I
I 1300	I	CASA CIVIL	I		I	I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I	I
I 1301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I	I	I	I	I	I
I 3500	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I	45906500	I	100	I	01	I	817.180
I	I		I		I	107	I	09	I	1.343.567
T o t a l										2.160.747

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02		I
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº272/2012				R\$ 1,00		I
-----		*-----*				*-----*		*
I	Código I	Especificação	I	Fonte I	Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I	I		I	I	IFonteI	I		I
-----		*-----*				*-----*		*
I	1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	1384	I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I		I
I	3803	I MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I		I
I	110	I Almirante Tamandaré	I	I	I	I		I
I	0008	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I		I
I	I	I CR 0250331-73/2008 - Almirante Tamandaré	I	100	I	01 I P	30.901	I 0429
I	I		I	107	I	09 I P	59.973	I 0429
I	214	I Cândido de Abreu	I	I	I	I		I
I	0010	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I		I
I	I	I CR 0250334-04/2008 - Candido de Abreu	I	107	I	09 I P	73.524	I 0429
I	617	I Pinhais	I	I	I	I		I
I	0003	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I		I
I	I	I CR 0226011-09/2007 - Pinhais	I	107	I	09 I P	381.471	I 0429
I	626	I Piraquara	I	I	I	I		I
I	0004	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I		I
I	I	I CR 0218778-05/2007 - Piraquara	I	100	I	01 I P	786.279	I 0429
I	I		I	107	I	09 I P	828.599	I 0429
-----		*-----*				*-----*		*
		T O T A L	I	TES. I	I	P I	2.160.747	I
		-----				*-----*		

59056/2012

RESOLUÇÃO Nº 300 de 09 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 417 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°300/2012						R\$ 1,00		I

-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		
I	I					I Natureza I	I	I	I	I N.do I
I	Cód. I	Especificação				I da	I	FonteI Gr	I	IALOI Valor I Proc I
I	I					I Despesa I	I	I	FnteI I	I COP I

I 1900 I	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				I		I	I	I	I
I	I					I		I	I	I
I 1960 I	I FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO				I		I	I	I	I
I	I	I PARANÁ - FEPGE/PR				I		I	I	I
I 4029 I	I GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE				I 33903900 I	106 I	01 I	L I	200.000 I	I 0417 I

						T o t a l I		200.000 I		

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I	
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO N°300/2012					R\$ 1,00	I	

I	I		I	Natureza I	I	I	I	I	N.do I
I	Cód. I	Especificação	I	da	I	FonteI	Gr I	ALOI	Valor I
I	I		I	Despesa I	I	I	FnteI	I	I

I	1900	I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I

I	1960	I	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO I		I	I	I	I	I		I	I
I		I	PARANÁ - FEPGE/PR		I	I	I	I	I		I	I
I	4029	I	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE		I	33903000	I	106	I	01	I	L
*		*		*			*		*		*	
							T o t a l	I		200.000	I	
								*		*	*	

59061/2012

RESOLUÇÃO Nº 271 de 09 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 461 /COP/SEPL.

RESOLVE:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes da Portaria nº 299, de 08 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

59576/2012

RESOLUÇÃO Nº 223 de 23 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 373 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Decreto Judiciário nº 500, de 20 de abril de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 603.514,00 (seiscentos e três mil, quinhentos e quatorze reais).

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

59577/2012

RESOLUÇÃO N° 224 de 23 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 372 /COP/SEPL.

RESOLVE:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Decreto Judiciário nº 490, de 17 de abril de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

59578/2012

RESOLUÇÃO Nº 200 de 10 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 317/COP/SEPL.

RESOLVE:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Ato 191/12, de 30 de março de 2012, do Ministério Público do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

59579/2012

RESOLUÇÃO Nº 275 de 09 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 474/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 507.150,00 (quinhentos e sete mil, cento e cinquenta reais), e de redução de R\$ 193.150,00 (cento e noventa e três mil, cento e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 275/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I		I da I	I FonteI	Gr I	IALOI		I Proc I	I
I I		I Despesa I	I IFnteI	I I	I		I COP I	I
I 4100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I I		I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 4102 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I	I
I 4090 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33903900 I	I 116 I	I 16 I	I P I	193.150 I	I 0474 I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 4300 I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I	I	I	I I		I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 4330 I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I I		I	I
I 4109 I	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I I		I	I
I I	ATIVIDADE FÍSICA	I 33903000 I	I 281 I	I 95 I	I P I	50.000 I	I 0474 I	I
I I		I 33903900 I	I 281 I	I 95 I	I P I	263.000 I	I 0474 I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I I		I	I
I I	SUPERIOR	I	I	I	I I		I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 4546 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I I		I	I
I 4133 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I	I
I I	FECILCAM	I 33903600 I	I 281 I	I 95 I	I P I	1.000 I	I 0474 I	I
T o t a l I						507.150 I		

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 275/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I		I da I	I FonteI	Gr I	IALOI		I Proc I	I
I I		I Despesa I	I IFnteI	I I	I		I COP I	I
I 4100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I I		I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 4103 I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I I		I	I
I 4094 I	RENOVA ESCOLA	I 33903900 I	I 116 I	I 16 I	I P I	193.150 I	I 0474 I	I
T o t a l I						193.150 I		

59580/2012

RESOLUÇÃO Nº 276 de 09 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 464/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 27.839,00 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUCAO Nº 276/2012					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	I
I I		I da I	I FonteI	Gr I	IALOI		I Proc I	I
I I		I Despesa I	I IFnteI	I I	I		I COP I	I
I 1900 I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I I		I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 1901 I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I I		I	I
I 4028 I	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO	I	I	I	I I		I	I
I I	ADMINISTRATIVA	I 33909300 I	I 100 I	I 01 I	I L I	736 I	I 0464 I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 5300 I	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I I		I	I
I I	SOLIDÁRIA	I	I	I	I I		I	I
I I		I	I	I	I I		I	I
I 5302 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I	I
I 4207 I	GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	27.103 I	I 0464 I	I
T o t a l I						27.839 I		

ANEXO II							Fl. 01
ANEXO A RESOLUCAO N° 276/2012							R\$ 1,00
I REDUÇÃO							
I DE DESPESA							
*	*	*	*	*	*	*	*
I	I	I Natureza	I	I	I I		I N.do
I Cód.	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LOI	Valor	I Proc
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I COP
*	*	*	*	*	*	*	*
I 1900	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I I		I
I	I	I	I	I	I I		I
I 1901	I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I	I	I	I I		I
I 4028	I REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO	I	I	I	I I		I
I	I ADMINISTRATIVA	I 33903700	I 100	I 01	I L I	736	I 0464
I	I	I	I	I	I I		I
I 5300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I I		I
I	I SOLIDÁRIA	I	I	I	I I		I
I	I	I	I	I	I I		I
I 5302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I
I 4207	I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I 33903900	I 100	I 01	I L I	27.103	I 0464
*	*	*	*	*	*	*	*
						T o t a l	I 27.839 I

RESOLUÇÃO Nº 277 de 09 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 470/COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 857.245,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais), e de redução de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo III desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I							Fl. 01
DE PROGRAMAÇÃO							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALOI	Valor	N.do Proc COP
I 3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I		I
I 3907	ESCOLA DE POLÍCIA	I	I	I	I		I
I 4068	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	I 33903700	I 100	I 01	I P I	50.000	I 0470
I 3914	POLÍCIA CIENTÍFICA	I	I	I	I		I
I 4076	AÇÕES DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL	I 33903900	I 100	I 01	I P I	65.883	I 0470
I 4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	I	I	I	I		I
I 4902	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I 33903600	I 100	I 01	I P I	40.000	I 0470
I 4181	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEJU	I 33903900	I 100	I 01	I P I	522.228	I 0470
I 4903	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I	I	I	I		I
I 4183	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I 44905100	I 100	I 01	I P I	164.334	I 0470
		I 44905200	I 100	I 01	I P I	14.800	I 0470
T o t a l						I 857.245	I

ANEXO II							Fl. 01
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 277/2012							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc COP
I 3900 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I		I
I 3907 I	ESCOLA DE POLÍCIA	I	I	I	I		I
I 4068 I	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	I 33903000	I 100	I 01	I P	40.000	I 0470
I 4900 I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	I 33903900	I 100	I 01	I P	10.000	I 0470
I 4903 I	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I	I	I	I		I
I 4183 I	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I 33903000	I 100	I 01	I P	40.000	I 0470
T o t a l						90.000	

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I			Fl. 02		I			
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 277/2012			R\$ 1,00		I			

I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	

I	4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS				I		I		I		I		I		I	
I		I	HUMANOS				I		I		I		I		I		I	
I		I					I		I		I		I		I		I	
I	4903	I	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN				I		I		I		I		I		I	
I	4183	I	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				I		I		I		I		I		I	
I	920	I	NOROESTE				I		I		I		I		I		I	
I	0008	I	Ampliar a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste				I	100	I	01	I	P	I		164.334	I	0470	I

T O T A L								I	TES.	I		I	P	I		164.334	I	

59587/2012

RESOLUÇÃO Nº 278 de 09 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 471/COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 40.367,00 (quarenta mil, trezentos e sessenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 278/2012					R\$ 1,00	I

-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*
I	I		I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód. I	Especificação	I	da	I	FonteI	Gr IALOI	Valor
I	I		I	Despesa	I	IFnteI	I	I

I	4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I		I	I	I	I
I		I HUMANOS	I		I	I	I	I
I		I	I		I	I	I	I
I	4902	I DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I
I	4180	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I	33903000	I	100	I 01 I L I	40.000
I	4903	I DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I		I	I	I	I
I	4183	I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I	33909200	I	100	I 01 I L I	367

T o t a l								I
								40.367

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 01										I																													
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 278/2012										R\$ 1,00										I																													
-----										*-----*										*-----*										*-----*																													
I I										I Natureza I I I I I										I N.do I										I																													
I Cód. I										I da I FonteI Gr IALOI										Valor										I Proc I																													
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I										I																													
-----										*-----*										*-----*										*-----*																													
I 4900 I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS										I										I										I										I										I									
I I HUMANOS										I										I										I										I										I									
I I										I										I										I										I										I									
I 4902 I DIRETORIA GERAL										I										I										I										I										I									
I 4180 I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU										I 33903600 I 100 I 01 I L I										40.000										I 0471 I										I																			
I 4903 I DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN										I										I										I										I										I									
I 4183 I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO										I 33903900 I 100 I 01 I L I										367										I 0471 I										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
										T o t a l										I										40.367										I																			

59589/2012

RESOLUÇÃO Nº 279 de 09 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 462 e 463 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 1.592.064,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil e sessenta e quatro reais), e de redução de R\$ 57.564,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUCAO N° 279/2012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód. I	Especificação	I da	IFonteI	Gr	IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	IFnteI	I		I COP	I
I 5300 I	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I I		I	I
I I	SOLIDÁRIA	I	I	I	I I		I	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 5302 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I	I
I 4210 I	EMPREENHIMENTOS SOLIDÁRIOS	I 33903200	I 100	I 01	I P I	700.000	I 0462	I
I 4211 I	SEGURANÇA ALIMENTAR - SETS	I 33903900	I 100	I 01	I P I	834.500	I 0463	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 5500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I I		I	I
I I	SOCIAL	I	I	I	I I		I	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 5502 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I	I
I 4214 I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A	I	I	I	I I		I	I
I I	CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I 33903000	I 109	I 01	I P I	57.564	I 0462	I
T o t a l							I 1.592.064	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUCAO N° 279/2012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód. I	Especificação	I da	IFonteI	Gr	IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	IFnteI	I		I COP	I
I 5500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I I		I	I
I I	SOCIAL	I	I	I	I I		I	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 5502 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I	I
I 4215 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I 33903900	I 109	I 01	I P I	57.564	I 0462	I
T o t a l							I 57.564	I

59591/2012

RESOLUÇÃO Nº 281 de 09 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 450/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 37.152,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 281/2012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód. I	Especificação	I da	IFonteI	Gr	IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	IFnteI	I		I COP	I
I 5100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I I		I	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 5102 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I	I
I 4190 I	INTEGRAÇÃO CULTURAL	I 33901400	I 100	I 01	I L I	26.002	I 0450	I
I I	I	I 33903300	I 100	I 01	I L I	11.150	I 0450	I
T o t a l							I 37.152	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 281/2012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód. I	Especificação	I da	IFonteI	Gr	IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	IFnteI	I		I COP	I
I 5100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I I		I	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I

I 5102 I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4190 I INTEGRAÇÃO CULTURAL	I	33903000	I	100	I	01	I	L	I
T o t a l									37.152 I

59594/2012

RESOLUÇÃO Nº 288 de 09 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 435/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 4.163.240,00 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I									
I ACRÉSCIMO									Fl. 01
I DE DESPESA	ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 288/2012								R\$ 1,00
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I	I
		Especificação		Natureza		Fonte		Gr IALOI	
				da		I		Valor	
				Despesa		I		I COP	
I 4700 I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760 I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4159 I GESTÃO DAS REDES	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4163 I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4173 I VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
T o t a l									4.163.240 I

A N E X O II									
I REDUÇÃO									Fl. 01
I DE DESPESA	ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 288/2012								R\$ 1,00
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I	I
		Especificação		Natureza		Fonte		Gr IALOI	
				da		I		Valor	
				Despesa		I		I COP	
I 4700 I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760 I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4159 I GESTÃO DAS REDES	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4163 I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4173 I VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
T o t a l									4.163.240 I

59596/2012

RESOLUÇÃO Nº 238 de 24 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 343 /COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 676.825,00 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), e de redução de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo III desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 238/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I						I N.do	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP	I
Especificação		Valor							
I 1300 I	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 1301 I	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I		I	I
I 3500 I	I INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	I 45906500	I 107	I 09	I P	I	476.825	I 0343	I
I 1332 I	I DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ -	I	I	I	I	I		I	I
I	I DIOE	I	I	I	I	I		I	I
I 4019 I	I EDITORAÇÃO E GRÁFICA	I 33903000	I 250	I 95	I P	I	200.000	I 0343	I
T o t a l		I 676.825 I							

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 238/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I						I N.do	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP	I
Especificação		Valor							
I 1300 I	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 1332 I	I DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ -	I	I	I	I	I		I	I
I	I DIOE	I	I	I	I	I		I	I
I 4019 I	I EDITORAÇÃO E GRÁFICA	I 33903900	I 250	I 95	I P	I	200.000	I 0343	I
T o t a l		I 200.000 I							

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						Fl. 02	I
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 238/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I Alo I						Valor	I
I	I	I IFonteI I						IProcessoI	I
Especificação									
I 1300 I	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 1384 I	I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I	I		I	I
I 3803 I	I MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I	I		I	I
I 617 I	I Pinhais	I	I	I	I	I		I	I
I 0003 I	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I		I	I
I	I CR 0226011-09/2007 - Pinhais	I 107	I 09	I P	I	I	449.140	I 0343	I
I 628 I	I Pitanga	I	I	I	I	I		I	I
I 0027 I	I Construir unidades habitacionais - PAC - contrato	I	I	I	I	I		I	I
I	I nº 0250358-94/2008 no município de Pitanga	I 107	I 09	I P	I	I	27.685	I 0343	I
T O T A L		I TES. I I P I						476.825 I	

59016/2012

RESOLUÇÃO Nº 274 de 09 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 477 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 274/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I						I N.do	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP	I
Especificação		Valor							
I 2300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I	I		I	I
I	I GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 2330 I	I INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I	I	I	I	I		I	I
I	I E SOCIAL - IPARDES	I	I	I	I	I		I	I
I 4035 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	I 31909600	I 100	I 01	I P	I	120.000	I 0477	I
T o t a l		I 120.000 I							

59058/2012

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

BAIXA DE RESPONSABILIDADE EM ADIANTAMENTOS

Informamos que foram examinadas as prestações de contas dos adiantamentos concedidos, conforme Certidões de Baixa de Responsabilidade dos servidores abaixo relacionados.

SERVIDOR	PROTOCOLO	CERTIDÃO
Bernadete Biron Burgardt	11.079.919-5	23000000.1.00002-2
Jussara Teresinha A. de Souza	11.133.354-8	23000000.1.00003-0
Bernadete Biron Burgardt	11.208.562-9	23000000.1.00004-9
Bernadete Biron Burgardt	11.272.488-5	23000000.1.00005-7
Sebastiana Nadira dos Santos	11.459.645-0	23000000.2.00001-8
João Alberto Strano Collodel	11.511.492-1	23000000.2.00002-6

Rita Maria Franco Ribeiro
Diretora Geral da SEPL

59560/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 20/06/2012

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROOSEVELT BRASIL QUEIROZ				90	21/06/2007 20/06/2012	02/07/2012 29/09/2012
7827393	1	NAI	11543441-1			

60196/2012

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 10 DE 11/06/2012

LICENÇA ESPECIAL

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, EMPR. E ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS
ROSINA ALVES PINHEIRO 20552093	01	AGA-OP	11.465.326-8	90
PERÍODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO		
21/12/2002	20/12/2007	02/07/2012	29/09/2012	

CURITIBA, 20/06/2012 - LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado

60317/2012

Autarquias

Rádio e Televisão Educativa
do Paraná - RTVESECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 022/2012

O Diretor Presidente da Radio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve.

CONCEDER

De acordo com o artigo 247, da lei nº 6174, de 16 de Novembro de 1970, 90 dias de Licença Especial referente período aquisitivo 23/04/2007 à 22/04/2012, ao servidor estatutário CARLOS ROBERTO MAYER, RG 3971480-9 ocupante do Cargo de Agente de Execução, a partir de 02/07/2012 à 29/09/2012

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO VITOLA
Diretor Presidente da RTVE-Pr

60207/2012

Uma nova Imprensa Oficial
Um novo Diário Oficial
Novo formato, melhor visualização e impressão em A4
Tudo isso com Certificação Digital.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Hanseníase tem Cura!
Five Hansen's disease, for the treatment and cure!
Mancha dormente, pense em hanseníase. PROCURE UM POSTO DE SAÚDE.
Francisca Barros da Silva (Didi)
Funcionária aposentada da Saúde, Didi foi diagnosticada com hanseníase em 1976. Fez o tratamento e em 1984 teve alta por estar completamente curada.
Programa Estadual de Controle da Hanseníase
BRASIL
PARANÁ